

MENSAGEM Nº 484

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 202,000,000.00 (duzentos e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao PEX/PE - Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

Brasília, 9 de Agosto de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Foi requerida a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser celebrada entre a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA e o New Development Bank - NDB, no valor de US\$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de dólares dos EUA), de principal, cujos recursos serão destinados ao PEX/PE - Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Quanto ao Estado de Pernambuco, que oferecerá contragarantia à operação de crédito, a STN informou que as contragarantias ofertadas são suficientes e que o ente encontra-se adimplente por força de decisão judicial proferida nos autos da ACO nº 3.601, cujos efeitos continuam válidos até a presente data.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), bem como seja formalizado o contrato de contragarantia com o Estado de Pernambuco/PE.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União à Empresa em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad*



Presidência da República  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 695/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Rogério Carvalho  
Primeiro-Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Crédito externo.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 202,000,000.00 (duzentos e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao PEX/PE - Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 21/09/2023, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4589084** e o código CRC **DF587AB8** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**Companhia Pernambucana de Saneamento -  
COMPESA  
X  
NDB**

“Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE -  
PEX/PE”

**PROCESSO SEI/ME Nº 17944.104712/2022-63**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

**PARECER SEI Nº 2568/2023/MF**

**Parecer Público.** Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externa a ser celebrada entre a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA e o *New Development Bank* - NDB, no valor de US\$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de dólares dos EUA), de principal, cujos recursos serão destinados ao PEX/PE - Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104712/2022-63.

**I**

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e Parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

**MUTUÁRIO:** Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA;

**MUTUANTE:** New Development Bank - NDB;

**GARANTIDOR:** República Federativa do Brasil;

**NATUREZA DA OPERAÇÃO:** empréstimo externo;

**VALOR:** até US\$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de dólares dos EUA), de principal;

**FINALIDADE:** financiamento parcial do "PEX/PE - Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

## II

### **Sobre a COMPESA**

3. A Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, conforme consta do Parecer jurídico nº 01/2023 - CJA/PEX, de 13/07/2023 (Doc SEI nº 35711651), é uma empresa estatal não dependente, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis aplicáveis no país, com personalidade jurídica e patrimônio próprios; é uma sociedade de economia mista e foi criada pela Lei Estadual nº 6.307, de 29 de julho de 1971, alterada pela Lei nº 17.349, de 13 de julho de 2021, estabelecida na forma de sociedade por ações e cujo acionista controlador é o Estado de Pernambuco.

### **Análise da Secretaria do Tesouro Nacional**

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o Parecer SEI nº 2209/2023/MF, de 5 de julho de 2023 (Doc SEI nº 35298006). No referido Parecer constam (a) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União e (b) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. Por se tratar a COMPESA de empresa estatal não dependente, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de Pernambuco (Doc SEI nº 30794409), nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, ela **não se sujeita** à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal, segundo consta do supracitado Parecer da STN.

6. Ainda de acordo com Declaração da Chefe do Poder Executivo do Estado de Pernambuco (Doc SEI nº 33255822), o PEX/PE - Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Estado de Pernambuco, referente ao quadriênio 2020/2023, estabelecido pela Lei nº 16.770, de 23/12/2019 e constam do Orçamento de Investimento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2023, recursos referentes ao Programa em questão, conforme Lei nº 18.123 de 28/12/2022.

7. O mencionado Parecer SEI nº 2209/2023/MF, de 5 de julho de 2023 (Doc SEI nº 35298006), concluiu no seguinte sentido:

### **"III. CONCLUSÃO**

36. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 30/06/2023, a empresa **CUMPRE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.

37. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.". (grifo nosso)

8. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o referido Parecer foi encaminhado para aprovação, aprovou-o nos termos seguintes:

*"De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada."*

### **Capacidade de pagamento do Mutuário**

9. Segundo a STN, nos termos de manifestação da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), consignada na Nota Técnica SEI nº 1461/2023/ME, de 22/05/2023 (Doc SEI nº 34874087), a Compesa possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

### **Aprovação do projeto pela COFIEIX**

10. Foi autorizada a preparação do Programa pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução nº 14, de 29/04/2021 (Doc SEI nº 30417512).

### **Autorizações para contratação de operação de crédito externo e oferecimento de contragarantia à garantia a ser prestada pela União**

11. O Conselho de Administração da COMPESA autorizou a contratação da operação de crédito em apreço, bem como o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União, conforme a Ata da 2ª Reunião do Conselho de Administração da Compesa, de 07/03/2022, alterada pela Ata da 14ª Reunião do Conselho de Administração da COMPESA, de 14/12/2022 (Doc SEI nº 33255302 e 30417726).

12. A Lei nº 17.916, de 18/08/2022, (Doc SEI nº 35157693), autoriza o Poder Executivo do Estado de Pernambuco a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser realizada pela Compesa e o NDB, no valor de até US\$ 214.124.000,00 destinados a financiar o Programa em referência. A lei estabelece que a contragarantia à garantia oferecida pela União compreende as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal da República.

13. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 27000/2023/ME, de 29/06/2023 (Doc SEI nº 35297957), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas **suficientes** para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

14. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, que o Estado conseguiu liminarmente (ACO 3.601) a suspensão da execução de cláusulas de contragarantias de contratos de dívidas garantidas pela União. Entretanto, está a União impedida de *"inscrever o Estado requerente [de Pernambuco] em quaisquer cadastros federais de inadimplência, além de promover qualquer outro ato restritivo quanto a operações de crédito, convênios, risco de crédito, por força das dívidas abrangidas por esta ação"*, conforme Decisão proferida pela ACO nº 3601, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (SEI 35108764), considerando, ainda, a manifestação da PGFN em resposta a consulta jurídica formulada por esta STN, conforme Parecer SEI nº 934/2023/MF (Doc SEI nº 35108803):

21. (...)

*c) em vista do comando da decisão liminar proferida na ACO nº 3.601 para que a União se abstenha de promover qualquer ato restritivo quanto a operações de crédito ou risco de crédito quanto às dívidas abrangidas pela ação, encontra-se a União impedida de aplicar o art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, ao Estado de Pernambuco no tocante às mencionadas dívidas.*

15. Adicionalmente, consultada pela STN, esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional emitiu o Parecer nº 2021/2023, de 23/06/2023, onde consta que: *"(...) Como a liminar na ACO 3601 ainda não foi suspensa por decisão do Ministro Relator, a STN está impedida de acionar contragarantias."*

16. Posteriormente, esta PGFN, em resposta a consulta formulada pela STN sobre aplicação do disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, ao Estado de Pernambuco, em razão da decisão proferida nos autos da Ação Cível Originária (ACO) nº 3.601, que suspendeu os efeitos da liminar anteriormente deferida, em cumprimento ao Acordo homologado nos autos da ADI 7.191 e da ADPF 984, concluiu, por meio do Parecer SEI nº 2676 (Doc SEI nº 36064388), que "não se aplica o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623/2022 ao Estado de Pernambuco em relação ao vencimento de dívidas garantidas que tenham ocorrido no período em que a liminar proferida no âmbito da ACO 3.601/PE estava em vigor, isto é, até a data da publicação da decisão suspensiva, ocorrida em 10/07/2023".

17. Não obstante, faz-se necessário registrar a situação de adimplência do Estado de Pernambuco no SAHEM, por força de decisão judicial, em relação às obrigações financeiras (Doc SEI nº 34984120). Adicionalmente, a STN informou que as dívidas constantes do detalhamento da Situação dos Financiamentos e Refinanciamentos junto à União estão abrangidas pela ACO nº 3601, conforme consulta com posição em 29/06/2023 (Doc SEI nº 35167618).

18. Destaca-se, ainda, que adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo estado, a COMPESA ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias, conforme Relação de Contragarantias da Compesa à garantia da União para operação de crédito com o NDB, assinado pela Diretora-Presidente da empresa (Doc SEI nº 30794489), e conforme Ata da 2ª Reunião do Conselho de Administração da Compesa, de 07/03/2022, alterada pela Ata da 14ª Reunião do Conselho de Administração da Compesa, de 14/12/2022 (Doc SEI nº 33255302 e nº 30417726).

19. Quanto à observância dos limites para o Estado de Pernambuco conceder garantias, o Parecer SEI nº 1119/2023/ME, de 09/05/2023 (Doc SEI nº 34980677), indicou que o ente cumpre os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a RSF nº 43/2001.

20. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Mutuário e o Estado de Pernambuco deverão assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

### **Situação de adimplência do Mutuário**

21. A situação de adimplência do Mutuário deverá estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023.

### **Parecer Jurídico do Mutuário**

22. A Consultoria Jurídica da COMPESA emitiu o Parecer nº 01/2023 - CJA/PEX, de 13/07/2023 (Doc SEI nº 35711651), para fins do disposto na já citada Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, com a seguinte conclusão:

*"Em face das exigências constantes no ordenamento jurídico brasileiro em vigor, entendemos presentes as autorizações estaduais necessárias à celebração da operação de crédito, bem assim legais, válidas e exequíveis as obrigações e responsabilidades a serem assumidas pela COMPESA, na forma da minuta contratual negociada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2022 e seus respectivos anexos, pelo que, sob a ótica estritamente jurídica, não há óbice ao prosseguimento dos trâmites à celebração do Empréstimo".*

### **Cumprimento das condições de efetividade**

23. Com relação a este item, a STN afirmou que:

*24. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na Seção 7.1 das Condições Gerais (SEI 30674119 fls. 23/24) e na Seção 6.1 do Contrato de Empréstimo (SEI 30417873, fl. 6).*

*25. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes e empresas subnacionais informem o cumprimento das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.*

24. Cumpre registrar, no entanto, que as condições de efetividade estipuladas nas Normas Gerais não são passíveis de cumprimento antes da assinatura do contrato, haja vista só se concretizarem após a sua celebração, conforme se depreende do seu texto:

*ARTICLE VII – EFFECTIVENESS Section 7.1 - Conditions of Effectiveness of Legal Documents: The Legal Documents shall not become effective until evidence satisfactory to NDB has been furnished to NDB that the conditions specified in paragraphs (i) through (iii) of this Section have been satisfied.*

*(i) The execution and delivery of each Legal Document on behalf of the Borrower, Guarantor, or the Project Entity which is a party to such Legal Document, have been duly authorized or ratified by all necessary governmental and corporate or administrative action, and constitutes a valid and legally binding obligation on the Borrower or Guarantor or Project Entity, as applicable, enforceable in accordance with its terms.*

*(ii) If NDB so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity, as represented or warranted to NDB at the date of the Legal Documents,*

*has undergone no material adverse change after such date.*

*(iii) Each other condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred.*

25. Por força das Normas Gerais, o item (iii) do Artigo VII, acima transcrito, amplia a possibilidade de condições a serem estabelecidas, devendo tais hipóteses serem incluídas no respectivo Acordo de Empréstimo. Como tais hipóteses variam nos diferentes acordos, e, eventualmente, possam ser auferidas antes da sua celebração, somente estas condições de efetividade, específicas para cada caso, é que seriam averiguadas e cobradas antes da assinatura do Acordo;

26. No entanto, no caso concreto, as condições estabelecidas na Seção 6.1 do Contrato de Empréstimo externo **tampouco são passíveis de cumprimento antes da celebração do contrato**, e, portanto, não são exigíveis, como se vê do texto abaixo:

*ARTICLE VI: Effectiveness*

*Section 6.1 - In accordance with Section 7.1(iii) of the General Conditions, the following additional conditions of effectiveness shall be applicable:*

*(a) Delivery by the Borrower of a Brazilian law legal opinion in Portuguese language confirming that the Loan Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Borrower, and is legally binding upon the Borrower and enforceable in accordance with its terms;*

*(b) Delivery by the Guarantor of a Brazilian law legal opinion in Portuguese language confirming that the Guarantee Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Guarantor, and is legally binding upon the Guarantor and enforceable in accordance with its terms; and*

*(c) Delivery by the Borrower of the ROF evidencing that the Loan has been registered with the Brazilian Central Bank in accordance with the Applicable Law.*

27. Desta forma, apesar da ressalva estipulada no supramencionado Parecer da STN, **não há, no presente acordo, condições a serem averiguadas antes da celebração do acordo de Empréstimo**.

### III

28. O empréstimo será concedido pelo *New Development Bank - NDB*, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por aquela instituição financeira, conforme constam das respectivas minutas dos contratos de empréstimo e de garantia entre a União e o NDB (Doc SEI nº 30417873) e as Condições Gerais (Doc SEI nº 30674119).

29. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal (RSF), que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

30. O mutuário é a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, sociedade por ações integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as Leis Aplicáveis, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, em pleno vigor e efeito, possuindo plena capacidade legal para deter direitos e contrair obrigações, a ele incumbindo

praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, caso aplicável, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

31. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado, pelo Ministério da Fazenda, o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Mutuário em face da União e de suas entidades controladas); e (b) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário, o Estado contragarantidor e a União.

É o Parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

**ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA**

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA**

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Ao Senhor Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

**LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO**

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

**GUSTAVO CALDAS GUIMARÃES DE CAMPOS**



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 27/07/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/07/2023, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 28/07/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Caldas Guimarães de Campos, Subprocurador(a)-Geral**, em 31/07/2023, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35751591** e o código CRC **3F087328**.



**PARECER SEI Nº 2209/2023/MF**

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa e o New Development Bank - NDB, no valor de US\$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de dólares dos EUA).

Recursos serão destinados ao PEX/PE - Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE.

Processo SEI nº 17944.104712/2022-63

**I. RELATÓRIO**

1. Trato o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União em operação de crédito externo, de interesse da Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, no valor de US\$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao PEX/PE - Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 33733340 e 33733356):

**a. Credor:** New Development Bank (NDB);

**b. Valor da operação:** US\$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de dólares dos EUA);

**c. Destinação dos recursos:** PEX/PE - Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE;

**d. Prazo de carência:** até 72 (setenta e dois) meses;

**e. Prazo de amortização:** 168 (cento e sessenta e oito) meses;

**f. Prazo Total:** 240 (duzentos e quarenta) meses;

**g. Periodicidade da Amortização:** semestral;

**h. Sistema de Amortização:** Sistema de Amortização Constante;

**i. Taxa de Juros:** SOFR + spread variável;

**j. Atualização monetária:** cambial;

**k. Liberações previstas:** US\$ 11.081.677,52 em 2023; US\$ 32.596.895,85 em 2024; US\$ 57.771.398,59 em 2025; US\$ 64.358.825,45 em 2026; US\$ 35.134.013,77 em 2027; e US\$ 1.057.188,82 em 2028;

**l. Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 8.124.000,00 em 2023;

**m. Demais encargos e comissões:** Front-end fee: 0,25% do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso;

Comissão de compromisso (Commitment Charge) equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor não desembolsado;

(a) 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 15% (quinze por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

(b) 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

(c) 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e

(d) 48 (quarenta e oito) meses e depois disso, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo.

Entretanto, se os montantes desembolsados no final do primeiro, segundo e terceiro anos após a data de assinatura do contrato de empréstimo excederem, respectivamente, 15%, 45% e 85% do valor do empréstimo, a Comissão de Compromisso (Commitment Charge) será nula. A Comissão de Compromisso deverá ser paga anualmente em até 45 dias após a contagem de cada período de 12 meses.

Juros de mora 0,50% ao ano acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

2. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, por meio da Resolução nº 14, de 29/04/2021 (SEI 30417512) autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 202.000.000,00 provenientes do New Development Bank - NDB, com contrapartida de até US\$ 8.124.000,00.

**II. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO**

3. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção II.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção II.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

**II.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO**

INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL E INCLUSÃO NO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DOS ENTES CONTROLADORES

4. De acordo com Declaração da Chefe do Poder Executivo do Estado de Pernambuco (SEI 33255822), o PEX/PE - Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Estado de Pernambuco, referente ao quadriênio 2020/2023, estabelecido pela Lei nº 16.770, de 23/12/2019.

5. Ainda de acordo com Declaração da Chefe do Poder Executivo do Estado de Pernambuco (SEI 33255822), constam do Orçamento de Investimento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2023, recursos referentes ao Programa em questão, conforme Lei nº 18.123 de 28/12/2022.

**AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO E OFERECIMENTO DE CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO**

6. A Lei nº 17.916, de 18/08/2022, (SEI 35157693), autoriza o Poder Executivo do Estado de Pernambuco a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser realizada pela Compesa e o NDB, no valor de até US\$ 214.124.000,00 destinados a financiar o Programa em referência. A lei estabelece que a contragarantia à garantia oferecida pela União compreende as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias

de impostos estabelecidos no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal da República.

7. Consta do presente processo a Ata da 2ª Reunião do Conselho de Administração da Compesa, de 07/03/2022, alterada pela Ata da 14ª Reunião do Conselho de Administração da Compesa, de 14/12/2022 (SEI 33255302 e 30417726), que autoriza a contratação da operação de crédito em apreço, bem como o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União.

#### LIMITES DE ENDIVIDAMENTO E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE GARANTIAS PELO ESTADO DE PERNAMBUCO

8. Por se tratar a Compesa de empresa estatal não dependente, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de Pernambuco (SEI 30794409), nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, o mesmo não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

9. Quanto à observância dos limites para o Estado de Pernambuco conceder garantias, o Parecer SEI nº 1119/2023/ME, de 09/05/2023 (SEI 34980677), indicou que o ente cumpre os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a RSF nº 43/2001.

#### LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

10. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1º quadrimestre de 2023, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,26% da RCL (SEI 34979503).

11. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 34 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME (SEI 35107756), atualizada por meio da Nota Técnica SEI nº 484/2023/MF (SEI 35107756). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 78,47% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI 34980157).

#### CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA COMPESA

12. Segundo manifestação da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), consignada na Nota Técnica SEI nº 1461/2023/ME, de 22/05/2023 (SEI 34874087), a Compesa possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

#### CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

13. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 27000/2023/ME, de 29/06/2023 (SEI 35297957), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, que o Estado conseguiu liminarmente (ACO 3.601) a suspensão da execução de cláusulas de contragarantias de contratos de dívidas garantidas pela União. Entretanto, está a União impedida de "inscrever o Estado requerente [de Pernambuco] em quaisquer cadastros federais de inadimplência, além de promover qualquer outro ato restritivo quanto a operações de crédito, convênios, risco de crédito, por força das dívidas abrangidas por esta ação", conforme Decisão proferida pela ACO nº 3601, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (SEI 35108764), considerando, ainda, a manifestação da PGFN em resposta a consulta jurídica formulada por esta STN, conforme Parecer 934/2023/MF (SEI 35108803):

21. (...)

*c) em vista do comando da decisão liminar proferida na ACO nº 3.601 para que a União se abstenha de promover qualquer ato restritivo quanto a operações de crédito ou risco de crédito quanto às dívidas abrangidas pela ação, encontra-se a União impedida de aplicar o art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, ao Estado de Pernambuco no tocante às mencionadas dívidas.*

14. Adicionalmente, consultada pela STN, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional emitiu o Parecer n. 2021/2023, de 23/06/2023, onde consta para o Estado de Pernambuco: "(...) Como a liminar na ACO 3601 ainda não foi suspensa por decisão do Ministro Relator, a STN está impedida de acionar contragarantias."

15. Não obstante, faz-se necessário registrar a situação de inadimplência do Estado de Pernambuco no SAHEM, por força de decisão judicial, em relação às obrigações financeiras (SEI 34984120). Adicionalmente, informa-se que as dívidas constantes do detalhamento da Situação dos Financiamentos e Refinanciamentos junto à União estão abrangidas pela ACO nº 3601, conforme consulta com posição em 29/06/2023 (SEI 35167618).

16. Destaca-se, ainda, que adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo estado, a Compesa ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias, conforme Relação de Contragarantias da Compesa à garantia da União para operação de crédito com o NDB, assinado pela Diretora-Presidente da empresa (SEI 30794489), e conforme Ata da 2ª Reunião do Conselho de Administração da Compesa, de 07/03/2022, alterada pela Ata da 14ª Reunião do Conselho de Administração da Compesa, de 14/12/2022 (SEI 33255302 e 30417726).

#### CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

17. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 33255706), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (SEI 34980917, fls. 01/02), juntamente com condições financeiras da operação descritas no parágrafo 1 deste presente Parecer, atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

#### ADIMPLÊNCIA JUNTO À UNIÃO

18. A empresa encaminhou Declaração (SEI 33259361) em que afirma estar adimplente com a União, relacionando, ainda, o CNPJ principal. Registra-se ainda que consta do "Detalhamento do Item Legal: 1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União" do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) que a Compesa se encontra adimplente com a União relativamente a financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos (SEI 34874314).

19. Em consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) relativa ao Conjunto de CNPJ de entidades da Administração Indireta do Estado de Pernambuco (SEI 34874338), constatou-se não haver registro de pendência relativa à Compesa.

#### CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

20. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 12995/2023/ME, de 04/05/2023 (SEI 33817887). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,34% a.a. para uma duration de 10,95 anos. Foi informado, ainda, que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma duration, é de 6,51% a.a, portanto, superior ao custo calculado da operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN divulgada pela Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 30417575).

#### HONRA DE AVAL

21. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueios de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 29/06/2023 (SEI 34874355), em que foi verificado não haver, em nome da Compesa, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento da empresa.

#### MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

22. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas dos contratos de empréstimo e de garantia entre a União e o NDB (SEI 30417873, 30674119 e 30418732).

## II.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

### ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

23. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (Contrato de Empréstimo e Condições Gerais), os pontos abaixo:

#### Condições de efetividade

24. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na Seção 7.1 das Condições Gerais (SEI 30674119 fls. 23/24) e na Seção 6.1 do Contrato de Empréstimo (SEI 30417873, fl. 6).

25. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes e empresas subnacionais informem o cumprimento das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

#### Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

26. A minuta das Condições Gerais prevê circunstâncias em que o NDB terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nas Seções 6.1 a 6.4 das Condições Gerais (SEI 30674119 fls. 17/22).

27. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que durante as negociações houve a restrição das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, com a mitigação das situações passíveis de ativar a cláusula da Seção 6.1 (a)(ii) das Condições Gerais, que inicialmente diz respeito à suspensão de desembolsos, mas que na sequência poderá afetar a aceleração do contrato por meio da Seção 6.4 (b) das Condições Gerais. Assim, conforme registrado na minuta negociada (SEI 30417873 fl. 3) a redação da Seção 6.1 (a) (ii) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

*Section 6.1 (a)(ii) of the General Conditions is modified as follows:*

*"(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB, provided that such event would have, in the reasonable determination of NDB, a material adverse effect upon the Project;"*

28. Adicionalmente, a minuta das Condições Gerais prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o NDB, conforme estabelecido na Seção 6.4 (a) (i) das Condições Gerais (SEI 30674119, fl. 22).

29. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que durante as negociações houve a restrição das hipóteses de *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o NDB, aplicando-se a cláusula somente a contratos garantidos pela União. Assim, conforme registrado na minuta negociada (SEI 30417873 fls. 3/4), a redação da Seção 6.4 (a)(i) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

*Section 6.4(a)(i) of the General Conditions is modified as follows:*

*"(b) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any (a) contract (including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), (b) contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country), (c) other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the Member Country); or (d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country); or"*

30. Cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

31. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Seções 4.1 e 4.2 das Condições Gerais (SEI 30674119, fls. 12/16), que o NDB acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

#### Pré-pagamento e vencimento antecipado da dívida

32. A minuta das Condições Gerais prevê circunstâncias em que o mutuário poderá pré-pagar a dívida inteira, após uma comunicação irrevogável e vinculante ao NDB, conforme estabelecido na Seção 3.5(a) das Condições Gerais (SEI 30674119, fl. 11).

33. Por se tratar de um possível compromisso financeiro a ser assumido pelo mutuário no decorrer do contrato, e por haver a possibilidade de uma inadimplência do mutuário ao não efetuar o pagamento conforme acordado, gerando a possibilidade de o NDB acelerar a dívida, a cláusula foi alterada para que o Garantidor (União) tenha ciência caso ocorra um pedido de pré-pagamento do mutuário. Assim, conforme registrado na própria minuta negociada (SEI 30417873, fl. 3), a redação da Seção 3.5 (a) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

*Section 3.5(a) of the General Conditions is modified as follows:*

*"Notice: The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB and the Guarantor, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower. The Borrower may not make any voluntary prepayment of a Loan for which the Loan Currency is Dollars on a day falling (i) on or after the day falling 45 (Forty-five) days prior to the last day of an Interest Period and (ii) the last day of such Interest Period."*

#### Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

34. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 30417575), deliberou que:

*"Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, int*

*erno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*

*§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União."*

35. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a vedação expressa da possibilidade de securitização da operação, conforme Seção 9.12 das Condições Gerais (SEI 30674119, fl. 28). Entretanto, por exigir a anuência prévia do Garantidor no caso de o NDB transferir direitos do contrato a terceiros, entende-se que a cláusula está adequada à

Resolução GECGR nº 7, uma vez que caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da União, o Garantidor deverá vedar o uso de securitização.

### III. CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 30/06/2023, a empresa CUMPRE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.

37. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

Documento assinado eletronicamente  
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente  
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente  
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente  
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente  
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente  
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa, Analista de Finanças e Controle**, em 30/06/2023, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 04/07/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 04/07/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 05/07/2023, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 05/07/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35298006** e o código CRC **3122AFC0**.



PARECER SEI Nº 1119/2023/MF

Concessão de garantia pelo Estado de Pernambuco à empresa estatal Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União para a realização de operação de crédito a ser contratada pela COMPESA com o Novo Banco de Desenvolvimento - NBD, destinada ao Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de Pernambuco - PEX/PE, no valor de US\$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de dólares dos EUA).

Processo SEI nº 17944.101357/2023-51

RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer de solicitação feita pelo Estado de Pernambuco para a verificação do cumprimento dos limites e condições relativos à concessão de garantia à empresa estatal Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA do Estado de Pernambuco, sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, para a realização de operação de crédito externo a ser contratada pela COMPESA com o Novo Banco de Desenvolvimento - NBD, destinada ao Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de Pernambuco - PEX/PE, no valor de US\$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de dólares dos EUA).

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do disposto nos arts. 9º e 18 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 25/04/2023 pela Chefe do Poder Executivo do Estado (SEI3733372). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

- a. Lei autorizadora (SEI 32885991);
- b. Declaração quanto às garantias prestadas pelo Estado em operações de crédito (SEI 33733372, fl.13);
- c. Declaração de adimplência da COMPESA relativamente a suas obrigações para com o Estado e as entidades por ele controladas (SEI 32886014);
- d. Declaração quanto ao oferecimento de contragarantias suficientes ao Estado pela empresa (SEI 32886023).

ANÁLISE

3. A concessão das contragarantias foi devidamente autorizada por meio da Lei nº 17.916, de 18/08/2022 (SEI32885991), que estabelece que as contragarantias à garantia da União compreendem as cotas de repartição das receitas previstas nos 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, todos da Constituição Federal.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes da RSF nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor da concessão de garantia sob exame:

Art. 9º da RSF nº 43/2001 (limite do saldo global das garantias concedidas, que não pode exceder a 22% da Receita Corrente Líquida):

|                                                                    |                   |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Receita Corrente Líquida (RCL)                                     | 37.246.882.171,45 |
| Saldo das garantias concedidas                                     | 0,00              |
| Garantias de operações não contratadas autorizadas e em tramitação | 0,00              |
| Garantias da operação pleiteada                                    | 202.000.000,00    |
| Saldo global das garantias concedidas                              | 202.000.000,00    |
| Saldo global das garantias concedidas/Receita Corrente Líquida     | 0,54 %            |

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (RCL) do item anterior têm como fonte o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO - 1º Bimestre de 2023) homologado no SICONFI (SEI32887989). Por sua vez, o saldo global das garantias concedidas foi informado pelo ente interessado, por meio do formulário eletrônico no SADIPEM (SEI3733372), tendo sido confirmado, ainda, por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2022, homologado no SICONFI (SEI 33836730).

6. Relativamente ao cumprimento do inciso I do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Estado de Pernambuco forneceu declaração quanto ao oferecimento, pela COMPESA, de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que o Estado possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia (SEI 32886023).

7. Em atendimento ao disposto no inciso II e no § 2º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Estado de Pernambuco forneceu declaração acerca da adimplência da COMPESA relativamente a suas obrigações para com o Estado e para com as entidades por ele controladas (SEI 32886014).

CONCLUSÃO

8. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001 realizada em 08/05/2023, o Ente CUMPRE os requisitos prévios à concessão de garantia de que trata o presente Parecer.

9. Ressalta-se que a concessão de garantia da União na operação pleiteada pela COMPESA, à qual se refere o oferecimento de contragarantia do Estado de Pernambuco tratado neste Parecer, está condicionada, ainda, à análise realizada no âmbito do Processo nº 17944.104712/2022-63.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

Auditor Federal De Finanças E Controle Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente  
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente  
Coordenador-geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado eletronicamente  
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME



Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa, Analista de Finanças e Controle**, em 09/05/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 09/05/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 10/05/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 10/05/2023, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 10/05/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33834942** e o código CRC **0BE994B8**.



**PARECER SEI Nº 1461/2023/MF**

**Assunto:** Operação de Crédito Externo, com garantia da União, da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA. Análise da capacidade de pagamento. COFIEIX.

Processos SEI nºs 17944.101308/2023-19 e 17944.101932/2023-16.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata o presente parecer de análise de capacidade de pagamento da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, com vistas à contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no montante de US\$ 119.444.000,00 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil dólares), cujos recursos serão aplicados no PROEX/PE - Programa de Expansão do Saneamento em Pernambuco, objeto dos Processos SEI nºs 17944.101308/2023-19 e 17944.101932/2023-16.

2. O PROEX/PE tem como objetivo ampliar, de forma eficiente e sustentável, a oferta de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, otimizando a operação dos sistemas e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social nos municípios contemplados em consonância com as ações e metas estabelecidas e firmadas para a 1ª fase dos investimentos do novo Marco do Saneamento com vistas à Universalização. Detalhadamente, os objetivos específicos são os seguintes:

- Universalizar e modernizar o parque de macro medidores dos sistemas de abastecimento operados pela COMPESA com vistas a uma melhor gestão na distribuição da água para os usuários;
- Ampliar e modernizar o parque de micro medidores nos sistemas de abastecimento operados pela COMPESA com vistas à racionalização do consumo, redução de perdas aparentes e melhor monitoramento da distribuição de água;
- Expandir e ampliar os sistemas de abastecimento dos Municípios de Olinda, São Lourenço, Timbaúba, Lajedo e Pesqueira de modo a proporcionar redução do racionamento nas áreas críticas, expansão do atendimento e redução das perdas na distribuição conforme meta estabelecida na fase I do plano de investimentos da Companhia;
- Reestabelecer a capacidade de produção do sistema Tapacurá de 2.800 L/s para 4.000 L/s, aumentando a oferta de água para os Municípios de Recife, Jaboatão, Camaragibe e São Lourenço em consonância com as ações previstas para fase I do plano de investimentos da Compesa;
- Reestabelecer a capacidade de produção da ETA Voluntários da Pátria de 80 l/s para 600 l/s aumentando a oferta de água para os Municípios de Ouricuri, Trindade, Ipubi, Santa Filomena e Araripina em consonância com as ações previstas para fase I do plano de investimentos da COMPESA; e
- Ampliar o sistema de Esgotamento Sanitário de Bezerros, Escada, Belo Jardim e Sanharó de modo a proporcionar o atendimento aos serviços em conformidade com as metas estabelecidas na fase I do plano de investimentos da Companhia.

3. A COMPESA é uma sociedade de economia mista que tem por objeto social, por delegação do Estado de Pernambuco e seus municípios, a exploração de serviços de saneamento básico, principalmente a distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, regulada pela Agência Reguladora de Pernambuco - ARPE, além da realização de estudos, projetos e execução de obras relativas a novas instalações, ampliações de redes de distribuição de água e redes de coleta e tratamento de esgoto sanitário. A Companhia também colabora com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais em assuntos pertinentes ao desenvolvimento de seus objetivos básicos. De acordo com a Lei Estadual n.º 6.307, de 29/07/1971, que autorizou a criação da COMPESA, o Estado de Pernambuco é acionista majoritário.

4. Registre-se que a presente operação já foi objeto de análise por parte desta Secretaria, na qual ao considerar os dados financeiros da COMPESA até o exercício de 2021, disponíveis à época, entendeu que a Empresa dispunha de capacidade de pagamento para contratar a operação de crédito (PARECER SEI Nº 14599/2022/ME, de 24/10/22). Em razão do tempo decorrido, faz-se necessário a reanálise, com os dados atualizados até 2022.

5. Para a análise da situação econômico-financeira da Empresa, utilizamos as Demonstrações Financeiras de 2018 a 2022. A análise da projeção dos fluxos de caixa foi realizada com base nas correspondentes estimativas apresentadas pela Companhia referentes aos exercícios de 2023 a 2050.

**CARACTERÍSTICA DA OPERAÇÃO**

6. A operação de crédito prevê a contratação de financiamento nas seguintes condições preliminares:

**Valor da operação**

- Fonte: US\$ 119.444.000,00
- Total: US\$ 124.240.000,00

**Valor da contrapartida COMPESA:** US\$ 4.796.000,00

**Sistema de amortização:** SAC

**Garantia:** garantia da União

**Periodicidade de pagamento de juros:** semestral

**Prazos:**

- desembolso: 60 meses
- carência: 66 meses
- amortização: 234 meses

- prazo total: 300 meses

**Condições Financeiras**

- Taxa de juros: SOFR<sup>[1]</sup> + spread de 1,16%

**Observações sobre as condições financeiras**

- Taxa de Compromisso de 0,75% a.a. e Taxa de Abertura (Flat) de 1,00% a.a.

do tomador e do contragarantidor, destacando a capacidade de pagamento do empréstimo. Ressalte-se ainda que, segundo o artigo 44, inciso IV do Regimento Interno da STN, compete à COPAR opinar sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais em operação de crédito interno ou externo para subsidiar as decisões no âmbito dos grupos técnicos do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional. Ademais, a avaliação desta Coordenação-Geral segue o disposto na Resolução nº 17, de 07/06/2021, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, que estabelece que caberá à Secretaria do Tesouro Nacional realizar as análises relativas aos critérios capacidade de pagamento e trajetória e nível de endividamento.

8. Cabe esclarecer que as características da operação descrita acima são estimativas, sendo que valores, prazos e taxas, bem como demais cláusulas definitivas do contrato serão definidas entre a COMPESA e o BID, e poderão não refletir exatamente as condições anteriores.

9. Vale destacar que esta análise se resume ao exame da capacidade de pagamento da companhia, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação e oportunidade de contratação da referida operação de crédito.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

10. A Tabela a seguir traz os principais indicadores econômico-financeiros da COMPESA, de 2018 a 2022:

Tabela I

| Em R\$ milhões              |        |        |        |        |        |          |          |          |                   |
|-----------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|-------------------|
|                             | 2018   | 2019   | 2020   | 2021   | 2022   | Δ% média | Δ% 22/18 | Δ% 22/21 | Valor médio (R\$) |
| Receita Operacional Líquida | 2.143  | 2.089  | 2.351  | 2.539  | 3.060  | 9,63%    | -43%     | 21%      | 2436              |
| Custos Serviços Prestados   | -1.539 | -1.538 | -1.709 | -1.817 | -2.425 | 12,70%   | 58%      | 33%      | -1806             |
| Despesa Operacional         | -331   | -332   | -404   | -393   | -457   | 10,84%   | 47%      | 24%      | -389              |
| EBITDA                      | 360    | 271    | 319    | 408    | 241    | -5,00%   | -33%     | -41%     | 320               |
| Resultado Operacional       | 273    | 220    | 238    | 329    | 148    | -7,04%   | -46%     | -55%     | 241               |
| Resultado Financeiro        | -65    | -27    | -44    | -53    | -59    | 9,46%    | -8%      | 11%      | -50               |
| Lucro Líquido               | 194    | 213    | 177    | 247    | 70     | -9,90%   | -64%     | -72%     | 180               |

Elaborado pela STN/COPAR

11. Observa-se que a receita operacional líquida da COMPESA tem apresentado, nos últimos 5 (cinco) anos, tendência de crescimento, alcançando uma variação média de 9,63% a.a. no período de análise. Segundo a Nota Explicativa nº 25 às Demonstrações Contábeis de 2022, houve um aumento das três receitas de Serviços (Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Construção), além do aumento dos cancelamentos.

|                                   | 01/01/2022 a<br>31/12/2022 | 01/01/2021 a<br>31/12/2021 |
|-----------------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Receita de Venda                  |                            |                            |
| Serviços de abastecimento de água | 1.656.310                  | 1.537.301                  |
| Serviços de esgotamento sanitário | 524.929                    | 457.860                    |
| Serviços de construção (a)        | 974.029                    | 632.719                    |
|                                   | 3.155.268                  | 2.627.880                  |
| Deduções da receita               |                            |                            |
| COFINS e PIS                      | (78.255)                   | (72.261)                   |
| Cancelamentos                     | (17.192)                   | (16.413)                   |
|                                   | (95.447)                   | (88.674)                   |
| Total                             | 3.059.820                  | 2.539.206                  |

Fonte: Nota Explicativa nº 25 às Demonstrações Contábeis de 2022.

12. Os custos dos serviços prestados apresentaram um aumento médio de 12,70% a.a. no período analisado, acima, portanto, do aumento da receita operacional líquida (9,63%). Em relação às despesas operacionais, essas sofreram aumento médio de 10,84% a.a. entre 2018 e 2022.

13. O EBITDA ou LAJIDA (Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização), que representa o quanto a empresa gera de recursos apenas com suas atividades operacionais, sem considerar os efeitos financeiros e os impostos, de acordo com a Tabela I, apresentou instabilidade ao longo do período, de forma que ao longo do intervalo de análise apresentou um valor médio de R\$ 320,00 milhões, e sua variação média do período foi negativa em 5%. Cabe destacar ainda que entre 2022 e 2021 houve uma queda de 41%, conforme adiante discorrido, embora a margem EBITDA ainda assim tenha alcançado o patamar de 11,6% (ante 21,3% em 2021).

14. Quanto ao lucro líquido percebe-se um crescimento entre 2018 e 2019, interrompido em 2020, quando reduziu 17% em relação ao exercício social anterior, de forma que para o período analisado houve uma variação média negativa de 9,90% a.a., passando de R\$ 194 milhões em 2018 para R\$ 70 milhões em 2022, este último resultado bem abaixo da média do período de R\$ 180 milhões. Registre-se que em 2020, uma das medidas adotadas durante a pandemia de Covid-19, para garantir condições sanitárias básicas a todos os cidadãos, foi a isenção da cobrança de tarifa social no período de março a setembro, fornecendo um subsídio de mais de R\$ 64 milhões de reais.

15. Em complemento, de acordo com o Relatório Integrado de Administração e Sustentabilidade de 2023 da COMPESA, dentre os principais fatores que contribuíram para a piora do resultado do último exercício social em relação a 2021, destacam-se a não ocorrência do reajuste tarifário no ano de 2022 e o aumento expressivo dos principais insumos (aumentos dos custos e despesas operacionais em 20%), notadamente os gastos com produtos químicos, energia elétrica, serviços de terceiros e pessoal. Além disso, no âmbito financeiro, a Administração ressalta que os custos das captações aumentaram de forma significativa em decorrência do aumento da taxa Selic, o qual contribuiu também para o aumento das despesas atuariais.

16. As Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis de 2022 dispõem como eventos subsequentes que, em 11/07/2022, o Estado de Pernambuco suspendeu o processo de reajuste tarifário solicitado pela COMPESA, por meio do ofício nº 85/2022, protocolado em 29/06/2022 junto a ARPE. Porém, no dia 28/03/2023 foi publicado no diário oficial do Estado de Pernambuco o aumento de 11,21% na tarifa de água e esgoto, referente a perdas inflacionárias do período de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022, o qual entrará em vigor a partir de 28 de abril de 2023.

Tabela II

| Em R\$ milhões                    |        |        |        |        |        |          |          |          |                   |
|-----------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|-------------------|
|                                   | 2018   | 2019   | 2020   | 2021   | 2022   | Δ% média | Δ% 22/18 | Δ% 22/21 | Valor médio (R\$) |
| <b>Financiamento Oneroso + PL</b> | 5.815  | 6.402  | 6.856  | 7.546  | 8.267  | 9,20%    | 42%      | 10%      | 6977              |
| <b>RsPL</b>                       | 3,43%  | 3,42%  | 2,67%  | 3,46%  | 0,91%  | -16,64%  | -73%     | -74%     | 2,78%             |
| <b>RsAT</b>                       | -4,08% | -3,76% | -2,95% | -3,59% | -1,83% | -14,16%  | -55%     | -49%     | 3,24%             |

Elaborado pela STN/COPAR

17. De acordo com a Tabela II, a Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido – RsPL<sup>[1]</sup>, que mede o retorno do capital próprio investido, alcançou 0,91% em 2022 ante 3,46% a.a. em 2021, em decorrência da significativa redução do lucro líquido neste último exercício, conforme mencionado no parágrafo 13. Por sua vez, a Rentabilidade sobre o Ativo – RsAT<sup>[2]</sup>, que indica o quanto a empresa obtém de lucro em relação ao investimento total, apresentou uma média de 3,24% a.a. no período analisado. Comparando esses dois índices, verificamos que o RsPL é superado em todos os exercícios do período pelo RsAT, o que significa que o capital de terceiros está consumindo parte do patrimônio líquido da empresa.

18. Pela Tabela III, a seguir, podemos verificar a liquidez da Companhia. Observa-se que a Liquidez Corrente da COMPESA foi, em média, de 2,04 para o período 2018-2022, sendo o maior valor (2,43) verificado em 2021. Este resultado demonstra folga no ativo realizável em relação a uma possível liquidação das exigibilidades para os próximos 12 meses.

19. O índice de Liquidez Geral, que leva em consideração a situação tanto de curto quanto de longo prazo da empresa, mostra uma estabilidade no decorrer dos anos, exceto para o exercício de 2022, quando registrou o valor de 0,53, abaixo, portanto, do índice médio de 0,59 do intervalo analisado.

**Tabela III**

| Em R\$ Mil |                  |                    |         |                   |                                           |                                             |                |
|------------|------------------|--------------------|---------|-------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------|----------------|
| Exercício  | Ativo Circulante | Passivo Circulante | CCL     | Liquidez Corrente | Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante | Liquidez Geral |
| 2018       | 725.644          | 432.820            | 292.824 | 1,68              | 988.490                                   | 1.690.047                                   | 0,58           |
| 2019       | 809.188          | 432.233            | 376.955 | 1,87              | 1.189.426                                 | 1.916.585                                   | 0,62           |
| 2020       | 897.242          | 446.355            | 450.887 | 2,01              | 1.293.237                                 | 2.168.611                                   | 0,60           |
| 2021       | 1.012.687        | 417.233            | 595.454 | 2,43              | 1.509.180                                 | 2.514.870                                   | 0,60           |
| 2022       | 1.033.255        | 471.431            | 561.824 | 2,19              | 1.644.428                                 | 3.107.006                                   | 0,53           |
| Média      | 895.603          | 440.014            | 455.589 | 2,04              | 1.324.952                                 | 2.279.424                                   | 0,59           |

Elaborado pela STN/COPAR

20. Quanto ao Capital Circulante Líquido – CCL (Ativo Circulante menos Passivo Circulante) ou Capital de Giro Líquido – CGL da COMPESA, verifica-se que a média anual do período foi de R\$ 455.589 mil, sendo o melhor resultado apurado em 2021, no valor de R\$ 595.454 mil.

21. Na Tabela IV, abaixo, verifica-se que o Índice de Endividamento Geral (relação entre o passivo exigível e o ativo total) está constantemente crescendo desde 2018 (23,00%), encerrando 2022 em 28,91%, acima da média do período de 25,23%.

**Tabela IV**

| Em R\$ Mil |           |             |               |
|------------|-----------|-------------|---------------|
| Exercício  | PC + ELP  | Ativo Total | Endividamento |
| 2018       | 1.690.047 | 7.348.431   | 23,00%        |
| 2019       | 1.916.585 | 8.141.051   | 23,54%        |
| 2020       | 2.168.611 | 8.794.584   | 24,66%        |
| 2021       | 2.514.870 | 9.660.106   | 26,03%        |
| 2022       | 3.107.006 | 10.745.539  | 28,91%        |
| Média      | 2.279.424 | 8.937.942   | 25,23%        |

Elaborado pela STN/COPAR

22. Conceitualmente, sob o aspecto financeiro corporativo, pode-se admitir que interessa a participação de recursos de terceiros na estrutura de capital de uma empresa (endividamento) sempre que seu custo for menor que o retorno produzido pela aplicação desses recursos. Para auxiliar na análise, um bom indicador é o Grau de Alavancagem Financeira – GAF<sup>[1]</sup>, que pode ser entendido como o efeito produzido pelo capital de terceiros sobre o patrimônio líquido. Por exemplo, na situação em que o retorno do investimento do capital emprestado excede a seu custo de captação, a diferença positiva encontrada promove uma elevação mais que proporcional nos resultados líquidos dos proprietários, alavancando a rentabilidade<sup>[2]</sup>.

23. Isso posto, faz-se necessário verificar o GAF da COMPESA, com o intuito de sabermos se o seu endividamento é favorável (valores acima de 1), nulo (valor igual a 1) ou desfavorável (valores abaixo de 1) para o desempenho da companhia.

**Tabela V**

| Em R\$ milhões |       |       |       |       |       |          |          |          |                   |
|----------------|-------|-------|-------|-------|-------|----------|----------|----------|-------------------|
|                | 2018  | 2019  | 2020  | 2021  | 2022  | Δ% média | Δ% 22/18 | Δ% 22/21 | Valor médio (R\$) |
| <b>GAF</b>     | 0,84  | 0,91  | 0,91  | 0,96  | 0,50  | -8,58%   | -41%     | -48%     | 0,82              |
| <b>ROI</b>     | 6,88% | 4,66% | 4,98% | 5,95% | 3,19% | -13,05%  | -54%     | -46%     | 5,13%             |

Elaborado pela STN/COPAR

24. De acordo com a Tabela anterior, o GAF ficou abaixo de 1, durante todo o período analisado, ou seja, o capital de terceiros está consumindo o

## ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

25. A operação em análise apresenta os seguintes riscos:
- Risco de taxa de juros; e
  - Risco cambial.
26. O risco de taxa de juros refere-se às taxas aplicadas em cada operação, que é a *Secured Overnight Funding Rate*- SOFR, um indexador pós-fixado, ou seja, será determinada pelo mercado ao longo da vigência de cada contrato, estando sujeita às flutuações econômicas. Diante disso, utilizou-se na composição do fluxo de desembolsos de cada financiamento a curva de SOFR futura, em detrimento de uma taxa constante, com o intuito de captar as expectativas futuras do mercado quanto a essa variável.
27. O risco cambial está relacionado ao fato de que a operação será firmada em dólares norte-americanos, cuja variação de cotação impactará o fluxo de pagamentos por parte da Empresa. Com o objetivo de explicitar tais riscos, utiliza-se uma curva de dólar baseada em cenário econômico do Tesouro Nacional.
28. O uso da curva de dólar ancorada em um cenário econômico hipotético do Tesouro Nacional foi usado caso a COMPESA opte por realizar uma programação financeira sem a contratação de um *hedge* cambial. Nessa opção, para a operação de crédito junto ao BID, os custos efetivos da operação, representados pela TIR<sup>[1]</sup>, calculado pela CODIP, com base no fluxo de desembolsos dos recursos pelo BID foi de 13,01% a.a., com *duration* de 11,18 anos.
29. De posse dos custos efetivos de cada operação, faz-se necessário compará-los com o Retorno sobre o Investimento – ROI médio <sup>[2]</sup> da COMPESA, já que esse indicador busca mensurar o retorno que as atividades próprias da empresa geram a seus acionistas. Considerando que o ROI médio da Companhia foi da ordem de 5,13% ao ano, para a operação de crédito junto ao BID ora sob análise, a TIR foi superior ao ROI médio, significando que a utilização dos recursos captados nessa operação de crédito pode vir a se apresentar economicamente desvantajosa, uma vez que seu custo é superior ao retorno médio auferido, sob a premissa de um cenário cambial sujeito a um significativo grau de incerteza observado o prazo de 25 anos da operação.

## ANÁLISE DO FLUXO FINANCEIRO

30. O Fluxo de Caixa Projetado - FCP encaminhado pela Empresa em 03/05/2023, a seguir apresentado, o qual inclui a operação de crédito em análise, foi projetado até 2050, além do exercício em que deverá ocorrer a última amortização do empréstimo, em 2048. Conforme informações encaminhadas pela Empresa, as principais premissas utilizadas (regulatório, econômico, financeiro, operacional e legal) foram as seguintes:

- Não foram adotados reajustes tarifários, para efeitos de viabilidade e fluxo de caixa, provenientes da incorporação dos novos ativos na base da COMPESA.
- Não foi adotada inflação ou qualquer outro índice para elaboração da análise.
- Os impostos adotados foram utilizados com base no lucro real.
- Foram adotados o histórico dos últimos dois anos dos custos operacionais de água e de esgoto, per capita faturado, população atendida atual, custo de energia elétrica dos grandes sistemas produtores da RMR da empresa, por município, por gerência.
- Com relação à inadimplência, foi adotado o índice atual de cada município (em média 12%), considerando redução gradual com base nas ações de cobrança a serem implementadas. Com essa eficiência é esperado chegar no patamar de 4% em até 10 anos.
- Foram escolhidas ações para fazer parte do programa em municípios, em sua maioria, com contratos de programa ou concessão vigentes.
- As ações indicadas no programa possuem total aderência ao marco legal do saneamento, tendo em vista os principais pilares das metas que serão cobradas aos prestadores de serviço (redução de perdas, continuidade do abastecimento, universalização de água e esgoto, qualidade da água, eficiência energética).

31. A sétima premissa destaca que as ações indicadas no programa possuem total aderência ao marco legal do saneamento. Sobre o assunto importante ressaltar que existem riscos associados à essa questão legal, quanto à permanência de todas as áreas de atuação da Companhia, por conta do Novo Marco Legal do Saneamento, que, dada a sua complexidade, serão tratados na próxima seção dedicada ao assunto.

32. Preliminarmente, cabe destacar que a COMPESA, por meio de solicitação em 28/04/2023, abaixo transcrita, requereu autorização desta STN para atualizar o fluxo de caixa projetado nas condições abaixo citadas. Considerando as dificuldades expostas e o curto espaço de tempo para apresentação dos documentos, esta STN concordou que fosse feita a atualização pela correção na documentação enviada. Desta forma, após alinhamento entre a COPAR/STN e a COMPESA, o modelo do fluxo de caixa teve a atualização monetária para data-base janeiro/2023 por meio dos índices IPCA (5,48%) - OPEX e INCC (9,28%) – CAPEX, sendo que todas as outras premissas adotadas no modelo enviado anteriormente foram mantidas.

“A fim de recalcular a Capacidade de Pagamento da COMPESA nos foi solicitada a atualização do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) da Companhia. Em face do curto espaço de tempo e da complexidade envolvida neste trabalho que demandará diversas áreas técnicas, inclusive realocação temporal de CAPEX, com levantamento e tabulação de uma grande quantidade de dados com data base 2022, solicitamos autorização para realizarmos apenas a correção monetária com os indicadores inflacionários utilizados pela Companhia (IPCA e INCC), no EVTEA já avaliado por essa equipe.”

33. Assim, pela análise do fluxo de caixa projetado, verificamos que a COMPESA estima saldos líquidos de caixa de R\$ 150,00 milhões anuais entre 2023 e 2033, e a partir de 2034, em razão da queda expressiva dos investimentos em esgoto não estruturador, o saldo final de caixa passa a ser crescente. Quanto ao fluxo de caixa decorrente das atividades de investimentos, ficou demonstrado que a maior parte dos investimentos será realizada no período de 2023 a 2033, sendo que o maior valor ocorrerá no exercício de 2033, em montante de R\$ 3.587 milhões. Em síntese, entendemos que em todos os exercícios analisados, se adotada a viabilidade de captações programadas, a COMPESA apresenta condições para honrar os pagamentos referentes à operação em análise.

34. A título de esclarecimento, o Relatório Integrado de Administração e Sustentabilidade de 2023 cita de forma resumida as captações programadas de novos recursos:

- Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de Pernambuco (PEX/PE), com recursos do New Development Bank (NDB);
- Ampliação e eficiência do abastecimento de água, que será realizada com recursos captados através de nova emissão de debêntures;
- Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco (PROSAR), cujo foco é a ampliação do acesso e garantia da sustentabilidade do abastecimento de água e esgotamento sanitário no meio rural;
- Outras captações para melhoria de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a serem capitaneadas pelo Governo do Estado para os próximos 4 anos.”

| Item                             | 2017      | 2018      | 2019      | 2020      | 2021      | 2022      | 2023      | 2024      | 2025      | 2026       | 2027       | 2028       | 2029       | 2030       | Total       |
|----------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|-------------|
| <b>Investimentos em Obras</b>    | 1.000.000 | 2.000.000 | 3.000.000 | 4.000.000 | 5.000.000 | 6.000.000 | 7.000.000 | 8.000.000 | 9.000.000 | 10.000.000 | 11.000.000 | 12.000.000 | 13.000.000 | 14.000.000 | 100.000.000 |
| Obras de Infraestrutura          | 500.000   | 1.000.000 | 1.500.000 | 2.000.000 | 2.500.000 | 3.000.000 | 3.500.000 | 4.000.000 | 4.500.000 | 5.000.000  | 5.500.000  | 6.000.000  | 6.500.000  | 7.000.000  | 50.000.000  |
| Obras de Saneamento              | 500.000   | 1.000.000 | 1.500.000 | 2.000.000 | 2.500.000 | 3.000.000 | 3.500.000 | 4.000.000 | 4.500.000 | 5.000.000  | 5.500.000  | 6.000.000  | 6.500.000  | 7.000.000  | 50.000.000  |
| <b>Investimentos em Serviços</b> | 1.000.000 | 2.000.000 | 3.000.000 | 4.000.000 | 5.000.000 | 6.000.000 | 7.000.000 | 8.000.000 | 9.000.000 | 10.000.000 | 11.000.000 | 12.000.000 | 13.000.000 | 14.000.000 | 100.000.000 |
| Serviços de Engenharia           | 500.000   | 1.000.000 | 1.500.000 | 2.000.000 | 2.500.000 | 3.000.000 | 3.500.000 | 4.000.000 | 4.500.000 | 5.000.000  | 5.500.000  | 6.000.000  | 6.500.000  | 7.000.000  | 50.000.000  |
| Serviços de Manutenção           | 500.000   | 1.000.000 | 1.500.000 | 2.000.000 | 2.500.000 | 3.000.000 | 3.500.000 | 4.000.000 | 4.500.000 | 5.000.000  | 5.500.000  | 6.000.000  | 6.500.000  | 7.000.000  | 50.000.000  |

| Item                                 | 2017      | 2018      | 2019      | 2020      | 2021      | 2022      | 2023      | 2024      | 2025      | 2026       | 2027       | 2028       | 2029       | 2030       | Total       |
|--------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|-------------|
| <b>Investimentos em Equipamentos</b> | 1.000.000 | 2.000.000 | 3.000.000 | 4.000.000 | 5.000.000 | 6.000.000 | 7.000.000 | 8.000.000 | 9.000.000 | 10.000.000 | 11.000.000 | 12.000.000 | 13.000.000 | 14.000.000 | 100.000.000 |
| Equipamentos de Engenharia           | 500.000   | 1.000.000 | 1.500.000 | 2.000.000 | 2.500.000 | 3.000.000 | 3.500.000 | 4.000.000 | 4.500.000 | 5.000.000  | 5.500.000  | 6.000.000  | 6.500.000  | 7.000.000  | 50.000.000  |
| Equipamentos de Manutenção           | 500.000   | 1.000.000 | 1.500.000 | 2.000.000 | 2.500.000 | 3.000.000 | 3.500.000 | 4.000.000 | 4.500.000 | 5.000.000  | 5.500.000  | 6.000.000  | 6.500.000  | 7.000.000  | 50.000.000  |

| Item                              | 2017      | 2018      | 2019      | 2020      | 2021      | 2022      | 2023      | 2024      | 2025      | 2026       | 2027       | 2028       | 2029       | 2030       | Total       |
|-----------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|-------------|
| <b>Investimentos em Materiais</b> | 1.000.000 | 2.000.000 | 3.000.000 | 4.000.000 | 5.000.000 | 6.000.000 | 7.000.000 | 8.000.000 | 9.000.000 | 10.000.000 | 11.000.000 | 12.000.000 | 13.000.000 | 14.000.000 | 100.000.000 |
| Materiais de Engenharia           | 500.000   | 1.000.000 | 1.500.000 | 2.000.000 | 2.500.000 | 3.000.000 | 3.500.000 | 4.000.000 | 4.500.000 | 5.000.000  | 5.500.000  | 6.000.000  | 6.500.000  | 7.000.000  | 50.000.000  |
| Materiais de Manutenção           | 500.000   | 1.000.000 | 1.500.000 | 2.000.000 | 2.500.000 | 3.000.000 | 3.500.000 | 4.000.000 | 4.500.000 | 5.000.000  | 5.500.000  | 6.000.000  | 6.500.000  | 7.000.000  | 50.000.000  |

| Item                            | 2017      | 2018      | 2019      | 2020      | 2021      | 2022      | 2023      | 2024      | 2025      | 2026       | 2027       | 2028       | 2029       | 2030       | Total       |
|---------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|-------------|
| <b>Investimentos em Pessoal</b> | 1.000.000 | 2.000.000 | 3.000.000 | 4.000.000 | 5.000.000 | 6.000.000 | 7.000.000 | 8.000.000 | 9.000.000 | 10.000.000 | 11.000.000 | 12.000.000 | 13.000.000 | 14.000.000 | 100.000.000 |
| Pessoal de Engenharia           | 500.000   | 1.000.000 | 1.500.000 | 2.000.000 | 2.500.000 | 3.000.000 | 3.500.000 | 4.000.000 | 4.500.000 | 5.000.000  | 5.500.000  | 6.000.000  | 6.500.000  | 7.000.000  | 50.000.000  |
| Pessoal de Manutenção           | 500.000   | 1.000.000 | 1.500.000 | 2.000.000 | 2.500.000 | 3.000.000 | 3.500.000 | 4.000.000 | 4.500.000 | 5.000.000  | 5.500.000  | 6.000.000  | 6.500.000  | 7.000.000  | 50.000.000  |

| Item                           | 2017      | 2018      | 2019      | 2020      | 2021      | 2022      | 2023      | 2024      | 2025      | 2026       | 2027       | 2028       | 2029       | 2030       | Total       |
|--------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|-------------|
| <b>Investimentos em Outros</b> | 1.000.000 | 2.000.000 | 3.000.000 | 4.000.000 | 5.000.000 | 6.000.000 | 7.000.000 | 8.000.000 | 9.000.000 | 10.000.000 | 11.000.000 | 12.000.000 | 13.000.000 | 14.000.000 | 100.000.000 |
| Outros de Engenharia           | 500.000   | 1.000.000 | 1.500.000 | 2.000.000 | 2.500.000 | 3.000.000 | 3.500.000 | 4.000.000 | 4.500.000 | 5.000.000  | 5.500.000  | 6.000.000  | 6.500.000  | 7.000.000  | 50.000.000  |
| Outros de Manutenção           | 500.000   | 1.000.000 | 1.500.000 | 2.000.000 | 2.500.000 | 3.000.000 | 3.500.000 | 4.000.000 | 4.500.000 | 5.000.000  | 5.500.000  | 6.000.000  | 6.500.000  | 7.000.000  | 50.000.000  |

Fonte: COMPESA.

35. Em relação aos investimentos previstos para o PROEX/PE, segue Planilha apresentada na Carta Consulta nº 60943, contendo o detalhamento dos investimentos totais de US\$ 124.240.000,00. Compete destacar que aproximadamente 88% do investimento está sendo destinado a Obras.

| Categoria de Gasto                                                   | Unidade de medida        | Meta   | Valor                 | % Financeiro  |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------|-----------------------|---------------|
| <b>Obras</b>                                                         | -                        | -      | <b>109.954.000,00</b> | <b>87,78</b>  |
| P- Ampliação e Eficientização do SAA Olinda                          | % PERDAS DISTRIBUIÇÃO    | 44,40  | 7.549.000,00          | 6,16          |
| P- Ampliação e Eficientização do SAA São Lourenço da Mata            | % PERDAS DISTRIBUIÇÃO    | 52,30  | 22.176.000,00         | 17,65         |
| P- Ampliação e Eficientização do SAA Pesqueira                       | % PERDAS DISTRIBUIÇÃO    | 46,90  | 3.972.000,00          | 3,20          |
| P- Ampliação e Eficientização do SAA Timbaúba                        | % PERDAS DISTRIBUIÇÃO    | 49,00  | 3.030.000,00          | 2,44          |
| P- Ampliação e Eficientização do SAA Lajedo                          | % PERDAS DISTRIBUIÇÃO    | 41,40  | 2.856.000,00          | 2,31          |
| P- Ampliação do SES Escada                                           | % COBERTURA ESGOTOS      | 32,10  | 9.943.000,00          | 8,00          |
| P- Ampliação do SES Bezerra                                          | % DE COBERTURA ESGOTOS   | 29,60  | 10.259.000,00         | 8,26          |
| P- Ampliação do SES Belo Jardim                                      | % DE COBERTURA ESGOTOS   | 23,80  | 9.115.000,00          | 7,34          |
| P- Ampliação do SES Sanharó                                          | % DE COBERTURA ESGOTOS   | 68,10  | 5.660.000,00          | 4,56          |
| P- Retiro do Sistema Produtor Tapacurá                               | m³                       | 1,00   | 29.598.000,00         | 23,82         |
| P- Ampliação da ETA Voluntários da Pátria - Ouricuri (contrapartida) | m³                       | 1,00   | 4.795.000,00          | 3,86          |
| <b>Consultoria</b>                                                   | -                        | -      | <b>4.232.000,00</b>   | <b>3,41</b>   |
| P- Supervisão de Obras                                               | meses                    | 60,00  | 2.507.000,00          | 2,02          |
| P- Suporte ao gerenciamento do Programa                              | meses                    | 60,00  | 1.657.000,00          | 1,34          |
| P- Monitoramento e avaliação                                         | meses                    | 60,00  | 58.000,00             | 0,05          |
| <b>Serviços que Não de Consultoria</b>                               | -                        | -      | <b>10.886.000,00</b>  | <b>8,76</b>   |
| P- Ampliação da Macromedicação dos SAAs da COMPESA                   | % de Macromedicação ETAs | 100,00 | 7.317.000,00          | 5,89          |
| P- Renovação do Parque de Hidrômetros da COMPESA                     | %                        | 45,00  | 3.569.000,00          | 2,87          |
| <b>Outros</b>                                                        | -                        | -      | <b>58.000,00</b>      | <b>0,05</b>   |
| P- Auditoria                                                         | meses                    | 60,00  | 58.000,00             | 0,05          |
| <b>Total Geral</b>                                                   | -                        | -      | <b>124.240.000,00</b> | <b>100,00</b> |

#### Considerações acerca do Novo Marco Legal do Saneamento

36. Destacamos a atualização do marco legal do saneamento, trazida pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a qual, entre outras disposições, veda a formalização de contratos de programa (ou outros instrumentos precários) sem prévio procedimento licitatório. Porém, estabelece que os contratos atualmente vigentes permanecem em vigor até o seu termo contratual.

37. Sobre esse assunto, consta na Nota Explicativa nº 1 às Demonstrações Contábeis de 2022 as seguintes considerações:

“Em 31 de maio de 2021, foi publicado o Decreto nº 10.710/2021 que estabelece a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, a fim de viabilizar o alcance das metas de universalização preestabelecidas. A comprovação realizou-se em duas etapas: na primeira fase a Compesa demonstrou o cumprimento de referenciais mínimos de indicadores econômico-financeiros; na segunda, foi avaliada pelos órgãos reguladores a adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação de recursos. Em 29 de março de 2022, por meio da Resolução nº 210, a capacidade econômico-financeira da Compesa para a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário até o ano de 2033 foi aprovada pela Arne

Regulatório do Saneamento, a Compesa entregou à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Pernambuco (ARPE), a documentação exigida no Decreto nº 10.710/21, de 31 de maio de 2021, para o cumprimento das metas de universalização dos serviços de água e esgotamento sanitário até o ano de 2033. A documentação apresentada atesta a capacidade econômica da Companhia e propõe o investimento de mais de até R\$ 20 bilhões para elaboração de projetos e execução de obras visando ao cumprimento das metas.”

38. Ainda segundo a NE nº 1, a COMPESA explora, por meio de concessões municipais, a prestação do serviço de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em 173 dos 185 municípios do Estado de Pernambuco, incluído nesses o distrito de Fernando de Noronha. O prazo de validade definido para os contratos em vigor é até 31 de dezembro de 2050. Do total de 173 concessões municipais operadas, apenas 13 estão sendo executadas sem contratos (Barreiros, Caruaru, Chã de Alegria, Fernando de Noronha, Jatobá, Lagoa do Carro, Nazaré da Mata, Pedra, Ribeirão, Santa Cruz, Santa Cruz da Baixa Verde, São Vicente Ferrer e Tamandaré).

39. Destaca-se que essas 13 ‘concessões’ não foram renovadas por força do art. 10 da Lei nº 11.445/2007, com a redação dada pela Lei nº 14.026/2020. Nesse sentido, a Companhia contratou uma consultoria responsável por analisar a viabilidade jurídica e propor soluções para regularização destas concessões. Enquanto isso, a COMPESA mantém a prestação de serviços de saneamento básico nestes municípios objetivando a continuidade do abastecimento de água e da coleta e tratamento de esgotos para esta população. O Quadro abaixo apresenta a situação das concessões atualmente operadas pela COMPESA e o faturamento do período a elas vinculado, conforme NE nº 1 às Demonstrações Financeiras referentes à 31/12/2022:

|                               | Quantidade de Contratos | Faturamento 31/12/2022(*) | %             |
|-------------------------------|-------------------------|---------------------------|---------------|
| <b>Microrregião Sertão</b>    | <b>24</b>               | <b>217.964</b>            | <b>10,07%</b> |
| Até 31/12/2050                | 23                      | 216.774                   | 10,02%        |
| Operando sem contrato         | 1                       | 1.190                     | 0,05%         |
| <b>Microrregião RMR-Pajeú</b> | <b>150</b>              | <b>1.946.083</b>          | <b>89,93%</b> |
| RMR - Até 31/12/2050          | 14                      | 1.215.064                 | 56,15%        |
| Outros - Até 31/12/2050       | 123                     | 558.291                   | 25,80%        |
| Operando sem contrato         | 12                      | 172.728                   | 7,98%         |
| <b>TOTAL</b>                  | <b>173</b>              | <b>2.164.047</b>          | <b>100%</b>   |

(\*) Refere-se ao faturamento, deduzidos os cancelamentos e as receitas de construção (nota 25).

40. Conforme evidenciado, apenas 7,98% do faturamento bruto de água e esgoto, deduzidos cancelamentos, dizem respeito a situações sujeitas a regularização contratual, o que ilustra um risco regulatório relativamente baixo. Ademais, em 29 de março de 2022, por meio da Resolução nº 210, a capacidade econômico-financeira da COMPESA para a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário até o ano de 2033 foi aprovada pela ARPE.

41. Quanto ao risco de liquidez, conforme NE nº 4.3 às DF referentes a 31/12/2022, a COMPESA baseia-se nas dificuldades que a Companhia eventualmente poderá enfrentar para cumprir com as obrigações associadas aos seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista. Nesse sentido, segundo relatado, o gerenciamento da liquidez e do fluxo de caixa é efetuado diariamente pelas áreas de gestão da Companhia, de modo a garantir que a geração operacional de caixa e a captação prévia de recursos, quando necessária, sejam suficientes para a manutenção do seu cronograma de compromissos e investimentos, reduzindo riscos de liquidez. Além disso, a Companhia possui a prática de acompanhar o atendimento dos *Covenants*<sup>[1]</sup> definidos nos contratos de debêntures junto ao Banco do Brasil. Em verdade, de acordo com a NE 16 às Demonstrações Contábeis referentes ao exercício findo em 2022, as referidas cláusulas restritivas dizem respeito a Cédula de Crédito Bancário nº 323.400.030 (BB 40) emitida pela COMPESA em favor do Banco do Brasil S/A, **com vencimento em fevereiro de 2023**, nos seguintes termos:

“O Banco do Brasil poderá decretar o vencimento antecipado da dívida, considerando automática e imediatamente exigíveis todas as obrigações financeiras decorrentes desta cédula se, na sua vigência, restar configurada qualquer das situações:

- A EMITENTE não mantiver fluxo de recebimento mensal equivalente a, no mínimo, R\$ 25.000 que deverá transitar em conta não movimentável pela EMITENTE, referente aos recebíveis arrecadados no Banco do Brasil S/A (cobrança e guias não compensáveis), tenham sido estes dados em garantia em quaisquer operações e/ ou livre de ônus;
- A EMITENTE não mantiver, a partir da contratação da operação e durante todo o período de vigência, a relação de Dívida Financeira Líquida/EBITDA de, no máximo 2,5x, calculada pelo menos anualmente, com base nos seus demonstrativos encerrados ao final de cada período.”

Ainda de acordo com a NE 16, consta demonstrativo com a apuração do índice Dívida Líquida/EBITDA em 31.12.2022, conforme:

| Dívida líquida sobre o EBITDA (<=3,00)        |              | 31/12/2022     |
|-----------------------------------------------|--------------|----------------|
| Empréstimos e Financiamentos - Circulante     | +            | 115.410        |
| Debêntures - Circulante                       | +            | -              |
| Tributos a Recolher - Circulante              | +            | 36.187         |
| Empréstimos e Financiamentos - Não Circulante | +            | 512.818        |
| Tributos a Recolher - Não Circulante          | +            | 56.379         |
| (-) Impostos sobre Convergência               | +            | (56.081)       |
| Passivo (C)                                   | =            | 664.713        |
| <b>Disponibilidades</b>                       | +            | <b>125.595</b> |
| Aplicações financeiras de longo prazo         | +            | 503            |
| Disponibilidades e Aplicações financeiras (D) | =            | 126.098        |
| Dívida líquida (E) = (C-D)                    | =            | 538.615        |
| EBITDA (Acumulado últimos 12 meses) (F)       | =            | 341.330        |
| <b>Dívida líquida / EBITDA →</b>              | <b>(E/F)</b> | <b>2,23</b>    |

#### COFIEIX

42. Nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 17 da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de 07/06/2021, os pleitos considerados aptos, de acordo com os critérios definidos no Anexo daquela Resolução e regulamentação vigente, poderão ser incluídos na agenda preliminar da reunião da Pré-COFIEIX. O anexo define que a classificação de programas/projetos submetidos à COFIEIX será realizada por meio de análise e avaliação baseada nos seguintes critérios e pelos seguintes órgãos:

| Competência | Crítérios                                                          | Pontuação Máxima |
|-------------|--------------------------------------------------------------------|------------------|
| STN         | 1 - Capacidade de Pagamento                                        | 1                |
| STN         | 2 - Trajetória de Endividamento                                    | 2                |
| SAIN        | 3 - Análise Técnica                                                | 4                |
| SAIN        | 4 - Áreas Estratégicas (Impactos Ambientais, Econômicos e Sociais) | 2                |
| SAIN        | 5 - Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)                         | 1                |
|             | <b>Resultado Final</b>                                             | <b>10</b>        |

43. Assim, compete a esta Secretaria realizar as análises relativas aos itens 1 e 2, quais sejam, Capacidade de Pagamento e Trajetória de Endividamento. Em relação à análise do item 1 - Capacidade de Pagamento, as empresas estatais não dependentes serão classificadas na Categoria "A" ou "B", conforme a relação entre a análise econômico-financeira e o Grau de Alavancagem.

| Critério GAF | Categoria | Nota |
|--------------|-----------|------|
| GAF > 1      | A         | 1,0  |
| GAF = 1      | B         | 0,5  |
| GAF < 1      | B         | 0,5  |

44. Desta forma, conforme sinalizado anteriormente, o GAF histórico da Empresa foi de 0,82, portanto menor que 1, obtendo assim, 0,5 de pontuação (Categoria B).

45. Quanto ao item 2, Trajetória de Endividamento, o critério definido no Anexo é o seguinte:

| Crítério                                                                                      | Se           | Se GAF > 1 | Se GAF = 1 | Se GAF < 1 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|------------|------------|
| (Variação média da relação (Exigível Total / Patrimônio Líquido)) nos últimos 3 exercícios= y | y < -0,1     | 1          | 1,4        | 2          |
|                                                                                               | -0,1 < y < 0 | 0,4        | 0,6        | 0,8        |
|                                                                                               | y > 0        | 0          | 0          | 0          |

46. Para a COMPESA, a variação média da relação exigível total e patrimônio líquido ficou em +0,116 (y > 0), de forma que o item Trajetória de Endividamento recebeu 0,0 (zero) de pontuação.

| Exercício | Exigível Total / PL | Y     |
|-----------|---------------------|-------|
| 2020      | 32,73%              | 0,116 |
| 2021      | 35,20%              |       |
| 2022      | 40,68%              |       |

47. Desse modo, esta Secretaria atribui à COMPESA, relativamente aos itens 1 e 2 dos critérios constantes do Anexo à Resolução COFIEIX nº 17, a pontuação de 0,5 ponto.

| Competência | Critérios                       | Pontuação  |
|-------------|---------------------------------|------------|
| STN         | 1 - Capacidade de Pagamento     | 0,5        |
|             | 2 - Trajetória de Endividamento | 0          |
|             | <b>Resultado Total</b>          | <b>0,5</b> |

#### CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, de posse das informações disponíveis até o momento, admitindo-se as motivações para o recente desempenho econômico da COMPESA e o fluxo de caixa projetado pela Companhia, o qual considera a viabilidade de captações adicionais programadas, bem como que a operação ora em análise será contratada com as condições expostas no parágrafo 5 deste parecer, observadas as incertezas inerentes às premissas adotadas para uma operação com longo prazo de maturação, entendemos que a COMPESA possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta, de forma a adimplir com as obrigações a serem assumidas.

49. Em relação aos critérios constantes do anexo à Resolução nº 17/2021, da COFIEIX, a COMPESA possui pontuação final de 0,5 ponto.

50. Feitos tais registros, sugerimos o encaminhamento deste parecer ao Coordenador-Geral da COPAR com vistas a subsidiar a manifestação junto ao Grupo Técnico de Entes Subnacionais.

**SÉRGIO LEONARDO WALBER LAURIANO**

Auditor Federal de Finanças e Controle

**MARCELO KALUME REIS**

Gerente da COPAR

De acordo.

**BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS**

Coordenador-Geral da COPAR

[1] **Obrigações que se aplicam aos tomadores de crédito**. Eles servem tanto para impor determinadas condições como restringir algumas atividades: *Covenants* positivos: indicam as boas práticas a serem seguidas. *Covenants* negativos: relacionam fatores a serem evitados enquanto o financiamento estiver vigente.

[1] TIR – Taxa Interna de Retorno. É uma taxa de desconto hipotética, calculada a partir de uma projeção de fluxo de caixa (previsão de receitas geradas por um investimento ao longo de determinado período) quando consideramos que seu Valor Presente Líquido (VPL) é igual a zero. Na prática, ela é usada por investidores para indicar se um projeto é viável ou não.

[2] Últimos 05 (cinco) exercícios.

[1] GAF = RsPL/RsAT, onde RsPL = Retorno sobre o PL (LL/PL) e RsAT = Retorno sobre o Ativo (LLE + Despesas financeiras /ativo total). Se o RsPL for maior que o RAT significa que ter capitais de terceiros aumenta o percentual de lucratividade para os sócios, uma vez que o RAT é a lucratividade se todo o ativo fosse financiado com recursos próprios.

[2] Assaf Neto, Alexandre (2002), Estrutura e Análise de Balanço, 7ª edição, página 122.

[1] RSPL = LLE/PL, onde LLE = Lucro Líquido do Exercício e PL = Patrimônio Líquido.

[2] RsAT = LLE + Despesas financeiras /ativo total

[1] Acrônimo para **Secured Overnight Funding Rate**, que pode ser definida com a taxa de juros que os bancos tendem a utilizar no momento de conceder empréstimos e derivativos denominados em dólar.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cirilo Mendonça de Campos**, Coordenador(a)-Geral, em 22/05/2023, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Kalume Reis**, Gerente, em 22/05/2023, às 22:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34206193** e o código CRC **84CAF81E**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros  
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 27000/2023/MF

Ao Senhor

**Carlos Renato do Amaral Portilho**

Coordenador-Geral da COPEM, Substituto

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo  
70048-900 Brasília-DF

**Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Estado de Pernambuco.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 26590/2023/MF, de 28/06/2023 por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, verificar se as contragarantias oferecidas pelo Estado de Pernambuco são suficientes, com o fim de subsidiar a manifestação da COPEM na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado de Pernambuco e estatais não dependentes contragarantidas pelo referido ente da Federação.

3. Informamos que a Lei estadual nº 17.166, de 05/03/2021, alterada pela Lei estadual nº 17.475, de 05/11/2021, e a Lei estadual nº 18.151, de 04/05/2023 concederam ao Estado de Pernambuco autorização para prestar como contragarantia à garantia da União nas mencionadas operações, as receitas a que se referem o artigo 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

4. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

- Margem R\$ 24.164.281.000,38
- OG R\$ 513.769.944,32

5. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Estado de Pernambuco.
6. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM.
7. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que o Estado conseguiu liminarmente (ACO 3.601) a suspensão da execução de cláusulas de contragarantias de contratos de dívidas garantidas pela União. A decisão do Ministro Luís Roberto Barroso foi a seguinte, *in verbis*:
- Diante do exposto, defiro o pedido liminar, para determinar à União que:
- (i) realize a compensação, a partir de julho de 2022 (15.07.2022), das parcelas vincendas dos contratos de dívidas do Estado requerente, administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional (contraídas perante a União ou garantidas pela União), bem como daqueles relativos às operações de crédito garantidas pela União, com as perdas relacionadas ao ICMS incidente sobre combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transportes, derivadas da implementação da Lei Complementar nº 194/2022, que excederem a 5% (cinco por cento) em relação à arrecadação deste tributo no ano de 2021, calculadas mês a mês, com base no mesmo período do ano anterior, com correção monetária pelo IPCA-E;
  - (ii) assuma os ônus decorrentes de eventual atraso no pagamento das dívidas, em razão da aplicação do art. 4º, § 2º, da Portaria ME nº 7.889/2022;
  - (iii) abstenha-se de inscrever o Estado requerente em quaisquer cadastros federais de inadimplência, além de promover qualquer outro ato restritivo quanto a operações de crédito, convênios ou risco de crédito, por força das dívidas abrangidas por esta ação.
8. Devido à quantidade de ações sob o mesmo objeto, buscando construir uma via de conciliação, foi homologado por unanimidade, pelo STF, em 15/12/2022, acordo firmado entre a União e todos os entes estaduais e distrital para encaminhamento ao Congresso Nacional de providências acerca do aperfeiçoamento legislativo nas LC's nº 192/2022 e nº 194/2022, devendo a União apresentar o correspondente Projeto de Lei Complementar, visando o cumprimento do acordado. Aos Estados, incumbiu a obrigação de requerer a suspensão de todas as ações cíveis originárias que discutem a compensação de perdas de arrecadação do ICMS, também nos termos dos arts. 3º e 14 da Lei Complementar nº 194/2022.
9. Ato contínuo, tanto a União quanto o Estado peticionaram pela suspensão do processo e da liminar, nos termos do avençado no acordo. Há despacho do Ministro Relator de 12/06/2023 nos seguintes termos: *"...em vista dos pedidos formulados, abra-se vista às partes para manifestarem-se sobre a necessidade e o interesse quanto à tramitação do presente feito"*.
10. Consultada a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) sobre esse e outros casos, o órgão jurídico emitiu o Parecer SEI Nº 2021/2023/MF, onde consta para o Estado de Pernambuco: *"(...) Como a liminar na ACO 3601 ainda não foi suspensa por decisão do Ministro Relator, a STN está impedida de acionar contragarantias."*
11. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 35244433)

## II - Parecer SEI Nº 2021/2023/MF (SEI nº 35264546)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**DENIS DO PRADO NETTO**

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 29/06/2023, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35244580** e o código CRC **656A696F**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P -  
Bairro Esplanada dos Ministérios  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412 3153 - e-mail [gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br) - [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)

Processo nº 17944.101748/2023-76.

SEI nº 35244580

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

|                              |                      |
|------------------------------|----------------------|
| ENTE:                        | Estado de Pernambuco |
| VERSÃO BALANÇO:              | 2022                 |
| VERSÃO RREO:                 | 6º bimestre de 2022  |
| MARGEM =                     | 24.164.281.000,38    |
| DEMONSTRATIVO<br>ESCOLHIDO = | Balanço Anual        |

| Balanco Anual (DCA) de 2022 |                                            |                   |
|-----------------------------|--------------------------------------------|-------------------|
| RECEITAS PRÓPRIAS           |                                            | 23.479.224.157,53 |
| 1.1.1.2.52.0.0              | ITCD                                       | 226.650.475,66    |
| 1.1.1.4.00.0.0              | ICMS                                       | 21.382.384.907,05 |
| 1.1.1.2.51.0.0              | IPVA                                       | 1.870.188.774,82  |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS  |                                            | 10.987.079.835,95 |
| 1.7.2.1.01.01.00            | FPE                                        | 8.534.103.538,03  |
| 1.7.2.1.01.12.00            | IPI EXPORTAÇÃO (UF)                        | 0,00              |
| 1.1.1.3.03.0.0              | IRRF                                       | 2.452.976.297,92  |
| 3.2.00.00.00.00             | DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA              | 705.506.180,88    |
| 4.6.00.00.00.00             | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                      | 1.113.294.793,36  |
| 3.3.20.00.00.00             | TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E<br>LEGAIS | 73.200.629,18     |
| 3.3.30.00.00.00             |                                            | 0,00              |
| 3.3.40.00.00.00             |                                            | 6.176.799.553,05  |
| 3.3.41.00.00.00             |                                            | 463.126.448,47    |
| 3.3.45.00.00.00             |                                            | 0,00              |
| 3.3.46.00.00.00             |                                            | 0,00              |
| 3.3.50.00.00.00             |                                            | 1.744.878.928,63  |
| 3.3.60.00.00.00             |                                            | 19.577.346,53     |
| 3.3.70.00.00.00             |                                            | 0,00              |
| 3.3.71.00.00.00             |                                            | 1.439.113,00      |
| 3.3.73.00.00.00             |                                            | 0,00              |
| 3.3.74.00.00.00             |                                            | 0,00              |
| 3.3.75.00.00.00             |                                            | 0,00              |
| 3.3.76.00.00.00             |                                            | 0,00              |
| 3.3.80.00.00.00             |                                            | 4.200.000,00      |
| Margem                      |                                            | 24.164.281.000,38 |

| Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022 |                                         |                   |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------|
| RECEITAS PRÓPRIAS                                                         |                                         | 23.443.508.827,20 |
| Total dos últimos 12 meses                                                | ICMS                                    | 21.348.483.645,26 |
|                                                                           | IPVA                                    | 1.868.736.605,48  |
|                                                                           | ITCD                                    | 226.288.576,46    |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS                                                |                                         | 13.120.605.720,14 |
| Total dos últimos 12 meses                                                | IRRF                                    | 2.452.976.297,92  |
|                                                                           | Cota-Parte do FPE                       | 10.667.629.422,22 |
|                                                                           | Transferências da LC nº 87/1996         | 0,00              |
| Despesas                                                                  |                                         | 8.915.444.134,55  |
| Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)                                    | Serviço da Dívida Interna               | 855.694.484,70    |
|                                                                           | Serviço da Dívida Externa               | 728.473.540,06    |
| Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)                                    | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                   | 1.032.852.251,77  |
| Total dos últimos 12 meses                                                | Transferências Constitucionais e Legais | 6.298.423.858,02  |
| Margem                                                                    |                                         | 27.648.670.412,79 |

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

**CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)**

|                      |                                            |
|----------------------|--------------------------------------------|
| <b>ENTE:</b>         | <b>Estado de Pernambuco</b>                |
| <b>OFÍCIO SEI:</b>   | OFÍCIO SEI Nº 26590/2023/MF, de 28/06/2023 |
| <b>RESULTADO OG:</b> | <b>513.769.944,32</b>                      |

**Operação nº 1**

|                                                        |                       |
|--------------------------------------------------------|-----------------------|
| Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor): | Banco do Brasil       |
| Moeda da operação:                                     | Real                  |
| Valor do contrato (em reais):                          | 900.000.000,00        |
| Taxa de câmbio (R\$/USD):                              | Não se aplica         |
| Data da taxa de câmbio (R\$/USD):                      | Não se aplica         |
| Total de reembolsos (em dólares dos EUA):              | Não se aplica         |
| Primeiro ano de reembolso:                             | 2023                  |
| Último ano de reembolso:                               | 2033                  |
| Qtd. de anos de reembolso:                             | 11                    |
| Total de reembolso em reais:                           | 1.488.156.651,27      |
| Reembolso médio(R\$):                                  | <b>135.286.968,30</b> |

**Operação nº 2**

|                                                        |                         |
|--------------------------------------------------------|-------------------------|
| Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor): | Caixa Econômica Federal |
| Moeda da operação:                                     | Real                    |
| Valor do contrato (em reais):                          | 2.350.000.000,00        |
| Taxa de câmbio (R\$/USD):                              | Não se aplica           |
| Data da taxa de câmbio (R\$/USD):                      | Não se aplica           |
| Total de reembolsos (em dólares dos EUA):              | Não se aplica           |
| Primeiro ano de reembolso:                             | 2023                    |
| Último ano de reembolso:                               | 2033                    |
| Qtd. de anos de reembolso:                             | 11                      |
| Total de reembolso em reais:                           | 4.163.312.736,30        |
| Reembolso médio(R\$):                                  | <b>378.482.976,03</b>   |



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

**PARECER SEI Nº 2209/2023/MF**

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa e o New Development Bank - NDB, no valor de US\$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de dólares dos EUA).

Recursos serão destinados ao PEX/PE - Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE.

Processo SEI nº 17944.104712/2022-63

**I. RELATÓRIO**

1. Trato o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União em operação de crédito externo, de interesse da Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, no valor de US\$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao PEX/PE - Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 33733340 e 33733356):

**a. Credor:** New Development Bank (NDB);

**b. Valor da operação:** US\$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de dólares dos EUA);

**c. Destinação dos recursos:** PEX/PE - Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE;

**d. Prazo de carência:** até 72 (setenta e dois) meses;

**e. Prazo de amortização:** 168 (cento e sessenta e oito) meses;

**f. Prazo Total:** 240 (duzentos e quarenta) meses;

**g. Periodicidade da Amortização:** semestral;

**h. Sistema de Amortização:** Sistema de Amortização Constante;

**i. Taxa de Juros:** SOFR + spread variável;

**j. Atualização monetária:** cambial;

**k. Liberações previstas:** US\$ 11.081.677,52 em 2023; US\$ 32.596.895,85 em 2024; US\$ 57.771.398,59 em 2025; US\$ 64.358.825,45 em 2026; US\$ 35.134.013,77 em 2027; e US\$ 1.057.188,82 em 2028;

**l. Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 8.124.000,00 em 2023;

**m. Demais encargos e comissões:** Front-end fee: 0,25% do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso;

Comissão de compromisso (Commitment Charge) equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor não desembolsado;

(a) 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 15% (quinze por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

(b) 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

(c) 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e

(d) 48 (quarenta e oito) meses e depois disso, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo.

Entretanto, se os montantes desembolsados no final do primeiro, segundo e terceiro anos após a data de assinatura do contrato de empréstimo excederem, respectivamente, 15%, 45% e 85% do valor do empréstimo, a Comissão de Compromisso (Commitment Charge) será nula. A Comissão de Compromisso deverá ser paga anualmente em até 45 dias após a contagem de cada período de 12 meses.

Juros de mora 0,50% ao ano acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

2. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, por meio da Resolução nº 14, de 29/04/2021 (SEI 30417512) autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 202.000.000,00 provenientes do New Development Bank - NDB, com contrapartida de até US\$ 8.124.000,00.

**II. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO**

3. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção II.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção II.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

**II.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO**

INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL E INCLUSÃO NO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DOS ENTES CONTROLADORES

4. De acordo com Declaração da Chefe do Poder Executivo do Estado de Pernambuco (SEI 33255822), o PEX/PE - Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Estado de Pernambuco, referente ao quadriênio 2020/2023, estabelecido pela Lei nº 16.770, de 23/12/2019.

5. Ainda de acordo com Declaração da Chefe do Poder Executivo do Estado de Pernambuco (SEI 33255822), constam do Orçamento de Investimento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2023, recursos referentes ao Programa em questão, conforme Lei nº 18.123 de 28/12/2022.

**AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO E OFERECIMENTO DE CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO**

6. A Lei nº 17.916, de 18/08/2022, (SEI 35157693), autoriza o Poder Executivo do Estado de Pernambuco a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser realizada pela Compesa e o NDB, no valor de até US\$ 214.124.000,00 destinados a financiar o Programa em referência. A lei estabelece que a contragarantia à garantia oferecida pela União compreende as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias

de impostos estabelecidos no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal da República.

7. Consta do presente processo a Ata da 2ª Reunião do Conselho de Administração da Compesa, de 07/03/2022, alterada pela Ata da 14ª Reunião do Conselho de Administração da Compesa, de 14/12/2022 (SEI 33255302 e 30417726), que autoriza a contratação da operação de crédito em apreço, bem como o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União.

#### LIMITES DE ENDIVIDAMENTO E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE GARANTIAS PELO ESTADO DE PERNAMBUCO

8. Por se tratar a Compesa de empresa estatal não dependente, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de Pernambuco (SEI 30794409), nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, o mesmo não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

9. Quanto à observância dos limites para o Estado de Pernambuco conceder garantias, o Parecer SEI nº 1119/2023/ME, de 09/05/2023 (SEI 34980677), indicou que o ente cumpre os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a RSF nº 43/2001.

#### LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

10. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1º quadrimestre de 2023, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,26% da RCL (SEI 34979503).

11. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 34 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME (SEI 35107756), atualizada por meio da Nota Técnica SEI nº 484/2023/MF (SEI 35107756). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 78,47% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI 34980157).

#### CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA COMPESA

12. Segundo manifestação da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), consignada na Nota Técnica SEI nº 1461/2023/ME, de 22/05/2023 (SEI 34874087), a Compesa possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

#### CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

13. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 27000/2023/ME, de 29/06/2023 (SEI 35297957), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, que o Estado conseguiu liminarmente (ACO 3.601) a suspensão da execução de cláusulas de contragarantias de contratos de dívidas garantidas pela União. Entretanto, está a União impedida de "inscrever o Estado requerente [de Pernambuco] em quaisquer cadastros federais de inadimplência, além de promover qualquer outro ato restritivo quanto a operações de crédito, convênios, risco de crédito, por força das dívidas abrangidas por esta ação", conforme Decisão proferida pela ACO nº 3601, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (SEI 35108764), considerando, ainda, a manifestação da PGFN em resposta a consulta jurídica formulada por esta STN, conforme Parecer 934/2023/MF (SEI 35108803):

21. (...)

c) em vista do comando da decisão liminar proferida na ACO nº 3.601 para que a União se abstenha de promover qualquer ato restritivo quanto a operações de crédito ou risco de crédito quanto às dívidas abrangidas pela ação, encontra-se a União impedida de aplicar o art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, ao Estado de Pernambuco no tocante às mencionadas dívidas.

14. Adicionalmente, consultada pela STN, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional emitiu o Parecer n. 2021/2023, de 23/06/2023, onde consta para o Estado de Pernambuco: " (...) Como a liminar na ACO 3601 ainda não foi suspensa por decisão do Ministro Relator, a STN está impedida de acionar contragarantias."

15. Não obstante, faz-se necessário registrar a situação de inadimplência do Estado de Pernambuco no SAHEM, por força de decisão judicial, em relação às obrigações financeiras (SEI 34984120). Adicionalmente, informa-se que as dívidas constantes do detalhamento da Situação dos Financiamentos e Refinanciamentos junto à União estão abrangidas pela ACO nº 3601, conforme consulta com posição em 29/06/2023 (SEI 35167618).

16. Destaca-se, ainda, que adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo estado, a Compesa ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias, conforme Relação de Contragarantias da Compesa à garantia da União para operação de crédito com o NDB, assinado pela Diretora-Presidente da empresa (SEI 30794489), e conforme Ata da 2ª Reunião do Conselho de Administração da Compesa, de 07/03/2022, alterada pela Ata da 14ª Reunião do Conselho de Administração da Compesa, de 14/12/2022 (SEI 33255302 e 30417726).

#### CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

17. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 33255706), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (SEI 34980917, fls. 01/02), juntamente com condições financeiras da operação descritas no parágrafo 1 deste presente Parecer, atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

#### ADIMPLÊNCIA JUNTO À UNIÃO

18. A empresa encaminhou Declaração (SEI 33259361) em que afirma estar adimplente com a União, relacionando, ainda, o CNPJ principal. Registra-se ainda que consta do "Detalhamento do Item Legal: 1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União" do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) que a Compesa se encontra adimplente com a União relativamente a financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos (SEI 34874314).

19. Em consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) relativa ao Conjunto de CNPJ de entidades da Administração Indireta do Estado de Pernambuco (SEI 34874338), constatou-se não haver registro de pendência relativa à Compesa.

#### CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

20. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 12995/2023/ME, de 04/05/2023 (SEI 33817887). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,34% a.a. para uma duration de 10,95 anos. Foi informado, ainda, que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma duration, é de 6,51% a.a, portanto, superior ao custo calculado da operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN divulgada pela Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 30417575).

#### HONRA DE AVAL

21. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueios de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 29/06/2023 (SEI 34874355), em que foi verificado não haver, em nome da Compesa, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento da empresa.

#### MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

22. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas dos contratos de empréstimo e de garantia entre a União e o NDB (SEI 30417873, 30674119 e 30418732).

## II.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

### ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

23. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (Contrato de Empréstimo e Condições Gerais), os pontos abaixo:

#### Condições de efetividade

24. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na Seção 7.1 das Condições Gerais (SEI 30674119 fls. 23/24) e na Seção 6.1 do Contrato de Empréstimo (SEI 30417873, fl. 6).

25. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes e empresas subnacionais informem o cumprimento das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

#### Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

26. A minuta das Condições Gerais prevê circunstâncias em que o NDB terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nas Seções 6.1 a 6.4 das Condições Gerais (SEI 30674119 fls. 17/22).

27. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que durante as negociações houve a restrição das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, com a mitigação das situações passíveis de ativar a cláusula da Seção 6.1 (a)(ii) das Condições Gerais, que inicialmente diz respeito à suspensão de desembolsos, mas que na sequência poderá afetar a aceleração do contrato por meio da Seção 6.4 (b) das Condições Gerais. Assim, conforme registrado na minuta negociada (SEI 30417873 fl. 3) a redação da Seção 6.1 (a) (ii) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

*Section 6.1 (a)(ii) of the General Conditions is modified as follows:*

*"(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB, provided that such event would have, in the reasonable determination of NDB, a material adverse effect upon the Project;"*

28. Adicionalmente, a minuta das Condições Gerais prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o NDB, conforme estabelecido na Seção 6.4 (a) (i) das Condições Gerais (SEI 30674119, fl. 22).

29. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que durante as negociações houve a restrição das hipóteses de *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o NDB, aplicando-se a cláusula somente a contratos garantidos pela União. Assim, conforme registrado na minuta negociada (SEI 30417873 fls. 3/4), a redação da Seção 6.4 (a)(i) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

*Section 6.4(a)(i) of the General Conditions is modified as follows:*

*"(b) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any (a) contract (including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), (b) contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country), (c) other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the Member Country); or (d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country); or"*

30. Cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

31. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Seções 4.1 e 4.2 das Condições Gerais (SEI 30674119, fls. 12/16), que o NDB acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

#### Pré-pagamento e vencimento antecipado da dívida

32. A minuta das Condições Gerais prevê circunstâncias em que o mutuário poderá pré-pagar a dívida inteira, após uma comunicação irrevogável e vinculante ao NDB, conforme estabelecido na Seção 3.5(a) das Condições Gerais (SEI 30674119, fl. 11).

33. Por se tratar de um possível compromisso financeiro a ser assumido pelo mutuário no decorrer do contrato, e por haver a possibilidade de uma inadimplência do mutuário ao não efetuar o pagamento conforme acordado, gerando a possibilidade de o NDB acelerar a dívida, a cláusula foi alterada para que o Garantidor (União) tenha ciência caso ocorra um pedido de pré-pagamento do mutuário. Assim, conforme registrado na própria minuta negociada (SEI 30417873, fl. 3), a redação da Seção 3.5 (a) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

*Section 3.5(a) of the General Conditions is modified as follows:*

*"Notice: The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB and the Guarantor, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower. The Borrower may not make any voluntary prepayment of a Loan for which the Loan Currency is Dollars on a day falling (i) on or after the day falling 45 (Forty-five) days prior to the last day of an Interest Period and (ii) the last day of such Interest Period."*

#### Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

34. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 30417575), deliberou que:

*"Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização."*

*§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União."*

35. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a vedação expressa da possibilidade de securitização da operação, conforme Seção 9.12 das Condições Gerais (SEI 30674119, fl. 28). Entretanto, por exigir a anuência prévia do Garantidor no caso de o NDB transferir direitos do contrato a terceiros, entende-se que a cláusula está adequada à Resolução GECGR nº 7, uma vez que caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da União, o Garantidor deverá vedar o uso de securitização.

### III. CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 30/06/2023, a empresa CUMPRE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.

37. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

Documento assinado eletronicamente

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa, Analista de Finanças e Controle**, em 30/06/2023, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 04/07/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 04/07/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 05/07/2023, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 05/07/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35298006** e o código CRC **3122AFC0**.



**PARECER SEI Nº 934/2023/MF**

Acesso Restrito. Sigilo profissional no exercício da advocacia. Art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, c/c o art. 22 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Consulta da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da Secretaria do Tesouro Nacional SURIN/STN sobre a interpretação jurídica dos arts. 9º e 15 da Portaria nº 5.623, de 2022, vis-à-vis medida liminar concedida nos autos da Ação Cível Originária nº 3.601, proposta pelo Estado de Pernambuco, que tramita no Supremo Tribunal Federal.

Afastamento das restrições previstas nos arts. 9 e 15 da Portaria ME nº 5.623/2022 enquanto perdurar a decisão liminar.

Lei Complementar nº 194, de 2022; Portaria ME nº 7.889/2022; e Portaria nº 5.623, de 2022.

Processo SEI nº 17944.101334/2023-47

**I – DA CONSULTA**

1. A Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da Secretaria do Tesouro Nacional, órgão deste Ministério da Fazenda- SURIN/STN/MF, consulta esta Procuradoria-Geral sobre a interpretação jurídica dos arts. 9º e 15 da Portaria nº 5.623, de 2022, vis-à-vis a medida liminar concedida nos autos da Ação Cível Originária nº 3.601, proposta pelo Estado de Pernambuco, que ora tramita no Supremo Tribunal Federal.

2. Inicialmente, a STN encaminhou consulta relativamente ao art. 15 da mencionada Portaria, por meio da Nota Técnica SEI nº 219/2023/MF, de 29.03.2023, nos termos abaixo (32767051):

(...)

7. Assim, tendo em vista somente o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, e as informações apresentadas quanto à honra de garantias a operações de crédito realizadas pelo Estado de Pernambuco, a União encontrar-se-ia impedida de conceder garantia a novos contratos de financiamento desse Estado.

8. Contudo, entende-se necessária a prestação da devida manifestação jurídica a respeito da aplicação do mencionado dispositivo, tendo em vista o que dispõe a decisão proferida na ACO

LOAN NUMBER: 22BRxx

**LOAN AGREEMENT**

By and Between

**COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA,**  
as the borrower

**NEW DEVELOPMENT BANK,**  
as the lender

And

**THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL,**  
as the guarantor

**(FOR THE PERNAMBUCO WATER AND SANITATION EFFICIENCY AND EXPANSION PROJECT)**  
**PEX/PE – Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE**

SHANGHAI, CHINA  
DATED [●] [●], 2022

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato de Mútuo datado do dia [ • ] de [ • ] de 2022, entre a **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA**, sociedade constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Cruz Cabugá n. 1387, Santo Amaro, Recife, Pernambuco, Brasil, CNPJ/MF n. 09.769.035/0001-64 (o “**Mutuário**”), o **NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO**, um banco multilateral de desenvolvimento estabelecido sob o Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, o Povo República da China e a República da África do Sul (“**NDB**”) e a República Federativa do Brasil (o “**Garantidor**”) (“**Empréstimo Contrato**”, incluindo todos os apêndices e anexos deste).

O Mutuário e o NDB serão referidos como uma “**Parte**” e coletivamente como “**Partes**”.

### **CONSIDERANDO QUE :**

- (A) O Mutuário solicitou ao NDB um empréstimo de até USD 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de dólares dos Estados Unidos) para financiar as Despesas Elegíveis do Projeto (o “Valor do Empréstimo”);
- (B) O Projeto será implementado pelo Mutuário, de acordo com as disposições descritas no Manual de Administração do Projeto;
- (C) Em consideração à garantia fornecida pela República Federativa do Brasil, o NDB concordou em disponibilizar o Valor do Empréstimo ao Mutuário para financiar as Despesas Elegíveis do Projeto; e
- (D) Este Contrato de Empréstimo estabelece os termos e condições que foram acordados pelas Partes para o acordo acima.

**AGORA, PORTANTO**, as Partes concordam com o seguinte:

### **ARTIGO I: Construção**

- Seção 1.1 -** As Condições Gerais (anexadas como **Anexo I**) constituem parte integrante deste Contrato de Empréstimo e aplicam-se a este Contrato de Empréstimo em toda a extensão, a menos que expressamente declarado de outra forma neste documento. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Empréstimo, prevalecerá o Contrato de Empréstimo.
- Seção 1.2 -** Os princípios de construção e as regras de interpretação estabelecidos no Artigo II ( *Construção* ) e na Parte A do Apêndice I ( *Interpretação* ) das Condições Gerais aplicar-se-ão *mutatis mutandis* a este Contrato de Empréstimo.

**Cláusula 1.3** - Todos os termos em letras maiúsculas usados neste Contrato de Empréstimo terão os significados estabelecidos no **Anexo I ( Definições )** ou, se não estiverem definidos no mesmo, terão os significados atribuídos a tais termos nas Condições Gerais.

**Seção 1.4** - As referências à “data deste Contrato de Empréstimo” ou “data de assinatura do Contrato de Empréstimo” devem ser a última data afixada na página de assinatura deste Contrato de Empréstimo.

**Cláusula 1.5** - O Mutuário declara ter lido e compreendido os termos contidos nas Condições Gerais. O Mutuário deverá cumprir e, quando aplicável, garantir o cumprimento das Condições Gerais, conforme modificado abaixo:

- (i) Em alteração ao **Apêndice I (Construção)** Parte A (f) (ii) das Condições Gerais, todas as obrigações da Entidade do Projeto conforme definidas nas Condições Gerais serão aplicáveis ao Mutuário e serão arcadas pelo Mutuário, bem como as referências ao “Contrato do Projeto” e a “Entidade do Projeto” nas Condições Gerais, que devem ser lidas e entendidas como referências a este Contrato de Empréstimo e ao Mutuário, respectivamente.

Referências a “Thomson Reuters” na definição de “Taxa de Tela” nas Condições Gerais devem ser lidas e entendidas como referências a “Bloomberg”.

- (ii) A Seção 3.5(a) das Condições Gerais é modificada da seguinte forma <sup>1</sup>:

“Aviso: O Mutuário pode pagar antecipadamente a totalidade ou parte do valor principal do Empréstimo sacado, juntamente com todos os juros acumulados e Encargos sobre o mesmo, após dar um aviso prévio por escrito de não menos de 60 (sessenta) dias ao NDB e ao Fiador, que notificação será irrevogável e obrigatória para o Mutuário. O Mutuário não pode fazer qualquer pré-pagamento voluntário de um Empréstimo para o qual a Moeda do Empréstimo é o Dólar em um dia que caia (i) no dia ou após o dia que caia 45 (quarenta e cinco) dias antes do último dia de um Período de Juros e (ii) o último dia de tal Período de Juros. ”

- (iii) As referências a “dívida” na Seção 5(b) das Condições Gerais devem ser lidas e entendidas exclusivamente como referências a “Dívida Externa”.

- (iv) Seção 6.1(a)(ii) das Condições Gerais é modificado da seguinte forma:

“(ii) o Mutuário, o Garantidor (incluindo qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo) ou a Entidade do Projeto deve ter falhado em cumprir qualquer outra obrigação não financeira para com o NDB de acordo com qualquer Documento Jurídico, e tal não cumprimento deve ter continuado por 30 (trinta) dias após a notificação do NDB, desde que tal evento tenha, na determinação razoável do

---

<sup>1</sup>A inclusão das Seções 1.5 (iii), (iv), (v), (vi) e (vii) está sujeita à aprovação do Conselho de Administração do NDB considerando o pedido de alteração das CGs apresentado pelo GoB .

NDB, um efeito material adverso sobre o Projeto;”.

(v) A Seção 6.4(a)(i) das Condições Gerais é modificada da seguinte forma:

“(i) o Mutuário deve ter deixado de fazer um pagamento (e tal pagamento não foi feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do principal, juros, Encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer (a) contrato (incluindo contratos de empréstimo) com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro), (b) contrato (incluindo contratos de empréstimo) garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País Membro), (c) outro acordo com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro); ou (d) qualquer outro acordo garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País Membro); ou”.

(vi) A Seção 8.2(b)(iv) é totalmente excluída e substituída pela seguinte redação:

“(iv) Não obstante as disposições das Regras de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não estará autorizado a tomar quaisquer medidas provisórias de proteção ou fornecer qualquer tutela antecipada e nenhuma das partes dos Documentos Jurídicos poderá dirigir a qualquer autoridade judicial uma pedido de quaisquer medidas provisórias de proteção ou tutela antecipada.”

## **ARTIGO II: O empréstimo**

**Seção 2.1** - O Mutuário concorda em tomar emprestado do NDB e o NDB concorda em conceder ao Mutuário um empréstimo do Valor do Empréstimo na Moeda do Empréstimo e nos termos e condições estabelecidos nos Documentos Jurídicos (o “**Empréstimo**”).

**Seção 2.2** - O prazo do Empréstimo é até a Data de Reembolso do Empréstimo, que será dentro de 20 (twenty) anos a partir da data do Contrato de Empréstimo <sup>2</sup>.

**Seção 2.3** - O Mutuário concorda que todos os valores sacados serão utilizados para Despesas Elegíveis incorridas desde a Data de Financiamento Retroativo até a Data de Fechamento.

## **ARTIGO III: Projeto**

**Seção 3.1** - O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto, conforme descrito no Anexo II. O Mutuário concorda em cumprir os Documentos Legais. Para tanto, o Mutuário declara que leu e entendeu os termos contidos nos Documentos Legais e realizará o Projeto de acordo com o disposto no Artigo IV das Condições Gerais e no Projeto Manual de Administração.

---

<sup>2</sup>O reembolso do Empréstimo começará na primeira Data de Pagamento após 66 (sessenta e seis) meses a partir da data deste Contrato de Empréstimo. As Partes e o Fiador concordam que esta nota de rodapé será removida da versão de execução deste Contrato de Empréstimo assim que as datas de pagamento forem definidas pelas Partes no Anexo III abaixo.

## ARTIGO IV: Pagamentos

- Seção 4.1 - Principal** - O Empréstimo obtido será reembolsado pelo Mutuário em parcelas semestrais de acordo com o **Anexo III** ( *Cronograma de Amortização* ). O Empréstimo será reembolsado integralmente pelo Mutuário até a Data de Reembolso do Empréstimo.
- Seção 4.2 – Juros** – A taxa de juros pagável pelo Mutuário de acordo com a Seção 3.1 (a) ( *Juros* ) das Condições Gerais será um agregado da Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo e o Spread Variável.
- Seção 4.3 - Encargo de Compromisso** - O Encargo de Compromisso devido pelo Mutuário ao NDB será de 0,25% (vinte e cinco pontos base) e será acumulado e pagável de acordo com a Seção 3.1(b) das Condições Gerais.
- Seção 4.4 - Taxa Inicial** - A Taxa Inicial será igual a 0,25% (vinte e cinco pontos base) do Valor do Empréstimo e capitalizada de acordo com a Seção 3.1 (c) e (e) das Condições Gerais.

## ARTIGO V: Termos e Condições Adicionais

- Seção 5.1 - Procedimento de Retirada:** Além das Condições Gerais, cada Retirada estará sujeita ao cumprimento do **Anexo IV** (Alocação de Empréstimo e Procedimento de Retirada de Empréstimo).
- Seção 5.2 - Conformidade Ambiental e Social:** O Mutuário declara que leu e entendeu os termos da Estrutura Ambiental e Social do NDB. Além dos requisitos prescritos na Seção 4.2(e) das Condições Gerais, o Mutuário deverá, durante a implementação do Projeto , cumprir toda a Legislação Aplicável sobre avaliação e mitigação de impacto ambiental e social relacionada ao Projeto , e os requisitos do ESIMP.
- Seção 5.3 - Aquisições:** O Mutuário declara que leu e entendeu os termos da Política de Aquisições do NDB. Além dos requisitos prescritos na Seção 4.2(f) das Condições Gerais, o Mutuário deverá realizar a aquisição de todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto, a serem financiados com os recursos do Empréstimo de acordo com a Legislação Aplicável e os princípios de compras estabelecidos na Política de Aquisições do NDB, ou seja, economia, eficiência, valor pelo dinheiro, adequação ao propósito, concorrência e transparência .
- Seção 5.4 - Relatório de Progresso do Projeto :** O Mutuário deverá fornecer ao NDB os Relatórios de Progresso do Projeto indicados na Seção 4.1(c)(ii) ( *Relatórios* ) das Condições Gerais a cada 6 (seis) meses.
- Seção 5.5 - Relatório Final:** Para fins da Seção 4.1(e) das Condições Gerais, o Mutuário deverá fornecer ao NDB o relatório especificado na Seção 4.1(e) das Condições

Gerais até 12 (doze) meses após o Fechamento Data.

**Seção 5.6 - Garantia:** As obrigações financeiras do Mutuário nos termos deste Contrato de Empréstimo são garantidas pela República Federativa do Brasil de acordo com os termos e condições do Contrato de Garantia anexado a este Contrato de Empréstimo como Anexo II .

#### **ARTIGO VI: Eficácia**

**Seção 6.1 -** De acordo com a seção 7.1(iii) das Condições Gerais, as seguintes condições adicionais de eficácia serão aplicáveis:

- (a) Entrega pelo Mutuário de um parecer jurídico da lei brasileira em português confirmando que o Contrato de Empréstimo foi devidamente autorizado, executado e entregue em nome do Mutuário, e é legalmente vinculativo para o Mutuário e exequível de acordo com seus termos;
- (b) Entrega pelo Fiador de um parecer jurídico da lei brasileira em língua portuguesa confirmando que o Contrato de Garantia foi devidamente autorizado, executado e entregue em nome do Fiador, e é juridicamente vinculativo para o Fiador e exequível de acordo com seus termos; e
- (c) Entrega pelo Mutuário de uma cópia do ROF comprovando que o Empréstimo foi registrado no Banco Central do Brasil de acordo com a Legislação Aplicável.

#### **ARTIGO VII: Endereços e Avisos**

**Seção 7.1 Notificações:** Os endereços a seguir serão das Partes de acordo com e para os fins de Seção 9.1 das Condições Gerais:

**Para o Mutuário :**

Endereço: Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA

Avenida Cruz Cabugá n. 1387, Santo Amaro

CEP: 50040-000, Recife, State of Pernambuco

Tel: (81) 3412-9739

E-mail: [manuelamarinho@compesa.com.br](mailto:manuelamarinho@compesa.com.br); [luisoliveira@compesa.com.br](mailto:luisoliveira@compesa.com.br); [pexcompesa@gmail.com](mailto:pexcompesa@gmail.com)

**For the Guarantor:**

Address: Ministério da Economia

Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais

Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 8º andar

CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil

Tel nº + 55 (61) 2020.4292

E-mail: [sain@economia.gov.br](mailto:sain@economia.gov.br)

Ministério da Economia  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121  
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil  
Tel nº + 55 (61) 3412.3518  
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br  
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério da Economia  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803  
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil  
Tel nº + 55 (61) 3412.2842  
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

**For NDB:**

**For matters related to loan disbursements, debt servicing and accounting:**

Novo Banco de Desenvolvimento  
18º andar  
Estrada Guozhan, 1600  
Novo distrito de Pudong, Xangai  
Xangai – 200126, China  
E-mail: loanmanagement1@ndb.int  
Aos cuidados: Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade

**Para todos os outros assuntos:**

Novo Banco de Desenvolvimento  
1600, Estrada Guozhan  
Pudong New District, Xangai 201206, China  
E-mail: Loan-ARO@ndb.int  
Atenção: Vice-Presidência de Operações

**EM TESTEMUNHO DO QUE**, as Partes, agindo por meio de seus Representantes Autorizados, fizeram com que este Contrato de Empréstimo fosse assinado em seus respectivos nomes e entregue na sede do NDB em \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA**

Por \_\_\_\_\_  
(em nome da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA)  
[ Nome ]  
[ Posição ]

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Por \_\_\_\_\_  
(em nome da República Federativa do Brasil)  
[ Nome ]  
[ Posição ]

**NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO**

Por \_\_\_\_\_

VLADIMIR KAZBEKOV  
Vice-presidente e diretor de operações

## ANEXO I DEFINIÇÕES

“ **Lei Aplicável** ” significa, para qualquer pessoa, qualquer Brazilian lei, incluindo qualquer lei tributária, ordem, decreto, tratado, regra ou regulamento (incluindo medidas a seguir) ou determinação de um árbitro ou tribunal ou outra Autoridade Governamental, em cada caso aplicável a ou vincular tal pessoa e/ou qualquer de suas propriedades ou a que tal pessoa e/ou qualquer de suas propriedades esteja sujeita.

“ **Data de Encerramento** ” deve significar 60 meses a partir da data deste Contrato de Empréstimo.

“ **ESIMP** ” significa o plano intitulado “ *Plano de Gestão de Impacto Ambiental e Social* ” acordado entre as Partes, que pode ser alterado de tempos em tempos pelo Mutuário mediante aprovação prévia por escrito do NDB.

“ **Condições Gerais** ” significa as Condições Gerais prescritas pelo NDB e citadas como Condições Gerais – Soberano, datadas de 22 de março de 2022.

“ **Autoridade Governamental** ” significa o governo do Mutuário, ou de qualquer subdivisão política do mesmo, seja estadual, regional ou local, e qualquer agência, autoridade, sucursal, departamento, órgão regulador, tribunal, banco central ou outra entidade que exerça funções executivas, legislativas, poderes judiciais, tributários, regulatórios ou administrativos ou funções de ou pertencentes a um governo ou qualquer subdivisão do mesmo (incluindo quaisquer órgãos supranacionais), e todos os funcionários, agentes e representantes de cada um dos anteriores.

“ **Empréstimo** ” terá o significado previsto na Seção 2.1 deste Contrato de Empréstimo.

“ **Valor do Empréstimo** ” terá o significado previsto no Considerando (A) deste Contrato de Empréstimo.

“ **Moeda do Empréstimo** ” significa dólares dos Estados Unidos.

“ **Data de Reembolso do Empréstimo** ” significa [●] de acordo com o Anexo III.

“ **Política de Aquisições do NDB** ” significa a Política de Aquisições do NDB datada de 28 de março de 2016, conforme alterada em 2020.

“ **NDB Environment and Social Framework** ” significa a Política de Meio Ambiente e Estrutura Social do NDB datada de 11 de março de 2016.

“ **Data de Pagamento** ” significa [●] e [●] em cada ano.

“ **Projeto** ” terá o significado previsto no Anexo II deste Contrato de Empréstimo.

“ **Data de Financiamento Retroativo** ” significa a data correspondente a 12 (doze) meses antes

da data deste Contrato de Empréstimo.

**“Limite de Financiamento Retroativo”** significará 20% (vinte por cento) do Valor do Empréstimo quando os bens, obras e serviços envolvidos no financiamento retroativo tiverem sido adquiridos de acordo com a Seção 5.3 deste Contrato de Empréstimo.

**“ ROF ”** significa o módulo de registro eletrônico de operações de crédito no exterior denominado Registro *de Operações Financeiras* (ROF), que é um módulo do Registro Declaratório Eletrônico ( RDE), que, por sua vez, é parte do Sistema de Dados do Banco Central (SISBACEN).

**“Saldo do Empréstimo Retirado”** significa os valores do Empréstimo retirados da Conta do Empréstimo e pendentes de tempos em tempos.

## ANEXO II

### DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Projeto visa melhorar e expandir os serviços de abastecimento de água e saneamento nos municípios participantes do estado de Pernambuco por meio da construção de novas infraestruturas e reabilitação das existentes, consistindo em sistemas de distribuição de água, armazenamento e redes de distribuição, sistemas de coleta e tratamento de esgoto, bem como monitoramento associado e sistemas de controle. Para atingir seus objetivos, o Projeto compreende as atividades necessárias em dois componentes:

- **Componente 1 – Região Metropolitana do Recife:** Este componente visa aumentar a eficiência das instalações de abastecimento de água nos municípios da Região Metropolitana do Recife enfrentar o frequente racionamento de água e as altas perdas de água e expandir os serviços de esgoto para fortalecer a insuficiente cobertura da rede. Isto será feito através da construção de novas e reabilitação de infra-estruturas existentes que consistem em redes de distribuição (incluindo instalações de tratamento e armazenamento de água), sistemas de recolha e tratamento de águas residuais, bem como equipamentos de monitorização e controlo associados. O Empréstimo financiará investimentos em diversos municípios da Região Metropolitana do Recife, incluindo, entre outros, Recife, Jaboatão dos Guararapes, Camaragibe, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu e Ipojuca. Fundos de contrapartida financiarão investimentos para expandir e melhorar o sistema de esgoto no município de entre outros Ipojuca, distrito de Porto de Galinhas .
- **Componente 2 – Interior Região :** Este componente otimizará a eficiência operacional e aumentará a rede de abastecimento de água nos municípios do interior do estado de Pernambuco, onde a baixa disponibilidade de água e o abastecimento intermitente são mais graves. A intervenção de infraestrutura prevista neste componente inclui o desenvolvimento e reabilitação de redes de distribuição, bem como sistemas de monitoramento e controle associados.  
O Empréstimo financiará investimentos para a execução dessa intervenção em diversos municípios do Interior do Estado, incluindo, entre outros , Carpina, Gravatá, Bezerros, Toritama, Belo Jardim, Serra Talhada e Santa Cruz do Capibaribe.

**Arranjos de Implementação.** O Projeto será implementado pelo Mutuário de acordo com as disposições descritas no Manual de Administração do Projeto .

O plano de financiamento do Projeto é descrito a seguir:

**Tabela 1: Plano de Financiamento do Projeto**

| Item                      | US\$ milhões (até) |          |       |
|---------------------------|--------------------|----------|-------|
|                           | NDB                | Mutuário | Total |
| Bens e Obras Cíveis       | 194.2              | 8.1      | 202.3 |
| gerenciamento de projetos | 7.3                | -        | 7.3   |
| Taxa inicial              | 0,5                | -        | 0,5   |

|              |       |     |              |
|--------------|-------|-----|--------------|
| <b>TOTAL</b> | 202.0 | 8.1 | <b>210.1</b> |
|--------------|-------|-----|--------------|

### ANEXO III CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

A tabela a seguir apresenta as datas de reembolso dos valores principais sacados do Empréstimo e a porcentagem do valor principal total do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento.

| Número | Data de pagamento | Parcela da parcela (expressa em %) do valor principal total do Empréstimo sacado e pendente na primeira data de pagamento do principal |
|--------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1      | [ • ]             | [ • ]%                                                                                                                                 |
| 2      | [ • ]             | [ • ]%                                                                                                                                 |
| 3      | [ • ]             | [ • ]%                                                                                                                                 |
| 4      | [ • ]             | [ • ]%                                                                                                                                 |
| 5      | [ • ]             | [ • ]%                                                                                                                                 |
| 6      | [ • ]             | [ • ]%                                                                                                                                 |
| 7      | [ • ]             | [ • ]%                                                                                                                                 |
| 8      | [ • ]             | [ • ]%                                                                                                                                 |
| 9      | [ • ]             | [ • ]%                                                                                                                                 |
| 10     | [ • ]             | [ • ]%                                                                                                                                 |
| 11     | [ • ]             | [ • ]%                                                                                                                                 |
| 12     | [ • ]             | [ • ]%                                                                                                                                 |
| 13     | [ • ]             | [ • ]%                                                                                                                                 |
| 14     | [ • ]             | [ • ]%                                                                                                                                 |
| 15     | [ • ]             | [ • ]%                                                                                                                                 |
| 16     | [ • ]             | [ • ]%                                                                                                                                 |
| 17     | [ • ]             | [ • ]%                                                                                                                                 |
| 18     | [ • ]             | [ • ]%                                                                                                                                 |
| 19     | [ • ]             | [ • ]%                                                                                                                                 |
| 20     | [ • ]             | [ • ]%                                                                                                                                 |
| 21     | [ • ]             | [ • ]%                                                                                                                                 |
| 22     | [ • ]             | [ • ]%                                                                                                                                 |
| 23     | [ • ]             | [ • ]%                                                                                                                                 |
| 24     | [ • ]             | [ • ]%                                                                                                                                 |
| 25     | [ • ]             | [ • ]%                                                                                                                                 |
| 26     | [ • ]             | [ • ]%                                                                                                                                 |
| 27     | [ • ]             | [ • ]%                                                                                                                                 |
| 28     | [ • ]             | [ • ]%                                                                                                                                 |
| 29     | [ • ]             | [ • ]%                                                                                                                                 |
|        | <b>Total</b>      | <b>100%</b>                                                                                                                            |

**ANEXO IV**  
**ALOCAÇÃO DE EMPRÉSTIMO E PROCEDIMENTO DE RETIRADA DE EMPRÉSTIMO**

**A. Allocation of Loan and Expenditures Categories**

| Categoria                       | Valor do Empréstimo<br>Alocado (expresso em USD) | Base de Desembolso              |
|---------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------|
| Investimentos em infraestrutura | 201.495.000                                      | Até 100% das Despesas Elegíveis |
| Taxa inicial                    | 505.000                                          | Até 100% das Despesas Elegíveis |
| Valor total do empréstimo       | 202.000.000                                      |                                 |

Para evitar dúvidas, o Valor do Empréstimo não deve ser usado para pagar custos de reassentamento e aquisição de terras.

**B. Retirada do Produto do Empréstimo**

1. Os Saques serão feitos pelo tMutuário de acordo com as disposições deste Anexo IV, da Carta de Desembolso e do Manual de Desembolso do Empréstimo, conforme aplicável.
2. Desembolsos e reembolsos antecipados são permitidos, de acordo com o Manual de Desembolso de Empréstimos do NDB.

**C. Financiamento Retroativo**

O Empréstimo estará disponível para reembolso de Despesas Elegíveis a partir da Data de Financiamento Retroativo e até o Limite de Financiamento Retroativo, sujeito aos termos e condições contidos neste Contrato de Empréstimo e nas Condições Gerais.

**D. Condições precedentes à primeira retirada**

O NDB recebeu o Manual de Administração do Projeto , em forma e conteúdo satisfatórios para o NDB, assinado pelo Mutuário.

**E. Condições Precedentes para a primeira e subsequentes Retiradas**

O NDB recebeu o ROF comprovando que o Empréstimo foi registrado e tempestivamente atualizado para pedidos de saque junto ao Banco Central do Brasil de acordo com a Legislação Aplicável.

**ANEXO I**  
**CONDIÇÕES GERAIS**

## ANEXO II

### CONTRATO DE GARANTIA

Contrato de Garantia datado de [ . ] [ . ] de 20 [ . ], entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“ **Fiador** ”) e o NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO (“ **NDB** ”), banco multilateral de desenvolvimento estabelecido no âmbito do Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul (“ **Contrato de Garantia** ” ), em relação ao contrato de empréstimo datado de [ . ] [ . ], 20[ . ], entre o NDB e a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA para o Projeto de Eficiência e Expansão de Água e Saneamento de Pernambuco no valor de até USD 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (“ **Contrato de empréstimo**”).

O Fiador e o NDB serão referidos como uma “ **Parte** ” e coletivamente como “ **Partes** ”.

**AGORA, PORTANTO**, as Partes concordam com o seguinte:

#### **ARTIGO I: Condições Gerais e Definições**

**Cláusula 1.1** - As Condições Gerais, conforme definidas no Contrato de Empréstimo, constituem parte integrante deste Contrato de Garantia e aplicam-se a este Contrato de Garantia em toda a sua extensão, salvo disposição expressa em contrário neste Contrato ou no Contrato de Empréstimo , as applicable. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Garantia, prevalecerá o Contrato de Garantia.

**Seção 1.2** - Os princípios de construção e as regras de interpretação estabelecidos no Artigo II ( *Construção* ) e Parte A do Apêndice I ( *Interpretação* ) das Condições Gerais aplicar-se-ão *mutatis mutandis* a este Contrato de Garantia.

**Cláusula 1.3** - A menos que expressamente definido de outra forma neste documento, todos os termos em maiúsculas usados neste Contrato de Garantia terão os significados estabelecidos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

#### **ARTIGO II: GARANTIA**

**Cláusula 2.1** - A Fiadora garante de forma irrevogável e incondicional, como devedora principal e não meramente fiadora , o pagamento devido e pontual das obrigações financeiras devidas pela Devedora ao NDB nos termos do Contrato de Empréstimo.

**Cláusula 2.2** - As obrigações de pagamento do Fiador nos termos deste Contrato de Garantia têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais obrigações financeiras externas do Fiador para com outras instituições financeiras multilaterais das quais seja membro, em decorrência de qualquer

financiamento.

**Seção 2.3** - Esta Garantia permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que todos os valores devidos pelo Mutuário de acordo com o Contrato de Empréstimo forem finalmente reembolsados integralmente.

### **ARTIGO III: Endereços e Avisos**

**Section 3.1 Notices:** The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 of the General Conditions:

**For the Guarantor:** Ministério da Economia  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, Sala 803  
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil  
Tel nº + 55 (61) 3412.2842  
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

**For NDB:** New Development Bank  
1600, Guozhan Road  
Pudong New District, Shanghai 201206, China  
E-mail: Loan-ARO@ndb.int  
Atenção: Vice-Presidência de Operações

**EM TESTEMUNHO DO QUE**, as Partes, agindo por meio de seus Representantes Autorizados, fizeram com que este Contrato de Garantia fosse assinado em seus respectivos nomes e entregue na sede do NDB.

### **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Por \_\_\_\_\_  
(em nome da República Federativa do Brasil)  
[Nome]  
[Posição]

### **NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO**

Por \_\_\_\_\_  
VLADIMIR KAZBEKOV  
Vice-presidente e diretor de operações



**CONDIÇÕES GERAIS**

**(EMPRÉSTIMOS A SOBERANOS OU EMPRÉSTIMOS COM GARANTIAS SOBERANAS)**

**DATADO: 22 DE MARÇO DE 2022**

## ÍNDICE

|                                                                 |    |
|-----------------------------------------------------------------|----|
| <b>ARTIGO I- CITAÇÃO E APLICABILIDADE</b>                       |    |
| CITAÇÃO                                                         | 5  |
| APLICABILIDADE                                                  | 5  |
| <br><b>ARTIGO II- CONSTRUÇÃO</b>                                |    |
| SEÇÃO 2.1 - INTERPRETAÇÃO                                       | 5  |
| SEÇÃO 2.2 - DEFINIÇÕES                                          | 5  |
| CLÁUSULA 2.3 - INCONSISTÊNCIA COM DOCUMENTOS LEGAIS             | 5  |
| <br><b>ARTIGO III- CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO E PAGAMENTO</b>      |    |
| SEÇÃO 3.1 - JUROS E OUTROS ENCARGOS                             | 5  |
| a. INTERESSE                                                    | 5  |
| b. TAXA DE COMPROMISSO                                          | 5  |
| c. TAXA FRONTAL                                                 | 6  |
| d. JUROS PADRÃO                                                 | 6  |
| e. CAPITALIZAÇÃO                                                | 6  |
| SEÇÃO 3.2 - CONVERSÃO DOS TERMOS DO EMPRÉSTIMO                  | 7  |
| SEÇÃO 3.3 - DISPONIBILIDADE E RETIRADA DO EMPRÉSTIMO            | 7  |
| a. DISPONIBILIDADE DE EMPRÉSTIMO                                | 7  |
| b. CONTA DE EMPRÉSTIMO; RETIRADAS GERALMENTE, MOEDA DE RETIRADA | 7  |
| c. CONTA DESIGNADA d.                                           | 8  |
| COMPROMISSO ESPECIAL                                            | 8  |
| e. PEDIDOS DE RETIRADA OU DE COMPROMISSO ESPECIAL               | 8  |
| DESPESAS ELEGÍVEIS                                              | 9  |
| fg REALOCAÇÃO SEÇÃO                                             | 9  |
| 3.4 - PAGAMENTOS                                                | 9  |
| CLÁUSULA 3.5 - PRÉ-PAGAMENTO                                    | 10 |
| a. PERCEBER                                                     | 10 |
| b. PRÊMIO                                                       | 11 |
| c. PRIORIDADE                                                   | 11 |
| SEÇÃO 3.6 - INTERRUPÇÃO DE MERCADO                              | 11 |
| SEÇÃO 3.7 - FINANCIAMENTO RETROATIVO E AQUISIÇÃO ANTECIPADA     | 12 |
| SEÇÃO 3.8 - FINANCIAMENTO COMPLEMENTAR                          | 12 |
| <br><b>ARTIGO IV – EXECUÇÃO DO PROJETO</b>                      |    |
| SEÇÃO 4.1 - RELATÓRIO                                           | 12 |
| a. INFORMAÇÕES GERAIS                                           | 12 |
| b. VISITAÇÃO                                                    | 12 |
| c. RELATÓRIOS                                                   | 12 |
| d. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E AUDITORIA                        | 13 |
| e. RELATÓRIO FINAL                                              | 14 |

|                                                                                         |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| f. COOPERAÇÃO E INFORMAÇÃO                                                              | 14       |
| CLÁUSULA 4.2 - EXECUÇÃO                                                                 |          |
| a. PADRÃO DE EXECUÇÃO                                                                   | 14       |
| b. FORNECIMENTO DE FUNDOS E OUTROS RECURSOS 15                                          |          |
| c. USO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES 15                          |          |
| d. SEGURO 15                                                                            |          |
| e. CONFORMIDADE AMBIENTAL E SOCIAL                                                      | 15       |
| f. COMPRAS                                                                              | 15       |
| h. ÁREA DISPUTA                                                                         | 16       |
| eii. ANTICORRUPÇÃO, ANTIFRAUDE E LAVAGEM DE DINHEIRO                                    | 16       |
| ARTIGO V - AVENÇAS                                                                      |          |
| SEÇÃO 5 - COMPROMISSO NEGATIVO                                                          | 16       |
| ARTIGO VI- SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ACELERAÇÃO                                         |          |
| CLÁUSULA 6.1 - SUSPENSÃO                                                                | 17       |
| CLÁUSULA 6.2 - CANCELAMENTO PELO NDB                                                    | 20       |
| CLÁUSULA 6.3 - CANCELAMENTO PELO MUTUÁRIO                                               | 21       |
| CLÁUSULA 6.4 - EVENTOS DE ACELERAÇÃO                                                    | 21       |
| CLÁUSULA 6.5 - DEVOLUÇÃO DO EMPRÉSTIMO                                                  | 22       |
| CLÁUSULA 6.6 - CANCELAMENTO DA GARANTIA                                                 | 22       |
| CLÁUSULA 6.7 - EFICÁCIA DAS DISPOSIÇÕES APÓS O CANCELAMENTO,<br>SUSPENSÃO OU ACELERAÇÃO | 23       |
| ARTIGO VII - EFICÁCIA                                                                   |          |
| CLÁUSULA 7.1 - CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DE DOCUMENTOS LEGAIS                               | 23       |
| CLÁUSULA 7.2 - OPINIÕES LEGAIS; DECLARAÇÕES E GARANTIAS SEÇÃO 7.3 - DATA DE VIGÊNCIA    | 23<br>24 |
| ARTIGO VIII - DISPUTAS                                                                  |          |
| CLÁUSULA 8.1 - EXIGÊNCIA                                                                | 24       |
| SEÇÃO 8.2 - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL                                       | 24       |
| ARTIGO IX - DIVERSOS                                                                    |          |
| SEÇÃO 9.1 - AVISOS                                                                      | 26       |
| SEÇÃO 9.2 - AUTORIDADE PARA AGIR                                                        | 26       |
| CLÁUSULA 9.3 - ALTERAÇÕES                                                               | 27       |
| SEÇÃO 9.4 - IDIOMA                                                                      | 27       |
| CLÁUSULA 9.5 - OBRIGAÇÕES DO FIADOR                                                     | 27       |
| CLÁUSULA 9.6 - FALTA DE EXERCÍCIO DE DIREITOS                                           | 27       |
| CLÁUSULA 9.7 - REEMBOLSO E COMPENSAÇÃO                                                  | 27       |
| CLÁUSULA 9.8 - CESSÃO                                                                   | 27       |
| CLÁUSULA 9.9 - VIA                                                                      | 27       |
| CLÁUSULA 9.10 - DIVISIBILIDADE                                                          | 28       |
| CLÁUSULA 9.11 - DIVULGAÇÃO                                                              | 28       |

|                                                                     |    |
|---------------------------------------------------------------------|----|
| CLÁUSULA 9.12 - VENDA DO EMPRÉSTIMO                                 | 28 |
| CLÁUSULA 9.13 - IMPLEMENTAÇÃO DA TAXA DE REFERÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO | 28 |
| <b>APÊNDICE I- CONSTRUÇÃO</b>                                       |    |
| PARTE A                                                             | 29 |
| PARTE B                                                             | 30 |
| <b>ANEXO II- LISTA DE IMPACTO ADVERSO AMBIENTAL E SOCIAL</b>        | 43 |

## ARTIGO I – CITAÇÃO E APLICABILIDADE

**Citação:** As condições gerais aqui estabelecidas podem ser citadas como as “Condições Gerais - Soberano datado de 22 de março de 2022”.

**Aplicabilidade:** As Condições Gerais - Sovereign datadas de 22 de março de 2022 (“**Condições Gerais**”) serão aplicáveis ao Contrato de Empréstimo e a todos os outros acordos relacionados a um Empréstimo, na medida contemplada no Contrato de Empréstimo.

## ARTIGO II - CONSTRUÇÃO

**Seção 2.1 - Interpretação:** As disposições destas Condições Gerais devem ser interpretadas de acordo com as regras de construção da Parte A, do **Anexo I** (*Interpretação*).

**Seção 2.2 - Definições:** Os termos em letras maiúsculas aqui utilizados terão os significados que lhes são atribuídos na Parte B, do **Apêndice I** (*Definições*).

**Seção 2.3 - Inconsistência com Documentos Jurídicos:** Se uma disposição de qualquer Documento Jurídico for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a provisão de tal Documento Jurídico prevalecerá na medida da inconsistência.

## ARTIGO III - CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO E PAGAMENTO

### Seção 3.1 - Juros e outros encargos

#### a) Interesse:

- (i) O Mutuário pagará ao NDB juros sobre o Valor do Empréstimo Desembolsado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas em que os valores do Empréstimo forem retirados da Conta do Empréstimo.
- (ii) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda diferente do Dólar, serão devidos juros de mora em cada Data de Pagamento. Não obstante o acima exposto, se uma Retirada for feita dentro de 2 (dois) meses corridos antes de qualquer Data de Pagamento, os juros acumulados no primeiro Período de Juros em relação a tal Retirada serão pagos na segunda Data de Pagamento após tal Retirada.
- (iii) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado forem baseados em um Spread Variável, o NDB notificará o Mutuário sobre a taxa de juros sobre esse valor para cada Período de Juros, imediatamente após sua determinação.

- (4) Se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, os juros deverão ser pagos postecipadamente em cada Data de Pagamento e em outras datas determinadas pelo NDB, com o valor em cada caso conforme determinado pelo NDB.

b) **Encargo de Compromisso:** O Mutuário deverá pagar ao NDB um encargo de compromisso à taxa estipulada no Contrato de Empréstimo ("**Taxa de Compromisso**"). A Taxa de Compromisso será acumulada a partir da data, inclusive, 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do Contrato de Empréstimo até a data inclusive em que todos os valores forem retirados da Conta do Empréstimo ou cancelados. A Taxa de Compromisso será acumulada da seguinte forma:

- (i) durante o primeiro período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Empréstimo Acordo - sobre a diferença entre 15% (quinze por cento) do Empréstimo Valor e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia deste 12 (Doze) período de meses (desde que, se tal diferença for igual ou inferior a zero, o A Taxa de Compromisso para este período de 12 (doze) meses será nula);
- (ii) durante o segundo período consecutivo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 45% (quarenta e cinco por cento) do Valor do Empréstimo e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia deste 12 (doze) meses (ressaltando que se tal diferença for igual ou inferior a zero, o Encargo Compromisso para este período de 12 (doze) meses será nulo);
- (iii) durante o terceiro período consecutivo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor do Empréstimo e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 meses (desde que, se tal diferença for igual ou inferior a zero, o A Taxa de Compromisso para este período de 12 (doze) meses será nula); e
- (iv) durante o quarto período de 12 meses sucessivos a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - em 100% do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado no último dia do período de 12 meses relevante.

O Encargo de Compromisso deverá ser pago anualmente, postecipadamente, até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada período sucessivo de 12 (doze) meses.

- c) **Taxa Inicial:** O Mutuário pagará ao NDB uma taxa inicial sobre o Valor do Empréstimo à taxa estipulada no Contrato de Empréstimo ("**Taxa Inicial** "). Se o pagamento da Taxa Inicial não estiver sujeito às disposições da Cláusula 3.1 (e) abaixo, o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial até 1 (um) Dia Útil antes da primeira Retirada.
- d) **Juros moratórios:** Se qualquer valor de um Pagamento de Empréstimo permanecer não pago no vencimento e esse não pagamento continuar por um período de 30 (trinta) dias, o Mutuário deverá pagar os juros moratórios a uma taxa de 0,50% (Zero Vírgula Cinco Zero Por Cento) além da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo sobre tal valor vencido a partir da data em que tal valor era devido até que tal valor vencido seja totalmente pago ("**Taxa de Juros Inadimplentes**").

- e) **Capitalização:** Salvo disposição em contrário no Contrato de Empréstimo, o NDB deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo 1 (um) Dia Útil antes do primeiro Saque e pagar a si mesmo o valor da Taxa Inicial pagável nos termos do Contrato de empréstimo.
- f) Se o Contrato de Empréstimo prever o financiamento de juros, Encargos de Compromisso e outros Encargos do Empréstimo com os recursos do Empréstimo, o NDB deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento e pagar a em si o valor necessário para pagar os juros e outros encargos acumulados e pagáveis em tal data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o valor a ser sacado.

### **Seção 3.2 - Conversão dos Termos do Empréstimo**

- a) O NDB pretende, ao longo do tempo, desenvolver mecanismos que lhe permitam oferecer ao Mutuário a opção de converter a base de taxa de juros aplicável ao Empréstimo ou a moeda de denominação do Empréstimo (ou ambos) (coletivamente, "Conversões " e individualmente, "**Conversão**") nos termos e condições que serão determinados pelo NDB ("**Termos e Condições de Conversão**"). No momento em que o NDB adotar uma política que estabeleça a(s) Conversão(ões), o NDB deverá notificar o Mutuário sobre as opções de Conversão disponíveis para o Mutuário e os Termos e Condições da Conversão. Após tal notificação, o Mutuário poderá, a qualquer momento, a fim de facilitar a gestão prudente da dívida, solicitar, com a prévia não objeção do Fiador, uma Conversão de acordo com os Termos e Condições de Conversão. O Mutuário deverá fornecer cada solicitação ao NDB de acordo com os Termos e Condições de Conversão.
- b) Após a aceitação pelo NDB de uma solicitação do Mutuário para uma Conversão, o NDB tomará todas as medidas necessárias para efetuar a referida Conversão de acordo com os Termos e Condições de Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições destas Condições Gerais ou do Contrato de Empréstimo, estabelecendo os termos do Empréstimo ou a Retirada ou reembolso dos recursos do Empréstimo, seja necessária para dar efeito à referida Conversão de acordo com a Conversão Termos e Condições, tais disposições serão consideradas modificadas a partir da data em que a referida Conversão for efetuada. Imediatamente após o NDB ter efetuado a Conversão, o NDB deverá notificar as partes do empréstimo sobre os novos termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer provisões de amortização revisadas e provisões modificadas destas Condições Gerais e do Contrato de Empréstimo.

### **Seção 3.3 - Disponibilidade e Retirada do Empréstimo**

- a) **Disponibilidade de Empréstimo.** O direito do Mutuário de enviar uma Solicitação de Retirada entrará em vigor a partir da Data Efetiva e rescindir na Data da Última Solicitação de Saque.
- b) **Conta de Empréstimo; Retiradas em geral; Moeda de Retirada.**

- (i) O NDB creditará o valor do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo.  
Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o NDB deverá dividir a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.
  - (ii) O Mutuário pode, de tempos em tempos, solicitar Saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e do Manual de Desembolso do Empréstimo.
  - (iii) Cada Saque de um valor do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito na Moeda do Empréstimo desse valor. Se o Contrato de Empréstimo conceder ao Mutuário o direito de solicitar pagamentos em moeda diferente da Moeda do Empréstimo, o NDB deverá, a pedido e atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o NDB determinar, comprar com a Moeda do Empréstimo retirada da Conta do Empréstimo, tais como Moedas que o Mutuário razoavelmente solicitar para atender aos pagamentos de Despesas Elegíveis.
  - (iv) Nenhum Retirada de qualquer valor do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito até que o NDB tenha razoavelmente determinado que todas as condições precedentes à Retirada, conforme estabelecido nas Condições Gerais e nos Documentos Legais, foram atendidas.
- c) **Conta designada.** Se assim previsto no Contrato de Empréstimo ou na Carta de Desembolso do NDB, o Mutuário abrirá e manterá uma ou mais contas designadas ("**Conta Designada**") nas quais o NDB poderá, a pedido do Mutuário, depositar valores retirados da Conta do Empréstimo como adiantamentos para fins do Projeto. Todas as Contas Designadas devem ser abertas em uma instituição financeira aceita pelo NDB. Os depósitos e pagamentos de qualquer Conta Designada devem ser feitos de acordo com o Contrato de Empréstimo e estas Condições Gerais e as instruções adicionais que o NDB pode especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário.
- d) **Compromisso Especial.** A pedido do Mutuário e nos termos e condições que o NDB e o Mutuário acordarem, o NDB poderá assumir compromissos especiais por escrito para pagar valores de Despesas Elegíveis, não obstante qualquer suspensão ou cancelamento subsequente pelo NDB ou pelo Mutuário ("Compromisso Especial") .
- e) **Pedidos de Retirada ou de Compromisso Especial.**
- (i) Quando o Mutuário desejar solicitar uma Retirada do Empréstimo ou solicitar que o NDB assumira um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao NDB um pedido por escrito na forma e substância que o NDB razoavelmente solicitar.  
Os Pedidos de Retirada, incluindo a documentação exigida de acordo com esta Cláusula 3.3 e Cláusula 9.2, deverão ser recebidos pelo NDB antes da data da respectiva Retirada, mas em nenhum caso após a Data da Última Solicitação de Retirada.

- (ii) O Mutuário fornecerá ao NDB os documentos e outras evidências em apoio a cada pedido que o NDB razoavelmente solicitar, antes ou depois de o NDB ter permitido qualquer Retirada solicitada no pedido.
  - (iii) Cada solicitação e documentos anexos e outras evidências devem ser suficientes em forma e conteúdo para satisfazer o NDB de que o Mutuário tem o direito de retirar do Empréstimo o valor solicitado e que o valor a ser retirado do Empréstimo será usado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.
  - (iv) o NDB pagará os valores retirados pelo Mutuário do Empréstimo apenas para, ou em a pedido do Mutuário.
- f) **Despesas Elegíveis.** O Mutuário e a Entidade do Projeto devem usar os recursos do Empréstimo exclusivamente para financiar despesas que, salvo disposição em contrário no Contrato de Empréstimo, satisfaçam os seguintes requisitos (" **Despesas Elegíveis** "):
- (i) o pagamento é para o financiamento do custo razoável de bens, obras ou serviços necessários para o Projeto, incluindo impostos e taxas aplicáveis, a serem financiados com os recursos do Empréstimo e para despesas incorridas no território de um Membro País e para bens produzidos em, ou serviços fornecidos de tal território, tudo de acordo com as disposições dos Documentos Legais, exceto conforme o NDB possa acordar de outra forma;
  - (ii) o pagamento não é proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas;
  - (iii) o pagamento for feito a partir da data do Contrato de Empréstimo e, exceto se o NDB acordar de outra forma, for para despesas incorridas antes da Data de Fechamento; e
  - (iv) Os recursos do Empréstimo não serão sacados para nenhum item do **Apêndice II** (*Lista de Impactos Adversos Ambientais e Sociais*).
- g) **Realocação.** Se o NDB determinar razoavelmente que, para atender aos objetivos do Empréstimo, é apropriado realocar os valores do Empréstimo entre as categorias de retirada, modificar as categorias de retirada existentes ou modificar a porcentagem de despesas a serem financiadas pelo NDB em cada categoria de retirada, o NDB poderá, após consultar o Mutuário e o Fiador, fazer tais modificações e notificar o Mutuário e o Fiador adequadamente.

### **Seção 3.4 - Pagamentos**

#### **a) Pagamentos**

O Mutuário e o Fiador devem assegurar que:

- (eu) todos os valores devidos ao NDB nos Documentos Legais serão pagos de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo, na Moeda do Empréstimo, no(s) banco(s) e no(s) local(is) que o NDB designar de tempos em tempos;
- (ii) Qualquer Pagamento de Empréstimo que deva ser pago ao NDB de acordo com os Documentos Legais no A moeda de qualquer país será feita da maneira e na moeda adquirida da maneira permitida pelas leis de tal país para fins de pagamento e depósito de tal moeda na conta do NDB com um depositário do NDB autorizado a aceitar depósitos nessa Moeda;
- (iii) todos os valores devidos ao NDB de acordo com os Documentos Legais serão pagos livres e isentos de quaisquer deduções ou retenções de qualquer tipo, sem compensação ou reconvenção e sem restrições de qualquer tipo impostas por, ou no território do, Membro País ou qualquer outro país; e
- (iv) qualquer acordo, instrumento ou documento ao qual estas Condições Gerais se apliquem ou se relacionem estará isento de todos e quaisquer Impostos cobrados por, ou no território do, País Membro em conexão com a execução, entrega, registro probatório ou registro do mesmo.
- b) Uma declaração do NDB quanto a qualquer valor a pagar nos termos do Contrato de Empréstimo será final, conclusiva e obrigatória para o Mutuário e o Fiador, a menos que contenha um erro evidente.
- c) Se previsto no Contrato de Empréstimo e o Mutuário assim o solicitar, o NDB deverá, agindo como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o NDB determinar, comprar a Moeda do Empréstimo com a finalidade de pagar um Pagamento do Empréstimo mediante pagamento pontual pelo Mutuário de fundos suficientes para esse fim em uma Moeda ou Moedas aceitáveis para o NDB; desde que, no entanto, o Pagamento do Empréstimo seja considerado pago somente quando e na medida em que o NDB tenha recebido tal pagamento na Moeda do Empréstimo.
- d) Sempre que for necessário, para fins de qualquer Documento Legal, determinar o valor de uma Moeda em relação a outra, tal valor será determinado pelo NDB agindo razoavelmente.
- e) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda diferente do Dólar, os juros aplicáveis a qualquer valor (incluindo o valor vencido) do Empréstimo e a Taxa de Compromisso serão calculados com base no número real de dias decorridos e um ano de 365 dias; desde que, se algum dos dias reais decorridos cair em um ano bissexto, eles serão calculados com base em:
- (i) o número real de dias decorridos que caem em um ano bissexto dividido por 366 (Trezentos e Sessenta e Seis); e
- (ii) o número real de dias decorridos (se houver) que caem em um ano não bissexto dividido por 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco).

- f) Se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, os juros aplicáveis a qualquer valor (incluindo quaisquer valor) do Empréstimo e a Taxa de Compromisso será calculada com base no número real de dias decorridos e um ano de 360 dias.
- g) Salvo indicação em contrário, se a data de vencimento de qualquer pagamento de acordo com os Documentos Jurídicos cair em um dia que não seja um Dia Útil, esse pagamento será devido no próximo Dia Útil no mesmo mês civil, se houver é um, ou se não houver, no Dia Útil imediatamente anterior; e todos os valores sob os Documentos Legais serão acumulados a partir (e incluindo) do 1º (Primeiro) dia do período aplicável.

### **Seção 3.5 - Pré-pagamento**

- a) **Aviso:** O Mutuário pode pagar antecipadamente todo ou parte do valor principal do Empréstimo sacado, juntamente com todos os juros acumulados e Encargos sobre eles, após notificar o NDB com antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias, notificação essa que será irrevogável e vinculativo para o Mutuário. O Mutuário não pode fazer qualquer pré-pagamento voluntário de um Empréstimo para o qual a Moeda do Empréstimo é o Dólar em um dia que caia (i) no dia ou após o dia que caia 45 (quarenta e cinco) dias antes do último dia de um Período de Juros e (ii) o último dia de tal Período de Juros.
- b) **Prêmio:** Se o pagamento antecipado do Empréstimo com Taxa Variável for feito em:
  - (i) em qualquer Data de Pagamento, nenhum prêmio será devido pelo Mutuário; ou
  - (ii) em qualquer outra data que não seja uma Data de Pagamento, a perda real incorrida pelo NDB, calculada com base na taxa na qual o valor poderia ser reinvestido e os custos de financiamento do NDB até a próxima Data de Pagamento, serão pagos pelo Mutuário como pré-pagamento Prêmio.

Ressalvado que, se for feito o pagamento antecipado do Empréstimo com Taxa Fixa, o prêmio do pagamento antecipado será um valor razoavelmente determinado pelo NDB, igual aos custos de realocação do valor a ser pago antecipadamente desde a data de seu pagamento antecipado até a data de vencimento.

- c) **Prioridade:** No caso de antecipação parcial, tal antecipação será apropriada da seguinte forma:
  - (eu) primeiro, para Encargos;
  - (ii) em segundo lugar, relativamente aos juros a pagar; e
  - (iii) terceiro, em relação ao valor principal do Empréstimo em aberto, aplicado na ordem inversa de maturidade.

### **Seção 3.6 - Perturbação do mercado**

- a) Se não for possível determinar a Taxa de Referência para o Período de Juros de acordo com a definição de "Taxa de Referência", então um Evento de Perturbação do Mercado será considerado

tenha ocorrido e o NDB notificará imediatamente o Mutuário e o Fiador sobre o mesmo.

- b) Se o NDB notificar a ocorrência de um Evento de Perturbação do Mercado e até que o NDB notifique ao Mutuário e o Fiador que o Evento de Perturbação do Mercado deixou de existir:

(eu) os juros incidirão sobre tais partes do Empréstimo à Taxa de Interrupção;

- (ii) O NDB terá o direito, a seu critério, de alterar a duração de qualquer Período de Juros relevante enviando ao Mutuário uma notificação por escrito. Qualquer alteração em um Período de Juros entrará em vigor na data especificada pelo NDB em tal notificação.

- c) Não obstante qualquer disposição aqui contida acima, se ocorrer um Evento de Perturbação do Mercado e o NDB ou o Mutuário assim o exigir, no prazo de 5 (Cinco) Dias Úteis a partir da notificação pelo NDB; O NDB, o Mutuário e o Fiador deverão entrar em negociações com o objetivo de acordar uma base substituta para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo. Se não for possível chegar a um acordo sobre a taxa de juros aplicável a ser paga pelo Mutuário devido ao Evento de Perturbação do Mercado, o Mutuário poderá pagar antecipadamente o Empréstimo na próxima Data de Pagamento, mas sem qualquer prêmio de pagamento antecipado.

### **Seção 3.7 - Financiamento Retroativo e Aquisição Antecipada**

O Contrato de Empréstimo pode prever o financiamento de Despesas Elegíveis incorridas antes da data do Contrato de Empréstimo, incluindo, entre outros, os casos abrangidos pelo adiantamento ações de aquisição conforme permitido pela Política de Aquisições do NDB. Nesse caso, o Contrato de Empréstimo deve especificar a Data de Financiamento Retroativo e o Limite de Financiamento Retroativo. O financiamento retroativo é possível apenas para Pagamentos Retroativos em relação a bens, obras e serviços de consultoria adquiridos de acordo com os requisitos do Contrato de Empréstimo e das Condições Gerais (**"Financiamento Retroativo"**).

### **Seção 3.8 - Financiamento Suplementar A**

pedido do Mutuário e nos termos e condições que o NDB e o Mutuário (ou sua agência) acordarem, o NDB poderá firmar compromissos de financiamento suplementar por escrito para pagar valores de Despesas Elegíveis adicionais (**"Finanças Suplementares "**).

## **ARTIGO IV – EXECUÇÃO DO PROJETO**

### **Seção 4.1 - Relatórios**

- a) **Informações gerais:**

- (i) O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão fornecer ou fazer com que sejam fornecidos ao NDB, prontamente, todos os planos, especificações, relatórios, documentos contratuais e cronogramas de construção e aquisição do Projeto e quaisquer modificações materiais ou acréscimos aos mesmos, com os detalhes que NDB deve razoavelmente solicitar.
  - (ii) O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão informar imediatamente o NDB sobre qualquer proposta de mudança na natureza ou escopo do Projeto ou de qualquer parte relacionada ao Projeto e sobre qualquer evento ou condição que possa afetar materialmente a execução do Projeto ou o condução dos negócios ou operações de qualquer pessoa relacionada ao Projeto materialmente.
- b) **Visitação:** O Mutuário ou o Fiador deverá oferecer todas as oportunidades razoáveis aos representantes do NDB para visitar qualquer parte de seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto, e o Mutuário e a Entidade do Projeto permitirão que os representantes do NDB visitem quaisquer instalações e construções locais incluídos no Projeto e para examinar os ativos financiados pelo Empréstimo e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações nos Documentos Legais.
- c) **Relatórios:**
  - (i) O Mutuário deverá manter, ou fazer com que a Entidade do Projeto mantenha, registros adequados para registrar o andamento do Projeto (incluindo seu custo e os benefícios derivados dele), de acordo com indicadores aceitáveis pelo NDB, para identificar os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo e divulgar seu uso no Projeto, devendo fornecer esses registros ao NDB mediante solicitação.
  - (ii) O Mutuário deverá fornecer, ou fazer com que a Entidade do Projeto forneça, ao NDB relatórios periódicos do Projeto ("**Relatórios de Progresso do Projeto**") em forma e conteúdo satisfatórios ao NDB a cada 12 (doze) meses ou na periodicidade estipulada no o Acordo de Empréstimo e/ou Acordo de Projeto ("**Período do Relatório**"), indicando entre outras coisas: o progresso feito e os problemas encontrados durante o período em análise, as medidas tomadas ou propostas a serem tomadas para remediar esses problemas e o programa de atividades proposto e progresso esperado durante o período do relatório. Tais relatórios deverão ser recebidos pelo NDB em até 90 (noventa) dias após o último dia do respectivo Período de Relatório.
  - (iii) O Mutuário deverá reter, ou fazer com que a Entidade do Projeto retenha, todos os registros (contratos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem despesas em suas respectivas Partes do Projeto até pelo menos o mais tarde: (i) 2 (dois) anos após o NDB ter recebido as demonstrações financeiras auditadas cobrindo o período durante o qual o último Saque do Empréstimo foi feito; e (ii) 2 (dois) anos após a Data de Fechamento. O Mutuário e a Entidade de Projeto devem permitir que o NDB ou seus representantes autorizados examinem tais registros.

- d) **Demonstrações Financeiras e Auditoria:** O Mutuário deverá, ou, se o Mutuário for um País Membro, deverá fazer com que a Entidade do Projeto mantenha um sistema de gestão financeira e prepare demonstrações financeiras (**“Demonstrações Financeiras”**), de acordo com os padrões contábeis aplicados de forma consistente e aceitáveis ao NDB, de forma adequada para refletir as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto. Se o Mutuário e/ou a Entidade do Projeto for uma pessoa jurídica, tal sistema de gestão financeira e Demonstrações Financeiras seriam exigidos em relação a ambos – (1) o Projeto e (2) o Mutuário e/ou a Entidade do Projeto. O Mutuário deverá, ou se o Mutuário for um País Membro, fará com que a Entidade do Projeto:
- (i) ter as Demonstrações Financeiras exigidas pelos Documentos Legais periodicamente auditadas por auditores independentes aceitáveis para o NDB, de acordo com os padrões de auditoria aplicados consistentemente aceitáveis para o NDB;
  - (ii) fornecer ao NDB, juntamente com os Relatórios de Progresso do Projeto, as Demonstrações Financeiras não auditadas Demonstrativos do respectivo Período de Reporte;
  - (iii) no prazo máximo de 6 (seis) meses após o final de cada Exercício Financeiro, fornecer ou fazer com que sejam fornecidas ao NDB as Demonstrações Financeiras não auditadas do Exercício Financeiro e outras informações relativas às Demonstrações Financeiras não auditadas, conforme o NDB possa a partir do momento a tempo razoavelmente pedido; e
  - (iv) no prazo máximo de 12 (doze) meses após o final de cada Exercício Financeiro, fornecer ou fazer com que sejam fornecidas ao NDB as Demonstrações Financeiras auditadas para o Exercício Financeiro e outras informações relativas às Demonstrações Financeiras auditadas, e tais auditores, conforme O NDB pode, de tempos em tempos, razoavelmente solicitar.
- e) **Relatório Final:** Imediatamente após:
- (i) o Projeto foi concluído; e
  - (ii) o valor total do Empréstimo tenha sido sacado ou cancelado, mas em qualquer caso, o mais tardar 12 (doze) meses após a Data de Fechamento ou data posterior conforme NDB pode concordar;
- o Mutuário deverá, ou fará com que a Entidade do Projeto prepare e forneça ao NDB um relatório, de forma satisfatória para o NDB e com o escopo e os detalhes que o NDB razoavelmente solicitar, sobre a execução e operação inicial do Projeto, incluindo informações sobre questões ambientais, de saúde, segurança e trabalhistas relacionadas ao Projeto, seu custo e os benefícios derivados e a serem derivados dele, o cumprimento pelo Mutuário e o NDB de suas respectivas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e o cumprimento dos propósitos do o empréstimo.
- f) **Cooperação e Informação:**

O NDB, o Mutuário e o Fiador devem cooperar plenamente para garantir que os propósitos para os quais o Empréstimo é feito sejam alcançados.

Para tanto, o NDB, o Mutuário e o Fiador deverão:

- (i) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, trocar opiniões sobre o Projeto, Empréstimo e cumprimento de suas obrigações nos Documentos Legais, e fornecer às outras partes todas as informações relacionadas a eles que tenham sido razoavelmente solicitadas; e
- (ii) informar-se prontamente sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir nos assuntos referidos na subseção (i) acima.

#### Seção 4.2 - Execução

- a) **Padrão de Execução:** O Mutuário e a Entidade do Projeto devem assegurar que o Projeto seja executado com a devida diligência e eficiência; de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis do País Membro e do país em cujo território o Projeto é implementado (se não for o País Membro), as políticas do NDB aplicáveis (conforme especificado nos Documentos Legais), estas Condições Gerais, os Documentos Legais e o Manual de Administração do Projeto.
- b) **Fornecimento de fundos e outros recursos:** O Mutuário fornecerá ou fará com que sejam fornecidos, prontamente conforme necessário, os fundos (exceto os recursos do Empréstimo), instalações, serviços e outros recursos: (a) necessários para o Projeto; e (b) necessário ou apropriado para permitir que a Entidade do Projeto cumpra suas obrigações nos termos do Contrato do Projeto.
- c) **Utilização de Bens, Obras e Serviços; Manutenção das Instalações:**
  - (eu) Salvo acordo em contrário do NDB, o Mutuário e a Entidade do Projeto devem garantir que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam usados exclusivamente para os fins do Projeto.
  - (ii) O Mutuário assegurará, ou fará com que a Entidade do Projeto assegure, que todas as instalações relevantes para o Projeto sejam operadas, mantidas e reparadas de acordo com boas práticas operacionais e de manutenção, e também, tão prontamente quanto necessário, faça todas as reparos necessários ou renovações dos mesmos.
- d) **Seguro:** O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão fazer provisões adequadas para o seguro de quaisquer bens necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo, contra riscos decorrentes da aquisição, transporte e entrega dos bens ao local de seu uso ou instalação.
- e) **Conformidade Ambiental e Social:** A Entidade do Projeto deve realizar o Projeto de acordo com a legislação ambiental e social do País Membro. Salvo disposição em contrário nos Documentos Legais ou no Manual de Administração do Projeto, a Entidade do Projeto

deverá (1) fornecer ao NDB antes da primeira Retirada do Empréstimo, avaliações de impacto ambiental e social e planos de gestão de impacto satisfatórios para o NDB, (2) implementar os planos de gestão de impacto ambiental e social conforme acordado com o NDB, e (3) concordar com o NDB quaisquer mudanças materiais necessárias devem ser feitas nos planos de gestão de impacto ambiental e social.

- f) **Aquisição:** A aquisição de bens, obras e serviços, incluindo serviços de consultoria, necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo deverão obedecer à legislação de aquisição do País Membro. Se não for estipulado de outra forma nos Documentos Legais ou no Manual de Administração do Projeto, o Mutuário ou a Entidade do Projeto deverá (1) fornecer ao NDB antes da primeira Retirada do Empréstimo, o plano de aquisição e modelos de documentos de licitação cobrindo o Projeto, na forma e substância satisfatório para o NDB, (2) realizar aquisições em relação ao Projeto de acordo com o plano de aquisições acordado com o NDB e (3) acordar com o NDB quaisquer mudanças materiais necessárias a serem feitas no plano de aquisições. No momento de concordar com o plano de aquisição e de tempos em tempos durante a implementação do Projeto, o NDB pode estabelecer limites para revisão prévia dos documentos de aquisição mediante notificação à Entidade do Projeto. O Mutuário ou a Entidade do Projeto fornecerá ao NDB os documentos de aquisição para cada pacote de aquisição a ser financiado com os recursos do Empréstimo, para permitir que o NDB publique os documentos de aquisição em seu site na Internet ou antes do primeiro dia de seu anúncio até a Entidade do Projeto.

- g) **Área em disputa:** o NDB fornece financiamento para um projeto em uma área em disputa somente se estiver convencido de que cada um dos governos envolvidos concorda que, enquanto se aguarda a solução da disputa, o financiamento proposto pode prosseguir sem prejuízo de suas reivindicações à área em disputa.

Sujeito a esta condição, se o NDB decidir financiar um projeto em uma área em disputa, ele incluirá uma descrição da disputa na documentação do projeto e as opiniões dos governos envolvidos sobre o financiamento, juntamente com um aviso afirmando que, ao apoiar o projeto, o NDB não faz nenhum julgamento sobre a situação da área em disputa nem prejudica a determinação final das reivindicações dos governos envolvidos.

- h) **Anticorrupção, Antifraude e Antilavagem de Dinheiro:** O Mutuário deverá, em colaboração com o NDB, garantir que o Projeto cumpra e fará com que a Entidade do Projeto adote as Normas Anticorrupção, Antifraude e Antidindeiro do NDB Política de Lavagem. O Mutuário e a Entidade do Projeto permitirão que o NDB ou seu representante autorizado inspecione e/ou avalie, juntamente com representantes do Mutuário e da Entidade do Projeto, quaisquer registros e documentos do Projeto mantidos pelo Mutuário ou pela Entidade do Projeto.

## ARTIGO V - AVENÇAS

### Seção 5 - Penhor negativo

- a) O País Membro se compromete a garantir que nenhuma outra Dívida Externa do País Membro tenha prioridade sobre o Empréstimo na alocação, realização ou distribuição de divisas mantidas sob o controle ou em benefício do País Membro. Caso existam

O Ônus será criado sobre qualquer Ativo Público como garantia para qualquer Dívida Externa que resultará ou poderá resultar em uma prioridade em benefício do credor de tal Dívida Externa na alocação, realização ou distribuição de divisas, tal Ônus deverá, a menos que o NDB concordar de outra forma, *ipso facto* e sem nenhum custo para o NDB, igualmente e proporcionalmente garantir o principal, juros e encargos sobre o Empréstimo, e o País Membro, ao criar ou permitir a criação de tal Ônus, deverá fazer provisão expressa para esse efeito; desde que, no entanto, se por qualquer razão constitucional ou legal tal disposição não puder ser feita com relação a qualquer Ônus criado sobre os Ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá prontamente e sem nenhum custo para o NDB, garantir o principal e juros e Encargos sobre o Empréstimo, por um Ônus equivalente sobre outros Ativos Públicos satisfatórios para o NDB.

b) O Mutuário que não é o País Membro compromete-se a, exceto se o NDB acordar de outra forma:

- (eu) se o Mutuário criar qualquer Ônus sobre qualquer um de seus Ativos como garantia para qualquer dívida, tal O Ônus garantirá igual e proporcionalmente o pagamento do valor do principal, juros e Encargos sobre o Empréstimo, e na criação de tal Ônus uma disposição expressa será feita nesse sentido, sem nenhum custo para o NDB; e
- (ii) se qualquer Ônus estatutário for criado em quaisquer Ativos do Mutuário como garantia para qualquer dívida, o Mutuário deverá conceder, sem nenhum custo ao NDB, um Ônus equivalente satisfatório para o NDB para garantir o pagamento do valor principal, juros e Encargos sobre o Empréstimo.

c) Os compromissos anteriores não se aplicam a:

- (eu) qualquer Ônus criado sobre a propriedade, no momento da compra da mesma, exclusivamente como garantia para o pagamento do preço de compra dessa propriedade ou como garantia para o pagamento de dívida contraída com a finalidade de financiar a compra de tal propriedade; ou
- (ii) qualquer Ônus decorrente do curso normal de transações bancárias e garantindo uma dívida com vencimento não superior a 1 (um) ano após sua data.

## ARTIGO VI – SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ACELERAÇÃO

### Seção 6.1 - Suspensão

a) **Eventos de Suspensão:** Se algum dos seguintes eventos tiver ocorrido e continuar, O NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, suspender, no todo ou em parte, o direito de efetuar Saques:

- (eu) qualquer:

- (a) o Mutuário não tenha feito um pagamento (não obstante o fato de que tal pagamento possa ter sido feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do principal, juros, encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo contratos de empréstimo) ou qualquer outro acordo; ou
  - (b) o Fiador não tenha feito o pagamento do principal, juros, Encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo outros contratos de empréstimo e garantia) ou qualquer outro acordo.
- (ii) o Mutuário, o Fiador (incluindo qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo) ou a Entidade do Projeto não cumprir qualquer outra obrigação não financeira para com o NDB de acordo com qualquer Documento Jurídico, e tal incumprimento deverá continuar por 30 (trinta) dias após a notificação pelo NDB;
- (iii) deve ter surgido uma situação como resultado de eventos ocorridos após a data do Contrato de Empréstimo que torne improvável que o Projeto possa ser executado ou que o Mutuário e o Fiador sejam capazes de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia, respectivamente;
- (iv) o País Membro tiver sido suspenso como membro do NDB, ou tiver deixado de ser membro do NDB, ou tiver entregue ao NDB uma notificação para se retirar de tal associação;
- (em) uma representação feita por qualquer parte de um Documento Jurídico deve ter sido incorreta ou enganosa em qualquer aspecto material;
- (vi) os Estatutos do Mutuário ou de qualquer Entidade do Projeto devem ter sido alterados, suspensos, revogados, revogados ou renunciados de forma a afetar materialmente e adversamente as operações ou a condição financeira do Mutuário ou de qualquer Projeto Entidade ou sua capacidade de realizar o Projeto ou cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do respectivo Documento Legal;
- (vii) qualquer evento especificado na Seção 6.2(d) ou na Seção 6.4(d) deve ter ocorrido;
- (viii) o NDB suspenderá ou modificará o acesso aos recursos do NDB pelo País Membro por decisão da Assembleia de Governadores do NDB nos termos contidos no Contrato Social;
- (ix) O Mutuário, ou qualquer Entidade do Projeto, ou qualquer um de seus respectivos diretores, funcionários, agentes ou representantes devem ter sido encontrados por um inquérito judicial e/ou outro inquérito oficial (realizado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis) ou em conformidade com uma inspeção e/ou avaliação realizada pelo NDB nos termos da Cláusula 4.2(h) para se envolver em qualquer Prática Proibida em conexão com os recursos do Empréstimo;

- (x) O Mutuário, ou qualquer Entidade do Projeto, ou qualquer um de seus respectivos executivos, funcionários, agentes ou representantes deve ter sido considerado por um inquérito judicial e/ou outro inquérito oficial (realizado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis) como envolvido em qualquer outra Prática Proibida, não coberta na seção 6.1(a)(ix), se o Fiador, o Mutuário ou a Entidade do Projeto não tiver tomado nenhuma ação apropriada satisfatória para o NDB para mitigar o impacto de tal Prática Proibida no Projeto financiado por o produto do Empréstimo;
- (xi) O NDB determinou após a Data de Vigência que antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que daria direito ao NDB de suspender o direito do Mutuário de fazer Saques do Empréstimo se o Empréstimo  
O acordo entrou em vigor na data em que tal evento ocorreu;
- (xii) Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Empréstimo Contrato a ser fornecido para o Projeto (**"Cofinanciamento"**) por um financiador (que não seja NDB) (**"Co-financiador"**):
- (a) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Cofinanciador que prevê o Cofinanciamento (**"Contrato de Cofinanciamento"**) entrará em vigor, o Acordo de Cofinanciamento não entrou em vigor até essa data, ou tal data posterior estabelecida pelo NDB por meio de notificação ao Mutuário (**"Prazo de Cofinanciamento"**); desde que, no entanto, as disposições desta subseção não se apliquem se o Mutuário estabelecer, a contento do NDB, que fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações do Empréstimo sob os Documentos Legais .
- (b) Sujeito à subseção (c) desta seção: (A) o direito de retirar os recursos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou rescindido no todo ou em parte, de acordo com os termos do Cofinanciamento contrato de financiamento; ou (B) o co-financiamento se tornou devido e exigível antes do vencimento acordado.
- (c) A subseção (b) desta seção não se aplicará se o Mutuário estabelecer, a contento do NDB, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou vencimento prematuro não foi causado por falha do destinatário do Co- financiamento para cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do Acordo de Cofinanciamento; e (B) fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações do Empréstimo de acordo com os Documentos Legais.

(xiii) O Mutuário ou a Entidade do Projeto, sem o consentimento do NDB: (i) cedeu ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Documentos Legais; (ii) vendeu, arrendou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou Ativo financiado total ou parcialmente com os recursos do Empréstimo; ou (iii) criou qualquer Ônus em violação da Seção 5; desde que, no entanto, as disposições desta seção não se apliquem a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do NDB: (A) não afetem material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto para cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Documentos Legais ou para atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afete material e adversamente a condição financeira ou operação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto;

(xiv) Com relação à condição de Mutuário ou Entidade de Projeto:

- (a) O NDB determina que uma mudança material adversa na condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto, conforme representada por ele, ocorreu antes da Data de Vigência.
- (b) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas no vencimento ou qualquer ação ou processo foi tomado pelo Mutuário ou por outros por meio do qual qualquer um dos ativos do Mutuário deve ou pode ser distribuído entre seus credores.
- (c) Qualquer ação foi tomada para a dissolução, desativação ou suspensão das operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).
- (d) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica vigente na data do Contrato de Empréstimo, a menos que a forma jurídica alterada seja previamente acordada pelo NDB por escrito.
- (e) Na opinião do NDB, a natureza jurídica, a propriedade ou o controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou do que prevalece a partir de a data dos Documentos Jurídicos de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Documentos Jurídicos, ou de alcançar o objetivos do Projeto.

(xv) qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção deverá ocorreu.

- b) **Alcance da reintegração:** O direito da Devedora de realizar Saques continuará suspenso total ou parcialmente, conforme o caso, até que o evento ou eventos que deram origem à suspensão tenham cessado, a menos que o NDB tenha notificado o Mutuário que o direito de fazer saques foi restaurado; desde que, no entanto, o direito de fazer Retiradas seja restaurado apenas na medida e sujeito às condições especificadas em tal notificação, e nenhuma notificação afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso do NDB em relação a qualquer outro evento subsequente descritos nesta seção.

#### **Cláusula 6.2 - Cancelamento pelo NDB**

- a) Na Data de Fechamento da Conta do Empréstimo, qualquer Saldo Não Desembolsado remanescente do Empréstimo será automaticamente cancelado, salvo acordo em contrário do NDB;

- b) Se o direito do Mutuário de fazer Saques de qualquer parte do Empréstimo permanecer suspenso por um período contínuo de 90 (noventa) dias, o NDB poderá, mediante notificação ao Mutuário e Fiador, cancele tal valor do Empréstimo;

- c) Se a qualquer momento o NDB determinar:

(eu) que a aquisição de qualquer item é inconsistente com os requisitos estabelecidos no Condições Gerais ou o Contrato de Empréstimo, e o NDB estabelece o valor das despesas com relação a tal item que de outra forma seriam elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo;

(ii) que os recursos sacados no âmbito do Empréstimo foram utilizados para fins diferentes dos previstos no Contrato de Empréstimo;

(iii) após consulta com o Mutuário, que uma quantia do Empréstimo Não Desembolsado Saldo não será necessário para financiar Despesas Elegíveis; ou

(iv) que o evento especificado em 6.1(a)(ix) ou (x) ocorreu;

O NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar o equivalente a tal valor do Empréstimo. Tal cancelamento entrará em vigor quando o aviso for dado.

- d) Se o NDB receber notificação do Fiador de acordo com a Cláusula 6.6 com relação a um valor do Empréstimo, poderá cancelar esse valor do Empréstimo.

#### **Seção 6.3 - Cancelamento pelo Mutuário**

O Mutuário pode, sem pagamento de qualquer taxa de cancelamento ou prêmio, cancelar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado após notificar o NDB com antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias, exceto que o Mutuário não pode cancelar qualquer valor que está sujeito a um Compromisso Especial e desde que, no entanto, antes de tal cancelamento, o Mutuário pague ao NDB todos os Encargos acumulados e todos os outros valores devidos e pagáveis de acordo com os Documentos Legais. O cancelamento não estará sujeito a taxa de cancelamento ou prêmio.

#### **Seção 6.4 - Eventos de Aceleração**

Se qualquer um dos eventos a seguir tiver ocorrido e continuar pelo período especificado abaixo, então, a qualquer momento durante a continuação desse evento, o NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar o Empréstimo e declarar o principal valor do Empréstimo então pendente a ser devido e pagável imediatamente, juntamente com os juros e Encargos sobre o mesmo, e mediante tal declaração, tal valor principal, juntamente com tais juros e Encargos, serão devidos e pagáveis imediatamente:

- a) Se algum dos seguintes eventos tiver ocorrido e continuar por 30 (trinta) dias a partir da data de tal evento:
  - (i) o Mutuário não tenha feito o pagamento (e tal pagamento não foi feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do principal, juros, Encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo acordos de empréstimo) ou qualquer outro acordo; ou
  - (ii) o Fiador não tenha feito o pagamento do principal, juros, Encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo outros contratos de empréstimo e garantia) ou qualquer outro acordo.
- b) Qualquer evento especificado na Cláusula 6.1(a)(ii) ou 6.1(a)(iii) deve ter ocorrido e deve ter continuado por 60 (sessenta) dias após a notificação ter sido dada pelo NDB ao Mutuário e ao Fiador;
- c) Ocorreu o evento especificado no subparágrafo (xii) (b) (B) da Seção 6.1, sujeito às disposições do parágrafo (xii) (c) dessa Seção; ou qualquer um dos eventos especificados no subparágrafo (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) ou (xiv) (e) da Seção 6.1(a) ocorreu; ou
- d) Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção deve ter ocorrido e deve ter continuado pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo;
- e) Em caso de vencimento antecipado devido aos eventos especificados nas alíneas (b), (c) ou (d) acima, o Fiador garante ao NDB o pagamento do valor principal do Empréstimo, juntamente com os juros e Encargos no prazo de 60 ( sessenta) dias, ou mais se acordado pelo NDB, após o recebimento da notificação por escrito enviada pelo NDB. Se tal pagamento for feito integralmente pelo Fiador durante os 60 (sessenta) dias, ou mais se acordado pelo NDB, nenhum inadimplemento será declarado pelo NDB contra o Fiador nos termos desta Cláusula 6.4.

#### **Seção 6.5 - Reembolso do Empréstimo**

- a) Não obstante qualquer outro recurso que possa estar disponível para o NDB sob estas Condições Gerais ou os Documentos Jurídicos, se o NDB determinar que um valor do Empréstimo foi usado de maneira inconsistente com as disposições dos Documentos Jurídicos, o Mutuário deverá, mediante notificação do NDB ao Mutuário, reembolsar prontamente tal valor ao NDB. Tal uso inconsistente deve incluir, sem limitação:

- (i) uso de tal quantia para efetuar o pagamento de uma despesa que não seja uma Elegível Despesa; ou
  - (ii) (A) envolver-se em uma Prática Proibida em conexão com o uso de tal quantia; ou (B) uso de tal quantia para financiar um contrato durante a aquisição ou execução do qual tal Prática Proibida foi realizada por representantes do Mutuário (ou do País Membro, se o Mutuário não for o País Membro, ou outro destinatário de tal valor do Empréstimo), em ambos os casos, sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas satisfatórias para o NDB para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.
- b) Exceto se o NDB determinar de outra forma, o NDB cancelará todos os valores reembolsados de acordo com esta Seção.

#### **Cláusula 6.6 - Cancelamento da Garantia**

Se o Mutuário deixar de pagar qualquer Pagamento do Empréstimo exigido (exceto como resultado de qualquer ato ou omissão do Fiador) e tal pagamento for feito pelo Fiador, o Fiador poderá, após consulta ao NDB, por notificação ao NDB e o Mutuário rescindir suas obrigações nos termos do Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado na data de recebimento de tal notificação pelo NDB; desde que tal valor não esteja sujeito a qualquer Compromisso Especial. Após o recebimento de tal notificação pelo NDB, tais obrigações em relação a tal valor serão rescindidas.

#### **Seção 6.7 - Eficácia das Disposições após Cancelamento, Suspensão ou Antecipação**

Não obstante qualquer suspensão, cancelamento ou aceleração, todas as disposições dos Documentos Legais continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente disposto neste documento.

### **ARTIGO VII – EFICÁCIA**

#### **Seção 7.1 - Condições de eficácia de documentos legais:**

Os Documentos Jurídicos não entrarão em vigor até que provas satisfatórias para o NDB tenham sido fornecidas ao NDB de que as condições especificadas nos parágrafos (i) a (iii) desta Seção foram satisfeitas.

- (i) A assinatura e entrega de cada Documento Legal em nome do Mutuário, Fiador ou Entidade do Projeto que é parte de tal Documento Legal, foram devidamente autorizadas ou ratificadas por todas as ações governamentais e corporativas ou administrativas necessárias e constituem uma obrigação válida e juridicamente vinculativa do Mutuário ou Fiador ou Entidade do Projeto, conforme aplicável, exequível de acordo com seus termos.
- (ii) Se o NDB assim o solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto, conforme representado ou garantido ao NDB na data dos Documentos Jurídicos, não sofreu alteração material adversa após essa data.

- (iii) Cada outra condição especificada no Contrato de Empréstimo como condição de sua eficácia ocorreu.

### **Seção 7.2 - Pareceres Legais; Representações e garantias**

Com o objetivo de confirmar que as condições especificadas na Seção 7.1(i) acima foram atendidas:

- (i) O NDB pode exigir um parecer ou outro documento satisfatório para o NDB confirmando: (i) em nome do Mutuário, do Fiador ou da Entidade do Projeto que o Documento Jurídico do qual é parte foi devidamente autorizado, executado e entregue em nome de tal parte e seja legalmente vinculante para tal parte e exequível de acordo com seus termos; e (ii) cada outro assunto especificado no Documento Jurídico ou razoavelmente solicitado pelo NDB em conexão com os Documentos Jurídicos para os fins desta Seção.
- (ii) Se o NDB não exigir um parecer ou documento de acordo com a Cláusula 7.2(i), antes ou no momento da assinatura do Documento Legal do qual é parte, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto deverá fornecer representações e garantias satisfatórias ao NDB de que, na data de tal Documento Legal, cada uma das condições de eficácia exigidas na Cláusula 7.2(i) foram atendidas, exceto quando uma ação adicional for necessária para tornar tal Documento Legal juridicamente vinculativo e exequível de acordo com sua termos. Quando uma ação adicional for necessária após a data do Documento Legal, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto notificará o NDB quando tal ação adicional for tomada. Ao fornecer tal notificação, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto deverá declarar e garantir em forma e substância aceitáveis para o NDB que, na data de tal notificação, o Documento Jurídico do qual é parte é juridicamente vinculativo e exequível de acordo com com seu
- termos.

### **Seção 7.3 - Data Efetiva**

- a) Exceto se o NDB e o Mutuário acordarem de outra forma, os Documentos Jurídicos entrarão em vigor na data (“Data de Vigência”) em que o NDB enviar ao Mutuário e ao Avalista notificação da aceitação do NDB das evidências exigidas de acordo com a Cláusula 7.1. O NDB poderá rescindir mediante notificação ao Mutuário os Documentos Jurídicos se eles não tiverem entrado em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
- b) Se, antes da Data de Vigência, tiver ocorrido qualquer evento que daria direito ao NDB de suspender o direito do Mutuário de fazer Saques do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse entrado em vigor, o NDB poderá adiar o envio do aviso referido no parágrafo ( a ) desta Seção até que tal evento (ou eventos) ou situação tenham (ou tenham) deixado de existir.

## ARTIGO VIII – DISPUTAS

### Seção 8.1 - Exigibilidade

Os direitos e obrigações das partes dos Documentos Legais serão válidos e exequíveis de acordo com seus termos, não obstante a lei de qualquer país, estado ou subdivisão política do mesmo. Nenhuma parte desse contrato terá o direito, em nenhuma circunstância, de reivindicar qualquer disposição dos Documentos Legais como inválida ou inexecutável por qualquer motivo. Nem o NDB nem o Mutuário ou o Fiador terão o direito em qualquer processo nos termos deste Artigo de afirmar qualquer reivindicação de que qualquer disposição dos Documentos Jurídicos é inválida ou inexecutável devido a qualquer disposição do Contrato Social do NDB.

### Seção 8.2 - Resolução de Disputas e Lei Aplicável

- a) As partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia devem se esforçar para resolver amigavelmente qualquer disputa ou controvérsia (coletivamente a “**Disputa**”) entre elas decorrente dos referidos contratos. Por iniciativa de qualquer dessas partes, as partes requeridas devem se reunir prontamente para discutir uma possível resolução e, se solicitado pela parte iniciadora por escrito, devem responder por escrito a qualquer apresentação por escrito recebida.
- b) Se tal Disputa, ou qualquer reclamação relacionada a ela, não puder ser resolvida amigavelmente conforme disposto acima, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que a solicitação de reunião for feita, tal Disputa ou reclamação relacionada a ela deverá ser resolvida por arbitragem de acordo com a Comissão das Nações Unidas sobre Direito Comercial Internacional (UNCITRAL) Arbitragem Regras em vigor à data destas Condições Gerais, sujeitas ao seguinte:
  - (i) O número de árbitros será de 3 (Três): 1 (Um) árbitro será indicado pela Devedora e pela Fiadora (atuando em conjunto) e 1 (Um) pelo NDB. Caso o as partes não chegarem a um acordo sobre o terceiro árbitro no prazo de 10 (dez) dias, a nomeação será feita pelo Secretário-Geral da Corte Permanente de Arbitragem.
  - (ii) O idioma a ser utilizado no procedimento arbitral será o inglês.
  - (iii) A lei a ser aplicada pelo tribunal arbitral será o direito internacional público, o cujas fontes devem incluir:
    - (a) os Artigos do Acordo e quaisquer obrigações relevantes do tratado que sejam vinculativas reciprocamente para o NDB e o País Membro;
    - (b) as disposições de quaisquer convenções e tratados internacionais (vinculando ou não diretamente as partes) geralmente reconhecidas como tendo sido codificadas ou amadurecidas em regras obrigatórias de direito consuetudinário aplicáveis a Estados e instituições financeiras internacionais, conforme apropriado;

- (c) outras formas de costume internacional, incluindo a prática de estados e instituições financeiras internacionais de tal generalidade, consistência e duração que criem obrigações legais; e
- (d) princípios gerais de direito aplicáveis.
- (iv) Não obstante as disposições das Regras de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não estará autorizado a tomar quaisquer medidas provisórias de proteção ou fornecer qualquer tutela antecipada contra o NDB e nenhuma das partes dos Documentos Legais poderá dirigir-se a qualquer autoridade judicial um pedido de quaisquer medidas provisórias de proteção ou tutela antecipada contra o NDB.
- (v) O tribunal arbitral terá autoridade para considerar e incluir em qualquer processo, decisão ou sentença qualquer disputa ou controvérsia devidamente apresentada a ele pelo NDB, Mutuário e Garantidor ou qualquer Entidade do Projeto, desde que tal disputa ou controvérsia surja de qualquer Documento Jurídico ; mas sujeito ao acima exposto, nenhuma outra parte ou outra disputa será incluída ou consolidada com o procedimento arbitral.
- c) Não obstante as disposições desta Seção, nada contido nestas Condições Gerais ou nos Documentos Jurídicos deverá operar ou ser considerado como uma renúncia, renúncia ou outra modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções do NDB sob o Contrato Social, sob convenções internacionais ou sob quaisquer leis aplicáveis.
- d) Em qualquer procedimento arbitral decorrente de qualquer Documento Jurídico, o certificado do NDB quanto a qualquer valor devido ao NDB nos termos de tal contrato será prova prima facie de tal valor.
- e) Estas Condições Gerais, os Documentos Legais e quaisquer obrigações extracontratuais decorrentes ou relacionadas a eles são regidos pelo direito internacional público de acordo com as fontes de direito descritas na Seção 8.2 (b)(iii) acima.

## **ARTIGO IX - DIVERSOS**

### **Seção 9.1 - Avisos**

- a) Todas as notificações e solicitações relacionadas aos Documentos Legais devem ser feitas por escrito e em inglês.
- b) Salvo disposição em contrário, tal notificação ou solicitação será considerada devidamente dada ou feita quando tiver sido entregue à parte a quem deva ser entregue ou feita no endereço da parte especificado no respectivo Documento Legal, ou em qualquer outro endereço que a parte tenha especificado por escrito à parte que notificou ou fez a solicitação.
- c) Salvo disposição em contrário, tal entrega pode ser feita em mãos, correio, meios eletrônicos que permitam ao destinatário confirmar o remetente ou transmissão por fax. As entregas feitas por transmissão de telex ou fax também devem ser confirmadas por correio ou meios eletrônicos.

### **Seção 9.2 - Autoridade para agir:**

- a) Qualquer ação exigida ou permitida a ser tomada e quaisquer documentos exigidos ou permitidos a serem executados de acordo com os Documentos Legais devem ser tomados ou executados pelos respectivos Representantes Autorizados.
- b) O Mutuário, o Fiador e a Entidade do Projeto devem fornecer ao NDB: (a) evidência suficiente da autoridade da pessoa ou pessoas que irão, em nome de tal parte, tomar qualquer ação ou assinar quaisquer documentos exigidos ou autorizados a serem tomadas ou executadas por ela nos termos do Documento Legal do qual seja parte, incluindo, mas não se limitando a, o Pedido de Retirada; e (b) o espécime de assinatura autenticado de cada uma dessas pessoas.

**Seção 9.3 - Alterações:** Os Documentos Legais podem ser alterados somente por instrumento escrito. Todas as alterações ao Contrato de Empréstimo e ao Contrato de Projeto estarão sujeitas à aprovação prévia por escrito do NDB, do Mutuário e do Fiador.

**Seção 9.4 - Idioma:** Os Documentos Jurídicos (incluindo todos os documentos a serem executados por ou em benefício do NDB) devem estar em inglês, e qualquer documento entregue de acordo com os Documentos Jurídicos deve ser preparado ou traduzido e devidamente certificado para o idioma inglês, cuja tradução será a versão aplicável entre o Mutuário ou o Fiador e o NDB.

### **Cláusula 9.5 - Obrigações do Fiador**

- a) Exceto conforme disposto na Cláusula 6.6, as obrigações do Fiador nos termos do Contrato de Garantia não serão extintas em nenhuma circunstância, exceto, por e somente na medida do desempenho.
- b) Tais obrigações não estarão sujeitas a qualquer aviso prévio, demanda ou ação contra o Mutuário ou os Fiadores em relação a qualquer inadimplência do Mutuário e não serão prejudicadas por qualquer um dos seguintes: qualquer extensão de prazo, tolerância ou concessão dada ao Mutuário; qualquer afirmação ou falha em afirmar ou atraso em afirmar qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia para o Empréstimo; qualquer modificação ou ampliação das disposições de qualquer Documento Legal; ou qualquer falha do Mutuário ou da Entidade do Projeto em cumprir qualquer requisito de qualquer lei, regulamento ou ordem do Fiador ou de qualquer subdivisão política ou agência do Fiador.

**Seção 9.6 - Falha no Exercício dos Direitos:** Nenhum atraso no exercício ou omissão no exercício de qualquer direito, poder ou recurso atribuído a qualquer uma das partes sob os Documentos Legais em caso de inadimplência prejudicará tal direito, poder ou recurso ou será interpretado como uma renúncia ou aquiescência a tal inadimplência; nem a ação de tal parte em relação a qualquer inadimplência, ou qualquer aquiescência em qualquer inadimplência, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de tal parte em relação a qualquer outra inadimplência ou subsequente.

**Seção 9.7 - Reembolso e Compensação:** O NDB poderá, em consulta com o Mutuário, deduzir das quantias a serem emprestadas e adiantadas ao Mutuário quaisquer valores remanescentes devidos e pagáveis pelo Mutuário ao NDB nos termos do Contrato de Empréstimo.

**Seção 9.8 - Cessão:** Os direitos e obrigações do Fiador, do Mutuário e da Entidade do Projeto nos Documentos Legais não poderão ser cedidos ou transferidos por tal parte sem o consentimento prévio por escrito do NDB e das outras partes.

**Cláusula 9.9 - Via:** Qualquer Documento Jurídico, do qual o NDB seja parte, poderá ser executado em qualquer número de vias.

**Seção 9.10 - Divisibilidade:** Se qualquer termo ou disposição dos Documentos Legais for considerado, por qualquer motivo, inválido ou inexecutável, no todo ou em parte, tal termo ou disposição ou parte será, nessa medida, considerado como não fazendo parte do Legal Os Documentos e a legalidade, validade e aplicabilidade do restante do respectivo Documento Legal não serão afetados ou prejudicados.

**Seção 9.11 - Divulgação:** O NDB pode divulgar os Documentos Jurídicos e qualquer informação relacionada aos Documentos Jurídicos de acordo com sua política de divulgação de informações.

**Seção 9.12 - Venda do Empréstimo:** Em consulta com o Mutuário e com o consentimento prévio por escrito do Fiador, o NDB pode vender de qualquer forma a terceiros quaisquer partes de seus direitos sob o Contrato de Empréstimo em relação ao Empréstimo Desembolsado Valor nos termos e condições que o NDB considerar apropriado sem, no entanto, criar qualquer relação contratual entre o Mutuário e o Fiador e a parte compradora, e sem afetar a relação contratual entre o NDB e o Mutuário e o Fiador.

**Seção 9.13 - Implementação da Taxa de Referência de Substituição:** Qualquer alteração ou renúncia relacionada a:

- (a) acomodar o uso da Taxa de Referência de Substituição relevante em relação à Moeda do Empréstimo relevante ou à Moeda do Empréstimo; e
- (b) (1) alinhar qualquer disposição de qualquer Documento Jurídico ao uso dessa Referência de Substituição Avaliar;
  - (2) permitindo que a Taxa de Referência de Substituição relevante seja usada para o cálculo de juros sob o Contrato de Empréstimo (incluindo, sem limitação, quaisquer alterações consequentes necessárias para permitir que essa Taxa de Referência de Substituição seja usada para os fins do Contrato de Empréstimo);
  - (3) implementar as convenções de mercado aplicáveis a essa Taxa de Referência de Substituição;
  - (4) fornecer provisões apropriadas de recuperação (e interrupção do mercado) para isso Taxa de Referência de Substituição; ou

- (5) ajustar o preço para reduzir ou eliminar, na medida do razoavelmente praticável, qualquer transferência de valor econômico de uma parte do Contrato de Empréstimo para outra como resultado da aplicação dessa Taxa de Referência de Substituição de acordo com um ajuste de spread a ser determinado pelo NDB de acordo com a definição de Referência de Substituição

Avaliar

podem ser feitas pelo NDB. Qualquer alteração será fornecida pelo NDB ao Mutuário e entrará em vigor na Data de Vigência da Taxa de Referência de Substituição sem qualquer outra ação ou consentimento das partes dos Documentos Legais. O Mutuário deverá, a pedido do NDB, tomar as medidas que estiverem disponíveis para o propósito de efetivar as alterações efetuadas ou a serem efetuadas de acordo com esta Cláusula 9.13 ou obter quaisquer autorizações para tais alterações e, se qualquer garantia ou garantia foi concedida em relação ao Contrato de Empréstimo, para garantir a perfeição, proteção ou manutenção de tal segurança ou garantia. Esta Seção 9.13 deve ser aplicada não obstante qualquer outra disposição dos Documentos Legais.

## APÊNDICE I

### CONSTRUÇÃO

#### PARTE A

#### Interpretação

- a) As referências nestas Condições Gerais a Artigos ou Seções são para Artigos ou Seções de estas Condições Gerais.
- b) Nestas Condições Gerais, ou em um acordo ao qual estas Condições Gerais se apliquem, a menos que o contexto exija de outra forma, as palavras que denotam o singular incluem o plural e vice-versa, as palavras que denotam pessoas incluem corporações, parcerias e outras pessoas jurídicas e as referências a uma pessoa incluem seus sucessores (seja por fusão, liquidação (incluindo fusões ou liquidações sucessivas) ou de outra forma) e cessionários permitidos.
- c) Nestas Condições Gerais, ou em um contrato ao qual estas Condições Gerais se apliquem, os títulos das Seções, bem como o *índice*, são inseridos apenas para conveniência de referência e não devem ser usados para interpretar estas Condições Gerais ou tais acordos.
- d) Qualquer referência a um acordo, tratado, convenção ou documento, conforme o caso, incluirá todas as listas, anexos, apêndices e alterações aos mesmos, de tempos em tempos.
- e) Todas as referências ao termo "Projeto" devem, quando aplicáveis, ser consideradas como incluindo cada Subprojeto.
- f) No caso em que:
  - (eu) não há Contrato de Projeto, as referências nestas Condições Gerais ao "Projeto Contrato" será desconsiderado;
  - (ii) todo o Projeto for executado pelo Mutuário, ou apenas por Entidades do Subprojeto, todas as referências nestas Condições Gerais à "Entidade do Projeto" serão desconsideradas; e
  - (iii) o Contrato de Empréstimo é entre o País Membro e o NDB, referências a Fiador e Contrato de Garantia serão desconsiderados.
- g) O termo "dia" utilizado nas Condições Gerais ou nos Documentos Legais não como parte a definição "Dia Útil" refere-se a um dia corrido.

## **PARTE B**

### **Definições**

- a) Os termos "Moeda do Empréstimo", "Subprojeto", "Entidade do Subprojeto", "Agências Executoras" e outros termos em letras maiúsculas aqui usados, mas não definidos, terão o significado atribuído a eles no Contrato de Empréstimo.
- b) Exceto onde indicado de outra forma, termos em letras maiúsculas, sempre que usados nestes Termos Gerais Condições ou em um acordo ao qual se apliquem estas Condições Gerais, terão os seguintes significados:

|                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| "Artigos do Acordo"                                            | significa o contrato social entre Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul datado de 15 de julho de 2014, estabelecendo o NDB.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| "Ativos"                                                       | inclui propriedades, receitas ou reivindicações de qualquer tipo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| "Autorizado Representante"                                     | significa o indivíduo designado pelo Fiador, Mutuário, NDB e qualquer Entidade do Projeto, conforme aplicável, como seu representante autorizado, de acordo com o Documento Jurídico do qual é signatário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| "Anticorrupção, Antifraude e Antidindeiro Política de Lavagem" | significa a Política Anticorrupção, Antifraude e Antilavagem de Dinheiro do NDB aprovada em 12 de abril de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| "Mutuário"                                                     | significa a parte do Contrato de Empréstimo ao qual o Empréstimo é estendido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| "Dia de negócios"                                              | significa um dia (exceto um sábado ou domingo) em que os bancos estão abertos para negócios em geral em Xangai, China, nos Estados Países, e:<br><br>a. em relação a qualquer data de pagamento ou compra de uma moeda diferente do dólar ou do euro, ou determinação (ou fixação) de uma taxa de juros ou determinação de um período de juros ou da data de encerramento da conta do empréstimo em relação a um empréstimo em uma moeda diferente do dólar e Euro, principal Centro Financeiro do país dessa moeda; |

|                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                  | <p>b. em relação a qualquer data de pagamento ou compra de Euros, ou determinação (ou fixação) de uma taxa de juros ou determinação de um Período de Juros ou da Data de Fechamento da Conta do Empréstimo em relação a um Empréstimo em Euros, qualquer Dia-ALVO;</p> <p>c. em relação a qualquer data de pagamento ou compra de Dólares, ou determinação de uma taxa de juros ou Período de Juros, ou a Data de Fechamento da Conta do Empréstimo em relação a um Empréstimo em Dólares, em Nova York, Nova York.</p> |
| "Cobranças"                                                      | significa encargos, comissões, taxas, prêmios e juros de mora em relação ao Empréstimo, incluindo (mas não limitado a) o Taxa de compromisso, taxa inicial e prêmio de pré-pagamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| "Data de Encerramento"                                           | significa a data especificada no Contrato de Empréstimo (ou data posterior que o NDB estabelecerá mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador) na qual ou antes da qual todas as Despesas Elegíveis com relação ao Projeto serão incorridas.                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| "Cofinanciador", "Cofinanciador",<br>"Acordo de Cofinanciamento" | E "Prazo de Cofinanciamento" têm o significado estabelecido na Cláusula 6.1(a)(xii).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| "Prática Coercitiva"                                             | significa prejudicar ou prejudicar, ou ameaçar prejudicar ou prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| "Prática de Conluio"                                             | significa um acordo entre duas ou mais partes destinado a atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| "Cobrança de Compromisso"                                        | tem o significado estabelecido na Seção 3.1(b).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| "SOFR composto"                                                  | significa a média composta de SOFR diário durante o Período de Juros relevante, calculado em atraso e expresso como uma porcentagem ao ano, conforme razoavelmente determinado pelo NDB para o Período de Juros relevante, de acordo com a metodologia que o NDB pode usar para esse fim de tempos em tempos tempo levando em conta a prática de mercado prevalecente, desde que se por qualquer dia<br>SOFR for menor que zero, o SOFR será considerado zero para aquele dia para fins de cálculo do SOFR Composto.    |

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| "Ao controle"                     | conforme usado em relação a qualquer pessoa ou entidade (incluindo, com significados correlativos, os termos "controlado por", "controlando" e "sob controle comum com") significa a posse, direta ou indiretamente, do poder de dirigir ou causar o direção da gestão e políticas de tal pessoa ou entidade, seja através da propriedade de ações com direito a voto ou por contrato ou de outra forma." |
| "Conversão"                       | significa uma conversão da base de taxa de juros aplicável ao Empréstimo ou a moeda de denominação do Empréstimo (ou ambos), referida na Seção 3.2.                                                                                                                                                                                                                                                       |
| "Termos de conversão e Condições" | significa os termos e condições em que uma Conversão pode ser efetuada, referidos na Seção 3.2.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| "Prática Corrupta"                | significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte.                                                                                                                                                                                                                                                   |
| "Moeda"                           | "Moeda" de um país significa a moeda com curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas naquele país.                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| "Período de juros padrão"         | significa para qualquer valor em atraso de um Pagamento de Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual tal valor em atraso permanece não pago; desde que, no entanto, o primeiro Período de Juros Inadimplentes comece no 31º dia após a data em que tal valor se torne vencido, e o Período final de Juros Inadimplentes termine na data em que tal valor for totalmente pago.                      |
| "Taxa de juros padrão"            | tem o significado estabelecido na Seção 3.1(d).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| "Conta designada"                 | têm o significado estabelecido na Seção 3.3(c).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| "Empréstimo Desembolsado Quantia" | significa o valor do Empréstimo retirado da Conta do Empréstimo e pendente de tempos em tempos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| "Carta de Desembolso"             | significa a carta de desembolso conforme especificado no Manual de Desembolso de Empréstimos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| "Disputa"                         | tem o significado estabelecido na Seção 8.2.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| "Taxa de interrupção"             | significa uma taxa igual à soma de:<br><br>(a) o Spread; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | (b) a taxa que expressa como uma taxa percentual ao ano o custo para o NDB de financiar o Empréstimo de qualquer fonte que o NDB possa razoavelmente selecionar, conforme notificado pelo NDB ao Mutuário assim que possível e, em qualquer caso, antes do vencimento dos juros pago em relação ao Período de Juros relevante.                                                                                                          |
| "Dólares" ou "USD"        | significa a moeda legal dos Estados Unidos da América.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| "Data efetiva"            | tem o significado estabelecido na Seção 7.3.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| "Despesas Elegíveis"      | tem o significado estabelecido na Seção 3.3(f).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| "Euro" ou "EUR" ou "€"    | significa a moeda legal dos estados membros da União Europeia que adotam a moeda única de acordo com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, conforme emendado pelo Tratado da União Europeia (e conforme pode ser posteriormente alterado de tempos em tempos).                                                                                                                                                                  |
| "Dívida externa"          | significa qualquer dívida que seja ou possa vir a ser paga em uma moeda diferente da moeda do País Membro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| "Centro financeiro"       | <p>significa:</p> <p>(a) se a moeda do empréstimo for dólar, Nova York, Nova York e</p> <p>(b) se a moeda do empréstimo for euro, Frankfurt-am-Main, Alemanha,</p> <p>e</p> <p>se a Moeda do Empréstimo não for uma moeda indicada no parágrafo (a) ou (b) acima, uma cidade no país onde a Moeda do Empréstimo é uma moeda legal, com o maior número de escritórios dos principais bancos naquele país, como determinado pelo NDB.</p> |
| "Ano financeiro"          | significa o período que começa em 1º de janeiro de cada ano e termina em 31 de dezembro seguinte, ou outro período conforme determinado pelo Contrato de Empréstimo, ou outro período que o Mutuário possa, com o consentimento do NDB, de tempos em tempos designar como o ano financeiro do Mutuário.                                                                                                                                 |
| "Taxa fixa"               | significa uma taxa de juros definida no Contrato de Empréstimo que permanece constante durante todo o prazo do Empréstimo ou por um período de taxa fixa conforme determinado pelo Contrato de Empréstimo.                                                                                                                                                                                                                              |
| "Spread Fixo"             | significa o spread do NDB fixado para todo o prazo do Empréstimo para a Moeda do Empréstimo e expresso em percentual ao ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| "Declarações financeiras" | tem o significado estabelecido na Seção 4.1(d).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| "Taxa flutuante"                        | significa uma taxa de juros flutuante igual à soma de: (1) a Taxa de Referência da Moeda do Empréstimo; mais (2) o Spread Variável, se os juros incidirem a uma taxa baseada no Spread Variável, ou o Spread Fixo se os juros incidirem a uma taxa baseada no Spread Fixo.                                                                                                                                                                                                                                  |
| "Prática Fraudulenta"                   | significa qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter um benefício financeiro ou outro ou para evitar uma obrigação.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| "Taxa inicial"                          | tem o significado estabelecido na Seção 3.1(c).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| "Fiador"                                | significa o País Membro, fornecendo a garantia para o Empréstimo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| "Contrato de Garantia"                  | significa o acordo entre o NDB e o Fiador.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| "Patrimônio Internacional<br>Convenção" | significa convenções internacionais relativas à proteção dos recursos da biodiversidade ou patrimônio cultural, incluindo a Convenção sobre a Conservação de Espécies Migratórias de Animais Selvagens, 1979 (Convenção de Bonn); Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, 1971 (Convenção de Ramsar); Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Cultural e Natural Mundial, 1972; e Convenção sobre Diversidade Biológica, 1992.         |
| "Período de juros"                      | significa cada período de e incluindo uma Data de Pagamento até, mas excluindo a próxima Data de Pagamento (tal período sendo o "Período de Juros do Empréstimo"), exceto para o primeiro período aplicável a cada Retirada, quando significa o período de e incluindo a data na qual esse Saque é feito, mas excluindo a próxima Data de Pagamento, desde que, se a Moeda do Empréstimo for Dólares, o período que constitui um Período de Juros será conforme determinado pelo NDB, agindo razoavelmente. |
| "Marítima Internacional<br>Padrões"     | significa normas internacionais aplicáveis ou que regem organizações marítimas ou petroleiros (incluindo a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973; e a Convenção Internacional para a Segurança da Vida Humana no Mar, 1974).                                                                                                                                                                                                                                                |
| "Internacionalmente Restrito"           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Embarcações"                                  | significa todas as embarcações com mais de 25 (vinte e cinco) anos (navio-tanque de casco simples) ou restritas pela lei internacional (incluindo navios-tanque proibidos pelo Memorando de Entendimento de Paris de 1982 sobre controle do estado do porto e navios-tanque devido à eliminação gradual sob o regulamento MARPOL 13G). |
| "Último Pedido de Retirada Data"              | significa o Dia Útil que cai 150 dias após a Data de Fechamento, na qual o direito do Mutuário de enviar Pedidos de Saque é encerrado.                                                                                                                                                                                                 |
| "Documento legal"                             | significa qualquer Contrato de Empréstimo, Contrato de Garantia, cada Contrato de Projeto e outros contratos, documentos ou instrumentos designados no Contrato de Empréstimo.                                                                                                                                                         |
| "Garantia"                                    | inclui hipotecas, penhores, encargos, privilégios ou prioridades de qualquer tipo e qualquer acordo com efeito equivalente.                                                                                                                                                                                                            |
| "Empréstimo"                                  | significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo ou, conforme o contexto exigir, seu valor principal de tempos em tempos.                                                                                                                                                                                                     |
| "Conta Empréstimo"                            | significa a conta aberta pelo NDB em seus livros em nome do Mutuário ao qual o valor do Empréstimo é creditado.                                                                                                                                                                                                                        |
| "Contrato de empréstimo"                      | significa o contrato de empréstimo ao qual se aplicam estas Condições Gerais.                                                                                                                                                                                                                                                          |
| "Montante do empréstimo"                      | significa o valor inicial do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo a ser disponibilizado pelo NDB ao Mutuário na medida em que não seja cancelado de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo.                                                                                                                       |
| "Data de Encerramento da Conta de Empréstimo" | significa o Dia Útil que cai 1 (um) mês após a Data da Última Solicitação de Saque, após o qual não serão feitos Saques nos termos do Contrato de Empréstimo.                                                                                                                                                                          |
| "Desembolso de Empréstimo Manual"             | significa o Manual de Desembolso de Empréstimos aprovado em 6 de junho de 2017, conforme alterado de tempos em tempos.                                                                                                                                                                                                                 |
| "Pagamento de empréstimo"                     | significa qualquer valor a pagar pelo Mutuário ou Fiador ao NDB de acordo com os Documentos Legais, incluindo (mas não limitado a) qualquer valor do Valor do Empréstimo Desembolsado, Taxa Inicial, Taxa de Compromisso, juros, juros à Taxa de Juros Padrão ( se houver) e qualquer prêmio de pré-pagamento.                         |

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| "Data de Reembolso do Empréstimo"  | significa a Data de Pagamento especificada no Contrato de Empréstimo quando o Empréstimo será reembolsado integralmente, desde que, no entanto, se qualquer Data de Reembolso do Empréstimo cair em um dia que não seja um Dia Útil, essa Data de Reembolso do Empréstimo será alterada para no próximo Dia Útil subsequente no mesmo mês civil ou, se não houver Dia Útil subsequente no mesmo mês civil, no Dia Útil imediatamente anterior.                                                                                               |
| "Disrupção do mercado Evento"      | significa qualquer uma das hipóteses em que não seja possível ao NDB determinar a Taxa Referencial para o Período de Juros em de acordo com a definição "Taxa de Referência".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| "País Membro"                      | significa um país membro do Contrato Social que é parte do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| "NDB"                              | significa o Novo Banco de Desenvolvimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| "Data de pagamento"                | significa o último dia do último mês de cada período de 6 (seis) meses após a data do Contrato de Empréstimo (se não especificado de outra forma no Contrato de Empréstimo), desde que, se tal dia não for um Dia Útil, a Data de Pagamento será em vez disso, cairá no próximo Dia Útil do mesmo mês civil, se houver, ou se não houver, no Dia Útil imediatamente anterior, desde que, no entanto, para empréstimos com Moeda do Empréstimo diferente do USD, esse período será determinado pelo NDB no respectivo Contrato de Empréstimo. |
| "Projeto"                          | significa o projeto descrito no Contrato de Empréstimo para o qual o Empréstimo é concedido, já que a descrição de tal projeto pode ser alterada de tempos em tempos por acordo entre o NDB e o Mutuário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| "Acordo de Projeto"                | significa o acordo entre o NDB e a Entidade do Projeto relativo à implementação de todo ou parte do Projeto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| "Administração de Projetos Manual" | significa um documento acordado entre o NDB e o Mutuário e/ou a Entidade do Projeto contendo disposições detalhadas sobre a implementação do Projeto e atualizado de tempos em tempos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| "Entidade do Projeto"                | <p>significa uma pessoa jurídica (que não seja o Mutuário ou o Fiador) responsável pela implementação total ou parcial do Projeto e que seja parte do Contrato do Projeto. A definição "Entidade do Projeto" pode incorporar Agências Executoras (ou</p> <p>Entidades, entidades responsáveis pelo planejamento geral do Projeto, execução e realização do desempenho) e/ou Agências Implementadoras (entidades responsáveis pela implementação de um plano de execução do projeto ou parte dele sob a orientação de uma Agência Executora e/ou Mutuário). Se o NDB entrar em um Contrato de Projeto com mais de uma dessas entidades, "Entidade do Projeto" refere-se separadamente a cada uma dessas entidades.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| "Prática Proibida"                   | significa qualquer prática corrupta, prática fraudulenta, prática coercitiva ou prática colusiva.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| "Relatórios de Progresso do Projeto" | tem o significado estabelecido na Seção 4.1(c).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| "Bens Públicos"                      | <p>significa Ativos do País Membro, de qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo e de qualquer entidade de propriedade e controlada por, ou operando por conta ou benefício do País Membro ou qualquer subdivisão, incluindo ouro e ativos cambiais detidos por qualquer instituição desempenhando as funções de banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| "taxa de referência"                 | <p>significa, para qualquer Período de Juros:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) se a moeda do empréstimo for dólares, SOFR composto para tal Período de Juros,</li> <li>b) se a Moeda do Empréstimo for uma moeda diferente do Dólar, o Taxa de Tela, aplicável à Moeda do Empréstimo, por um período equivalente em duração ao Período de Juros do Empréstimo; ou</li> <li>c) se a Moeda do Empréstimo for uma moeda diferente do Dólar, se não Taxa de tela para a moeda do empréstimo está disponível para o Juros Período, a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais que as Taxas de tela relevantes) que resulta da interpolação linear entre: <ul style="list-style-type: none"> <li>(1) a Taxa de Tela aplicável mais recente para o período mais longo (para o qual essa Taxa de Tela está disponível) que é menor que o Período de Juros do Empréstimo; e</li> <li>(2) a Taxa de Tela aplicável mais recente para o período mais curto (para o qual essa Taxa de Tela está disponível) que exceda o Período de Juros do Empréstimo,</li> </ul> </li> </ul> |

cada um para a Moeda do Empréstimo e cada um dos quais é a partir de um dia não superior a 30 (trinta) dias antes da Referência

Data de redefinição da taxa; ou

d) caso não seja possível determinar a Taxa de Referência para aquele Período de juros de acordo com os parágrafos (a) (b) ou (c) acima, ou se, a qualquer momento, (i), (ii) ou (iii) da definição de Aplica-se a Taxa de Referência de Substituição, a Substituição Será aplicável a Taxa de Referência;

e) caso não seja possível determinar a Taxa de Referência para aquele Período de Juros de acordo com os parágrafos (a), (b), (c) ou (d) acima, a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais que as Taxas de Tela relevantes) que resulta da interpolação linear entre :

(1) a Taxa de Referência de Substituição aplicável mais recente para o período mais longo (para o qual essa Taxa de Tela está disponível) que é menor que o Período de Juros do

Empréstimo; e

(2) a Taxa de Referência de Substituição aplicável mais recente para o período mais curto (para o qual essa Taxa em Tela está disponível) que exceda o Período de Juros do Empréstimo,

cada um para a Moeda do Empréstimo e cada um dos quais é a partir de um dia não superior a 30 (trinta) dias antes da Referência

Data de redefinição da taxa; ou

f) se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos (a), (b), (c), (d) ou (e) acima, a taxa ao ano que é a média aritmética de as taxas anuais (arredondadas para cima para duas casas decimais) cotadas por pelo menos três grandes bancos, selecionados pelo NDB, ativos no mercado monetário do Centro Financeiro relevante, como sendo as taxas pelas quais esses bancos estão dispostos a conceder um empréstimo ( ou fazer um depósito) na Moeda do Empréstimo a outros grandes bancos no mercado monetário deste Centro Financeiro entre as 13h00 e as 15h00, hora do Centro Financeiro relevante, na Data de Redefinição da Taxa de Referência relevante em um valor que seja comparável ao valor do Empréstimo projetado pelo NDB como pendente durante esse Período de Juros e por um período que o NDB determine ser substancialmente equivalente a esse Período de Juros.

Se, em qualquer dos casos, a taxa apurada nos termos das alíneas (a) a (f) anteriores for inferior a zero, a Taxa de Referência será considerada igual a zero.

“Data de Redefinição da Taxa de Referência” significa cada data determinada pelo NDB para fins de cálculo de uma taxa de juros para um Período de Juros para Empréstimos com USD como Moeda de Empréstimo e, para Empréstimos com Moeda de Empréstimo diferente do USD, a convenção de mercado vigente como especificado no respectivo Contrato de Empréstimo.

“Taxa de Referência de Substituição”

significa onde o NDB determina que:

- (i) se a Moeda do Empréstimo for diferente do Dólar, a Taxa de Tela deixou permanentemente de ser cotada ou deixará permanentemente de ser cotada no futuro para a Moeda do Empréstimo;
- (ii) se a moeda do empréstimo for o dólar, o SOFR composto não está disponível por meio das fontes normais de informação nos horários de publicação habituais em relação ao relevante Período de Juros; ou
- (iii) o NDB não pode mais, ou não é mais comercialmente aceitável para o NDB, continuar a usar qualquer Referência Taxa para efeitos da sua gestão de activos e passivos,

qualquer outra taxa de referência comparável para a Moeda do Empréstimo, conforme determinado pelo NDB. Qualquer Taxa de Referência de Substituição será calculada e implementada de acordo com metodologias de cálculo de juros e convenções de pagamento de juros a serem determinadas pelo NDB, levando em consideração quaisquer metodologias e convenções que tenham sido formalmente designadas, nomeadas ou recomendadas por um banco central aplicável, ou autoridade governamental ou qualquer grupo de trabalho ou comitê patrocinado ou presidido por, ou constituído a pedido de qualquer um deles ou do Conselho de Estabilidade Financeira ou qualquer prática de mercado que o NDB determine ser aplicável, desde que tal Taxa de Referência de Substituição inclua um ajuste de spread como um forma de abordar a questão da eventual transferência de valor econômico de uma parte para outra em decorrência da substituição da Taxa Referencial. Tal ajuste de spread será determinado pelo NDB levando em consideração qualquer prática de mercado que o NDB determine ser aplicável.

“Referência de Substituição  
Data Efetiva da Taxa”

significa o Dia Útil e hora notificados pelo NDB ao Mutuário como a data e hora em que as alterações serão efetuadas de acordo com a Seção 9.13 entrarão em vigor.

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| "Período do Relatório"            | tem o significado estabelecido na Seção 4.1(c).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| "Respectivas Partes do Projeto"   | significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Documentos Legais a ser executada por ele.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| "Financiamento Retroativo"        | tem o significado estabelecido na Cláusula 3.7, conforme detalhado na Política de Empréstimos com Garantia Soberana aprovada em 21 de janeiro de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| "Financiamento Retroativo Data"   | significa a data especificada no Contrato de Empréstimo como a data mais próxima (data inclusive), na qual um Pagamento Retroativo pode ser feito para ser elegível para financiamento com os recursos do Empréstimo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| "Financiamento Retroativo Limite" | significa o valor agregado máximo do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo que pode ser sacado para Pagamentos Retroativos especificados. O Acordo de Empréstimo pode especificar um Limite de Financiamento Retroativo para Pagamentos Retroativos de certas ou todas as despesas elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo.                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| "Pagamento Retroativo"            | significa um pagamento feito antes da data do Contrato de Empréstimo que, se feito na data ou após a data do Contrato de Empréstimo, seria elegível para financiamento com os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| "RMB"                             | significa a moeda legal da República Popular da China.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| "Taxa de tela"                    | <p>significa:</p> <p>(a) se a moeda do empréstimo for o euro, a taxa de oferta interbancária do euro administrada pelo European Money Markets Institute (ou qualquer outra pessoa que assuma a administração dessa taxa) exibida às 11:00, horário da Europa Central, na data de redefinição da taxa de referência imediatamente anterior ao Período de juros relevante na página [EURIBOR=] da tela da Thomson Reuters (ou qualquer página substituta da Thomson Reuters que exiba essa taxa) ou na página apropriada de outro serviço de informações que publique essa taxa de tempos em tempos no lugar de Thomson Reuters. Se tal página ou</p> |

serviço deixa de estar disponível, o NDB pode especificar outra página ou serviço exibindo a taxa relevante; ou

(b) se a Moeda do Empréstimo for RMB, a taxa interbancária de Xangai oferecida para depósitos em RMB exibida às 11h, horário de Xangai, na Data de Redefinição da Taxa de Referência imediatamente anterior ao Período de Juros relevante na Página SHIBOR da Thomson Reuters Screen sob o cabeçalho "CONFIGURANDO às 11h." da "XANGAI INTERBANK OFFERED RATE" (ou qualquer página substituta da Thomson Reuters que exiba essa taxa) ou na página apropriada de outro serviço de informações que publique essa taxa de tempos em tempos no lugar da Thomson Reuters. Se tal página ou serviço deixar de estar disponível, o NDB poderá especificar outra página ou serviço que exiba a taxa relevante; ou

(c) se a Moeda do Empréstimo não for uma moeda indicada na subseção (a) ou (b) acima, a taxa especificada no Contrato de Empréstimo.

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| "SOFR"                   | significa, com relação a qualquer dia, a taxa de financiamento overnight garantida conforme especificado pelo administrador de referência aplicável.                                                                                                                     |
| "Compromisso Especial"   | significa qualquer compromisso especial assumido ou a ser assumido pelo NDB de acordo com a Cláusula 3.3(d).                                                                                                                                                             |
| "Espalhar"               | significa um spread (expresso em percentagem ao ano) acima da Taxa de Referência.                                                                                                                                                                                        |
| "Estatutos"              | significa, em relação ao Mutuário (se não for membro do NDB) ou a uma Entidade de Projeto, seu estatuto fundador, ato, decisão, alvará ou outro instrumento semelhante, conforme definido mais especificamente no Contrato de Empréstimo ou em cada Contrato de Projeto. |
| "Finanças Suplementares" | tem o significado estabelecido na Cláusula 3.8, conforme detalhado na Política de Empréstimos com Garantia Soberana aprovada em 21 de janeiro de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.                                                                            |
| "Dia do alvo"            | significa um dia em que o Sistema Automatizado de Pagamentos por Liquidação Bruta em Tempo Real Transeuropeu (TARGET) está aberto para a liquidação de pagamentos em euros.                                                                                              |
| "Impostos"               | inclui impostos, contribuições, taxas e direitos de qualquer natureza, quer estejam em vigor à data do respectivo Documento Legal ou posteriormente impostos no território do País Membro ou sob autoridade do País Membro.                                              |

"Empréstimo não desembolsado

Equilíbrio"

significa o valor do Empréstimo remanescente não sacado da Conta do Empréstimo de tempos em tempos.

"Cancelamento"

significa o uso de uma parte do Empréstimo pelo Mutuário por meio de um pagamento ou pagamentos feitos pelo NDB ao Mutuário ou à ordem do Mutuário.

"Pedido de retirada"

significa a solicitação de Retirada enviada ao NDB pelo Representante Autorizado do Mutuário de acordo com a Cláusula 3.3(e).

"Distribuição Variável"

significa, para cada Período de Juros: (1) spread de empréstimo contratual do NDB e prêmio de vencimento (se aplicável) para Empréstimos para a Moeda do Empréstimo em vigor na data do Contrato de Empréstimo; (2) menos (ou mais) o custo real dos fundos do NDB em relação aos empréstimos pendentes do NDB ou partes deles alocados por ele para financiar empréstimos que carregam juros a uma taxa baseada em spread variável, conforme razoavelmente determinado pelo NDB, expresso como um percentual ao ano e conforme publicado periodicamente pelo NDB.

**LISTA DE IMPACTO ADVERSO AMBIENTAL E SOCIAL**

- (i) Produção ou comércio de bebidas alcoólicas, excluindo cerveja e vinho;
- (ii) Produção ou comércio de tabaco;
- (iii) Jogos de azar, cassinos e empreendimentos equivalentes;
- (iv) Produção, comércio ou uso de fibras de amianto não ligadas;
- (v) Operações madeireiras comerciais ou compra de equipamentos madeireiros para uso em florestas tropicais úmidas primárias ou florestas primárias;
- (vi) Práticas de pesca marinha e costeira, como a pesca pelágica em grande escala com redes de deriva e pesca com redes de malha fina, prejudiciais para espécies vulneráveis e protegidas em grande número e prejudiciais para a biodiversidade e habitats marinhos;
- (vii) Produção ou comércio de armas e munições, incluindo material paramilitar;
- (viii) Comércio de animais selvagens ou produção ou comércio de produtos de animais selvagens regulados pela Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens;
- (ix) movimentos transfronteiriços de resíduos proibidos pelo direito internacional (Convenção de Basileia sobre o controle de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e seu descarte, 1989);
- (x) Remessa de óleo ou outras substâncias perigosas em conflito com as Normas Marítimas Internacionais ou restritas por Embarcações com Restrição Internacional; e A produção ou comércio de
- (XI) qualquer produto ou atividade considerada ilegal sob: (a) as leis ou regulamentos nacionais do País Membro ou da nação envolvida na transação (na medida da transação); convenções e acordos internacionais (sujeitos a banimentos ou banimentos internacionais); ou qualquer Convenção do Heritage International.



TESOURO NACIONAL

Boletim

# 2023

# Resultado do Tesouro Nacional

Junho

Vol. 29, N.6 – Publicado em 27/07/2023



**Ministério da Fazenda**

Fernando Haddad

**Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda**

Dario Carnevalli Durigan

**Secretaria do Tesouro Nacional**

Rogério Ceron de Oliveira

**Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional**

Viviane Aparecida da Silva Varga

**Subsecretários**

Adriano Pereira de Paula

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Otávio Ladeira de Medeiros

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Suzana Teixeira Braga

**Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais**

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

**Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais**

Alex Pereira Benício

**Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais**

Rafael Perez Marcos

**Equipe Técnica**

Bruno Orsi Teixeira

Guilherme Ceccato

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

---

**Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**

**Arte:** Viviane Barros e Hugo Pullen

**Telefone:** (61) 3412-1843

**E-mail:** [ascom@tesouro.gov.br](mailto:ascom@tesouro.gov.br)

**Disponível em:** [www.tesourotransparente.gov.br](http://www.tesourotransparente.gov.br)

*O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.*

---

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 6 (Junho, 2023). –

**Brasília:** STN, 1995\_.

Mensal.

**Continuação de:** Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

# Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

| Discriminação                                        | Junho     |           | Variação (2023/2022) |           |               |
|------------------------------------------------------|-----------|-----------|----------------------|-----------|---------------|
|                                                      | 2022      | 2023      | Diferença            | % Nominal | % Real (IPCA) |
| <b>1. Receita Total</b>                              | 224.262,3 | 180.066,9 | -44.195,4            | -19,7%    | -22,2%        |
| <b>2. Transf. por Repartição de Receita</b>          | 33.568,4  | 34.732,7  | 1.164,3              | 3,5%      | 0,3%          |
| <b>3. Receita Líquida (I-II)</b>                     | 190.693,8 | 145.334,1 | -45.359,7            | -23,8%    | -26,1%        |
| <b>4. Despesa Total</b>                              | 176.106,2 | 190.557,1 | 14.451,0             | 8,2%      | 4,9%          |
| <b>5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)</b> | 14.587,7  | -45.223,0 | -59.810,7            | -         | -             |
| Resultado do Tesouro Nacional                        | 56.990,8  | 6.559,1   | -50.431,6            | -88,5%    | -88,8%        |
| Resultado do Banco Central                           | -59,3     | -82,0     | -22,8                | 38,4%     | 34,2%         |
| Resultado da Previdência Social                      | -42.343,8 | -51.700,1 | -9.356,3             | 22,1%     | 18,4%         |
| <b>Memorando:</b>                                    |           |           |                      |           |               |
| Resultado TN e BCB                                   | 56.931,5  | 6.477,1   | -50.454,4            | -88,6%    | -89,0%        |

Em junho de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 45,2 bilhões, frente a um superávit de R\$ 14,6 bilhões em junho de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R\$ 51,4 bilhões (-26,1%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 8,9 bilhões (+4,9%), quando comparadas a junho de 2022.

# Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

| Discriminação                                                       | Nota | Junho            |                  | Variação Nominal |               | Variação Real    |               |
|---------------------------------------------------------------------|------|------------------|------------------|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                                                                     |      | 2022             | 2023             | R\$ Milhões      | Var. %        | R\$ Milhões      | Var. %        |
| <b>1. RECEITA TOTAL</b>                                             |      | <b>224.262,3</b> | <b>180.066,9</b> | <b>-44.195,4</b> | <b>-19,7%</b> | <b>-51.285,4</b> | <b>-22,2%</b> |
| <b>1.1 - Receita Administrada pela RFB</b>                          |      | <b>113.598,8</b> | <b>111.854,5</b> | <b>-2.144,3</b>  | <b>-1,9%</b>  | <b>-5.748,3</b>  | <b>-4,9%</b>  |
| 1.1.1 Imposto de Importação                                         |      | 4.290,0          | 4.347,2          | 57,2             | 1,3%          | -78,4            | -1,8%         |
| 1.1.2 IPI                                                           |      | 5.172,2          | 5.131,0          | -40,0            | -0,8%         | -204,1           | -3,8%         |
| 1.1.3 Imposto sobre a Renda                                         | 1    | 58.463,1         | 51.659,1         | -6.804,0         | -11,6%        | -8.652,3         | -14,3%        |
| 1.1.4 IOF                                                           |      | 4.729,9          | 5.004,5          | 274,6            | 5,8%          | 125,1            | 2,6%          |
| 1.1.5 COPINS                                                        | 2    | 21.601,6         | 25.574,7         | 3.973,0          | 18,4%         | 3.290,1          | 14,8%         |
| 1.1.6 PIS/PASEP                                                     |      | 6.037,9          | 7.061,7          | 1.023,8          | 6,4%          | 214,0            | 3,1%          |
| 1.1.7 CSLL                                                          | 3    | 11.096,5         | 8.948,1          | -2.148,4         | -19,4%        | -2.499,2         | -21,8%        |
| 1.1.8 CPMF                                                          |      | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| 1.1.9 CIDE Combustíveis                                             |      | 223,7            | 2,9              | -220,8           | -98,7%        | -227,9           | -98,7%        |
| 1.1.10 Outras Administradas pela RFB                                | 4    | 1.783,9          | 4.124,7          | 2.340,8          | 131,2%        | 2.284,4          | 124,1%        |
| <b>1.2 - Incentivos Fiscais</b>                                     |      | <b>-52,8</b>     | <b>0,0</b>       | <b>52,8</b>      | <b>100,0%</b> | <b>54,5</b>      | <b>100,0%</b> |
| <b>1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>                        | 5    | <b>41.085,1</b>  | <b>45.932,5</b>  | <b>4.847,4</b>   | <b>11,8%</b>  | <b>1.548,5</b>   | <b>8,4%</b>   |
| <b>1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>                    |      | <b>69.231,2</b>  | <b>22.279,8</b>  | <b>-46.951,4</b> | <b>-67,8%</b> | <b>-49.140,1</b> | <b>-68,6%</b> |
| 1.4.1 Concessões e Permissões                                       | 6    | 26.820,1         | 1.408,8          | -25.411,4        | -94,7%        | -26.259,3        | -94,9%        |
| 1.4.2 Dividendos e Participações                                    | 7    | 26.193,0         | 5.153,5          | -21.039,5        | -80,3%        | -21.862,0        | -80,9%        |
| 1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor                 |      | 1.321,8          | 1.413,5          | 91,7             | 6,9%          | 49,9             | 3,7%          |
| 1.4.4 Exploração de Recursos Naturais                               |      | 8.829,9          | 5.388,7          | -3.071,2         | -34,8%        | -1.210,4         | -13,6%        |
| 1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios                              |      | 1.858,5          | 2.049,8          | 191,3            | 10,3%         | 132,0            | 6,9%          |
| 1.4.6 Contribuição do Salário Educação                              |      | 2.149,3          | 2.556,8          | 407,6            | 19,0%         | 339,6            | 15,3%         |
| 1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        |      | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| 1.4.8 Demais Receitas                                               |      | 4.462,5          | 4.293,7          | -168,8           | -3,8%         | -305,9           | -6,7%         |
| <b>2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>                         |      | <b>33.568,4</b>  | <b>34.732,7</b>  | <b>1.164,3</b>   | <b>3,5%</b>   | <b>103,0</b>     | <b>0,3%</b>   |
| <b>2.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>                                       |      | <b>27.493,7</b>  | <b>28.926,9</b>  | <b>1.433,2</b>   | <b>5,2%</b>   | <b>564,0</b>     | <b>2,0%</b>   |
| <b>2.2 Fundos Constitucionais</b>                                   |      | <b>700,8</b>     | <b>1.083,0</b>   | <b>322,2</b>     | <b>42,3%</b>  | <b>298,1</b>     | <b>38,6%</b>  |
| 2.2.1 Repasse Total                                                 |      | 1.841,9          | 1.936,3          | 94,4             | 5,1%          | 36,2             | 1,9%          |
| 2.2.2 Superávit dos Fundos                                          |      | -1.081,1         | -853,3           | 227,8            | -21,1%        | 261,9            | -23,5%        |
| <b>2.3 Contribuição do Salário Educação</b>                         |      | <b>1.257,0</b>   | <b>1.438,5</b>   | <b>180,6</b>     | <b>14,4%</b>  | <b>140,6</b>     | <b>10,9%</b>  |
| <b>2.4 Exploração de Recursos Naturais</b>                          |      | <b>4.020,0</b>   | <b>3.240,7</b>   | <b>-769,3</b>    | <b>-19,2%</b> | <b>-896,1</b>    | <b>-21,7%</b> |
| <b>2.5 CIDE - Combustíveis</b>                                      |      | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>-</b>      | <b>0,0</b>       | <b>-</b>      |
| <b>2.6 Demais</b>                                                   |      | <b>46,0</b>      | <b>43,6</b>      | <b>-2,4</b>      | <b>-5,3%</b>  | <b>-3,9</b>      | <b>-8,2%</b>  |
| <b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>                                     |      | <b>190.693,8</b> | <b>145.334,1</b> | <b>-45.359,7</b> | <b>-23,8%</b> | <b>-51.388,4</b> | <b>-26,1%</b> |
| <b>4. DESPESA TOTAL</b>                                             |      | <b>176.106,2</b> | <b>190.557,1</b> | <b>14.451,0</b>  | <b>8,2%</b>   | <b>8.883,4</b>   | <b>4,9%</b>   |
| <b>4.1 Benefícios Previdenciários</b>                               | 8    | <b>83.429,0</b>  | <b>97.622,6</b>  | <b>14.203,7</b>  | <b>17,0%</b>  | <b>11.506,1</b>  | <b>13,4%</b>  |
| <b>4.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>                               |      | <b>25.356,1</b>  | <b>27.020,9</b>  | <b>1.664,8</b>   | <b>6,6%</b>   | <b>863,2</b>     | <b>3,3%</b>   |
| <b>4.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>                             |      | <b>25.676,7</b>  | <b>23.621,3</b>  | <b>-2.055,4</b>  | <b>-8,0%</b>  | <b>-2.867,1</b>  | <b>-10,8%</b> |
| 4.3.1 Abono e Seguro Desemprego                                     | 9    | 3.935,7          | 7.984,1          | 4.048,4          | 102,9%        | 3.925,9          | 96,6%         |
| 4.3.2 Anistiados                                                    |      | 12,3             | 14,0             | 1,8              | 14,4%         | 1,4              | 10,9%         |
| 4.3.3 Apoio Fin. EE/MM                                              |      | 0,0              | 857,6            | 857,6            | -             | 857,6            | -             |
| 4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações              |      | 60,3             | 62,5             | 2,3              | 3,8%          | 0,4              | 0,6%          |
| 4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                |      | 6.681,7          | 7.388,3          | 906,6            | 14,4%         | 747,0            | 10,9%         |
| 4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        |      | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| 4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                         |      | 1.215,2          | 107,6            | -1.107,6         | -91,1%        | -1.146,0         | -91,4%        |
| 4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha               |      | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| 4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                                |      | 102,4            | 127,5            | 25,1             | 24,5%         | 21,9             | 20,7%         |
| 4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União                      |      | 2.543,7          | 2.881,1          | 337,4            | 13,3%         | 256,9            | 9,8%          |
| 4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                  |      | 217,2            | 317,4            | 100,2            | 46,1%         | 93,3             | 41,6%         |
| 4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)           |      | 1.207,8          | 1.297,0          | 89,2             | 7,4%          | 51,0             | 4,1%          |
| 4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020        |      | 332,3            | 332,2            | -0,1             | 0,0%          | -10,6            | -3,1%         |
| 4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórias (Custeio e Capital)        | 10   | 7.073,9          | 271,3            | -6.802,6         | -96,2%        | -7.026,3         | -96,3%        |
| 4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                              |      | 1.946,9          | 1.467,3          | -479,6           | -24,6%        | -541,1           | -26,9%        |
| 4.3.16 Transferências ANA                                           |      | 17,2             | 13,8             | -3,4             | -19,9%        | -4,0             | -22,3%        |
| 4.3.17 Transferências Multas ANEEL                                  |      | 144,7            | 129,2            | -15,4            | -10,7%        | -20,0            | -13,4%        |
| 4.3.18 Impacto Primário do FIES                                     |      | 235,5            | 170,4            | -65,1            | -27,6%        | -72,3            | -29,8%        |
| 4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                          |      | -                | -                | -                | -             | -                | -             |
| 4.3.20 Demais                                                       |      | -                | -                | -                | -             | -                | -             |
| <b>4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b> |      | <b>41.644,4</b>  | <b>42.282,3</b>  | <b>637,9</b>     | <b>1,5%</b>   | <b>678,7</b>     | <b>1,6%</b>   |
| 4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo                            | 11   | 17.584,2         | 26.345,7         | 8.761,5          | 49,8%         | 8.205,3          | 45,2%         |
| 4.4.2 Discricionárias                                               | 12   | 24.060,2         | 15.936,6         | -8.123,5         | -33,8%        | -8.884,2         | -35,8%        |
| <b>5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>                                  |      | <b>14.587,7</b>  | <b>-45.223,0</b> | <b>-59.810,7</b> | <b>-</b>      | <b>-60.271,9</b> | <b>-</b>      |

**Nota 1 - Imposto de Renda (-R\$ 8.652,3 milhões / -14,3%):** decréscimo explicado, principalmente, pela redução na arrecadação do IRPJ, no valor de R\$ 8,6 bilhões (-38,2%), reflexo da queda real de 41,1% na arrecadação da estimativa mensal. Também cumpre destacar que no mês de junho de 2022 houve pagamentos atípicos de R\$ 6,0 bilhões em IRPJ/CSLL, sem contrapartida em junho de 2023.

**Nota 2 - COFINS (+R\$ 3.290,1 milhões / +14,8%):** justificado pelos aumentos reais de 3,0% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,7% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre maio de 2022 e maio de 2023 e pelo decréscimo de 7,2% no montante das compensações tributárias no comparativo entre junho de 2022 e junho de 2023.

**Nota 3 - CSLL (-R\$ 2.499,2 milhões / -21,8%):** ver Nota 1.

**Nota 4 - Outras Administradas (+R\$ 2.284,4 milhões):** explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) redução da litigiosidade tributária; ii) elevação da alíquota do imposto de exportação incidente sobre as exportações de óleo bruto (Medida Provisória nº 1.163/2023); e iii) reclassificação das receitas de cota-parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB.

**Nota 5 - Arrecadação Líquida RGPS (+R\$ 3.548,5 milhões / +8,4%):** explicado, majoritariamente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 9,6% da massa salarial habitual entre maio de 2023 e o mesmo mês do ano anterior; e ii) saldo positivo de 155.270 empregos no mês de maio de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento de 39,9% das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre junho de 2022 e junho de 2023.

**Nota 6 – Concessões e Permissões (-R\$ 26.259,3 milhões / -94,9%):** desempenho explicado pelo recebimento de R\$ 27,5 bilhões em junho de 2022 (valores de junho de 2023), referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras), sem contrapartida em junho de 2023.

**Nota 7 - Dividendos e Participações (-R\$ 21.862,6 milhões / -80,9%):** explicado, especialmente, pelo recebimento em junho de 2022 de dividendos e juros sobre o capital próprio do BNDES, no valor de R\$ 19,5 bilhões (valores de junho de 2023), sem correspondente no mesmo mês de 2023. Adicionalmente, os recebimentos de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras foram inferiores ao de junho de 2022 (variação real negativa de R\$ 3,7 bilhões).

**Nota 8 - Benefícios previdenciários (+R\$ 11.566,1 milhões / +13,4%):** explicado, principalmente, pelo impacto da antecipação do 13º salário de inativos e pensionistas para os meses de abril (R\$ 6,7 bilhões), maio (R\$ 29,3 bilhões) e junho (R\$ 22,7 bilhões) no ano de 2022, enquanto em 2023 este impacto ocorreu, até o momento, em maio (R\$ 7,3 bilhões) e junho (R\$ 30,9 bilhões).

**Nota 9 - Abono e Seguro Desemprego (+R\$ 3.923,9 milhões / +96,6%):** explicado, sobretudo, pela diferença no cronograma de pagamento do Abono para o ano de 2023, conforme Resolução CODEFAT nº 968/2022. Em 2023, os pagamentos do Abono estão previstos para ocorrer entre fevereiro e julho de 2023, enquanto em 2022 os pagamentos se concentraram nos meses de fevereiro e março. O mês de junho de 2023 registrou um pagamento de R\$ 4,3 bilhões frente a nenhum pagamento em junho de 2022.

**Nota 10 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R\$ 7.026,3 milhões / -96,3%):** explicado pela diferença no cronograma de pagamentos desta rubrica em 2023 e 2022. Enquanto em 2022, a concentração ocorreu em junho (R\$ 7,3 bilhões) e agosto (R\$ 6,7 bilhões), em 2023 estes pagamentos foram concentrados em maio (R\$ 16,0 bilhões).

**Nota 11 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 8.205,5 milhões / +45,2%):** explicado, em grande medida, pelo aumento real na execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 7,2 bilhões) entre junho de 2022 e junho de 2023.

**Nota 12 - Discricionárias (-R\$ 8.884,2 milhões / -35,8%):** explicado, sobretudo, pelo decréscimo real na execução em despesas na função Saúde (-R\$ 9,2 bilhões) entre junho de 2022 e junho de 2023.

## Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

*Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior*

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

| Discriminação                                        | Jan-Jun     |             | Variação (2023/2022) |           |               |
|------------------------------------------------------|-------------|-------------|----------------------|-----------|---------------|
|                                                      | 2022        | 2023        | Diferença            | % Nominal | % Real (IPCA) |
| <b>1. Receita Total</b>                              | 1.167.148,0 | 1.157.768,4 | -9.379,7             | -0,8%     | -5,1%         |
| <b>2. Transf. por Repartição de Receita</b>          | 227.252,0   | 227.840,3   | 588,3                | 0,3%      | -4,1%         |
| <b>3. Receita Líquida (1-2)</b>                      | 939.896,0   | 929.928,1   | -9.967,9             | -1,1%     | -5,3%         |
| <b>4. Despesa Total</b>                              | 885.603,2   | 972.436,9   | 86.833,8             | 9,8%      | 5,1%          |
| <b>5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)</b> | 54.292,8    | -42.508,8   | -96.801,7            | -         | -             |
| Resultado do Tesouro Nacional                        | 222.440,4   | 122.603,1   | -99.837,3            | -44,9%    | -47,0%        |
| Resultado do Banco Central                           | -81,9       | -127,4      | -45,5                | 55,6%     | 49,5%         |
| Resultado da Previdência Social                      | -168.065,6  | -164.984,4  | 3.081,2              | -1,8%     | -5,8%         |
| <b>Memorando:</b>                                    |             |             |                      |           |               |
| Resultado TN e BCB                                   | 222.358,5   | 122.475,6   | -99.882,9            | -44,9%    | -47,0%        |

Em relação ao resultado acumulado no primeiro semestre de 2023, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 42,5 bilhões, frente a um superávit de R\$ 54,3 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R\$ 52,8 bilhões (-5,3%) e a despesa total aumentou R\$ 47,5 bilhões (+5,1%) no primeiro semestre de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

# Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

| Discriminação                                                         | Nota | Jan-Jun            |                    | Variação Nominal |               | Variação Real     |               |
|-----------------------------------------------------------------------|------|--------------------|--------------------|------------------|---------------|-------------------|---------------|
|                                                                       |      | 2022               | 2023               | R\$ Milhões      | Var. %        | R\$ Milhões       | Var. %        |
| <b>1. RECEITA TOTAL</b>                                               |      | <b>1.167.148,0</b> | <b>1.157.768,4</b> | <b>-9.379,7</b>  | <b>-0,8%</b>  | <b>-62.542,4</b>  | <b>-5,1%</b>  |
| <b>1.1 – Receita Administrada pela RFB</b>                            |      | <b>708.171,9</b>   | <b>731.211,2</b>   | <b>23.039,3</b>  | <b>3,3%</b>   | <b>-9.780,6</b>   | <b>-1,3%</b>  |
| 1.1.1 – Imposto de Importação                                         |      | 28.154,0           | 26.763,4           | -1.390,5         | -4,9%         | -2.723,1          | -9,2%         |
| 1.1.2 – IPI                                                           |      | 31.534,0           | 27.792,4           | -3.742,2         | -11,9%        | -5.288,2          | -15,9%        |
| 1.1.3 – Imposto sobre a Renda                                         | 1    | 345.477,6          | 369.061,9          | 23.584,3         | 6,8%          | 7.947,0           | 2,2%          |
| 1.1.4 – IOF                                                           |      | 28.483,4           | 29.862,6           | 1.379,2          | 4,9%          | 119,6             | 0,4%          |
| 1.1.5 – COPINS                                                        |      | 132.839,0          | 135.998,1          | 3.159,1          | 2,4%          | -2.993,3          | -2,1%         |
| 1.1.6 – PIS/PASEP                                                     |      | 40.177,6           | 40.068,4           | -109,2           | -0,3%         | -1.957,7          | -4,9%         |
| 1.1.7 – CSLL                                                          | 2    | 86.987,3           | 83.170,8           | -3.816,6         | -4,4%         | -8.142,4          | -8,8%         |
| 1.1.8 – CPMF                                                          |      | 0,0                | 0,0                | 0,0              | -             | 0,0               | -             |
| 1.1.9 – CIDE – Combustíveis                                           |      | 1.510,1            | -165,9             | -1.676,0         | -             | -1.758,4          | -             |
| 1.1.10 – Outras Administradas pela RFB                                |      | -13.020,3          | -16.559,5          | -3.639,2         | -43,2%        | 5.030,0           | 36,0%         |
| <b>1.2 – Incentivos Fiscais</b>                                       |      | <b>-52,8</b>       | <b>0,0</b>         | <b>52,8</b>      | <b>100,0%</b> | <b>54,5</b>       | <b>100,0%</b> |
| <b>1.3 – Arrecadação Líquida para o RGPS</b>                          | 3    | <b>247.737,1</b>   | <b>275.246,8</b>   | <b>27.509,7</b>  | <b>11,1%</b>  | <b>16.402,8</b>   | <b>6,1%</b>   |
| <b>1.4 – Receitas Não Administradas pela RFB</b>                      |      | <b>211.291,9</b>   | <b>151.380,6</b>   | <b>-59.911,3</b> | <b>-28,4%</b> | <b>-68.233,1</b>  | <b>-31,2%</b> |
| 1.4.1 – Concessões e Permissões                                       | 4    | 40.706,4           | 5.511,0            | -35.195,4        | -86,5%        | -36.961,7         | -87,0%        |
| 1.4.2 – Dividendos e Participações                                    | 5    | 44.934,8           | 31.114,7           | -13.820,1        | -30,8%        | -15.303,3         | -32,9%        |
| 1.4.3 – Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor                 |      | 7.924,9            | 7.796,3            | -128,6           | -1,6%         | -496,5            | -5,9%         |
| 1.4.4 – Exploração de Recursos Naturais                               | 6    | 64.985,5           | 54.670,3           | -10.315,2        | -15,9%        | -13.413,0         | -19,3%        |
| 1.4.5 – Receitas Próprias e de Convênios                              |      | 10.025,6           | 10.697,2           | 671,6            | 6,7%          | 225,8             | 2,1%          |
| 1.4.6 – Contribuição do Salário Educação                              |      | 12.555,8           | 14.354,0           | 1.798,2          | 14,3%         | 1.234,7           | 9,3%          |
| 1.4.7 – Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        |      | 0,0                | 0,0                | 0,0              | -             | 0,0               | -             |
| 1.4.8 – Demais Receitas                                               |      | 30.128,8           | 27.167,0           | -2.961,8         | -9,9%         | -4.439,0          | -14,0%        |
| <b>2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>                           |      | <b>227.252,0</b>   | <b>227.840,3</b>   | <b>588,3</b>     | <b>0,3%</b>   | <b>-9.752,1</b>   | <b>-4,1%</b>  |
| <b>2.1 – FPM / FPE / IPI-EE</b>                                       |      | <b>168.985,7</b>   | <b>180.906,9</b>   | <b>11.921,2</b>  | <b>7,1%</b>   | <b>4.272,3</b>    | <b>2,4%</b>   |
| <b>2.2 – Fundos Constitucionais</b>                                   |      | <b>3.331,0</b>     | <b>5.156,5</b>     | <b>1.825,4</b>   | <b>54,8%</b>  | <b>1.684,1</b>    | <b>48,0%</b>  |
| 2.2.1 – Repasse Total                                                 |      | 12.094,1           | 12.153,3           | -40,8            | -0,3%         | -1.002,1          | -8,0%         |
| 2.2.2 – Superávit dos Fundos                                          |      | -9.263,1           | -6.996,8           | 2.266,2          | -24,5%        | 2.746,3           | -28,0%        |
| <b>2.3 – Contribuição do Salário Educação</b>                         |      | <b>8.282,4</b>     | <b>9.355,8</b>     | <b>1.073,4</b>   | <b>13,0%</b>  | <b>695,1</b>      | <b>7,9%</b>   |
| <b>2.4 – Exploração de Recursos Naturais</b>                          | 7    | <b>38.097,9</b>    | <b>31.885,7</b>    | <b>-6.212,2</b>  | <b>-16,3%</b> | <b>-7.970,4</b>   | <b>-19,5%</b> |
| <b>2.5 – CIDE – Combustíveis</b>                                      |      | <b>451,4</b>       | <b>4,5</b>         | <b>-446,9</b>    | <b>-99,0%</b> | <b>-474,6</b>     | <b>-99,0%</b> |
| <b>2.6 – Demais</b>                                                   | 8    | <b>8.203,5</b>     | <b>470,9</b>       | <b>-7.732,6</b>  | <b>-94,2%</b> | <b>-7.952,8</b>   | <b>-94,4%</b> |
| <b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>                                       |      | <b>939.896,0</b>   | <b>929.928,1</b>   | <b>-9.967,9</b>  | <b>-1,1%</b>  | <b>-52.790,2</b>  | <b>-5,3%</b>  |
| <b>4. DESPESA TOTAL</b>                                               |      | <b>885.603,2</b>   | <b>972.436,9</b>   | <b>86.833,8</b>  | <b>9,8%</b>   | <b>47.486,0</b>   | <b>5,1%</b>   |
| <b>4.1 – Benefícios Previdenciários</b>                               |      | <b>415.802,8</b>   | <b>440.231,0</b>   | <b>24.428,2</b>  | <b>5,9%</b>   | <b>6.240,1</b>    | <b>1,4%</b>   |
| <b>4.2 – Pessoal e Encargos Sociais</b>                               |      | <b>154.526,8</b>   | <b>163.744,8</b>   | <b>9.218,0</b>   | <b>5,6%</b>   | <b>1.630,2</b>    | <b>1,0%</b>   |
| <b>4.3 – Outras Despesas Obrigatórias</b>                             |      | <b>145.076,5</b>   | <b>150.692,0</b>   | <b>5.615,4</b>   | <b>3,5%</b>   | <b>-1.996,7</b>   | <b>-1,3%</b>  |
| 4.3.1 – Abono e Seguro Desemprego                                     |      | 43.650,1           | 44.970,9           | 1.320,8          | 3,0%          | -949,5            | -2,1%         |
| 4.3.2 – Anistiações                                                   |      | 74,4               | 78,3               | 3,9              | 5,2%          | 0,5               | 0,6%          |
| 4.3.3 – Apoio Fin. EE/MM                                              |      | 0,0                | 857,6              | 857,6            | -             | 857,6             | -             |
| 4.3.4 – Benefícios de Legislação Especial e Indenizações              |      | 347,2              | 355,1              | 7,4              | 2,1%          | -8,3              | -2,3%         |
| 4.3.5 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                |      | 37.915,7           | 44.016,8           | 6.101,1          | 16,1%         | 4.415,3           | 11,1%         |
| 4.3.6 – Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        |      | 0,0                | 0,0                | 0,0              | -             | 0,0               | -             |
| 4.3.7 – Créditos Extraordinários (exceto PAC)                         | 9    | 14.190,6           | 926,9              | -13.263,7        | -93,3%        | -14.088,1         | -93,0%        |
| 4.3.8 – Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha               |      | 3.096,1            | 0,0                | -3.096,1         | -100,0%       | -3.271,4          | -100,0%       |
| 4.3.9 – Fabricação de Cédulas e Moedas                                |      | 345,1              | 392,5              | 47,4             | 13,7%         | 32,8              | 9,1%          |
| 4.3.10 – Fundo/Fundo – Complementação da União                        |      | 16.509,1           | 19.242,1           | 2.733,0          | 16,6%         | 2.005,5           | 11,5%         |
| 4.3.11 – Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                  |      | 1.102,0            | 1.693,3            | 591,2            | 53,6%         | 544,5             | 47,0%         |
| 4.3.12 – Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)           |      | 6.249,2            | 7.158,3            | 909,1            | 14,5%         | 646,7             | 9,9%          |
| 4.3.13 – Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020        |      | 1.993,9            | 1.993,4            | -0,6             | 0,0%          | -92,1             | -4,4%         |
| 4.3.14 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)        | 10   | 8.341,4            | 18.003,3           | 9.661,9          | 115,8%        | 9.307,1           | 108,3%        |
| 4.3.15 – Subsídios, Subvenções e Proagro                              |      | 9.178,7            | 8.516,2            | -662,5           | -7,2%         | -1.135,1          | -11,7%        |
| 4.3.16 – Transferências ANA                                           |      | 31,1               | 37,5               | 6,4              | 20,5%         | 5,3               | 16,3%         |
| 4.3.17 – Transferências Multas ANEEL                                  |      | 746,5              | 383,1              | -363,4           | -48,6%        | 105,5             | 13,2%         |
| 4.3.18 – Impacto Primário do FIES                                     |      | 1.304,8            | 938,9              | -365,9           | -28,0%        | -430,8            | -31,3%        |
| 4.3.19 – Financiamento de Campanha Eleitoral                          |      | -                  | -                  | -                | -             | -                 | -             |
| 4.3.20 – Demais                                                       |      | -                  | -                  | -                | -             | -                 | -             |
| <b>4.4 – Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b> |      | <b>170.197,1</b>   | <b>218.869,1</b>   | <b>48.672,0</b>  | <b>28,6%</b>  | <b>41.612,4</b>   | <b>23,3%</b>  |
| 4.4.1 – Obrigatórias com Controle de Fluxo                            | 11   | 107.342,0          | 156.133,5          | 48.791,5         | 45,5%         | 44.243,5          | 39,1%         |
| 4.4.2 – Discricionárias                                               |      | 62.855,1           | 62.735,7           | -119,4           | -0,2%         | -2.631,1          | -4,0%         |
| <b>5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>                                    |      | <b>-54.297,8</b>   | <b>-42.508,8</b>   | <b>-96.801,7</b> | <b>-</b>      | <b>-100.276,2</b> | <b>-</b>      |

**Nota 1 - Imposto de Renda (+R\$ 7.947,0 milhões / +2,2%):** variação explicada, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: i) aumento da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no valor de R\$ 21,3 bilhões (+12,8%); e ii) redução da arrecadação do IRPJ, no montante de R\$ 11,5 bilhões (-7,0%). No caso do IRRF, destaca-se o crescimento real de R\$ 12,5 bilhões (+27,0%) na rubrica de Rendimentos do Capital, em especial os itens “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)” e “Fundos de Renda Fixa”. Por sua vez, a dinâmica do IRPJ se deve aos decréscimos reais de 7,0% da estimativa mensal e de 34,3% na declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2022, bem como aos menores recolhimentos atípicos em IRPJ/CSLL registrados no primeiro semestre de 2023 em comparação ao ano anterior.

**Nota 2 - CSLL (-R\$ 8.142,4 milhões / -8,8%):** ver Nota 1.

**Nota 3 - Arrecadação Líquida RGPS (+R\$ 16.402,8 milhões / +6,3%):** explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 9,8% da massa salarial habitual de dezembro de 2022 a maio de 2023 frente ao período de dezembro de 2021 a maio de 2022; ii) saldo positivo de 865.360 empregos no acumulado de janeiro a maio 2023; e iii) aumento real de 8,2% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a junho de 2023 frente ao mesmo período de 2022. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento de 33,2% das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no acumulado do primeiro semestre de 2023 em relação ao mesmo período de 2022.

**Nota 4 - Concessões e Permissões (-R\$ 36.961,7 milhões / -87,0%):** explicado, em grande parte, pelos seguintes recebimentos no primeiro semestre de 2022, sem correspondente em 2023: i) bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu - Bacia de Santos) em fevereiro de 2022 (R\$ 12,0 bilhões a preços de junho de 2023); e ii) bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras) em junho de 2022 (R\$ 27,5 bilhões a preços de junho 2023).

**Nota 5 - Dividendos e Participações (-R\$ 15.363,3 milhões / -32,9%):** devido, em especial, aos menores recebimentos no primeiro semestre de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio do BNDES (-R\$ 9,1 bilhões), Caixa Econômica Federal (-R\$ 3, 8 bilhões) e Petrobras (-R\$ 3,4 bilhões).

**Nota 6 - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 13.413,0 milhões / -19,5%):** explicado, principalmente, pelas reduções do preço internacional do barril de petróleo (média primeiro semestre de 2023 frente ao mesmo período de 2022) e da produção dos três maiores campos pagadores de participação especial (média entre o 4º trimestre de 2022 e o 1º trimestre de 2023 frente à média entre o 4º trimestre de 2021 e o 1º trimestre de 2022).

**Nota 7 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 7.976,4 milhões / -19,9%):** explicado pela queda real da Receita de Exploração de Recursos Naturais no primeiro semestre de 2023 (ver Nota 6).

**Nota 8 - Demais Transferências por Repartição de Receita (-R\$ 7.952,8 milhões / -94,4%):** variação explicada pelas transferências a Estados e Municípios em maio de 2022, no valor de R\$ 8,0 bilhões (a valores de junho de 2023), relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente em 2023.

**Nota 9 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 14.088,1 milhões / -93,6%):** explicado quase que integralmente pela redução no pagamento de despesas de restos a pagar associadas às medidas de combate à Covid-19.

**Nota 10 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R\$ 9.367,1 milhões):** explicado pela diferença no cronograma de pagamentos desta rubrica em 2023 e 2022. Enquanto em 2022 a concentração ocorreu em junho (R\$ 7,3 bilhões) e agosto (R\$ 6,7 bilhões), em 2023 estes pagamentos foram concentrados em maio (R\$ 16,0 bilhões).

**Nota 11 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 44.243,5 milhões / +39,1%):** explicado, em especial, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 37,0 bilhões) e na função Saúde (+R\$ 6,1 bilhões) entre o primeiro semestre de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil  
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

| Discriminação                             | Junho     |           | Variação Nominal |         | Variação Real |         | Acumulado Jan-Jun |             | Variação Nominal |         | Variação Real |         |
|-------------------------------------------|-----------|-----------|------------------|---------|---------------|---------|-------------------|-------------|------------------|---------|---------------|---------|
|                                           | 2022      | 2023      | R\$ Milhões      | Var. %  | R\$ Milhões   | Var. %  | 2022              | 2023        | R\$ Milhões      | Var. %  | R\$ Milhões   | Var. %  |
| 1. RECEITA TOTAL <sup>1/</sup>            | 224.262,3 | 180.066,9 | -44.195,4        | -19,7%  | -51.285,4     | -22,2%  | 1.167.148,0       | 1.157.768,4 | -9.379,7         | -0,8%   | -62.542,4     | -5,1%   |
| 1.1 - Receita Administrada pela RFB       | 113.998,8 | 111.854,5 | -2.144,3         | -1,9%   | -5.748,3      | -4,9%   | 708.171,9         | 731.211,2   | 23.039,3         | 3,3%    | -9.766,6      | -1,3%   |
| 1.1.1 Imposto de Importação               | 4.290,0   | 4.347,2   | 57,2             | 1,3%    | -78,4         | -1,8%   | 28.154,0          | 26.763,4    | -1.390,5         | -4,9%   | -2.723,1      | -9,2%   |
| 1.1.2 IPI                                 | 5.172,2   | 5.131,6   | -40,6            | -0,8%   | -204,1        | -3,8%   | 31.534,6          | 27.792,4    | -3.742,2         | -11,9%  | -5.288,2      | -15,9%  |
| 1.1.2.1 IPI - Fumo                        | 598,3     | 198,9     | -399,3           | -66,7%  | -418,2        | -67,8%  | 3.327,5           | 1.626,5     | -1.701,0         | -51,1%  | -1.859,9      | -53,0%  |
| 1.1.2.2 IPI - Bebidas                     | 131,6     | 218,0     | 86,4             | 65,6%   | 82,2          | 60,6%   | 1.324,5           | 1.258,1     | -66,4            | -5,0%   | -132,4        | -9,5%   |
| 1.1.2.3 IPI - Automóveis                  | 509,1     | 395,6     | -113,6           | -22,3%  | -129,7        | -24,7%  | 2.038,6           | 2.484,7     | 446,1            | 21,9%   | 356,1         | 16,6%   |
| 1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação      | 1.648,1   | 1.767,1   | 119,0            | 7,2%    | 66,9          | 3,9%    | 11.994,9          | 11.058,3    | -936,5           | -7,8%   | -1.534,8      | -12,1%  |
| 1.1.2.5 IPI - Outros                      | 2.285,1   | 2.552,0   | 266,9            | 11,7%   | 194,7         | 8,3%    | 12.849,1          | 11.364,7    | -1.484,5         | -11,6%  | -2.117,1      | -15,6%  |
| 1.1.3 Imposto de Renda                    | 58.463,1  | 51.659,1  | -6.804,0         | -11,6%  | -8.652,3      | -14,3%  | 345.477,6         | 369.061,9   | 23.584,3         | 6,8%    | 7.947,0       | 2,2%    |
| 1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física              | 6.364,8   | 6.337,6   | -27,2            | -0,4%   | -228,4        | -3,5%   | 31.872,6          | 31.416,9    | -455,7           | -1,4%   | -1.813,6      | -5,4%   |
| 1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica            | 21.677,3  | 13.809,4  | -7.868,0         | -36,3%  | -8.553,3      | -38,2%  | 156.125,1         | 152.033,2   | -4.091,9         | -2,6%   | -11.515,6     | -7,0%   |
| 1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte            | 30.421,0  | 31.512,1  | 1.091,1          | 3,6%    | 129,3         | 0,4%    | 157.479,9         | 185.611,7   | 28.131,8         | 17,9%   | 21.276,1      | 12,8%   |
| 1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho  | 8.280,3   | 6.958,1   | -1.322,2         | -16,0%  | -1.584,0      | -18,5%  | 80.934,5          | 88.408,0    | 7.473,5          | 9,2%    | 3.752,2       | 4,4%    |
| 1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital   | 15.424,6  | 17.407,0  | 1.982,4          | 12,9%   | 1.494,7       | 9,4%    | 43.995,3          | 58.204,6    | 14.209,3         | 32,3%   | 12.477,9      | 27,0%   |
| 1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior     | 5.223,9   | 5.408,1   | 184,2            | 3,5%    | 19,0          | 0,4%    | 24.472,5          | 29.497,5    | 5.025,0          | 20,5%   | 3.973,5       | 15,4%   |
| 1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos       | 1.492,1   | 1.738,9   | 246,7            | 16,5%   | 199,6         | 13,0%   | 8.077,6           | 9.501,6     | 1.424,0          | 17,6%   | 1.072,5       | 12,6%   |
| 1.1.4 IOF                                 | 4.729,9   | 5.004,5   | 274,6            | 5,8%    | 125,1         | 2,6%    | 28.465,4          | 29.862,6    | 1.397,2          | 4,9%    | 119,6         | 0,4%    |
| 1.1.5 Cofins                              | 21.601,6  | 25.574,7  | 3.973,0          | 18,4%   | 3.290,1       | 14,8%   | 132.839,0         | 135.998,1   | 3.159,1          | 2,4%    | -2.993,3      | -2,1%   |
| 1.1.6 PIS/Pasep                           | 6.637,9   | 7.061,7   | 423,8            | 6,4%    | 214,0         | 3,1%    | 40.177,6          | 40.068,4    | -109,2           | -0,3%   | -1.957,7      | -4,6%   |
| 1.1.7 CSLL                                | 11.096,5  | 8.948,1   | -2.148,4         | -19,4%  | -2.499,2      | -21,8%  | 86.987,3          | 83.170,8    | -3.816,6         | -4,4%   | -8.142,4      | -8,8%   |
| 1.1.8 CPMF                                | 0,0       | 0,0       | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,0               | 0,0         | 0,0              | -       | 0,0           | -       |
| 1.1.9 CIDE Combustíveis                   | 223,7     | 2,9       | -220,8           | -98,7%  | -227,9        | -98,7%  | 1.510,1           | -165,9      | -1.676,0         | -       | -1.758,4      | -       |
| 1.1.10 Outras Administradas pela RFB      | 1.783,9   | 4.124,7   | 2.340,8          | 131,2%  | 2.284,4       | 124,1%  | 13.026,3          | 18.659,5    | 5.633,2          | 43,2%   | 5.030,0       | 36,6%   |
| 1.2 - Incentivos Fiscais                  | -52,8     | 0,0       | 52,8             | -100,0% | 54,5          | -100,0% | -52,8             | 0,0         | 52,8             | -100,0% | 54,5          | -100,0% |
| 1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS     | 41.085,1  | 45.932,5  | 4.847,4          | 11,8%   | 3.548,5       | 8,4%    | 247.737,1         | 275.246,6   | 27.509,4         | 11,1%   | 16.402,8      | 6,3%    |
| 1.3.1 Urbana                              | 40.188,8  | 45.132,5  | 4.943,8          | 12,3%   | 3.673,2       | 8,9%    | 243.167,0         | 271.026,0   | 27.859,1         | 11,5%   | 16.959,7      | 6,6%    |
| 1.3.2 Rural                               | 896,4     | 800,0     | -96,4            | -10,8%  | -124,7        | -13,5%  | 4.570,2           | 4.220,5     | -349,6           | -7,7%   | -556,9        | -11,6%  |
| 1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB | 69.231,2  | 22.279,8  | -46.951,4        | -67,8%  | -49.140,1     | -68,8%  | 211.291,9         | 151.310,6   | -59.981,3        | -28,4%  | -69.233,1     | -31,2%  |
| 1.4.1 Concessões e Permissões             | 26.820,1  | 1.408,8   | -25.411,4        | -94,7%  | -26.259,3     | -94,9%  | 40.706,4          | 5.511,0     | -35.195,4        | -86,5%  | -36.961,7     | -87,0%  |
| 1.4.2 Dividendos e Participações          | 26.193,0  | 5.158,5   | -21.034,5        | -80,3%  | -21.862,6     | -80,9%  | 44.934,8          | 31.114,7    | -13.820,1        | -30,8%  | -15.363,3     | -32,9%  |
| 1.4.2.1 Banco do Brasil                   | 358,6     | 1.599,0   | 1.240,4          | 345,9%  | 1.229,1       | 332,2%  | 2.806,3           | 2.943,2     | 136,9            | 4,9%    | 17,9          | 0,6%    |
| 1.4.2.2 BNB                               | 0,0       | 0,0       | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 122,0             | 175,6       | 53,6             | 43,9%   | 48,6          | 38,1%   |
| 1.4.2.3 BNDES                             | 18.878,6  | 0,0       | -18.878,6        | -100,0% | -19.475,4     | -100,0% | 18.878,6          | 10.425,1    | -8.453,5         | -44,8%  | -9.058,7      | -46,5%  |
| 1.4.2.4 Caixa                             | 0,0       | 0,0       | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 3.591,4           | 0,0         | -3.591,4         | -100,0% | -3.848,4      | -100,0% |
| 1.4.2.5 Correios                          | 0,0       | 0,0       | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 260,2             | 0,0         | -260,2           | -100,0% | -270,3        | -100,0% |
| 1.4.2.6 Eletrobrás                        | 0,0       | 0,0       | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,0               | 187,8       | 187,8            | -       | 188,3         | -       |
| 1.4.2.7 IRB                               | 0,0       | 0,0       | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,0               | 0,0         | 0,0              | -       | 0,0           | -       |
| 1.4.2.8 Petrobras                         | 6.948,8   | 3.467,2   | -3.481,7         | -50,1%  | -3.701,4      | -51,6%  | 18.059,0          | 15.204,4    | -2.854,6         | -15,8%  | -3.359,2      | -18,0%  |

| Discriminação                                             | Junho            |                  | Variação Nominal |               | Variação Real    |               | Acumulado Jan-Jun |                  | Variação Nominal |               | Variação Real    |               |
|-----------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|---------------|------------------|---------------|-------------------|------------------|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                                                           | 2022             | 2023             | R\$ Milhões      | Var. %        | R\$ Milhões      | Var. %        | 2022              | 2023             | R\$ Milhões      | Var. %        | R\$ Milhões      | Var. %        |
| 1.4.2.9 Demais                                            | 7,0              | 92,4             | 85,4             | -             | 85,2             | -             | 1.217,3           | 2.178,6          | 961,4            | 79,0%         | 918,5            | 72,5%         |
| 1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor       | 1.321,8          | 1.413,5          | 91,7             | 6,9%          | 49,9             | 3,7%          | 7.924,9           | 7.796,3          | -128,6           | -1,6%         | -496,5           | -5,9%         |
| 1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais         | 6.425,9          | 5.398,7          | -1.027,2         | -16,0%        | -1.230,4         | -18,6%        | 64.985,5          | 54.670,3         | -10.315,2        | -15,9%        | -13.413,0        | -19,5%        |
| 1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)              | 1.858,5          | 2.049,8          | 191,3            | 10,3%         | 132,6            | 6,9%          | 10.025,6          | 10.697,2         | 671,6            | 6,7%          | 225,8            | 2,1%          |
| 1.4.6 Contribuição do Salário Educação                    | 2.149,3          | 2.556,8          | 407,6            | 19,0%         | 339,6            | 15,3%         | 12.555,8          | 14.354,0         | 1.798,2          | 14,3%         | 1.234,7          | 9,3%          |
| 1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)              | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| 1.4.8 Demais Receitas                                     | 4.462,5          | 4.293,7          | -168,8           | -3,8%         | -309,9           | -6,7%         | 30.158,8          | 27.167,0         | -2.991,8         | -9,9%         | -4.459,0         | -14,0%        |
| d/q Operações com Ativos                                  | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| <b>2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA <sup>2/</sup></b> | <b>33.568,4</b>  | <b>34.732,7</b>  | <b>1.164,3</b>   | <b>3,5%</b>   | <b>103,0</b>     | <b>0,3%</b>   | <b>227.252,0</b>  | <b>227.840,3</b> | <b>588,3</b>     | <b>0,3%</b>   | <b>-9.752,1</b>  | <b>-4,1%</b>  |
| <b>2.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>                             | <b>27.493,7</b>  | <b>28.926,9</b>  | <b>1.433,2</b>   | <b>5,2%</b>   | <b>564,0</b>     | <b>2,0%</b>   | <b>168.985,7</b>  | <b>180.966,9</b> | <b>11.981,2</b>  | <b>7,1%</b>   | <b>4.272,3</b>   | <b>2,4%</b>   |
| <b>2.2 Fundos Constitucionais</b>                         | <b>760,8</b>     | <b>1.083,0</b>   | <b>322,2</b>     | <b>42,3%</b>  | <b>298,1</b>     | <b>38,0%</b>  | <b>3.331,0</b>    | <b>5.156,5</b>   | <b>1.825,4</b>   | <b>54,8%</b>  | <b>1.684,1</b>   | <b>48,0%</b>  |
| 2.2.1 Repasse Total                                       | 1.841,9          | 1.936,3          | 94,4             | 5,1%          | 36,2             | 1,9%          | 12.594,1          | 12.153,3         | -440,8           | -3,5%         | -1.062,1         | -8,0%         |
| 2.2.2 Superávit dos Fundos                                | -1.081,1         | -853,3           | 227,8            | -21,1%        | 261,9            | -23,5%        | -9.263,1          | -6.996,8         | 2.266,2          | -24,5%        | 2.746,3          | -28,0%        |
| <b>2.3 Contribuição do Salário Educação</b>               | <b>1.257,9</b>   | <b>1.438,5</b>   | <b>180,6</b>     | <b>14,4%</b>  | <b>140,8</b>     | <b>10,9%</b>  | <b>8.282,4</b>    | <b>9.355,8</b>   | <b>1.073,4</b>   | <b>13,0%</b>  | <b>695,1</b>     | <b>7,9%</b>   |
| <b>2.4 Exploração de Recursos Naturais</b>                | <b>4.010,0</b>   | <b>3.240,7</b>   | <b>-769,3</b>    | <b>-19,2%</b> | <b>-896,1</b>    | <b>-21,7%</b> | <b>38.097,9</b>   | <b>31.885,7</b>  | <b>-6.212,3</b>  | <b>-16,3%</b> | <b>-7.976,4</b>  | <b>-19,9%</b> |
| <b>2.5 CIDE - Combustíveis</b>                            | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>-</b>      | <b>0,0</b>       | <b>-</b>      | <b>451,4</b>      | <b>4,5</b>       | <b>-446,9</b>    | <b>-99,0%</b> | <b>-474,6</b>    | <b>-99,0%</b> |
| <b>2.6 Demais</b>                                         | <b>46,0</b>      | <b>43,6</b>      | <b>-2,4</b>      | <b>-5,3%</b>  | <b>-3,9</b>      | <b>-8,2%</b>  | <b>8.103,5</b>    | <b>470,9</b>     | <b>-7.632,6</b>  | <b>-94,2%</b> | <b>-7.952,8</b>  | <b>-94,4%</b> |
| <b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>                           | <b>190.693,8</b> | <b>145.334,1</b> | <b>-45.359,7</b> | <b>-23,8%</b> | <b>-51.388,4</b> | <b>-26,1%</b> | <b>939.896,0</b>  | <b>929.928,1</b> | <b>-9.967,9</b>  | <b>-1,1%</b>  | <b>-52.790,2</b> | <b>-5,3%</b>  |
| <b>4. DESPESA TOTAL <sup>2/</sup></b>                     | <b>176.106,2</b> | <b>190.557,1</b> | <b>14.451,0</b>  | <b>8,2%</b>   | <b>8.883,4</b>   | <b>4,9%</b>   | <b>885.603,2</b>  | <b>972.436,9</b> | <b>86.833,8</b>  | <b>9,8%</b>   | <b>47.486,0</b>  | <b>5,1%</b>   |
| <b>4.1 Benefícios Previdenciários</b>                     | <b>83.429,0</b>  | <b>97.632,6</b>  | <b>14.203,7</b>  | <b>17,0%</b>  | <b>11.566,1</b>  | <b>13,4%</b>  | <b>415.802,8</b>  | <b>440.231,0</b> | <b>24.428,2</b>  | <b>5,9%</b>   | <b>6.240,1</b>   | <b>1,4%</b>   |
| <i>Benefícios Previdenciários - Urbano <sup>3/</sup></i>  | 67.985,7         | 77.372,6         | 9.386,9          | 13,8%         | 7.237,5          | 10,3%         | 330.185,0         | 347.363,1        | 17.178,2         | 5,2%          | 2.764,8          | 0,8%          |
| <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>                  | 1.707,2          | 1.381,9          | -325,3           | -19,1%        | -379,3           | -21,5%        | 6.436,1           | 13.912,8         | 7.476,7          | 116,2%        | 7.202,7          | 106,8%        |
| <i>Benefícios Previdenciários - Rural <sup>3/</sup></i>   | 15.443,3         | 20.260,0         | 4.816,8          | 31,2%         | 4.328,5          | 27,2%         | 85.617,8          | 92.867,9         | 7.250,1          | 8,5%          | 3.475,2          | 3,9%          |
| <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>                  | 389,8            | 364,3            | -25,5            | -6,5%         | -37,8            | -9,4%         | 1.680,1           | 4.027,4          | 2.347,3          | 139,7%        | 2.274,8          | 129,2%        |
| <b>4.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>                     | <b>25.356,1</b>  | <b>27.020,9</b>  | <b>1.664,8</b>   | <b>6,6%</b>   | <b>863,2</b>     | <b>3,3%</b>   | <b>154.526,8</b>  | <b>163.244,8</b> | <b>8.718,0</b>   | <b>5,6%</b>   | <b>1.630,2</b>   | <b>1,0%</b>   |
| <i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>              | 220,7            | 229,2            | 8,5              | 3,8%          | 1,5              | 0,7%          | 1.194,5           | 4.951,8          | 3.757,3          | 314,6%        | 3.702,5          | 295,2%        |
| <b>4.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>                   | <b>25.676,7</b>  | <b>23.621,3</b>  | <b>-2.055,4</b>  | <b>-8,0%</b>  | <b>-2.867,1</b>  | <b>-10,8%</b> | <b>145.076,5</b>  | <b>150.092,0</b> | <b>5.015,4</b>   | <b>3,5%</b>   | <b>-1.996,7</b>  | <b>-1,3%</b>  |
| 4.3.1 Abono e Seguro Desemprego                           | 3.935,7          | 7.984,1          | 4.048,4          | 102,9%        | 3.923,9          | 96,6%         | 43.650,1          | 44.970,9         | 1.320,8          | 3,0%          | -949,5           | -2,1%         |
| Abono                                                     | 0,0              | 4.340,4          | 4.340,4          | -             | 4.340,4          | -             | 22.601,6          | 20.668,5         | -1.933,1         | -8,6%         | -3.277,2         | -13,6%        |
| Seguro Desemprego                                         | 3.935,7          | 3.643,7          | -292,0           | -7,4%         | -416,5           | -10,3%        | 21.048,4          | 24.302,3         | 3.253,9          | 15,5%         | 2.327,7          | 10,5%         |
| d/q Seguro Defeso                                         | 271,4            | 190,7            | -80,7            | -29,7%        | -89,3            | -31,9%        | 2.553,8           | 2.607,6          | 53,8             | 2,1%          | -78,0            | -2,9%         |
| 4.3.2 Anistiados                                          | 12,3             | 14,0             | 1,8              | 14,4%         | 1,4              | 10,9%         | 74,4              | 78,3             | 3,9              | 5,2%          | 0,5              | 0,6%          |
| 4.3.3 Apoio Fin. EE/MM                                    | 0,0              | 857,6            | 857,6            | -             | 857,6            | -             | 0,0               | 857,6            | 857,6            | -             | 857,6            | -             |
| 4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações    | 60,3             | 62,6             | 2,3              | 3,8%          | 0,4              | 0,6%          | 347,7             | 355,1            | 7,4              | 2,1%          | -8,3             | -2,3%         |
| 4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV      | 6.631,7          | 7.588,3          | 956,6            | 14,4%         | 747,0            | 10,9%         | 37.915,7          | 44.016,8         | 6.101,1          | 16,1%         | 4.415,3          | 11,1%         |
| <i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>              | 185,3            | 281,8            | 96,5             | 52,1%         | 90,7             | 47,4%         | 859,5             | 1.395,1          | 535,6            | 62,3%         | 500,9            | 55,6%         |
| 4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)              | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| 4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)               | 1.215,2          | 107,6            | -1.107,6         | -91,1%        | -1.146,0         | -91,4%        | 14.190,6          | 956,9            | -13.233,7        | -93,3%        | -14.088,1        | -93,6%        |
| 4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha     | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             | 3.096,1           | 0,0              | -3.096,1         | -100,0%       | -3.271,4         | -100,0%       |
| 4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                      | 102,4            | 127,5            | 25,1             | 24,5%         | 21,9             | 20,7%         | 345,1             | 392,5            | 47,4             | 13,7%         | 32,8             | 9,1%          |
| 4.3.10 FUNDEB (Complem. União)                            | 2.543,7          | 2.881,1          | 337,4            | 13,3%         | 256,9            | 9,8%          | 16.509,1          | 19.242,1         | 2.733,0          | 16,6%         | 2.005,5          | 11,5%         |
| 4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)        | 217,2            | 317,4            | 100,2            | 46,1%         | 93,3             | 41,6%         | 1.102,0           | 1.693,3          | 591,2            | 53,6%         | 544,5            | 47,0%         |

| Discriminação                                                   | Junho   |         | Variação Nominal |         | Variação Real |         | Acumulado Jan-Jun |          | Variação Nominal |         | Variação Real |         |
|-----------------------------------------------------------------|---------|---------|------------------|---------|---------------|---------|-------------------|----------|------------------|---------|---------------|---------|
|                                                                 | 2022    | 2023    | R\$ Milhões      | Var. %  | R\$ Milhões   | Var. %  | 2022              | 2023     | R\$ Milhões      | Var. %  | R\$ Milhões   | Var. %  |
| 4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)       | 1.207,8 | 1.297,0 | 89,2             | 7,4%    | 51,0          | 4,1%    | 6.249,2           | 7.158,3  | 909,1            | 14,5%   | 646,7         | 9,9%    |
| 4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020    | 332,3   | 332,2   | -0,1             | 0,0%    | -10,6         | -3,1%   | 1.993,9           | 1.993,4  | -0,6             | 0,0%    | -92,1         | -4,4%   |
| 4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)    | 7.073,9 | 271,3   | -6.802,6         | -96,2%  | -7.026,3      | -96,3%  | 8.341,4           | 18.001,3 | 9.659,9          | 115,8%  | 9.367,1       | 108,5%  |
| 4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                          | 1.946,9 | 1.467,3 | -479,6           | -24,6%  | -541,1        | -26,9%  | 9.178,7           | 8.516,2  | -662,5           | -7,2%   | -1.135,1      | -11,7%  |
| Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos       | 1.123,3 | 718,8   | -404,5           | -36,0%  | -440,0        | -38,0%  | 7.129,5           | 7.188,6  | 59,1             | 0,8%    | -304,8        | -4,0%   |
| Equalização de custeio agropecuário                             | 178,9   | 128,8   | -50,1            | -28,0%  | -55,8         | -30,2%  | 1.010,0           | 945,8    | -64,2            | -6,4%   | -110,1        | -10,3%  |
| Equalização de invest. rural e agroindustrial <sup>4/</sup>     | 295,3   | 228,5   | -66,8            | -22,6%  | -76,2         | -25,0%  | 2.351,3           | 1.729,9  | -621,5           | -26,4%  | -757,4        | -30,2%  |
| Política de preços agrícolas                                    | 4,5     | 0,1     | -4,4             | -97,3%  | -4,5          | -97,4%  | 45,1              | 7,9      | -37,1            | -82,4%  | -39,7         | -83,2%  |
| Equalização Empréstimo do Governo Federal                       | 2,2     | 0,1     | -2,1             | -94,8%  | -2,2          | -94,9%  | 11,4              | 2,4      | -9,0             | -78,8%  | -9,5          | -79,6%  |
| Equalização Aquisições do Governo Federal                       | 2,2     | 0,0     | -2,2             | -99,8%  | -2,3          | -99,8%  | 33,7              | 5,5      | -28,2            | -83,6%  | -30,2         | -84,3%  |
| Garantia à Sustentação de Preços                                | 0,0     | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,0               | 0,0      | 0,0              | -       | 0,0           | -       |
| Pronaf                                                          | 336,1   | 350,7   | 14,6             | 4,4%    | 4,0           | 1,2%    | 2.423,5           | 2.863,2  | 439,7            | 18,1%   | 321,1         | 12,5%   |
| Equalização Empréstimo do Governo Federal                       | 338,2   | 354,1   | 15,8             | 4,7%    | 5,1           | 1,5%    | 2.417,9           | 2.831,8  | 413,9            | 17,1%   | 295,4         | 11,5%   |
| Concessão de Financiamento <sup>5/</sup>                        | -2,2    | -3,4    | -1,2             | 54,5%   | -1,1          | 49,8%   | 5,6               | 31,4     | 25,8             | 460,4%  | 25,7          | 413,4%  |
| Aquisição                                                       | 0,0     | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,0               | 0,0      | 0,0              | -       | 0,0           | -       |
| Proex                                                           | 107,4   | 4,8     | -102,7           | -95,6%  | -106,1        | -95,7%  | 435,4             | 186,6    | -248,8           | -57,1%  | -272,9        | -59,1%  |
| Equalização Empréstimo do Governo Federal                       | 24,3    | 50,8    | 26,6             | 109,4%  | 25,8          | 103,0%  | 145,8             | 215,6    | 69,8             | 47,9%   | 63,1          | 41,0%   |
| Concessão de Financiamento <sup>5/</sup>                        | 83,2    | -46,1   | -129,2           | -       | -131,9        | -       | 289,6             | -29,1    | -318,6           | -       | -336,0        | -       |
| Programa especial de saneamento de ativos (PESA) <sup>6/</sup>  | 8,5     | 8,0     | -0,5             | -5,6%   | -0,7          | -8,5%   | 102,9             | 483,7    | 380,8            | 370,1%  | 378,9         | 345,3%  |
| Álcool                                                          | 0,0     | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,0               | 0,0      | 0,0              | -       | 0,0           | -       |
| Cacau                                                           | 0,0     | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,0               | 0,0      | 0,0              | -       | 0,0           | -       |
| Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)      | 0,0     | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,0               | 0,0      | 0,0              | -       | 0,0           | -       |
| Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)               | 0,0     | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,0               | 0,0      | 0,0              | -       | 0,0           | -       |
| Fundo da terra/ INCRA <sup>5/</sup>                             | 47,4    | 1,5     | -45,9            | -96,8%  | -47,4         | -96,9%  | 124,8             | 8,2      | -116,6           | -93,4%  | -121,2        | -93,7%  |
| Funcafé                                                         | 0,0     | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,5               | 0,0      | -0,5             | -100,0% | -0,5          | -100,0% |
| Revitaliza                                                      | 0,0     | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,0               | 0,0      | 0,0              | -       | 0,0           | -       |
| Programa de Sustentação ao Investimento - PSI                   | 44,8    | 0,0     | -44,8            | -100,0% | -46,3         | -100,0% | 327,4             | 283,0    | -44,4            | -13,6%  | -62,5         | -17,8%  |
| Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)           | 0,0     | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,0               | 0,0      | 0,0              | -       | 0,0           | -       |
| Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)    | 0,4     | 0,7     | 0,3              | 67,7%   | 0,3           | 62,6%   | 4,2               | 6,9      | 2,7              | 64,0%   | 2,5           | 55,3%   |
| Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) <sup>5/</sup>           | 0,0     | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,0               | 0,0      | 0,0              | -       | 0,0           | -       |
| Fundo Setorial Audiovisual (FSA)                                | 100,0   | 0,0     | -100,0           | -100,0% | -103,2        | -100,0% | 298,7             | 773,7    | 475,0            | 159,0%  | 465,6         | 150,2%  |
| Capitalização à Emgea                                           | 0,0     | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,0               | 0,0      | 0,0              | -       | 0,0           | -       |
| Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu | 0,0     | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,0               | 0,0      | 0,0              | -       | 0,0           | -       |
| Subvenções Econômicas                                           | 0,0     | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,0               | 0,0      | 0,0              | -       | 0,0           | -       |
| Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO                            | 0,0     | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 14,5              | 10,8     | -3,7             | -25,5%  | -4,6          | -29,4%  |
| Sudene                                                          | 0,0     | 0,0     | 0,0              | -       | 0,0           | -       | 0,0               | 0,0      | 0,0              | -       | 0,0           | -       |
| Receitas de Recuperação de Subvenções <sup>8/</sup>             | -0,0    | -4,3    | -4,3             | -       | -4,3          | -       | -8,8              | -111,2   | -102,3           | -       | -103,9        | -       |
| Proagro                                                         | 1.111,0 | 960,9   | -150,0           | -13,5%  | -185,2        | -16,2%  | 3.468,0           | 3.284,6  | -183,3           | -5,3%   | -345,9        | -9,5%   |
| PNAFE                                                           | 14,2    | -32,9   | -47,1            | -       | -47,5         | -       | 112,5             | 28,4     | -84,1            | -74,7%  | -89,4         | -75,9%  |
| Demais Subsídios e Subvenções                                   | -301,7  | -179,6  | 122,1            | -40,5%  | 131,6         | -42,3%  | -1.531,3          | -1.985,4 | -454,1           | -29,7%  | -395,0        | -24,5%  |
| 4.3.16 Transferências ANA                                       | 17,2    | 13,8    | -3,4             | -19,9%  | -4,0          | -22,3%  | 31,1              | 37,5     | 6,4              | 20,5%   | 5,3           | 16,3%   |

| Discriminação                                                            | Junho            |                  | Variação Nominal |             | Variação Real    |              | Acumulado Jan-Jun |                  | Variação Nominal |              | Variação Real     |              |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|-------------|------------------|--------------|-------------------|------------------|------------------|--------------|-------------------|--------------|
|                                                                          | 2022             | 2023             | R\$ Milhões      | Var. %      | R\$ Milhões      | Var. %       | 2022              | 2023             | R\$ Milhões      | Var. %       | R\$ Milhões       | Var. %       |
| 4.3.17 Transferências Multas ANEEL                                       | 144,7            | 129,2            | -15,4            | -10,7%      | -20,0            | -13,4%       | 746,5             | 883,1            | 136,6            | 18,3%        | 103,5             | 13,2%        |
| 4.3.18 Impacto Primário do FIES                                          | 235,5            | 170,4            | -65,1            | -27,6%      | -72,5            | -29,8%       | 1.304,8           | 938,9            | -365,9           | -28,0%       | -430,8            | -31,3%       |
| 4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                               | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -           | 0,0              | -            | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0               | -            |
| 4.3.20 Demais                                                            | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -           | 0,0              | -            | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0               | -            |
| Auxílio CDE                                                              | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -           | 0,0              | -            | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0               | -            |
| Convênios                                                                | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -           | 0,0              | -            | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0               | -            |
| Doações                                                                  | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -           | 0,0              | -            | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0               | -            |
| FDA/FDNE                                                                 | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -           | 0,0              | -            | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0               | -            |
| Reserva de Contingência                                                  | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -           | 0,0              | -            | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0               | -            |
| Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis                                          | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -           | 0,0              | -            | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0               | -            |
| <b>4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b> | <b>41.644,4</b>  | <b>42.282,3</b>  | <b>637,9</b>     | <b>1,5%</b> | <b>-678,7</b>    | <b>-1,6%</b> | <b>170.197,1</b>  | <b>218.869,1</b> | <b>48.672,0</b>  | <b>28,6%</b> | <b>41.612,4</b>   | <b>23,3%</b> |
| 4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo                                 | 17.584,2         | 26.345,7         | 8.761,5          | 49,8%       | 8.205,5          | 45,2%        | 107.342,0         | 156.133,5        | 48.791,5         | 45,5%        | 44.243,5          | 39,1%        |
| 4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos                                 | 1.307,1          | 1.426,8          | 119,7            | 9,2%        | 78,4             | 5,8%         | 6.988,3           | 7.502,3          | 514,0            | 7,4%         | 202,4             | 2,8%         |
| 4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil                                   | 7.312,9          | 14.741,5         | 7.428,6          | 101,6%      | 7.197,4          | 95,4%        | 44.108,3          | 82.881,1         | 38.772,8         | 87,9%        | 37.027,8          | 79,7%        |
| 4.4.1.3 Saúde                                                            | 7.901,9          | 9.163,7          | 1.261,8          | 16,0%       | 1.012,0          | 12,4%        | 51.458,1          | 59.848,8         | 8.390,6          | 16,3%        | 6.100,0           | 11,3%        |
| 4.4.1.4 Educação                                                         | 478,8            | 657,8            | 179,0            | 37,4%       | 163,8            | 33,2%        | 2.932,2           | 3.721,5          | 789,3            | 26,9%        | 664,7             | 21,7%        |
| 4.4.1.5 Demais                                                           | 583,5            | 355,9            | -227,5           | -39,0%      | -246,0           | -40,9%       | 1.855,1           | 2.179,8          | 324,7            | 17,5%        | 248,6             | 12,8%        |
| 4.4.2 Discrecionárias                                                    | 24.060,2         | 15.936,6         | -8.123,5         | -33,8%      | -8.884,2         | -35,8%       | 62.855,1          | 62.735,7         | -119,4           | -0,2%        | -2.631,1          | -4,0%        |
| 4.4.2.1 Saúde                                                            | 13.964,9         | 5.184,9          | -8.780,1         | -62,9%      | -9.221,5         | -64,0%       | 22.454,3          | 12.448,5         | -10.005,8        | -44,6%       | -10.862,4         | -46,5%       |
| 4.4.2.2 Educação                                                         | 1.887,6          | 2.125,6          | 238,0            | 12,6%       | 178,3            | 9,2%         | 9.137,5           | 11.578,5         | 2.441,0          | 26,7%        | 2.063,5           | 21,5%        |
| 4.4.2.3 Defesa                                                           | 1.510,4          | 1.196,8          | -313,6           | -20,8%      | -361,4           | -23,2%       | 4.484,8           | 4.520,5          | 35,7             | 0,8%         | -147,1            | -3,1%        |
| 4.4.2.4 Transporte                                                       | 663,1            | 1.413,6          | 750,5            | 113,2%      | 729,6            | 106,7%       | 3.450,1           | 5.780,6          | 2.330,5          | 67,5%        | 2.190,2           | 60,5%        |
| 4.4.2.5 Administração                                                    | 509,9            | 773,1            | 263,1            | 51,6%       | 247,0            | 47,0%        | 2.729,1           | 3.663,0          | 933,9            | 34,2%        | 826,6             | 28,9%        |
| 4.4.2.6 Ciência e Tecnologia                                             | 347,7            | 766,3            | 418,6            | 120,4%      | 407,6            | 113,7%       | 2.788,3           | 2.420,0          | -368,4           | -13,2%       | -492,9            | -16,9%       |
| 4.4.2.7 Segurança Pública                                                | 348,6            | 234,9            | -113,6           | -32,6%      | -124,7           | -34,7%       | 1.660,4           | 1.625,1          | -35,4            | -2,1%        | -107,7            | -6,2%        |
| 4.4.2.8 Assistência Social                                               | 827,0            | 841,6            | 14,6             | 1,8%        | -11,6            | -1,4%        | 3.113,8           | 3.444,5          | 330,6            | 10,6%        | 202,0             | 6,2%         |
| 4.4.2.9 Demais                                                           | 4.000,9          | 3.399,8          | -601,1           | -15,0%      | -727,6           | -17,6%       | 13.036,8          | 17.255,1         | 4.218,3          | 32,4%        | 3.696,7           | 27,1%        |
| <b>5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)</b>           | <b>14.587,7</b>  | <b>-45.223,0</b> | <b>-59.810,7</b> | <b>-</b>    | <b>-60.271,9</b> | <b>-</b>     | <b>54.292,8</b>   | <b>-42.508,8</b> | <b>-96.801,7</b> | <b>-</b>     | <b>-100.276,2</b> | <b>-</b>     |
| <b>6. AJUSTES METODOLÓGICOS</b>                                          | <b>-150,6</b>    |                  |                  |             |                  |              | <b>-239,1</b>     |                  |                  |              |                   |              |
| 6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU <sup>9/</sup>                             | 0,0              |                  |                  |             |                  |              | 0,0               |                  |                  |              |                   |              |
| 6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA <sup>10/</sup>               | -150,6           |                  |                  |             |                  |              | -239,1            |                  |                  |              |                   |              |
| <b>7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>                                       | <b>-726,8</b>    |                  |                  |             |                  |              | <b>-285,7</b>     |                  |                  |              |                   |              |
| <b>8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)</b>   | <b>13.710,3</b>  |                  |                  |             |                  |              | <b>53.768,0</b>   |                  |                  |              |                   |              |
| <b>9. JUROS NOMINAIS <sup>11/</sup></b>                                  | <b>-91.465,3</b> |                  |                  |             |                  |              | <b>-249.008,8</b> |                  |                  |              |                   |              |
| <b>10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) <sup>12/</sup></b>   | <b>-77.755,0</b> |                  |                  |             |                  |              | <b>-195.240,8</b> |                  |                  |              |                   |              |

| Memorando                               |                 |                 |                |              |                |             |                  |                  |                 |              |                 |              |
|-----------------------------------------|-----------------|-----------------|----------------|--------------|----------------|-------------|------------------|------------------|-----------------|--------------|-----------------|--------------|
| <b>Arrecadação Líquida para o RGPS</b>  | <b>41.085,1</b> | <b>45.932,5</b> | <b>4.847,4</b> | <b>11,8%</b> | <b>3.548,5</b> | <b>8,4%</b> | <b>247.737,1</b> | <b>275.246,6</b> | <b>27.509,4</b> | <b>11,1%</b> | <b>14.299,5</b> | <b>10,5%</b> |
| Arrecadação Ordinária                   | 41.085,1        | 45.932,5        | 4.847,4        | 11,8%        | 3.548,5        | 8,4%        | 244.641,0        | 275.246,6        | 30.605,5        | 12,5%        | 17.570,9        | 11,9%        |
| Ressarcimento pela Desoneração da Folha | 0,0             | 0,0             | 0,0            | -            | 0,0            | -           | 3.096,1          | 0,0              | -3.096,1        | -100,0%      | -3.271,4        | -94,6%       |

| Discriminação                 | Junho          |                | Variação Nominal |               | Variação Real   |               | Acumulado Jan-Jun |                 | Variação Nominal |              | Variação Real  |              |
|-------------------------------|----------------|----------------|------------------|---------------|-----------------|---------------|-------------------|-----------------|------------------|--------------|----------------|--------------|
|                               | 2022           | 2023           | R\$ Milhões      | Var. %        | R\$ Milhões     | Var. %        | 2022              | 2023            | R\$ Milhões      | Var. %       | R\$ Milhões    | Var. %       |
| <b>Custeio Administrativo</b> | 4.141,0        | 4.792,9        | 651,9            | 15,7%         | 521,0           | 12,2%         | 22.231,3          | 25.499,2        | 3.267,9          | 14,7%        | 2.164,3        | 14,0%        |
| <b>Investimento</b>           | <b>5.849,0</b> | <b>4.982,4</b> | <b>-866,5</b>    | <b>-14,8%</b> | <b>-1.051,5</b> | <b>-17,4%</b> | <b>19.467,6</b>   | <b>22.198,7</b> | <b>2.731,1</b>   | <b>14,0%</b> | <b>1.822,6</b> | <b>13,4%</b> |
| <b>PAC <sup>13/</sup></b>     | n.d.           | n.d.           | n.d.             | n.d.          | n.d.            | n.d.          | n.d.              | n.d.            | n.d.             | n.d.         | n.d.           | n.d.         |
| <b>Minha Casa Minha Vida</b>  | 1,1            | 5,7            | 4,6              | 410,4%        | 4,5             | 394,8%        | 316,1             | 1.169,2         | 853,1            | 269,9%       | 840,8          | 259,8%       |

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

- 1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
- 2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
- 3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
- 4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
- 5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
- 6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.
- 7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.
- 8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
- 9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.
- 10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.
- 11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.
- 12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.
- 13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil  
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

| Discriminação                                                                    | Junho     |           | Variação Nominal |         | Variação Real |         | Acumulado Jan-Jun |           | Variação Nominal |         | Variação Real |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|------------------|---------|---------------|---------|-------------------|-----------|------------------|---------|---------------|---------|
|                                                                                  | 2022      | 2023      | R\$ Milhões      | Var. %  | R\$ Milhões   | Var. %  | 2022              | 2023      | R\$ Milhões      | Var. %  | R\$ Milhões   | Var. %  |
| 1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA                                             | 33.568,4  | 34.573,4  | 1.005,0          | 3,0%    | 56,3          | -0,2%   | 227.151,1         | 227.425,5 | 274,3            | 0,1%    | -10.032,8     | -4,2%   |
| 1.1 FPM / FPE / IPI-EE                                                           | 27.493,7  | 28.926,9  | 1.433,2          | 5,2%    | 564,0         | 2,0%    | 168.985,7         | 180.966,9 | 11.981,2         | 7,1%    | 4.272,3       | 2,4%    |
| 1.2 Fundos Constitucionais                                                       | 760,8     | 1.083,0   | 322,2            | 42,3%   | 298,1         | 38,0%   | 3.238,1           | 5.156,5   | 1.918,4          | 59,2%   | 1.805,2       | 53,5%   |
| 1.2.1 Repasse Total                                                              | 1.841,9   | 1.936,3   | 94,4             | 5,1%    | 36,2          | 1,9%    | 12.501,2          | 12.153,3  | -347,9           | -2,8%   | -941,0        | -7,1%   |
| 1.2.2 Superávit dos Fundos                                                       | - 1.081,1 | - 853,3   | 227,8            | -21,1%  | 261,9         | -23,5%  | -9.263,1          | -6.996,8  | 2.266,2          | -24,5%  | 2.746,3       | -28,0%  |
| 1.3 Contribuição do Salário Educação                                             | 1.257,9   | 1.438,5   | 180,6            | 14,4%   | 140,8         | 10,9%   | 8.282,4           | 9.355,8   | 1.073,4          | 13,0%   | 695,1         | 7,9%    |
| 1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras) | 4.010,0   | 3.081,4   | - 928,6          | -23,2%  | - 1.055,4     | -25,5%  | 38.090,0          | 31.470,9  | -6.619,1         | -17,4%  | -8.378,1      | -20,9%  |
| 1.5 CIDE - Combustíveis                                                          | -         | -         | -                | -       | -             | -       | 451,4             | 4,5       | -446,9           | -99,0%  | -474,6        | -99,0%  |
| 1.6 Demais                                                                       | 46,0      | 43,6      | - 2,4            | -5,3%   | 3,9           | -8,2%   | 8.103,5           | 470,9     | -7.632,6         | -94,2%  | -7.952,8      | -94,4%  |
| 1.6.1 Concessão de Recursos Florestais                                           | -         | -         | -                | -       | -             | -       | 0,0               | 0,0       | 0,0              | -       | 0,0           | -       |
| 1.6.2 Concurso de Prognóstico                                                    | -         | -         | -                | -       | -             | -       | 0,0               | 0,0       | 0,0              | -       | 0,0           | -       |
| 1.6.3 IOF Ouro                                                                   | 5,9       | 4,0       | - 1,9            | -32,5%  | 2,1           | -34,6%  | 37,2              | 29,9      | -7,2             | -19,5%  | -9,0          | -23,0%  |
| 1.6.4 ITR                                                                        | 40,1      | 39,6      | - 0,5            | -1,3%   | 1,8           | -4,3%   | 293,8             | 320,5     | 26,6             | 9,1%    | 12,2          | 3,9%    |
| 1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio                                          | -         | -         | -                | -       | -             | -       | 108,5             | 120,5     | 12,0             | 11,1%   | 3,3           | 2,8%    |
| 1.6.6 Outras                                                                     | 1/ -      | -         | -                | -       | -             | -       | 7.664,1           | 0,0       | -7.664,1         | -100,0% | -7.959,3      | -100,0% |
| 2. DESPESA TOTAL                                                                 | 176.037,5 | 190.347,8 | 14.310,3         | 8,1%    | 8.744,9       | 4,8%    | 883.511,4         | 971.348,2 | 87.836,9         | 9,9%    | 48.590,3      | 5,2%    |
| 2.1 Benefícios Previdenciários                                                   | 83.412,2  | 97.643,2  | 14.230,9         | 17,1%   | 11.593,9      | 13,5%   | 415.732,3         | 440.243,7 | 24.511,4         | 5,9%    | 6.325,9       | 1,4%    |
| 2.2 Pessoal e Encargos Sociais                                                   | 25.346,7  | 26.902,2  | 1.555,5          | 6,1%    | 754,1         | 2,9%    | 153.581,3         | 162.711,9 | 9.130,6          | 5,9%    | 2.094,9       | 1,3%    |
| 2.2.1 Ativo Civil                                                                | 10.805,5  | 11.680,5  | 875,0            | 8,1%    | 533,4         | 4,8%    | 67.012,1          | 70.379,5  | 3.367,4          | 5,0%    | 282,4         | 0,4%    |
| 2.2.2 Ativo Militar                                                              | 2.897,4   | 2.627,0   | - 270,4          | -9,3%   | 362,0         | -12,1%  | 16.160,9          | 16.147,5  | -13,4            | -0,1%   | -747,6        | -4,4%   |
| 2.2.3 Aposentadorias e pensões civis                                             | 7.193,3   | 7.618,7   | 425,4            | 5,9%    | 198,0         | 2,7%    | 42.807,0          | 43.528,1  | 721,1            | 1,7%    | -1.237,0      | -2,7%   |
| 2.2.4 Reformas e pensões militares                                               | 4.229,6   | 4.756,3   | 526,7            | 12,5%   | 393,0         | 9,0%    | 26.419,8          | 27.770,6  | 1.350,8          | 5,1%    | 146,9         | 0,5%    |
| 2.2.5 Sentenças e Precatórios                                                    | 220,9     | 219,7     | - 1,2            | -0,6%   | 8,2           | -3,6%   | 1.181,5           | 4.886,2   | 3.704,7          | 313,5%  | 3.650,2       | 294,4%  |
| 2.3 Outras Despesas Obrigatórias                                                 | 25.681,2  | 23.617,6  | - 2.063,6        | -8,0%   | - 2.875,5     | -10,9%  | 145.081,8         | 150.096,6 | 5.014,7          | 3,5%    | -1.997,6      | -1,3%   |
| 2.3.1 Abono e seguro desemprego                                                  | 3.935,7   | 7.984,1   | 4.048,4          | 102,9%  | 3.923,9       | 96,6%   | 43.650,1          | 44.970,9  | 1.320,8          | 3,0%    | -949,5        | -2,1%   |
| 2.3.2 Anistiados                                                                 | 12,3      | 14,0      | 1,8              | 14,4%   | 1,4           | 10,9%   | 74,7              | 78,5      | 3,8              | 5,1%    | 0,4           | 0,5%    |
| 2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados                                            | -         | 857,6     | 857,6            | -       | 857,6         | -       | 0,0               | 860,2     | 860,2            | -       | 860,2         | -       |
| 2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações                           | 60,5      | 62,5      | 2,0              | 3,4%    | 0,1           | 0,2%    | 348,7             | 355,7     | 7,0              | 2,0%    | -8,8          | -2,4%   |
| 2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                             | 6.633,8   | 7.589,5   | 955,7            | 14,4%   | 746,0         | 10,9%   | 37.918,0          | 44.018,0  | 6.099,9          | 16,1%   | 4.414,1       | 11,1%   |
| 2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios              | 6.448,5   | 7.307,6   | 859,2            | 13,3%   | 655,3         | 9,9%    | 37.058,5          | 42.622,9  | 5.564,3          | 15,0%   | 3.913,2       | 10,0%   |
| 2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios | 185,3     | 281,8     | 96,5             | 52,1%   | 90,7          | 47,4%   | 859,5             | 1.395,1   | 535,6            | 62,3%   | 500,9         | 55,6%   |
| 2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)                                         | -         | -         | -                | -       | -             | -       | 0,0               | 0,0       | 0,0              | -       | 0,0           | -       |
| 2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                                      | 1.215,3   | 103,4     | - 1.111,8        | -91,5%  | - 1.150,3     | -91,7%  | 14.178,8          | 942,1     | -13.236,6        | -93,4%  | -14.090,6     | -93,7%  |
| 2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha                            | -         | -         | -                | -       | -             | -       | 3.096,1           | 0,0       | -3.096,1         | -100,0% | -3.271,4      | -100,0% |
| 2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                                             | 102,4     | 127,5     | 25,1             | 24,5%   | 21,9          | 20,7%   | 345,1             | 392,5     | 47,4             | 13,7%   | 32,8          | 9,1%    |
| 2.3.10 FUNDEB (Complem. União)                                                   | 2.543,7   | 2.881,1   | 337,4            | 13,3%   | 256,9         | 9,8%    | 16.509,1          | 19.242,1  | 2.733,0          | 16,6%   | 2.005,5       | 11,5%   |
| 2.3.11 Fundo Constitucional DF                                                   | 217,2     | 317,6     | 100,4            | 46,2%   | 93,5          | 41,7%   | 1.102,1           | 1.693,7   | 591,6            | 53,7%   | 545,0         | 47,0%   |
| 2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU                                        | 1.209,7   | 1.267,0   | 57,3             | 4,7%    | 19,1          | 1,5%    | 6.261,0           | 7.049,6   | 788,5            | 12,6%   | 525,3         | 8,0%    |
| 2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020                     | 332,3     | 332,2     | - 0,1            | 0,0%    | 10,6          | -3,1%   | 1.993,9           | 1.993,4   | -0,6             | 0,0%    | -92,1         | -4,4%   |
| 2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC                                   | 7.074,1   | 300,3     | - 6.773,8        | -95,8%  | - 6.997,4     | -95,9%  | 8.342,9           | 18.124,2  | 9.781,2          | 117,2%  | 9.488,9       | 109,9%  |
| 2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                                           | 1.946,9   | 1.467,3   | - 479,6          | -24,6%  | - 541,1       | -26,9%  | 9.178,7           | 8.516,2   | -662,5           | -7,2%   | -1.135,1      | -11,7%  |
| 2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário                                     | 178,9     | 128,8     | - 50,1           | -28,0%  | - 55,8        | -30,2%  | 1.010,0           | 945,8     | -64,2            | -6,4%   | -110,1        | -10,3%  |
| 2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial                           | 295,3     | 228,5     | - 66,8           | -22,6%  | - 76,2        | -25,0%  | 2.351,3           | 1.729,9   | -621,5           | -26,4%  | -757,4        | -30,2%  |
| 2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal                               | 2,2       | 0,1       | - 2,1            | -94,8%  | - 2,2         | -94,9%  | 11,4              | 2,4       | -9,0             | -78,8%  | -9,5          | -79,6%  |
| 2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal                               | 2,2       | -         | - 2,2            | -100,0% | - 2,3         | -100,0% | 33,7              | 0,0       | -33,7            | -100,0% | -35,8         | -100,0% |
| 2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços                                        | -         | -         | -                | -       | -             | -       | 0,0               | 0,0       | 0,0              | -       | 0,0           | -       |

| Discriminação                                                                                             | Junho            |                  | Variação Nominal |              | Variação Real    |              | Acumulado Jan-Jun |                  | Variação Nominal |              | Variação Real   |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|--------------|------------------|--------------|-------------------|------------------|------------------|--------------|-----------------|--------------|
|                                                                                                           | 2022             | 2023             | R\$ Milhões      | Var. %       | R\$ Milhões      | Var. %       | 2022              | 2023             | R\$ Milhões      | Var. %       | R\$ Milhões     | Var. %       |
| 2.3.15.6 Pronaf                                                                                           | 336,1            | 350,7            | 14,6             | 4,4%         | 4,0              | 1,2%         | 2.423,5           | 2.868,7          | 445,2            | 18,4%        | 326,7           | 12,7%        |
| 2.3.15.7 Proex                                                                                            | 107,4            | 4,8              | - 102,7          | -95,6%       | - 106,1          | -95,7%       | 435,4             | 186,6            | -248,8           | -57,1%       | -272,9          | -59,1%       |
| 2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)                                                 | 8,5              | 8,0              | - 0,5            | -5,6%        | - 0,7            | -8,5%        | 102,9             | 483,7            | 380,8            | 370,1%       | 378,9           | 345,3%       |
| 2.3.15.9 Álcool                                                                                           | -                | -                | -                | -            | -                | -            | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0             | -            |
| 2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA                                                                           | 47,4             | 1,5              | - 45,9           | -96,8%       | - 47,4           | -96,9%       | 124,8             | 8,2              | -116,6           | -93,4%       | -121,2          | -93,7%       |
| 2.3.15.11 Funcafé                                                                                         | -                | -                | -                | -            | -                | -            | 0,5               | 0,0              | -0,5             | -100,0%      | -0,5            | -100,0%      |
| 2.3.15.12 Revitaliza                                                                                      | -                | -                | -                | -            | -                | -            | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0             | -            |
| 2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI                                                   | 44,8             | -                | - 44,8           | -100,0%      | - 46,3           | -100,0%      | 327,4             | 283,0            | -44,4            | -13,6%       | -62,5           | -17,8%       |
| 2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)                               | 0,4              | 0,7              | 0,3              | 67,7%        | 0,3              | 62,6%        | 4,2               | 6,9              | 2,7              | 64,0%        | 2,5             | 55,3%        |
| 2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)                                                                | 100,0            | -                | - 100,0          | -100,0%      | - 103,2          | -100,0%      | 298,7             | 773,7            | 475,0            | 159,0%       | 465,6           | 150,2%       |
| 2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu                            | -                | -                | -                | -            | -                | -            | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0             | -            |
| 2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO                                                            | -                | -                | -                | -            | -                | -            | 14,5              | 10,8             | -3,7             | -25,5%       | -4,6            | -29,4%       |
| 2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções                                                           | - 0,0            | - 4,3            | - 4,3            | - -          | - 4,3            | -            | -8,8              | -111,2           | -102,3           | -            | -103,9          | -            |
| 2.3.15.19 Proagro                                                                                         | 1.111,0          | 960,9            | - 150,0          | -13,5%       | - 185,2          | -16,2%       | 3.468,0           | 3.284,6          | -183,3           | -5,3%        | -345,9          | -9,5%        |
| 2.3.15.20 PNAFE                                                                                           | 14,2             | - 32,9           | - 47,1           | - -          | - 47,5           | -            | 112,5             | 28,4             | -84,1            | -74,7%       | -89,4           | -75,9%       |
| 2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento                                                             | -                | -                | -                | -            | -                | -            | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0             | -            |
| 2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)                                                     | -                | -                | -                | -            | -                | -            | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0             | -            |
| 2.3.15.23 - Subvenções Econômicas                                                                         | -                | -                | -                | -            | -                | -            | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0             | -            |
| 2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)                                             | -                | -                | -                | -            | -                | -            | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0             | -            |
| 2.3.15.25 - Capitalização à Emgea                                                                         | -                | -                | -                | -            | -                | -            | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0             | -            |
| 2.3.15.26 - Cacau                                                                                         | -                | -                | -                | -            | -                | -            | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0             | -            |
| 2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções                                                                   | - 301,7          | - 179,6          | 122,1            | -40,5%       | 131,6            | -42,3%       | -1.531,3          | -1.985,4         | -454,1           | 29,7%        | -395,0          | 24,5%        |
| 2.3.16 Transferências ANA                                                                                 | 17,3             | 13,8             | - 3,5            | -20,0%       | - 4,0            | -22,5%       | 31,3              | 37,5             | 6,2              | 20,0%        | 5,1             | 15,8%        |
| 2.3.17 Transferências Multas ANEEL                                                                        | 144,7            | 129,2            | - 15,4           | -10,7%       | - 20,0           | -13,4%       | 746,5             | 883,1            | 136,6            | 18,3%        | 103,5           | 13,2%        |
| 2.3.18 Impacto Primário do FIES                                                                           | 235,5            | 170,4            | - 65,1           | -27,6%       | - 72,5           | -29,8%       | 1.304,8           | 938,9            | -365,9           | -28,0%       | -430,8          | -31,3%       |
| 2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                                                                | -                | -                | -                | -            | -                | -            | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0             | -            |
| 2.3.20 Demais                                                                                             | -                | -                | -                | -            | -                | -            | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0             | -            |
| <b>2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>                                  | <b>41.597,4</b>  | <b>42.184,8</b>  | <b>587,4</b>     | <b>1,4%</b>  | <b>727,7</b>     | <b>-1,7%</b> | <b>169.115,9</b>  | <b>218.296,1</b> | <b>49.180,2</b>  | <b>29,1%</b> | <b>42.167,1</b> | <b>23,7%</b> |
| 2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo                                                                  | 17.621,3         | 26.307,3         | 8.686,1          | 49,3%        | 8.129,0          | 44,7%        | 107.046,7         | 156.064,2        | 49.017,5         | 45,8%        | 44.487,2        | 39,5%        |
| 2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos                                                                  | 1.309,9          | 1.424,7          | 114,9            | 8,8%         | 73,5             | 5,4%         | 6.969,4           | 7.498,5          | 529,1            | 7,6%         | 218,5           | 3,0%         |
| 2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil                                                                    | 7.328,3          | 14.720,0         | 7.391,7          | 100,9%       | 7.160,0          | 94,7%        | 43.988,1          | 82.845,0         | 38.856,9         | 88,3%        | 37.119,1        | 80,1%        |
| 2.4.1.3 Saúde                                                                                             | 7.918,5          | 9.150,3          | 1.231,8          | 15,6%        | 981,5            | 12,0%        | 51.314,8          | 59.822,5         | 8.507,7          | 16,6%        | 6.225,6         | 11,5%        |
| 2.4.1.4 Educação                                                                                          | 479,9            | 656,8            | 177,0            | 36,9%        | 161,8            | 32,7%        | 2.923,0           | 3.719,2          | 796,1            | 27,2%        | 672,0           | 22,0%        |
| 2.4.1.5 Demais                                                                                            | 584,7            | 355,4            | - 229,3          | -39,2%       | - 247,8          | -41,1%       | 1.851,3           | 2.179,0          | 327,8            | 17,7%        | 252,0           | 13,0%        |
| 2.4.2 Discricionárias                                                                                     | 23.976,1         | 15.877,5         | - 8.098,6        | -33,8%       | - 8.856,6        | -35,8%       | 62.069,2          | 62.231,9         | 162,7            | 0,3%         | -2.320,1        | -3,6%        |
| 2.4.2.1 Saúde                                                                                             | 13.916,1         | 5.165,6          | - 8.750,5        | -62,9%       | - 9.190,5        | -64,0%       | 22.260,1          | 12.356,9         | -9.903,2         | -44,5%       | -10.752,9       | -46,4%       |
| 2.4.2.2 Educação                                                                                          | 1.881,0          | 2.117,8          | 236,7            | 12,6%        | 177,2            | 9,1%         | 9.014,3           | 11.504,0         | 2.489,7          | 27,6%        | 2.116,8         | 22,4%        |
| 2.4.2.3 Defesa                                                                                            | 1.505,2          | 1.192,4          | - 312,8          | -20,8%       | - 360,4          | -23,2%       | 4.423,4           | 4.491,9          | 68,5             | 1,5%         | -111,8          | -2,4%        |
| 2.4.2.4 Transporte                                                                                        | 660,7            | 1.408,3          | 747,6            | 113,1%       | 726,7            | 106,6%       | 3.402,5           | 5.735,3          | 2.332,8          | 68,6%        | 2.194,1         | 61,4%        |
| 2.4.2.5 Administração                                                                                     | 508,1            | 770,2            | 262,0            | 51,6%        | 246,0            | 46,9%        | 2.683,8           | 3.641,1          | 957,3            | 35,7%        | 851,8           | 30,3%        |
| 2.4.2.6 Ciência e Tecnologia                                                                              | 346,4            | 763,4            | 417,0            | 120,4%       | 406,0            | 113,6%       | 2.738,7           | 2.399,7          | -338,9           | -12,4%       | -461,9          | -16,1%       |
| 2.4.2.7 Segurança Pública                                                                                 | 347,4            | 234,1            | - 113,3          | -32,6%       | - 124,3          | -34,7%       | 1.631,5           | 1.606,8          | -24,7            | -1,5%        | -95,9           | -5,6%        |
| 2.4.2.8 Assistência Social                                                                                | 824,2            | 838,5            | 14,3             | 1,7%         | 11,7             | -1,4%        | 3.059,5           | 3.414,5          | 355,1            | 11,6%        | 228,6           | 7,1%         |
| 2.4.2.9 Demais                                                                                            | 3.986,9          | 3.387,2          | - 599,7          | -15,0%       | - 725,8          | -17,6%       | 12.855,6          | 17.081,6         | 4.226,0          | 32,9%        | 3.711,0         | 27,6%        |
| <b>Memorando:</b>                                                                                         |                  |                  |                  |              |                  |              |                   |                  |                  |              |                 |              |
| <b>3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)</b>                            | <b>209.605,9</b> | <b>224.921,2</b> | <b>15.315,2</b>  | <b>7,3%</b>  | <b>8.688,6</b>   | <b>4,0%</b>  | <b>#####</b>      | <b>#####</b>     | <b>88.111,2</b>  | <b>7,9%</b>  | <b>38.557,5</b> | <b>3,3%</b>  |
| <b>4. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)</b> | <b>44.620,1</b>  | <b>42.266,8</b>  | <b>- 2.353,4</b> | <b>-5,3%</b> | <b>- 3.764,0</b> | <b>-8,2%</b> | <b>268.030,2</b>  | <b>281.626,8</b> | <b>13.596,6</b>  | <b>5,1%</b>  | <b>1.417,5</b>  | <b>0,5%</b>  |
| 4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)                              | 36.649,9         | 38.318,3         | 1.668,4          | 4,6%         | 509,7            | 1,3%         | 239.995,0         | 251.234,6        | 11.239,7         | 4,7%         | 296,3           | 0,1%         |

| Discriminação                                                                                                              | Junho     |           | Variação Nominal |        | Variação Real |        | Acumulado Jan-Jun |           | Variação Nominal |         | Variação Real |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|------------------|--------|---------------|--------|-------------------|-----------|------------------|---------|---------------|---------|
|                                                                                                                            | 2022      | 2023      | R\$ Milhões      | Var. % | R\$ Milhões   | Var. % | 2022              | 2023      | R\$ Milhões      | Var. %  | R\$ Milhões   | Var. %  |
| 4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE                                                                                                   | 27.493,7  | 28.926,9  | 1.433,2          | 5,2%   | 564,0         | 2,0%   | 168.985,7         | 180.966,9 | 11.981,2         | 7,1%    | 4.272,3       | 2,4%    |
| 4.1.2 Contribuição do Salário Educação                                                                                     | 1.257,9   | 1.438,5   | 180,6            | 14,4%  | 140,8         | 10,9%  | 8.282,4           | 9.355,8   | 1.073,4          | 13,0%   | 695,1         | 7,9%    |
| 4.1.3 Exploração de Recursos Naturais                                                                                      | 4.010,0   | 3.081,4   | - 928,6          | -23,2% | - 1.055,4     | -25,5% | 38.090,0          | 31.470,9  | -6.619,1         | -17,4%  | -8.378,1      | -20,9%  |
| 4.1.4 CIDE - Combustíveis                                                                                                  | -         | -         | -                | -      | -             | -      | 451,4             | 4,5       | -446,9           | -99,0%  | -474,6        | -99,0%  |
| 4.1.5 Demais                                                                                                               | 3.888,3   | 4.871,5   | 983,1            | 25,3%  | 860,2         | 21,4%  | 24.185,4          | 29.436,5  | 5.251,1          | 21,7%   | 4.181,5       | 16,4%   |
| 4.1.5.1 IOF Ouro                                                                                                           | 5,9       | 4,0       | - 1,9            | -32,5% | - 2,1         | -34,6% | 37,2              | 29,9      | -7,2             | -19,5%  | -9,0          | -23,0%  |
| 4.1.5.2 ITR                                                                                                                | 40,1      | 39,6      | - 0,5            | -1,3%  | - 1,8         | -4,3%  | 293,8             | 320,5     | 26,6             | 9,1%    | 12,2          | 3,9%    |
| 4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)                                                                                            | 2.543,7   | 2.881,1   | 337,4            | 13,3%  | 256,9         | 9,8%   | 16.509,1          | 19.242,1  | 2.733,0          | 16,6%   | 2.005,5       | 11,5%   |
| 4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF                                                                                     | 1.298,6   | 1.946,8   | 648,2            | 49,9%  | 607,2         | 45,3%  | 7.345,3           | 9.844,0   | 2.498,7          | 34,0%   | 2.172,8       | 28,1%   |
| 4.1.5.4.1 FCDF - OCC                                                                                                       | 217,2     | 317,6     | 100,4            | 46,2%  | 93,5          | 41,7%  | 1.102,1           | 1.693,7   | 591,6            | 53,7%   | 545,0         | 47,0%   |
| 4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal                                                                                                   | 1.081,4   | 1.629,2   | 547,8            | 50,7%  | 513,6         | 46,0%  | 6.243,2           | 8.150,3   | 1.907,1          | 30,5%   | 1.627,8       | 24,8%   |
| 4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)                                                    | 974,7     | - 76,8    | - 1.051,5        | - -    | - 1.082,4     | -      | 12.750,2          | -6,3      | -12.756,5        | -       | -13.530,9     | -100,0% |
| 4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES                                                             | -         | -         | -                | -      | -             | -      | 0,0               | 0,0       | 0,0              | -       | 0,0           | -       |
| 4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III) | 151,7     | 15,9      | - 135,8          | -89,5% | - 140,6       | -89,9% | 777,2             | 263,1     | -514,1           | -66,1%  | -544,4        | -67,0%  |
| 4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC                                                                                             | 147,2     | 14,0      | - 133,2          | -90,5% | - 137,8       | -90,8% | 767,7             | 238,2     | -529,5           | -69,0%  | -559,8        | -69,8%  |
| 4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal                                                                                         | 4,5       | 1,9       | - 2,7            | -59,1% | - 2,8         | -60,3% | 9,5               | 25,0      | 15,4             | 162,0%  | 15,4          | 155,4%  |
| 4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)        | -         | -         | -                | -      | -             | -      | 0,0               | 0,0       | 0,0              | -       | 0,0           | -       |
| 4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V)                                                               | 2/        | -         | -                | -      | -             | -      | 7.664,1           | 0,0       | -7.664,1         | -100,0% | -7.959,3      | -100,0% |
| 4.6 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I)                            | -         | -         | -                | -      | -             | -      | 0,0               | 0,0       | 0,0              | -       | 0,0           | -       |
| 4.7 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)                      | -         | 123,4     | 123,4            | -      | 123,4         | -      | 0,0               | 614,5     | 614,5            | -       | 618,4         | -       |
| 4.8 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)                        | -         | 0,6       | 0,6              | -      | 0,6           | -      | 0,0               | 3,8       | 3,8              | -       | 3,8           | -       |
| 4.9 Investimentos (CF 1988, ADCT, art 107, § 6º-B)                                                                         | -         | 3.969,5   | 3.969,5          | -      | 3.969,5       | -      | 0,0               | 18.429,9  | 18.429,9         | -       | 18.515,6      | -       |
| 4.10 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)                                                 | 6.843,8   | - 84,1    | - 6.927,8        | - -    | - 7.144,2     | -      | 6.843,8           | 11.087,1  | 4.243,4          | 62,0%   | 4.018,1       | 56,9%   |
| 4.11 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)                                                                  | -         | -         | -                | -      | -             | -      | 0,0               | 0,0       | 0,0              | -       | 0,0           | -       |
| 5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)                                                   | 164.985,8 | 182.654,4 | 17.668,6         | 10,7%  | 12.452,6      | 7,3%   | 842.632,3         | 917.146,9 | 74.514,6         | 8,8%    | 37.140,0      | 4,2%    |
| m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)                                                                                   | 1.215,3   | 103,4     | - 1.111,8        | -91,5% | - 1.150,3     | -91,7% | 14.178,8          | 942,1     | -13.236,6        | -93,4%  | -14.090,6     | -93,7%  |
| m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)                                                          | 836,6     | 24,1      | - 812,5          | -97,1% | - 839,0       | -97,2% | 8.440,0           | 511,6     | -7.928,4         | -93,9%  | -8.382,4      | -94,2%  |
| m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)                   | -         | -         | -                | -      | -             | -      | 0,0               | 0,0       | -0,0             | -100,0% | -0,0          | -100,0% |
| m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)                     | -         | -         | -                | -      | -             | -      | 0,0               | 0,0       | 0,0              | -       | 0,0           | -       |
| m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)                                              | 836,6     | 24,1      | - 812,5          | -97,1% | - 839,0       | -97,2% | 4.938,4           | 511,6     | -4.426,8         | -89,6%  | -4.690,0      | -90,1%  |
| m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)                                           | -         | -         | -                | -      | -             | -      | 3.501,6           | 0,0       | -3.501,6         | -100,0% | -3.692,3      | -100,0% |
| m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)                                             | -         | -         | -                | -      | -             | -      | 0,0               | 0,0       | 0,0              | -       | 0,0           | -       |
| m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)                                                                           | 378,7     | 79,4      | - 299,3          | -79,0% | - 311,3       | -79,7% | 5.738,7           | 430,5     | -5.308,2         | -92,5%  | -5.708,2      | -92,9%  |
| m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)                                                                 | 5,2       | 1,0       | - 4,2            | -81,0% | - 4,4         | -81,6% | 1.182,3           | 5,9       | -1.176,4         | -99,5%  | -1.265,9      | -99,5%  |
| m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)                                                              | 0,1       | 0,1       | 0,0              | 50,0%  | 0,0           | 45,4%  | 0,2               | 0,1       | -0,1             | -53,2%  | -0,1          | -55,1%  |
| m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)                                                                | 0,5       | 26,0      | 25,5             | -      | 25,5          | -      | 14,9              | 85,8      | 70,8             | 474,7%  | 69,8          | 438,2%  |
| m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)                                                            | 33,8      | 2,5       | - 31,4           | -92,7% | - 32,4        | -92,9% | 312,5             | 48,1      | -264,5           | -84,6%  | -279,7        | -85,2%  |
| m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)                                                         | -         | -         | -                | -      | -             | -      | 0,0               | 0,0       | 0,0              | -       | 0,0           | -       |
| m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)                                                  | 0,6       | 0,2       | - 0,4            | -72,9% | - 0,4         | -73,8% | 2,9               | 0,9       | -2,0             | -67,8%  | -2,1          | -69,1%  |
| m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)                                                     | 94,1      | 14,3      | - 79,8           | -84,8% | - 82,8        | -85,3% | 299,6             | 93,6      | -206,0           | -68,8%  | -220,8        | -70,1%  |
| m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)                                                    | 241,7     | 21,7      | - 220,1          | -91,0% | - 227,7       | -91,3% | 3.899,9           | 141,8     | -3.758,1         | -96,4%  | -4.036,5      | -96,6%  |
| m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)                                                                | 2,7       | 13,7      | 11,0             | 405,0% | 10,9          | 389,5% | 26,3              | 54,4      | 28,1             | 106,8%  | 27,1          | 98,0%   |

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.



GOVPE - Declaração

Processo SEI nº 0060500283.000466/2022-91

### **Declaração**

A Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, controlada pelo Estado de Pernambuco, declara que não recebeu deste Estado recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas com pessoal, custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária e que, não há, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade.

Portanto, a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA não se enquadra nos conceitos de empresa estatal dependente definidos no art. 2º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo art. 2º, inciso II da Resolução nº 43 do Senado Federal, de 2001.

Recife, 28 de Dezembro de 2022

**LAURO NELSON MENDES PELLIZZARI**

**Gerente**

Gerência de Controle de Recursos Externos e Relações com Investidores - GRI

**RICARDO BARRETTO VASCONCELOS**

**Diretor**

Diretoria Financeira e de Relações com Investidores - DFR

**MANUELA COUTINHO DOMINGUES MARINHO**

**Diretora Presidente**

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Nelson Mendes Pellizzari**, em 29/12/2022, às 12:06, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barretto Vasconcelos**, em 30/12/2022, às 10:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Coutinho Domingues Marinho**, em 30/12/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32011591** e o código CRC **6C5C3913**.

---

### **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO**

Av. Cruz Cabugá, 1387, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone:



GOVPE - Declaração

Processo SEI nº 0060500283.000023/2023-81

## **Declaração da Chefe do Poder Executivo do Estado de Pernambuco**

### **Governo do Estado de Pernambuco**

#### **Gabinete da Governadora**

OBJETO: operação de crédito externo de interesse da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA a ser realizada junto ao New Development Bank - NDB, no valor de até US\$ 210.124.000,00 (Duzentos e dez milhões, cento e vinte e quatro mil dólares norte-americanos) cujos recursos são destinados ao **Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de Pernambuco - PEX/PE**. Em atendimento ao exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e pelas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, e 48, de 2007, no âmbito da operação de crédito acima descrita, declaro que:

- Conforme estabelecido na Lei Ordinária nº 16.770, de 23 de dezembro de 2019, o programa objeto da referida operação de crédito está incluso no Plano Plurianual (PPA) do Estado de Pernambuco para o período de 2020 a 2023, nos seguintes programas e ações:

| <b>Programa</b>                                                                        | <b>Objetivo</b>                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>0912</b> - AMPLIAÇÃO DO ACESSO À ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;                      | <b>0912</b> - Ampliar o acesso hídrico e a universalização do saneamento, garantindo abastecimento de água e esgotamento sanitário em todo território do Estado;                                                           |
| <b>0433</b> - PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE SANEAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO. | <b>0433</b> - Apoiar a execução de projetos na área de saneamento ambiental, contribuindo para a ampliação e melhoria das intervenções nessa área, de extrema relevância para a qualidade de vida da população, no Estado. |

- Constam na Lei Nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022, que orça a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício de 2023, dotações para a execução do programa em questão, alocadas nas seguintes fontes e ações: Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de Pernambuco - PEX/PE, objeto da referida operação de crédito está incluso no Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2023 nas seguintes fontes e ações:

| <b>Fonte</b> | <b>Ações</b>                                                                                                                                |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              | - <b>3343</b> : Água para Todos - Ampliação da Oferta, Cobertura dos Serviços de Abastecimento e Redução do Racionamento da Água - COMPESA. |

- A Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, controlada pelo Estado de Pernambuco, não recebeu deste ente da Federação no exercício de 2022 recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e que não há, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade. Portanto, a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA não se enquadra nos conceitos de empresa estatal dependente definidos pela LRF em seu art. 2º, inciso III, e pela RSF nº 43, de 2001, em seu art. 2º, inciso II.

Recife, data da assinatura eletrônica.

**JOSÉ ALMIR CIRILO**

Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**

Governadora do Estado de Pernambuco



Documento assinado eletronicamente por **Jose Almir Cirilo**, em 06/02/2023, às 09:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Teixeira Lyra**, em 14/03/2023, às 20:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32696994** e o código CRC **FA5FB89C**.

**COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO**

Av. Cruz Cabugá, 1387, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone:



GOVPE - Declaração

Processo SEI nº 0060500283.000466/2022-91

### **Declaração de Suficiência de Contragarantias**

Nos referimos ao pleito da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, junto à STN, visando a contratação de financiamento com o New Development Bank – NDB em operação de crédito externo no valor de até US\$ 210.124.000,00 (Duzentos e dez milhões, e cento e vinte e quatro mil dólares norte-americanos), para financiamento do Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de Pernambuco - PEX/PE.

Declaramos à Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco que a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA oferecerá, mediante a formalização de Instrumento de Regulação de Direito de Regresso e Constituição de Garantia, como contra garantia e forma de ressarcimento de valores eventualmente desembolsados pelo Estado, a vinculação da parte proporcionalmente necessária e suficiente da receita oriunda da sua atividade econômica, devidamente registrada em conta apropriada nos balanços da Instituição.

Declaramos ainda que o fluxo de recursos oriundos das contas a receber consignadas no balanço da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA é suficiente para o pagamento de quaisquer desembolsos que o Estado de Pernambuco possa vir a fazer, se chamado a honrar a contra garantia, nos termos do Art.18, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e do § 1º do artigo 40 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Recife, 28 de Dezembro de 2022

**LAURO NELSON MENDES PELLIZZARI**

**Gerente**

Gerência de Controle de Recursos Externos e Relações com Investidores - GRI

**RICARDO BARRETTO VASCONCELOS**

**Diretor**

Diretoria Financeira e de Relações com Investidores - DFR

**MANUELA COUTINHO DOMINGUES MARINHO**

**Diretora Presidente**

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Nelson Mendes Pellizzari**, em 29/12/2022, às 12:06, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barretto Vasconcelos**, em 30/12/2022, às 10:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Coutinho Domingues Marinho**, em 30/12/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32011340** e o código CRC **C8E5D5CB**.

**COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO**

Av. Cruz Cabugá, 1387, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone:



GOVPE - Declaração

Processo SEI nº 0060500283.000018/2023-78

### **Declaração de adimplência da empresa junto à União e suas controladas**

Para fins de instrução do processo referente à autorização para que a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA possa contrair financiamento, bem como para que a União conceda o aval à operação de crédito externa no valor de até **US\$ 210.124.000,00** (Duzentos e dez milhões, e cento e vinte e quatro mil dólares norte-americanos) com o New Development Bank- NDB, destinado à execução do Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de Pernambuco - PEX/PE, declaro que a Companhia encontra-se em situação de adimplência com a União e suas entidades controladas, conforme as certidões comprobatórias que acompanham este documento.

Adicionalmente, segue no anexo (doc. 32745062) a relação dos CNPJs da Companhia, com indicação do principal nº **09.769.035/0001-64**, ao qual todos outros se vinculam.

Atenciosamente,

**ROMILDO BEZERRA PORTO**

**Diretor-Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Romildo Bezerra Porto**, em 01/02/2023, às 20:07, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32974720** e o código CRC **D8AFF5D2**.

---

**COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO**

Av. Cruz Cabugá, 1387, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone:



CNPJ (MF) 09.769.035/0001-64  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 001439871  
NIRE 26300040271

**ATA DA 14ª REUNIÃO DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA  
PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA,  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

No 14º (décimo quarto) dia do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10:00, na sede social da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, situada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, à Avenida Cruz Cabugá, nº 1.387, no bairro de Santo Amaro, reuniram-se, ordinariamente, os membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, quais sejam: **João Bosco de Almeida**, Presidente do Conselho de Administração; **Manuela Coutinho Domingues Marinho**, Vice-Presidente do Conselho de Administração; e os membros: **José Áureo Rodrigues Bradley**, **Maria da Conceição Lima Lafaete**, **José Edson Galdino**, **Roberto Franca Filho**, **Elaine Moura Otaviano de Souza**, **Tânia Bacelar de Araújo**, **Carlos Eduardo Figueiredo** e **Sérgio Luis de Carvalho Xavier**. Declarando aberta a reunião, o Presidente do Conselho de Administração, João Bosco de Almeida, convidou para secretariar os trabalhos a Dra. Manuela Marinho. Em seguida, o Presidente do Conselho de Administração procedeu à leitura da seguinte ordem do dia: **I) Aprovar as Atas da 10ª, 11ª, 12ª e 13ª Reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, datadas de 03 de outubro de 2022, 28 de outubro de 2022, 25 de novembro de 2022 e 09 de dezembro de 2022, Art. 22, Parágrafo 3º e 4º do Estatuto Social da Compesa.** Nesta ocasião, Dra. Manuela Marinho solicitou que a Sra. Daniele Simplicio – Coordenadora do CAE, trouxesse para a apreciação as Atas da 10ª, 11ª, 12ª e 13ª Reunião do Comitê de Auditoria Estatutário, datadas de 03 de outubro de 2022, 28 de outubro de 2022, 25 de novembro de 2022 e 09 de dezembro de 2022, para homologação pelo Conselho de Administração. Após a apresentação dos pontos das reuniões, os Conselheiros procederam com a aprovação das atas e passaram para a próxima pauta. **II) Apreciar as Demonstrações Financeiras da Compesa relativas ao 3º (terceiro) trimestre de 2022, Art. 15, Inciso VI do Estatuto Social da Compesa;** Dra. Manuela Marinho, convocou o Sr. Ricardo Barretto – Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, para que apresentasse, com detalhes, as demonstrações financeiras referentes ao 3º (terceiro) trimestre de 2022, no que foi atendida através de uma apresentação visual. Ao



fim da apresentação, os Conselheiros se deram por satisfeitos, não havendo nada mais para questionar e esclarecer, motivando-os a terem ciência da referida matéria. Prosseguindo, a Presidente passou para o seguinte item da pauta. **III) Apresentar o Treinamento dos Administradores, previsto nos Art. 9º, VI e Art. 17 § 4º da Lei nº 13.303/16 (Membros do CA e Diretoria).** Dra. Manuela Marinho convocou o Sr. José Adelino – Secretário de Governança, para que apresentasse sobre o Treinamento dos Administradores durante o ano de 2022, atendendo o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), e passou-se para o próximo item de pauta. **IV) Aprovar a Rerratificação da redação da Ata da 2ª Reunião do Conselho de Administração de 2022;** O item II da Ata da 2ª Reunião do Conselho de Administração de 2022, que onde se lê *"a necessidade sobre a captação de recursos, no montante de US\$ 210.124.000,00 (duzentos e dez milhões, cento e vinte e quatro mil dólares), junto ao New Development Bank (NDB/BRICS) para o financiamento das ações do Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de Pernambuco (PEX/PE). Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, o prosseguimento do trâmite do fluxo de contratação do NDB/BRICS para financiamento do PEX/PE bem como todos os procedimentos necessários até a formalização do acordo de empréstimo."* leia-se *"a necessidade sobre a captação de recursos, até o valor equivalente a US\$ 210.124.000,00 (duzentos e dez milhões, cento e vinte e quatro mil dólares), junto ao New Development Bank (NDB/BRICS) para o financiamento das ações do Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de Pernambuco (PEX/PE). Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, o prosseguimento do trâmite do fluxo de contratação do NDB/BRICS para financiamento do PEX/PE bem como todos os procedimentos necessários até a formalização do acordo de empréstimo".* Os conselheiros aprovaram por unanimidade a correção operada acima e determinaram, ainda, que as demais deliberações constantes na referida ata serão mantidas. Em seguida, a Presidente passou para o seguinte item de pauta. **V) Aprovar a inclusão da Compesa como Contragarantidor do Empréstimo junto ao New Development Bank (NDB/BRICS) para financiamento das ações do Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de Pernambuco (PEX/PE).** Nesta ocasião, foi apresentado aos Conselheiros sobre a necessidade da inclusão da Companhia como sendo Contragarantidor do Empréstimo junto ao New Development Bank (NDB/BRICS) para financiamento das ações do Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de



Pernambuco (PEX/PE), sendo as contragarantias da Compesa as receitas próprias, limitadas ao valor do serviço da dívida, até que a totalidade dos compromissos da Compesa decorrentes desta contratação junto ao NDB seja saldada. Após a apresentação das informações, os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a inclusão da Compesa como Contragarantidor do Empréstimo junto ao New Development Bank (NDB/BRICS).VI) **Outros assuntos de interesse do Conselho de Administração.** Concluída a pauta e nada mais tendo a discutir, o Presidente do Conselho de Administração, Dr. João Bosco de Almeida franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso, ninguém se manifestou, ocasião em que deu por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata em 02 (duas) vias que, após lidas, vão assinadas por todos os Conselheiros presentes.

Recife, 14 de dezembro de 2022.

  
**João Bosco de Almeida**

Presidente

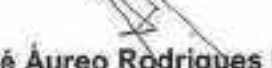
  
**Manuela Coutinho Domingues**

Marinho

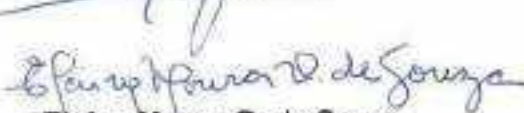
Vice-Presidente

  
**José Edson Galdino da Silva**

Membro Efetivo

  
**José Aureo Rodrigues Bradley**

Membro Efetivo

  
**Elaine Moura O. de Souza**

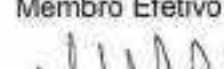
Membro Efetivo

  
**Roberto Franca Filho**

Membro Efetivo

  
**Tânia Bacelar de Araújo**

Membro Efetivo

  
**Sérgio Luis de Carvalho Xavier**

Membro Efetivo

  
**Carlos Eduardo Figueiredo**

Membro Efetivo

  
**Maria da Conceição Lima Lafaiete**

Membro Efetivo





CNPJ (MF) 09.769.035/0001-64  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 001439871  
NIRE 26300040271

**ATA DA 2ª REUNIÃO DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA  
PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO –  
COMPESA, REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE  
2022.**

No 7º (sétimo) dia do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 09h00min, na sede social da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, situada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, à Avenida Cruz Cabugá, nº 1.387, no bairro de Santo Amaro, reuniram-se, **ordinariamente**, de forma virtual, por meio do aplicativo ZOOM, em virtude da impossibilidade da reunião presencial decorrente da atual situação causada pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), os membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, quais sejam: **João Bosco de Almeida**, Presidente do Conselho de Administração; **Manuela Coutinho Domingues Marinho**, Vice-Presidente do Conselho de Administração; e os membros **Jair Justino Pereira**, **José Áureo Rodrigues Bradley**, **Marcos Baptista Andrade**, **José Edson Galdino**, **Roberto Franca Filho**, **Elaine Moura Otaviano de Souza**, **Tânia Bacelar de Araújo**, **Carlos Eduardo Figueiredo** e **Sérgio Luis de Carvalho Xavier**. Declarando aberta a reunião, o Presidente do Conselho de Administração, Dr. João Bosco de Almeida, convidou para secretariar os trabalhos a Dra. Manuela Marinho. Em seguida, o Presidente do Conselho de Administração procedeu à leitura da seguinte ordem do dia: **I)** Aprovar as Atas das 1ª e 2ª Reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, datadas de 27 de janeiro e 21 de fevereiro de 2022, Art. 22, Parágrafo 3º e 4º do Estatuto Social da Compesa; **II)** Aprovar a captação de recursos junto ao New Development Bank (NDB/BRICS) para financiamento das ações do Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de Pernambuco (PEX/PE), Art. 15, inciso VIII, do Estatuto Social da Compesa; **III)** Aprovar a doação de 5,45 hectares, da propriedade Dois Irmãos, para a Pernambuco Participações e Investimentos S/A (Perpart) promover ações de regularização fundiária, Art. 15, Inciso VII do Estatuto Social da Compesa; **IV)** Aprovar a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa relativa ao ano de 2021, Art. 15, inc. XX do Estatuto Social da Compesa; **V)** Apresentar os resultados do Plano de Negócios de 2021, relativo ao 12º ciclo (até dezembro/2021); **VI)** Aprovar o Plano de Captação de Recursos para os investimentos de 2022, art. 15, inc. VIII, do Estatuto Social da Compesa; **VII)** Aprovar a revisão da Política Antissuborno e Anticorrupção da Compesa, art. 8º, inc. III da Lei 13.303/2016; **VIII)** Aprovar o Plano de Resposta ao Risco e Indicadores Chaves de Risco (KRIs) – Gestão de Riscos – Ativos de Infraestrutura, art. 18º, inc.

Página 1 de 4 – 2ª RCA - 07.03.2022



II da Lei nº 13.303/2016; IX) Outros assuntos de interesse do Conselho de Administração. Na sequência, a apreciação da matéria constante da pauta foi colocada em análise: I) **Aprovar as Atas das 1ª e 2ª Reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, datadas de 27 de janeiro e 21 de fevereiro de 2022, Art. 22, Parágrafo 3º e 4º do Estatuto Social da Compesa;** Nesta ocasião, Dra. Manuela Marinho solicitou que a Sra. Daniele Simplicio – Coordenadora do CAE, trouxesse para a apreciação as Atas das 1ª e 2ª Reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, realizadas em 27 de janeiro e 21 de fevereiro de 2022, respectivamente, para homologação pelo Conselho de Administração. Após a apresentação dos pontos das reuniões, os Conselheiros procederam com a aprovação das atas e passaram para a próxima pauta. II) **Aprovar a captação de recursos junto ao New Development Bank (NDB/BRICS) para financiamento das ações do Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de Pernambuco (PEX/PE), Art. 15, inciso VIII, do Estatuto Social da Compesa;** Nesse ato, a Presidente trouxe para apreciação dos Conselheiros a necessidade de investimentos da Companhia para fins de adequação ao Novo Marco Legal do Saneamento e com isso a necessidade sobre a captação de recursos, no montante de US\$ 210.124.000,00 (duzentos e dez milhões, cento e vinte e quatro mil dólares), junto ao New Development Bank (NDB/BRICS) para o financiamento das ações do Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de Pernambuco (PEX/PE). Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, o prosseguimento do trâmite do fluxo de contratação do NDB/BRICS para financiamento do PEX/PE bem como todos os procedimentos necessários até a formalização do acordo de empréstimo. III) **Aprovar a doação de 5,45 hectares, da propriedade Dois Irmãos, para a Pernambuco Participações e Investimentos S/A (Perpart) promover ações de regularização fundiária, Art. 15, Inciso VII do Estatuto Social da Compesa;** Dando continuidade aos trabalhos, a Presidente da Companhia, trouxe para a apreciação dos Conselheiros a solicitação da Pernambuco Participações e Investimentos S/A (Perpart), para doação de 5,45 hectares de área situada na propriedade Dois Irmãos, visando promover ações de regularização fundiária de acordo com a Lei Estadual nº 15.211/2013. Os Conselheiros aprovaram a doação de 5,45 hectares para a Pernambuco Participações e Investimentos S/A (Perpart) promover ações de regularização fundiária. Em seguida, a Presidente passou para o seguinte item de pauta. IV) **Aprovar a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa relativa ao ano de 2021, Art. 15, Inc. XX do Estatuto Social da Compesa;** Seguindo com a palavra, Dra. Manuela Marinho procedeu com a apresentação, considerando o Art. 8º, incisos I e VII da Lei Federal nº 13.303/2016, o qual versa sobre a elaboração da Carta Anual, a ser subscrita pelos membros do Conselho de Administração. Após a deliberação, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa relativa ao ano de 2021 foi aprovada pelo Conselho de Administração e subscrita por todos



os membros e passaram para a seguinte pauta. **V) Apresentar os resultados do Plano de Negócios de 2021, relativo ao 12º ciclo (até dezembro/2021);** Dra. Manuela Marinho apresentou os resultados apurados do Plano de Negócios do exercício de 2021 do 12º ciclo (dezembro/2021). Todos os indicadores foram devidamente apreciados pelos Conselheiros e deram-se por satisfeitos. Em seguida, a Presidente passou para o seguinte item de pauta. **VI) Aprovar o Plano de Captação de Recursos para os investimentos de 2022, art. 15, inc. VIII, do Estatuto Social da Compesa;** Nessa ocasião, Dra. Manuela Marinho convocou o Sr. Ricardo Barretto – Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Compesa, que apresentou para os Conselheiros, o Plano de Captação de Recursos para suprir os investimentos durante o ano de 2022 da Companhia, cuja necessidade estimada será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). Após a apresentação, os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, o Plano de Captação de Recursos até o montante de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) e as formas de garantias da operação e passaram para a seguinte pauta. **VII) Aprovar a revisão da Política Antissuborno e Anticorrupção da Compesa, art. 8º, inc. III da Lei 13.303/2016;** Seguindo com a palavra, Dra. Manuela Marinho, convocou o Sr. José Adelino Neto para realizar a apresentação da revisão da Política de Antissuborno e Anticorrupção da Companhia, haja vista a necessidade de cumprir os requisitos da Lei nº 13.303/2016 e os normativos internos da Companhia, onde é estabelecido o período de atualização bienal. Após a apresentação, os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a Política de Antissuborno e Anticorrupção da Compesa. Em seguida, a Presidente passou para o seguinte item de pauta. **VIII) Aprovar o Plano de Resposta ao Risco e Indicadores Chaves de Risco (KRIs) – Gestão de Riscos – Ativos de Infraestrutura, art. 18º, inc. II da Lei nº 13.303/2016;** Continuando com a palavra, o Sr. José Adelino Neto apresentou para os Conselheiros os resultados do trabalhos de Gestão de Riscos no Tema Ativos de Infraestrutura, enfatizando as etapas do gerenciamento, o mapeamento, o resumo, os eventos de riscos, as ações propostas (plano de ação) e os KRIs (indicadores). Após terem ciência da metodologia, métricas adotadas e dados utilizados no referido plano, bem como terem sido informados sobre as ações em andamento visando a mitigação destes riscos, aprovaram, por unanimidade, o Plano de Resposta ao Risco e Indicadores Chaves de Risco (KRIs) – Gestão de Riscos – Ativos de Infraestrutura. **IX) Outros assuntos de interesse do Conselho de Administração.** Encerrada a pauta do dia e nada mais tendo a discutir, o Presidente do Conselho de Administração, Dr. João Bosco de Almeida franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso, ocasião em que foi sugerido pelos demais Conselheiros a realização de uma iniciativa estratégica que destaque os reais avanços da Companhia nos anos recentes dando ênfase no padrão de gestão e no programa de investimentos da Compesa inclusive com foco no tema inovação, após essa

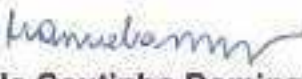
sugestão, deu por encerrado os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata em 02 (duas) vias que, após lidas, vão assinadas por todos os Conselheiros presentes.

Recife, 07 de março de 2022.



**João Bosco de Almeida**

Presidente



**Manuela Coutinho Domingues**

Marinho

Vice-Presidente

**Jair Justino Pereira**

Membro Efetivo

**José Áureo Rodrigues Bradley**

Membro Efetivo



**José Edson Galdino da Silva**

Membro Efetivo



**Roberto Franca Filho**

Membro Efetivo



**Elaine Moura O. de Souza**

Membro Efetivo



**Sérgio Luis de Carvalho Xavier**

Membro Efetivo



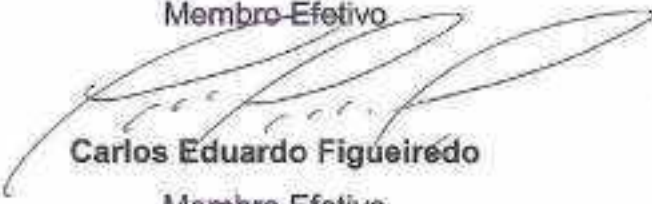
**Tânia Bacelar de Araújo**

Membro Efetivo



**Marcos Baptista Andrade**

Membro Efetivo



**Carlos Eduardo Figueiredo**

Membro Efetivo



## **Parecer nº 01/2023 - CJA/PEX**

**Ementa:** Contratação de operação de crédito externo - Programa de Eficiência e Expansão de Água e Saneamento de Pernambuco. Minuta final negociada do Contrato de Empréstimo. Conformidade jurídica e possibilidade de formalização da avença entre a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA e o Novo Banco de Desenvolvimento (*New Development Bank* - *NDB*), no valor de USD 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de dólares dos Estados Unidos).

### **I - Relatório**

Foi encaminhado pela Gerência de Programas Especiais - GPS o Processo SEI nº 0060500241.000074/2022-18, por meio da Cominuação Interna nº 036/2023, com o pedido de análise e manifestação jurídica acerca da minuta do Contrato de Empréstimo (doc. 01 - SEI nº 38702116, doc. 1A - SEI nº 38702255), negociada nos dias 14 e 15 de dezembro último junto à SEAIN, STN, PGFN e o NDB , juntamente com as Condições Gerais do NDB para empréstimos soberanos ou com garantias soberanas (doc. 02 - SEI nº 38702311), contendo as disposições da operação de crédito a ser firmada entre a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA e o Novo Banco de Desenvolvimento - NDB, no valor de US\$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de dólares norte-americanos), visando o financiamento da implementação do Programa de Eficiência e Expansão de Água e Saneamento de Pernambuco PEX/PE.

O presente parecer opinativo, juntamente com os demais documentos e pronunciamentos técnicos e jurídicos da COMPESA, da Secretaria de Assuntos Internacionais, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, tem por objetivo instruir o processo que será encaminhado à análise do Senado Federal, órgão responsável pela autorização da operação de crédito tencionada, por força do art. 52, V, da Constituição Federal de 1988.

É o relatório. Passamos a opinar.

### **1. Da Análise**

O presente pronunciamento jurídico destina-se a examinar a legalidade da operação de crédito e das obrigações a serem assumidas pela COMPESA, em conformidade com a minuta do Contrato de Empréstimo referenciada na Ementa. A análise estará restrita tão somente a verificação dos aspectos estritamente jurídicos, visto não ser competência dessa CJA adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade no âmbito da área solicitante, tampouco analisar os elementos de natureza técnica ou administrativa afetos ao requerente.

## **1.1 Da Regularidade do Mutuário**

O mutuário é a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, empresa estatal não dependente, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis aplicáveis no país, com personalidade jurídica e patrimônio próprios.

A COMPESA é uma sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual nº 6.307, de 29 de julho de 1971, alterada pela Lei nº 17.349, de 13 de julho de 2021 (doc. 03 - SEI nº 38702408), estabelecida na forma de sociedade por ações e cujo acionista controlador é o Estado de Pernambuco. O Estatuto da COMPESA (doc. 04 - SEI nº 38702477) está ajustado às exigências da Lei nº 6.404/1976 e encontra-se devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (NIRE 26300040271).

Nesse sentido, a Companhia atende aos requisitos e exigências estabelecidas pelo direito brasileiro e tem plena capacidade para ser titular dos direitos e obrigações que constam do Contrato de Empréstimo ora examinado. Conforme seus Estatutos, art. 3º, seu objetivo maior é a execução da política de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Estado, podendo, para tanto, nos termos do art. 3º, §2º, I, negociar e celebrar empréstimos com órgãos internacionais. Desse modo, a operação de crédito junto ao NDB, destinado ao financiamento do PEX/PE, volta-se, precisamente, à consecução de seus objetivos e finalidades.

## **1.2 Da Legalidade da Operação de Crédito**

Como disciplinado na Resolução nº 5, de 23 de maio de 2019, da Secretaria Especial de Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional/Secretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais, foi autorizada pelo Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, mediante a Resolução nº 14, de 29 de abril de 2021 (doc. 05 - SEI nº 38702594), a preparação do Programa de Eficiência e Expansão de Água e Saneamento de Pernambuco PEX/PE, com a seguinte ressalva:

*“Ressalvas:*

*a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de*

*pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia.”*

Realizados os estudos técnicos para formatação do Programa junto ao Novo Banco de Desenvolvimento – NDB, em atendimento a Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990 e suas alterações, foram os documentos submetidos ao Ministério da Economia para os trâmites necessários à formação do processo para remessa ao Senado Federal, visando a sua autorização para celebração da operação externa de natureza financeira, de interesse da COMPESA, tudo nos termos do art. 52, V, da Carta Magna de 1988.

A autorização estadual para a prestação de contragarantias à União foi concedida por meio da Lei nº 17.916, de 18 de agosto de 2022 (doc. 06 - SEI nº 38702758), que estabelece em seu art. 1º:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à União, para obter garantias nas operações de crédito externas a ser celebradas entre a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, de um lado, e o Novo Banco de Desenvolvimento - NBD, de outro.*

*§ 1º O produto da operação de crédito será aplicado exclusivamente na execução do “Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de Pernambuco - PEX/PE”, a cargo da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, até o valor equivalente a US\$ 210.124.000,00 (duzentos e dez milhões e cento e vinte e quatro mil dólares).*

*§ 2º A taxa de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos das respectivas operações de crédito a que se refere o caput serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos, que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.*

*§ 3º A operação de crédito, de que trata o caput, será processada nos termos da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, ou nos termos de nova Resolução do Senado que venha a substituí-la.”*

Do mesmo modo, a operação de crédito foi aprovada pelo Conselho de administração da COMPESA, de acordo com a Ata da 2ª reunião de 2022, rerratificada em 14 de dezembro de 2022, na 14ª reunião (doc. 07 - SEI nº 38702819), para aprovação da correção do valor a ser contratado como limite máximo e não exato do empréstimo, além da prestação de contragarantia para o NDB, conforme segue:

***“(…) IV) Aprovar a Rerratificação da redação da Ata da 2ª Reunião do Conselho de Administração de 2022; (...) leia-se “a necessidade sobre a captação de recursos, até o valor equivalente a US\$ 210.124.000,00 (duzentos e dez milhões, cento e vinte e quatro mil dólares) junto ao New***

*Development Bank (NDB/BRICS) para o financiamento das ações do Programade Eficientização e Expansão do Saneamento de Pernambuco (PEX/PE). Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, o prosseguimento do trâmite do fluxo contratação do NDB/BRICS para financiamento do PEX/PE bem como todos os procedimentos necessários até a formalização do acordo de empréstimo.” (...) V) **Aprovar a inclusão da Compesa como Contragarantidor do Empréstimo junto ao New Development Bank (NDB/BRICS) para financiamento das ações do Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de Pernambuco (PEX/PE).** (...) sendo as contragarantias da Compesa as receitas próprias, limitadas ao valor do serviço da dívida, até que a totalidade dos compromissos da Compesa decorrentes dessa contratação junto ao NDB seja saldada. (...)*

Assim, na minuta negociada do Contrato de Empréstimo e seus anexos, submetida a esta análise jurídica, não foram identificadas cláusulas que afrontem a legislação nacional. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal (RSF), que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos. Desta feita, também não foram encontradas condições que maculem a Constituição Federal de 1988 ou as Resoluções nº 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal. Outrossim, analisados os ajustes especificamente sob a ótica da legislação estadual, também não há óbice jurídico a impedir a contratação.

No tocante aos termos financeiros da operação, é preciso ressaltar que deverão constar no documento final assinado as datas de pagamento do empréstimo, como definido na Seção 2.2 (nota de rodapé 2) e Anexo III da minuta do Contrato de Empréstimo.

Restam também cumpridas as ressalvas contidas na Resolução COFIEIX nº 14/2021, mediante o Parecer SEI nº 2209/2023/MF (doc. 08 - SEI nº 38702958) que conclui pelo cumprimento da COMPESA, por força de decisão judicial, dos requisitos prévios para concessão da garantia da União. Da mesma forma, a concordância do Secretário do Tesouro Nacional, nos seguintes termos: *“De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.”*

Finalmente, uma vez averiguada a legalidade da operação de crédito e a possibilidade de prestação de garantia pela União, tem-se que as condições pelas quais o empréstimo é tomado - a forma de pagamento e amortização da dívida, as determinações quanto ao seu desenvolvimento técnico, a instituição dos respectivos indicadores de desempenho e as metas a serem atingidas -, são opções a serem exercidas no âmbito do poder discricionário da Direção da Companhia. Por essa razão, não há como esse órgão jurídico se manifestar sobre a adequação e pertinência dessas escolhas negociadas, salvo na hipótese de afrontarem alguma disposição legal, o que não ocorre no caso em exame.

## **Conclusão**

Em face das exigências constantes no ordenamento jurídico brasileiro em vigor, entendemos presentes as autorizações estaduais necessárias à celebração da operação de crédito, bem assim legais, válidas e exequíveis as obrigações e responsabilidades a serem assumidas pela COMPESA, na forma da minuta contratual negociada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2022 e seus respectivos anexos, pelo que, sob a ótica estritamente jurídica, não há óbice ao prosseguimento dos trâmites à celebração do Empréstimo.

É o Parecer.

Na data das assinaturas eletrônicas, Cristina Pessoa de Queiroz da Fonte Ribeiro - Coordenadora Jurídica e de Aquisições - CJA/GPS/COMPESA.

De acordo: José Virgínio Nogueira - Secretaria Jurídica - SJU/COMPESA



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Pessoa de Queiroz da Fonte Ribeiro**, em 13/07/2023, às 13:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Virgínio Nogueira Neto**, em 13/07/2023, às 19:22, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38703062** e o código CRC **1916974C**.

## COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Av. Cruz Cabugá, 1387, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone:



## Análise Técnica nº. 1/2023 ref. ao Ofício SEI Nº 5225/2023/ME

|                                                                            |                                                                        |        |               |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|
| Órgão:                                                                     | Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME | Sigla: | STN/ME        |
| Solicitante:                                                               | Renato da Motta Andrade Neto                                           | Cargo: | Subsecretário |
| Assunto: Parecer técnico que demonstra a relação custo/benefício do PEX/PE |                                                                        |        |               |

### **1. DO OBJETO**

Parecer técnico que demonstra a relação custo/benefício e do interesse econômico e social da operação, o estudo das fontes alternativas ao financiamento pretendido e o cronograma estimativo de execução (utilização dos recursos) do PEX/PE - Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de Pernambuco.

### **2. APRESENTAÇÃO**

A presente análise atende ao item 3 da relação de **documentos/informações necessárias**, elencadas no ofício SEI Nº 5225/2023/ME encaminhado pelo Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME, no âmbito do Processo nº 17944.104712/2022-63, referente à solicitação feita para realização de operação de crédito com garantia da União entre a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA e o New Development Bank - NDB, no valor de US\$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao PEX/PE - Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE. O referido ofício solicita, em síntese, a Complementação dos documentos para verificação de limites e condições para concessão de garantia da União e, particularmente ao item 3 da supracitada relação, o encaminhamento de parecer técnico assinado por responsável técnico e pelo presidente da empresa ou pelo diretor competente em que se deve demonstrar, entre outros aspectos da operação, a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação, estudo das fontes alternativas ao financiamento pretendido e cronograma estimativo de execução do programa (utilização dos recursos).

### **3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O **PEX - Programa de Eficiência e Expansão Hídrica e Sanitária de Pernambuco** originou-se do plano de investimentos do Governo do Estado de Pernambuco em infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Especificamente, o Programa faz parte dos programas Estaduais Pacto pela Água e Cidade Saneada, e visa reduzir a intermitência do abastecimento de água, diminuir as perdas de água e contribuir para a universalização do acesso às redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas regiões mais vulneráveis do Estado.

Para estruturar o programa, a COMPESA selecionou 14 municípios com as maiores lacunas na distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto e focou em sua população urbana para maximizar o seu impacto. O PEX deverá beneficiar cerca de 2,1 milhões de pessoas (mais de 20% da população do Estado).

Geograficamente o programa atua no Estado da seguinte forma:

- Região Metropolitana do Recife:** Este componente visa aumentar a eficiência dos sistemas de abastecimento de água e ampliar os serviços de esgotamento sanitário nos municípios da RMR para fazer frente ao racionamento frequente de água, altos índices de perdas de água e cobertura insuficiente da rede. Isto será feito através da construção de novas infraestruturas e reabilitação de infraestruturas existentes, consistindo em redes de distribuição (incluindo instalações de tratamento e armazenamento de água), sistemas de coleta e tratamento de esgotos, bem como equipamentos associados de monitorização e controlo. Espera-se que este componente beneficie mais de 1,46 milhão de pessoas na RMR uma vez concluído.
- Interior do Estado:** Este componente otimizará a eficiência operacional e aumentará a rede de abastecimento de água nos municípios do Interior, onde a baixa disponibilidade hídrica e a intermitência no abastecimento são o problema mais agudo. A intervenção infra estrutural prevista nesta componente inclui o desenvolvimento e reabilitação de redes de distribuição (incluindo instalações de tratamento e armazenamento de água), bem como sistemas de monitorização e controlo associados. Espera-se que esta componente beneficie mais de 710.000 pessoas nos municípios do Interior após a sua conclusão.

### **4. CONSIDERAÇÕES SOBRE O INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL E A RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO DO PROGRAMA**

Todas as ações propostas pelo PEX-PE se coadunam com o Estudo de Viabilidade Técnico Econômico e Financeiro exigidos pelo novo Marco Legal do Saneamento como condição necessária para a convalidação e atualização dos contratos de concessão dos serviços com seus respectivos titulares. Todos os valores referentes aos investimentos contemplados por este programa são reflexo fiel do que se encontra projetado no referido EVTE que foi devidamente avaliado e homologado pela ARPE Agência de Regulação de Pernambuco em março de 2022. Tal estudo atesta a sustentabilidade da Companhia na consecução de seu plano de investimentos para atendimento das metas de universalização dos serviços nas suas 3 fases. Desta forma existe respaldo

técnico que atesta que o PEX-PE é um programa fundamentado em bases viáveis.

Ademais, os projetos aqui contemplados são projetos dirigidos, em sua grande maioria, para tornar os sistemas mais eficientes e promover uma distribuição mais racional de água, reduzindo perdas e consequentemente todo o custo operacional inerente e preservando a modicidade tarifária dos serviços. Para subsidio destes argumentos encaminhamos anexo a este parecer o relatório da Arpe (32779444) que homologa a comprovação da capacidade econômico-financeira apresentada pela Compesa, onde inclusive se apresenta a previsão dos recursos a captar junto ao NDB para o PEX dentro do Plano de Captação da Companhia.

Nesse contexto, vale discurrir sobre a escolha do agente financiado na ocasião da formatação do programa em tela.

O NDB é um banco multilateral de desenvolvimento (BMD). Aqui, cabe conceituar brevemente o que representa um BMD. Analisando a literatura sobre o assunto, temos que um banco de desenvolvimento é definido assim considerando que seus programas, financiamentos e empréstimos são dirigidos para projetos que buscam fomentar o desenvolvimento nos países de atuação. Ainda, temos que os bancos multilaterais de desenvolvimento são como cooperativas de créditos nos quais os países-clientes também são sócios do banco (COUTO, 1999: 46-47). No caso do NDB, banco dos BRICS, o Brasil figura como um dos signatários. Como mutuário de financiamentos com BMDs, o Brasil possui uma carteira de projetos em execução relativamente extensa, computando bilhões de dólares, com vários organismos de caráter multilateral e bilateral.

Segundo o artigo "A Lógica de Funcionamento dos Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e o seu Relacionamento com o Brasil no período 1990-2012", a lógica de funcionamento dos bancos desse tipo consiste no direcionamento desses recursos, com custos competitivos, para o financiamento de projetos públicos e privados nos países mutuários, em geral com baixo retorno financeiro, mas com importantes retornos econômico e social.

Vale destacar ainda que, considerando que o principal propósito de um BMD é o desenvolvimento e não simples retorno financeiro, os financiamentos e empréstimos possuem características mais de longo prazo e taxas mais atrativas.

Analisando e comparando as taxas informadas pelos principais bancos desse segmento do mercado, foi possível identificar as taxas do NDB como sendo as mais atrativas, considerando o pricing, a comissão inicial e a comissão de compromisso. Além disso, um fato relevante para ratificar a escolha do NDB, é que o mesmo trabalha com o padrão de licitações nacionais, seguindo a legislação vigente do Brasil, não havendo "guidelines" específicos como ocorre com outros agentes multilaterais.

Ademais, corroborando com o EVTE homologado pela Arpe, compartilhamos a seguir um estrato da análise do custo-benefício do projeto realizada pelo próprio NDB na fase de apaisal com a Compesa para elaboração do seu PDB (PROJECT DOCUMENT TO THE BOARD), que ratifica a vantajosidade do programa:

*"A análise econômica seguiu uma abordagem convencional onde foi realizada uma análise custo-benefício para determinar a viabilidade econômica do Projeto, cujas atividades foram avaliadas medindo os fluxos de custos e benefícios para a vida útil da infraestrutura, que é estimada em 30 anos. Custos e benefícios foram expressos em preços constantes de 2021 ." (...)*

*"Os seguintes principais benefícios econômicos do Projeto foram quantificados: (i) Benefício 1: redução da intermitência do abastecimento de água , que levará ao aumento do consumo de água pelos usuários existentes, (ii) Benefício 2: expansão do acesso ao abastecimento de água, o que resultará em água limpa, acessível e adequada para novos clientes, (iii) Benefício 3: ampliar o acesso aos serviços de saneamento, que melhora a higiene dos beneficiários e reduz os lançamentos de poluição nos corpos d'água, (iv) Benefício 4: melhorar a sustentabilidade operacional por meio da redução das perdas físicas de água, que contribuem para a economia de recursos hídricos em um estado de escassez de água. Um resumo dos cálculos desses quatro benefícios está detalhado na tabela abaixo. "*

Resumo dos Cálculos dos Benefícios Econômicos

2026<sup>2027</sup>~Total  
52

Benefício 1

|                                                                                                             |      |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|
| Consumo incremental de água pelos usuários existentes (mn m <sup>3</sup> )                                  | 7,5  | 15.1       |
| Disposição a pagar (DAP) estimada através da tarifa mínima de água não subsidiada (USD por m <sup>3</sup> ) | 0,95 | 0,95       |
| Benefícios econômicos anuais (US\$ milhões)                                                                 | 7.2  | 14,4 380,6 |

Benefício 2

|                                                                         |      |           |
|-------------------------------------------------------------------------|------|-----------|
| Novas ligações de água ('000, cumulativo)                               | 82   | 164       |
| Consumo de água por domicílio por ano (m <sup>3</sup> )                 | 42,3 | 42,3      |
| DAP estimada através de tarifa mínima de água (USD por m <sup>3</sup> ) | 0,95 | 0,95      |
| Benefícios econômicos anuais (US\$ milhões)                             | 3.3  | 6.6 175,2 |

Benefício 3

|                                                                           |     |     |      |
|---------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------|
| Novo acesso a serviços de saneamento ('000 , cumulativo )                 | 8   | 15  |      |
| DAP estimada através da receita média de esgoto por conexão por ano (USD) | 186 | 186 |      |
| Benefícios econômicos anuais (US\$ milhões)                               | 1,4 | 2,8 | 74,5 |

Benefício 4

|                                                                   |      |      |      |
|-------------------------------------------------------------------|------|------|------|
| Recursos hídricos poupados de perdas físicas (mn m <sup>3</sup> ) | 11.2 | 22,5 |      |
| Custo dos recursos hídricos (USD)                                 | 0,14 | 0,14 |      |
| Benefícios econômicos anuais (US\$ milhões)                       | 1,6  | 3.1  | 83,1 |

(...)

"A análise acima indica que a TIR do Projeto é de 13,5%. Os valores estimados de custo e benefício foram descontados até a presente data utilizando a taxa de desconto social de 8,5%, e resultaram em um VPL de USD 189 milhões, comprovando a viabilidade econômica do Projeto.

De acordo com a análise acima, a relação custo-benefício geral do Projeto é de 3,2, que também é apoiada por várias pesquisas no setor de água e saneamento. Por exemplo, de acordo com a pesquisa da OMS de 2012 , que estimou o parâmetro custo-benefício para melhoria do acesso à água potável e saneamento: a média mundial é de 5,5 para esgoto e 2 para acesso à água potável. Como o custo do Projeto é dividido entre 25% para saneamento e 75% para abastecimento de água, sua relação custo-benefício está amplamente alinhada com os resultados da OMS.

A análise de sensibilidade é realizada para testar os resultados da avaliação econômica. A EIRR do Projeto é relativamente robusta e o Projeto permanece economicamente viável em caso de variações nos custos e benefícios. Os resultados da análise de sensibilidade EIRR são apresentados na tabela abaixo".

| Resumo da Análise de Sensibilidade |       |                       |       |       |       |       |
|------------------------------------|-------|-----------------------|-------|-------|-------|-------|
| Custos Econômicos                  |       | Benefícios econômicos |       |       |       |       |
|                                    |       | (20%)                 | (10%) | 0%    | 10%   | 20%   |
|                                    | (20%) | 13,5%                 | 15,4% | 17,2% | 19,0% | 20,8% |
|                                    | (10%) | 11,7%                 | 13,5% | 15,2% | 16,8% | 18,4% |
|                                    | 0%    | 10,2%                 | 11,9% | 13,5% | 15,0% | 16,5% |
|                                    | 10%   | 9,0%                  | 10,5% | 12,0% | 13,5% | 14,9% |
|                                    | 20%   | 7,9%                  | 9,4%  | 10,8% | 12,2% | 13,5% |
|                                    |       |                       |       |       |       |       |

Por fim, importa destacar que o projeto promoverá o acesso universal e sustentável das comunidades, atendendo à crescente demanda por serviços, melhorando a qualidade do efluente lançado nos rios locais, reduzindo a poluição das águas superficiais e gerando melhorias nas condições de saúde pública. Especificamente, o Projeto visa expandir os sistemas de abastecimento de água em 23 municípios, reduzir as perdas de água em 25% e o consumo de energia das instalações de abastecimento de água. Além disso, o Projeto visa aumentar a coleta e o tratamento de esgoto para atingir 90% de cobertura.

5. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA (UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS)

| ITEM       | COMPONENTE / PRODUTO                                                   | VALOR (US\$)    | 2023 (2ºsem.) | 2024          | 2025            | 2026            | 2027            | 2028 (1ºsem)  |
|------------|------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------|---------------|-----------------|-----------------|-----------------|---------------|
| P - P1.1.1 | Ampliação e Eficientização do SAA dos Morros dos Curados - Distrito 1B | \$ 4.846.000,00 | \$ 8.772,61   | \$ 347.909,70 | \$ 1.229.932,43 | \$ 1.904.560,92 | \$ 1.294.892,79 | \$ 59.931,54  |
| P - P1.1.2 | Ampliação e Eficientização do SAA dos Morros dos Curados -             | \$ 8.291.000,00 | \$ 15.009,02  | \$ 595.237,17 | \$ 2.104.285,97 | \$ 3.258.504,87 | \$ 2.215.426,35 | \$ 102.536,61 |

|              |                                                                  |                  |                 |                 |                  |                 |                 |            |
|--------------|------------------------------------------------------------------|------------------|-----------------|-----------------|------------------|-----------------|-----------------|------------|
| Distrito 1A  |                                                                  |                  |                 |                 |                  |                 |                 |            |
| P - P1.1.3   | Ampliação e Eficientização do SAA Jaboatão - Área 1              | \$ 14.008.000,00 | \$ 25.358,38    | \$ 1.005.678,73 | \$ 3.555.281,37  | \$ 5.505.383,70 | \$ 3.743.057,81 | 173.240,01 |
| P - P1.1.4   | Ampliação e Eficientização do SAA dos Morros do Jenipapo         | \$ 16.023.000,00 | \$ 29.006,09    | \$ 1.150.341,97 | \$ 4.066.695,70  | \$ 6.297.313,18 | \$ 4.281.483,10 | 198.159,95 |
| P - P1.1.5.1 | Ampliação e Eficientização do SAA Camaragibe                     | \$ 6.154.000,00  | \$ 11.140,45    | \$ 441.815,17   | \$ 1.561.907,59  | \$ 2.418.627,31 | \$ 1.644.401,61 | 76.107,87  |
| P - P1.1.5.2 | Requalificação do Sistema Adutor do SAA Camaragibe               | \$ 3.846.000,00  | \$ 3.846.000,00 | \$ -            | \$ -             | \$ -            | \$ -            | -          |
| P - P1.2.1   | Ampliação e Eficientização do SAA Paulista                       | \$ 17.900.000,00 | \$ 652.010,16   | \$ 2.491.525,56 | \$ 5.104.048,70  | \$ 5.804.839,59 | \$ 3.666.054,22 | 181.521,77 |
| P - P1.2.2   | Ampliação e Eficientização do SAA Abreu e Lima                   | \$ 9.075.000,00  | \$ 330.558,22   | \$ 1.263.161,70 | \$ 2.587.667,15  | \$ 2.942.956,39 | \$ 1.858.628,05 | 92.028,49  |
| P - P1.2.3   | Ampliação e Eficientização do SAA Igarassu                       | \$ 10.625.000,00 | \$ 387.017,21   | \$ 1.478.908,33 | \$ 3.029.637,85  | \$ 3.445.610,09 | \$ 2.176.079,67 | 107.746,86 |
| P - P1.3     | Sistema Produtor Integrado a Partir da Barragem Carpina          | \$ 20.172.000,00 | \$ 319.296,78   | \$ 3.119.198,02 | \$ 7.935.890,17  | \$ 7.457.595,56 | \$ 1.340.019,47 | -          |
| P - P1.4     | Ampliação e Eficientização do SAA Carpina                        | \$ 6.961.000,00  | \$ -            | \$ 412.478,15   | \$ 1.757.392,24  | \$ 2.893.524,88 | \$ 1.897.604,74 | -          |
| P - P1.5.1   | Ampliação e Eficientização do SAA Gravatá                        | \$ 7.243.000,00  | \$ -            | \$ 429.188,22   | \$ 1.828.586,70  | \$ 3.010.745,68 | \$ 1.974.479,40 | -          |
| P - P1.5.2   | Ampliação e Eficientização do SAA Bezerros                       | \$ 2.877.000,00  | \$ -            | \$ 170.478,33   | \$ 726.334,93    | \$ 1.195.901,60 | \$ 784.285,14   | -          |
| P - P1.6.1   | Ampliação e Eficientização do SAA Santa Cruz do Capibaribe       | \$ 9.679.000,00  | \$ -            | \$ 573.534,84   | \$ 2.443.585,62  | \$ 4.023.333,90 | \$ 2.638.545,65 | -          |
| P - P1.6.2   | Ampliação e Eficientização do SAA Toritama                       | \$ 3.069.000,00  | \$ -            | \$ 181.855,40   | \$ 774.807,76    | \$ 1.275.711,51 | \$ 836.625,33   | -          |
| P - P1.7     | Ampliação e Eficientização do SAA Belo Jardim                    | \$ 4.446.000,00  | \$ -            | \$ 263.450,34   | \$ 1.122.448,77  | \$ 1.848.098,20 | \$ 1.212.002,68 | -          |
| P - P1.8     | Ampliação e Eficientização do SAA Serra Talhada                  | \$ 8.214.000,00  | \$ -            | \$ 486.725,40   | \$ 2.073.727,89  | \$ 3.414.367,67 | \$ 2.239.179,04 | -          |
| P - P2.1     | Implantação e ampliação do SES Porto de Galinhas (contrapartida) | \$ 7.600.000,00  | \$ 7.092.184,85 | \$ 507.815,15   | \$ -             | \$ -            | \$ -            | -          |
| P - P2.2     | Implantação e ampliação do SES Paulista                          | \$ 27.885.000,00 | \$ 1.898.336,21 | \$ 8.204.608,75 | \$ 12.228.207,29 | \$ 5.553.847,75 | \$ -            | -          |
| P - P2.3.1   | SES Imbiribeira                                                  | \$ 1.346.000,00  | \$ 175.379,87   | \$ 964.805,62   | \$ 205.814,51    | \$ -            | \$ -            | -          |
| P - P2.3.2   | SES Cordeiro                                                     | \$ 2.116.000,00  | \$ 275.708,63   | \$ 1.516.737,51 | \$ 323.553,86    | \$ -            | \$ -            | -          |
| P - P2.3.3   | SES Dois Unidos                                                  | \$ 288.000,00    | \$ 77.672,85    | \$ 202.138,19   | \$ 8.188,96      | \$ -            | \$ -            | -          |

|              |                                           |           |                       |           |                      |           |                      |           |                      |           |                      |           |                      |           |                     |
|--------------|-------------------------------------------|-----------|-----------------------|-----------|----------------------|-----------|----------------------|-----------|----------------------|-----------|----------------------|-----------|----------------------|-----------|---------------------|
| P - P2.3.4   | SES Boa Viagem                            | \$        | 9.615.000,00          | \$        | 1.972.647,56         | \$        | 6.392.374,83         | \$        | 1.249.977,62         | \$        | -                    | \$        | -                    | \$        | -                   |
| P - P3.1     | Supervisão de Obras                       | \$        | 3.900.000,00          | \$        | 142.058,08           | \$        | 542.846,35           | \$        | 1.112.055,30         | \$        | 1.264.741,59         | \$        | 798.749,24           | \$        | 39.549,44           |
| P - P3.2     | Gerenciamento do Programa                 | \$        | 2.600.000,00          | \$        | 94.705,39            | \$        | 361.897,57           | \$        | 741.370,20           | \$        | 843.161,06           | \$        | 532.499,50           | \$        | 26.366,29           |
| P - P3.3     | Projetos                                  | \$        | 821.000,00            | \$        | 821.000,00           | \$        | -                    | \$        | -                    | \$        | -                    | \$        | -                    | \$        | -                   |
|              | COMISSÃO DE FINANCIAMENTO - FRONT-END FEE | \$        | 505.000,00            | \$        | 505.000,00           |           |                      |           |                      |           |                      |           |                      |           |                     |
| <b>TOTAL</b> |                                           | <b>\$</b> | <b>210.105.000,00</b> | <b>\$</b> | <b>18.678.862,36</b> | <b>\$</b> | <b>33.104.710,99</b> | <b>\$</b> | <b>57.771.398,59</b> | <b>\$</b> | <b>64.358.825,45</b> | <b>\$</b> | <b>35.134.013,77</b> | <b>\$</b> | <b>1.057.188,83</b> |

Atenciosamente,

**LUÍS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA**  
Gerente de Programas Especiais – GPS

Atenciosamente,

**FLÁVIO COUTINHO CAVALCANTE**  
Diretoria de Negócios e Eficiência – DNE

Recife, 25 de janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Luis Henrique Oliveira Da Silva**, em 25/01/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Coutinho Cavalcante**, em 25/01/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32778288** e o código CRC **BBE6602D**.

**COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO** □

Av. Cruz Cabugá, 1387, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone:



**RELATÓRIO COMISSÃO Nº 01/2022**

**PORTARIA ARPE Nº 001/2022**

**REQUERIMENTO DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA COMPESA**

**PROCESSO SEI Nº 0060500615.000033/2021-55**

**RECIFE, 21 DE MARÇO DE 2022.**

## 1. OBJETIVO

Este relatório objetiva registrar as análises realizadas no âmbito da Comissão instituída pela Portaria Arpe nº 001, de 6 de janeiro de 2022, sobre o Requerimento de Comprovação de Capacidade Econômico-Financeira apresentado pela Compesa, conforme o Decreto Federal nº 10.710, de 31 de maio de 2021, visando assegurar o cumprimento das metas de universalização previstas na Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB).

## 2. CONTEXTO LEGAL

A Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445, de 2007), atualizada por meio da Lei Federal nº 14.026, de 2020, entre outras questões estruturais, definiu que metas de universalização, a serem cumpridas até o final de 2033, devem constar nos contratos de prestação desses serviços, conforme o art. 11-B da Lei Federal nº 11.445, de 2007, a seguir transcrito.

*Art. 11-B. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento. (grifou-se)*

Nesse contexto, os contratos de serviços de saneamento básico estarão condicionados à comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada, por recursos próprios ou por contratação de dívida, visando à execução das metas de universalização definidas na LNSB (art. 10-B da Lei Federal nº 11.445, de 2007).

*Art. 10-B. Os contratos em vigor, incluídos aditivos e renovações, autorizados nos termos desta Lei, bem como aqueles provenientes de licitação para prestação ou concessão dos serviços públicos de saneamento básico, estarão condicionados à comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada, por recursos próprios ou por contratação de dívida, com vistas a viabilizar a universalização dos serviços na área licitada até 31 de dezembro de 2033, nos termos do § 2º do art. 11-B desta Lei. (grifou-se)*

Assim, excetuando a prestação direta do serviço de saneamento pelo titular do serviço (município ou Distrito Federal), todos os prestadores com contratos regulares devem comprovar capacidade econômico-financeira com a finalidade de assegurar o cumprimento das metas de universalização legalmente definidas.

Posteriormente, o Decreto Federal nº 10.710, de 31 de maio de 2021, regulamentou a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços contratados. De acordo com as diretrizes desse Decreto, a agência reguladora, encarregada das funções de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento, fará a avaliação da capacidade econômico-financeira do respectivo prestador, em duas etapas sucessivas:

- Primeira Etapa – objetiva analisar se o grupo econômico a que pertence o prestador atende a índices referenciais mínimos estabelecidos para um conjunto de indicadores econômico-financeiros; e
- Segunda Etapa – devem-se analisar os estudos de viabilidade econômico-financeira e o plano de captação de recursos apresentados pelo prestador para adequação de seus contratos às metas previstas no caput do art. 11-B da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Para a aprovação na Primeira Etapa, o prestador deverá comprovar que os indicadores econômico-financeiros do grupo econômico a que pertence, obtidos a partir das **medianas dos indicadores dos últimos cinco exercícios financeiros já exigíveis e devidamente auditados**, atendem aos seguintes referenciais mínimos definidos no art. 5º do Decreto Federal nº 10.710, de 2021:

- a) índice de margem líquida sem depreciação e amortização superior a zero;
- b) índice de grau de endividamento inferior ou igual a um;
- c) índice de retorno sobre patrimônio líquido superior a zero; e
- d) índice de suficiência de caixa superior a um.

Quanto à aprovação da Segunda Etapa, o prestador deverá comprovar nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 10.710, de 2021, que:

- a) os estudos de viabilidade resultam em fluxo de caixa global com valor presente líquido igual ou superior a zero; e
- b) o plano de captação está compatível com os estudos de viabilidade.

Com relação ao procedimento, o prestador deverá apresentar **requerimento de comprovação de capacidade econômico-financeira junto à entidade reguladora** responsável pela fiscalização de seus contratos **até 31 de dezembro de 2021**, acompanhado dos seguintes documentos: (art. 10 e art. 11 do Decreto Federal nº 10.710, de 2021).

- a) cópia dos contratos regulares em vigor de prestação de serviços de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário de que seja titular, com a inclusão dos respectivos anexos e termos aditivos;
- b) minuta de termo aditivo que pretenda celebrar para incorporar ao contrato as metas de universalização, acompanhada de declaração de anuência do titular do serviço;
- c) demonstrações contábeis consolidadas do grupo econômico a que pertence o requerente devidamente auditadas, referentes aos cinco últimos exercícios financeiros já exigíveis;
- d) demonstrativo de cálculo dos indicadores econômico-financeiros de que trata o art. 5º;
- e) laudo ou parecer técnico de auditor independente que ateste, sob sua responsabilidade, a adequação do demonstrativo de cálculo dos indicadores econômico-financeiros aos parâmetros e aos índices referenciais mínimos previstos no art. 5º;
- f) estudos de viabilidade de que trata o inciso I do caput do art. 6º;
- g) plano de captação de recursos de que trata o inciso II do caput do art. 6º; e
- h) laudo ou parecer técnico de certificador independente que ateste, sob sua responsabilidade, a adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação às exigências previstas nos art. 6º a art. 8º e, quando aplicável, no inciso IV do caput e no § 1º do art. 9º.

É importante registrar, em complemento, conforme disposto no § 2º e § 3º do art. 16 do Decreto Federal nº 10.710, de 2021, que **a decisão da agência reguladora poderá se basear em outros documentos ou informações, além daqueles constantes no Requerimento**. Além disso, tal decisão não estará vinculada às conclusões constantes dos laudos ou pareceres técnicos apresentados pelo prestador.

Destaca-se, por fim, que a **entidade reguladora deverá emitir decisão fundamentada que conclua pela comprovação ou não da capacidade econômico-financeira do prestador de serviços, até 31 de março de 2022**, observadas as disposições metodológicas do citado Decreto Federal.

### 3. CONTEXTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO

Em Pernambuco, os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotamento sanitário são realizados pela Compesa, sociedade anônima de economia mista, criada pela Lei nº 6307, de 29/07/1971, tem o Estado como acionista majoritário, e, atualmente, está vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Governo do Estado.

A Compesa presta serviços de abastecimento de água e/ou de coleta e tratamento de esgotamento sanitário em 172 do total de 185 municípios do estado de Pernambuco, incluindo o distrito de Fernando de Noronha[1].

Registra-se, assim, que a Compesa, prestadora dos serviços de água e esgoto com abrangência estadual, é a única Concessionária a ter a capacidade econômico-financeira avaliada pela ARPE.

O Estado de Pernambuco, no contexto da Lei Federal nº 14.026, de 2020, que definiu o cumprimento das metas de universalização até 2033, editou a Lei Complementar nº 455, de 13 de julho de 2021, com o objetivo de instituir no estado as Microrregiões de Água e Esgoto Sertão e RMR Pajeú, além de criar as respectivas estruturas de governança.

A Microrregião do Sertão é composta pelo Estado de Pernambuco e 24 municípios e, a Microrregião da RMR Pajeú, também composta pelo Estado de Pernambuco, inclui outros 160 municípios, e o distrito de Fernando de Noronha. (v. Anexo A)

Cada Microrregião possui natureza jurídica de autarquia intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo, e personalidade jurídica de Direito Público. Em sua estrutura de governança, a instância máxima de deliberação de cada entidade intergovernamental é o Colegiado Microrregional, que tem entre suas atribuições:

*Art. 7º São atribuições do Colegiado Microrregional:*

*[...]*

*VII- manifestar-se em nome dos titulares nas matérias regulatórias e contratuais, inclusive as previstas no Decreto Federal nº 10.710, de 31 de maio de 2021, bem como aditar contratos para preservar o ato jurídico perfeito mediante reequilíbrio econômico-financeiro, quando o reequilíbrio se realizar mediante dilação ou diminuição de prazo contratual; (grifou-se)*

Desse modo, o requerimento de avaliação da comprovação da capacidade econômico-financeira do prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Pernambuco, ocorre num novo contexto jurídico-institucional entre a Concessionária e o Poder Concedente, representado pelas Microrregiões.

### 4. PROCESSO DE ANÁLISE ADOTADO PELA ARPE

As diretrizes metodológicas do processo de avaliação da comprovação da capacidade econômico-financeira do prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, foram definidas pelo Decreto Federal nº 10.710,

de 2021, conforme apresentado no item 2. Destaca-se que foram confiados à agência reguladora responsável pela fiscalização do prestador, tanto a condução do processo de avaliação quanto a decisão final.

Assim, considerando relevante o embasamento técnico para a sua decisão, a Arpe instituiu, por meio da Portaria nº 001 de 06/01/2022, Comissão com integrantes das áreas técnico-operacional, econômico-financeira e jurídica, para emitir manifestação técnica, a ser apresentada neste relatório, acerca da comprovação da capacidade econômico-financeira da Compesa.

Para definir os procedimentos de análise, a ARPE, além de seguir as determinações metodológicas dispostas pelo Decreto Federal, utilizou como base as orientações fornecidas pela Agência Nacional de Águas (ANA), em seu manual de orientação e capacitações; bem como, as orientações dadas pela Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR), em manual de orientação e reuniões técnicas.

As atividades incumbidas às agências reguladoras para esse processo foram resumidas pela ABAR[2] da forma transcrita a seguir.

*As Agências Reguladoras devem avaliar os projetos apresentados pelo prestador de serviços, conferir o cumprimento das premissas mínimas estabelecidas no Decreto, avaliar se todos os documentos estão em harmonia com os estudos de viabilidade, minutas dos aditivos e plano de captação, verificar o laudo ou parecer técnico do auditor e do certificador independente, e, por fim, decidir sobre a capacidade - financeira pleiteada. Nesse sentido, é importante avaliar se as minutas de aditivos submetidas à avaliação contemplam as metas de universalização exigidas pelo caput do art. 11-B da Lei Federal 11.445/2007 (metas de cobertura e metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento) e se os estudos de viabilidade apresentados apresentam investimentos compatíveis com essas metas. Além disso, deverá conferir especial atenção à convergência do plano de captação, e de seu faseamento, disciplinado pelo § 2º do art. 8º do Decreto 10710/2021, aos investimentos previstos nos estudos de viabilidade. (grifou-se)*

Para o processo de avaliação, o artigo 4º do Decreto Federal estabeleceu que as atividades sejam realizadas pela entidade reguladora em duas etapas sucessivas posteriores ao Requerimento da Concessionária.

Art. 4º A avaliação da capacidade econômico-financeira será feita pela entidade reguladora em duas etapas sucessivas:

*I - na primeira etapa, será analisado o cumprimento de índices referenciais mínimos dos indicadores econômico-financeiros; e*

*II - na segunda etapa, será analisada a adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação.*

*Parágrafo único. A não aprovação do prestador na primeira etapa dispensa a análise referente à etapa seguinte.*

Destaca-se, para melhor compreensão e execução do processo pela agência, que a ARPE optou por realizar uma análise preliminar dos documentos constantes do pedido de comprovação, após receber o Requerimento. Adotando, desse modo, para seu processo de análise, o desenho sugerido pela ABAR, conforme apresentado na Figura 1, a seguir.

Figura 1 – Processo de Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira



Fonte: ABAR, 2021.

A etapa de Análise Preliminar foi desenvolvida pela ARPE conforme metodologia a seguir descrita.

Utilizou-se o método probabilístico com Amostragem Estratificada Proporcional[3] em conjunto com a Amostragem Aleatória Simples sem reposição para realizar seleção dos municípios para a conferência documental.

A obtenção dos estratos para a amostragem, baseou-se na classificação do IBGE (censo de 2010), onde os 185 municípios de Pernambuco, foram organizados, segundo o número de habitantes em cinco tipos de portes: Metrópole, Grande, Médio, Pequeno I e Pequeno II (v. Anexo B).

Assim, foram sorteados, por Amostragem Aleatória Simples sem reposição, 48 do total de 160 municípios com contratos regulares apresentados pela Compesa, resultando em 30,00% desses municípios, da seguinte forma:

- Estrato 1 – Portes “Metrópole” e “Grande” – 11 municípios;
- Estrato 2 – Porte “Médio” – 13 municípios;
- Estrato 3 – Porte “Pequeno I” – 12 municípios;
- Estrato 4 – Porte “Pequeno II” – 12 municípios.

Os municípios componentes da Amostra Analisada encontram-se indicados por estrato no Anexo C. Vale salientar que os municípios da amostra, totalizam 5.303.854 habitantes, representando 66,85% do total de habitantes dos 160 municípios (7.933.585 habitantes), considerando os dados do IBGE/2010 (v. Quadro 1).

Quadro 1 – Resumo da Amostra Analisada Contratos Regulares Compesa

| Estrato          | Município          |                   |                      | Habitante         |                  |                      |
|------------------|--------------------|-------------------|----------------------|-------------------|------------------|----------------------|
|                  | Total com Contrato | Amostra Analisada | Índice de Amostragem | Total por Estrato | Total da Amostra | Índice de Amostragem |
| Metrópole/Grande | 11                 | 11                | 100,00%              | 3.948.320         | 3.948.320        | 100,00%              |
| Médio            | 22                 | 13                | 59,09%               | 1.474.649         | 845.668          | 57,35%               |
| Pequeno I        | 70                 | 12                | 17,14%               | 885.879           | 146.484          | 16,54%               |
| Pequeno II       | 57                 | 12                | 21,05%               | 1.624.737         | 363.382          | 22,37%               |
| <b>TOTAL</b>     | <b>160</b>         | <b>48</b>         | <b>30,00%</b>        | <b>7.933.585</b>  | <b>5.303.854</b> | <b>66,85%</b>        |

## 5. REQUERIMENTO DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA COMPESA

A Compesa, em atendimento ao art. 10 do Decreto Federal nº 10.710, de 2021, encaminhou mediante o **Ofício Compesa nº 110/2021**, de 27 de dezembro de 2021 (SEI nº 0060500615.000033/2021-55), a documentação referente ao requerimento da comprovação da capacidade econômico-financeira, registrando os seguintes documentos anexos:

- Cópia dos contratos regulares em vigor de prestação de serviços de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário de que seja titular, com a inclusão dos respectivos anexos e termos aditivos;*
- Cópia dos termos aditivos de contratos de prestação regionalizada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário celebrado com as MICRORREGIÕES SERTÃO E RMR PAJEÚ;*
- Demonstrações contábeis consolidadas do grupo econômico a que pertence o requerente devidamente auditadas, referentes aos cinco últimos exercícios financeiros já exigíveis;*
- Demonstrativo de cálculo dos indicadores econômico-financeiros de que trata o art. 5º;*
- Laudo ou parecer técnico de auditor independente atestando a adequação do demonstrativo de cálculo dos indicadores econômico-financeiros aos parâmetros e aos índices referenciais mínimos previstos no art. 5º;*
- Estudos de viabilidade de que trata o inciso I do caput do art. 6º;*
- Plano de captação de recursos de que trata o inciso II do caput do art. 6º; e*
- Laudo ou parecer técnico de certificador independente que atestando a adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação às exigências previstas nos art. 6º a art. 8º e, quando aplicável, no inciso IV do caput e no § 1º do art. 9º.*

Destaca-se que a Compesa enviou estudos de viabilidade técnica e econômica (EVTE) de **160 municípios com contratos regulares**, bem como o EVTE global em formato de planilha do MS-Excel.

Esses estudos foram acompanhados de cinco Cadernos de Premissas: 1- Diagnóstico dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário; 2- Estudos de Demanda; 3- Projeto Conceitual de Engenharia; 4- Custos Operacionais (OPEX); 5- Premissas de Receita; bem como um Manual Básico de Operação dos EVTE da Compesa.

## 6. ANÁLISE PRELIMINAR

Ao iniciar a análise da documentação, foi realizada em 12/01/2022 reunião com integrantes da Comissão e representantes da Diretoria de Negócios e Eficiência da Compesa com objetivo de apresentar a estruturação dos documentos no processo de Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da Compesa.

Nessa reunião foram informadas algumas inconsistências constatadas pela Arpe, em especial sobre as datas dos Contratos registradas nos Aditivos com os municípios, sendo solicitada uma ampla revisão pela Compesa para identificar outras eventuais divergências, com a atualização do respectivo Processo SEI[4].

É importante mencionar que a Compesa complementou informações mediante o envio do Ofício Compesa/DDS/GRC nº 23/2022, de 13 de janeiro de 2022 (Processo SEI nº 0060500483.000007/2022-51), com os seguintes documentos:

- Diagnóstico da situação Contratual da Compesa, elaborado pela Fundace;
- Estudo e proposição das adequações legais necessárias e imediatas às situações contratuais, elaborado pela Fundace;

- c) Parecer Regulatório-Institucional sustentando os modelos contratuais minutados, elaborado pela Fundace;
- d) Parecer Opinativo GEC nº 64/2021, elaborado pela Gerência de Contratos e Convênios da Compesa; e
- e) Parecer Jurídico nº 0523/2021, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Como justificativa da constatação, registrada na Memória de Reunião de 12/01/2022, de que a universalização dos serviços de esgotamento sanitário em onze municípios da RMR, conforme a meta da lei federal (90%), somente ocorreria em data posterior ao prazo legal de 31/12/2033, a Compesa encaminhou em Despacho no Processo SEI nº 0060500615.000007/2022-16, de 15/02/2022, os seguintes principais documentos relativos à PPP de esgoto da RMR:

- a) Opinião Legal Parceria Público Privada Celebrada pela Compesa para Prestação de Serviço de Esgotamento Sanitário, elaborado pela Fundace;
- b) 3º Termo Aditivo (CT.PS 13.1.059-3) ao Contrato celebrado pela Compesa para Prestação de Serviço de Esgotamento Sanitário, de 08 de novembro de 2013;
- c) 5º Termo Aditivo (CT.PS 13.1.059-05) ao Contrato celebrado pela Compesa para Prestação de Serviço de Esgotamento Sanitário, de 15 de março de 2018;
- d) Anexo 5 – Projeções Financeiras, do 5º Termo Aditivo ao CT.PS 13.1.059;
- e) 6º Termo Aditivo (CT.PS 13.1.059-06) ao Contrato celebrado pela Compesa para Prestação de Serviço de Esgotamento Sanitário, de 15 de outubro de 2018;
- f) Anexo 3 – Projeções Financeiras, do 6º Termo Aditivo ao CT.PS 13.1.059;
- g) 7º Termo Aditivo (CT.PS 13.1.059-07) ao Contrato celebrado pela Compesa para Prestação de Serviço de Esgotamento Sanitário, de 25 de fevereiro de 2021;
- h) Anexo 4 – Projeções Financeiras, do 7º Termo Aditivo ao CT.PS 13.1.059;
- i) Relatório Técnico de Análise das Condições de Modicidade Tarifária Relativas ao Processo de Implantação do 5º Aditivo ao Contrato CT.PS 13.1.59, elaborado pela Gerência de Monitoramento de Desempenho da Compesa.

No decorrer da análise preliminar referente à Primeira Etapa de avaliação, verificou-se que não foi anexado o demonstrativo de cálculo dos indicadores econômico-financeiros ao Requerimento, sendo solicitado, em 11/02/2022, por mensagem de *e-mail* à Compesa.

Por meio do Ofício Compesa/DDS/GRC nº 74/2022, de 11/03/2022, com relação ao Demonstrativo de Cálculo do Índice de Suficiência de Caixa, foi encaminhado o arquivo "Anexo Memória do ISC", onde constavam como fonte das informações as demonstrações contábeis auditadas em conjunto com a base do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

A Compesa ressaltou que, a “Arrecadação Total” presente na fórmula do Índice de Suficiência de Caixa por ser um dado de movimentação financeira, não constava no conjunto das Demonstrações Contábeis. Assim, enviou também, os relatórios do Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saneamento (GSAN), utilizado para registrar a movimentação comercial da Compesa. Adicionalmente, para auxiliar nas análises da Arpe, incluiu um resumo mensal da arrecadação referente aos exercícios de 2016 a 2020.

Por fim, a Compesa encaminhou o detalhamento das contas contábeis que compõe a despesa de exploração (DEX), acompanhadas dos balancetes contábeis anuais, conforme acertado em reunião realizada em 16/03/2022 (Ofício Compesa/DDS/GRC nº 80/2022, datado de 16/03/2022, anexado ao Processo SEI).

Cabe registrar que, por meio do Ofício ARPE DP nº 40, de 23/02/2022, foram apontados os ajustes resultantes das análises preliminares realizadas pela Comissão, considerando a amostra de municípios utilizada, solicitando-se à Compesa conferência integral, tendo em vista a possibilidade de haver inconsistências semelhantes em outros municípios. Os ajustes identificados pela Compesa foram devidamente sanados pela assinatura do 1º Termo de Apostilamento ao Termo de Atualização dos Contratos da Microrregião de Água e Esgoto da RMR-Pajeú (Ofícios Compesa/DDS/GRC nº 80/2022, datado de 16/03/2022, e Compesa/DDS/GRC nº 81/2022, de 18/03/2022, anexados ao Processo SEI).

Observa-se que demandas apontadas à Compesa pela Arpe, foram reiteradas mediante o envio do Ofício ARPE DP nº 051/2022, de 11/03/2022, que por fim anexou ao Processo SEI, além dos esclarecimentos já mencionados, os EVTE ajustados dos municípios do Cabo de Santo Agostinho, Igarassu e São Lourenço da Mata, o Global, e o da RMR Pajeú (Ofício Compesa/DDS/GRC nº 80/2022, datado de 16/03/2022, complementado pelo Ofício Compesa/DDS/GRC nº 81/2022, de 18/03/2022).

#### 6.1. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS TERMOS ADITIVOS DAS MICRORREGIÕES

Os Termos Aditivos das Microrregiões foram elaborados, de acordo com a legislação pertinente, para a inserção das metas, prorrogação dos prazos dos respectivos contratos e estabelecimento de outras avenças, como inclusão de cláusula arbitral.

A questão da prorrogação dos Contratos de Programa como mecanismo de preservação do equilíbrio econômico financeiro dos contratos tem, especificamente, suscitado debates doutrinários dentre os estudiosos do Novo Marco Legal do Saneamento.

Diante disso, o processo está instruído pelo Parecer PGE nº 0523/2021, solicitado pela SEINFRA, por meio do qual a Procuradoria Geral do Estado analisa os Contratos de prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e respectivos termos de atualização, especificamente no tocante à inserção de novas obrigações, cláusula arbitral e prorrogação de prazo. É de se destacar que o aludido opinativo se foca nos Contratos de Programa regidos pela Lei dos Consórcios Públicos.

O referido parecer defende que a prorrogação de vigência dos contratos de concessão como mecanismo de reequilíbrio econômico financeiro, apesar de não prevista expressamente na legislação é reconhecida pela doutrina e apresenta dentre suas conclusões a inexistência de impedimento claro à implementação das minutas analisadas, ressaltando que não poderia ser rechaçada sua adoção.

Em paralelo, com relação aos aditivos aos Contratos de Concessão firmados na década de 1970, anteriormente à Constituição, e sem realização de licitação, conhecidos doutrinariamente como Contratos de Concessão Impróprios, solicitou-se à Compesa parecer da Procuradoria Geral do Estado (Ofício ARPE DP nº 39, de 23/02/2022) nos termos do artigo 7º, III do Decreto nº 10.710/2021.

O questionamento foi respondido por meio do encaminhamento do Parecer opinativo GEC nº 64/2021, datado de 10 de dezembro de 2021, elaborado pela própria Concessionária, por meio do qual defende a ideia de que os Contratos de Concessão Impróprios se assemelham aos Contratos de Programa devendo ser interpretados de forma análoga à interpretação sugerida pela Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Ocorre que, a despeito da diligência dessa Agência em esclarecer o posicionamento da PGE, responsável pelas atividades de consultoria jurídica ao Poder Executivo, em relação à prorrogação dos Contratos de Concessão, não cabe à Arpe, no âmbito da análise de viabilidade econômico-financeira, estabelecida nos termos da metodologia estabelecida no Decreto Federal nº 10.710, de 2021, verificar a legalidade dos Termos Aditivos firmados entre a concessionária e o poder concedente.

## 6.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONTRATO DA PPP DO SANEAMENTO PARA A RMR

Outra questão importante, que careceu de complemento de informações, foi relativa ao Contrato de Concessão Administrativa para Exploração do Sistema de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana do Recife, e do Município de Goiana datado de 15 de fevereiro de 2013, atualmente de titularidade da empresa BRK Ambiental. Em alguns municípios abarcados pelo referido Contrato e respectivos Termos Aditivos, o atingimento das metas de saneamento básico ocorreria apenas em 2037.

A Compesa foi questionada, apresentando inicialmente opinião legal da FUNDACE defendendo que para tais contratos seria necessária à dilação do prazo, com base no § 9º do art. 11-B da LNSB, para o alcance das metas de universalização do esgotamento sanitário, no âmbito do Contrato de PPP de Saneamento da RMR (Ofício ARPE DP nº 39, de 23/02/2022). Foram encaminhados, em complemento à referida Opinião Legal, o Parecer também da FUNDACE, datado de 09 de março de 2022 e o Parecer Opinativo Complementar GEC nº 13/2022 de 14 de março de 2022 produzido pela própria Compesa.

Impende observar que o artigo 11-B, que estabelece a obrigatoriedade das metas de universalização, cria um regime jurídico próprio para os negócios jurídicos consolidados, como o caso que se apresenta. Institui, inicialmente, no parágrafo segundo, os procedimentos adotados em relação aos contratos firmados após procedimento licitatório regular:

*§ 2º Contratos firmados por meio de procedimentos licitatórios que possuam metas diversas daquelas previstas no caput deste artigo, inclusive contratos que tratem, individualmente, de água ou de esgoto, permanecerão inalterados nos moldes licitados, e o titular do serviço deverá buscar alternativas para atingir as metas definidas no caput deste artigo, incluídas as seguintes: (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)*

*I - prestação direta da parcela remanescente; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)*

*II - licitação complementar para atingimento da totalidade da meta; e (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)*

*III - aditamento de contratos já licitados, incluindo eventual reequilíbrio econômico-financeiro, desde que em comum acordo com a contratada.*

Por outro turno, o parágrafo nono do aludido artigo 11-B apresenta possibilidade de prorrogação do prazo para o atingimento das metas de universalização em casos específicos, a saber:

*§ 9º Quando os estudos para a licitação da prestação regionalizada apontarem para a inviabilidade econômico-financeira da universalização na data referida no caput deste artigo, mesmo após o agrupamento de Municípios de diferentes portes, fica permitida a dilação do prazo, desde que não ultrapasse 1º de janeiro de 2040 e haja anuência prévia da agência reguladora, que, em sua análise, deverá observar o princípio da modicidade tarifária.*

Nesse sentido, comunga-se do posicionamento da FUNDACE pela possibilidade de solucionar a questão de duas formas, a saber: com o aditamento do Contrato de PPP, ou com a comprovação dos requisitos do parágrafo nono como bem elencado no trecho abaixo:

*Portanto, essa irregularidade pode ser sanada de duas formas: (i) aditamento do contrato, corrigindo a data da universalização da prestação de serviços até 2033, o que já foi impossibilitado pela Compesa; ou (ii) mantida a data de universalização em 2037, sejam atendidos os requisitos do §9º, do art. 11-B do NMSB.*

*Considerando os requisitos: (a) prestação regionalizada; (b) inviabilidade econômico financeira da universalização em 2033; (c) metas que não ultrapassem o prazo de universalização em 1º de janeiro de 2040; e (d) haja anuência da Agência Reguladora sobre essa postergação da universalização; nota-se que o único requisito ainda não cumprido, de acordo com as informações conferidas pela Consulente, seria a anuência da Agência Reguladora – no caso, a Arpe.*

Observe-se que os requisitos da prestação regionalizada e do atingimento de metas em prazo inferior a 2040 são facilmente observados. No tocante ao requisito da inviabilidade econômico-financeira da universalização em 2033, a Compesa encaminhou o **Relatório Técnico de Análise das Condições de Modicidade Tarifária Relativas ao Processo de Implantação do 5º Aditivo ao Contrato CT.PS 13.1.059**, datado de fevereiro de 2022 (Processo SEI 0060500615.000007/2022-16, de 15/02/2022).

Nesse Relatório Técnico, a Compesa informa que realizou duas simulações partindo das seguintes configurações mínimas: 1. Repassar para a Concessionária o maior número possível de investimentos públicos complementares; 2. Restringir as implantações ao limite de prazo estabelecido pela LNSB. Registra, ainda, que os resultados de ambas as simulações apresentaram montantes negativos para o Valor Presente Líquido (VPL) do Fluxo de Caixa, indicando a “inviabilidade econômico-financeira e a necessidade de incrementos reais de tarifa a fim de viabilizarem a reversão desse quadro”.

O Relatório também informa que o resultado relativo ao arranjo econômico-financeiro do **5º Termo Aditivo apresentou valor positivo para o VPL, sendo esse resultado alcançado sem qualquer incremento de receita sobre os valores tarifários estabelecidos desde o início do Contrato**. Nesse contexto, a Compesa complementou que:

*Diante dos estudos realizados se pode confirmar que o arranjo estabelecido no 5º Termo Aditivo ao CONTRATO para as obras de universalização dos sistemas de esgotamento configura a melhor estratégia de execução, tendo em vista empregar como elemento balizador não apenas as capacidades executoras das PARTES, mas ainda garantir que os arranjos não venham implicar na necessidade de incrementos de receita e com isso configurem aumento de custo em relação à prestação dos serviços para os usuários. (grifou-se)*

E conclui nos seguintes termos:

*O resultado da análise técnica é o de que restou confirmado que o arranjo estabelecido no 5º Termo Aditivo ao CONTRATO cumpriu todos os requisitos para configurar o atendimento às condições de modicidade tarifária que foram aqui desenhadas para análise. (grifou-se)*

No tocante ao 5º Termo Aditivo, assinado em 15/03/2018, destaca-se o ANEXO 5 – PROJEÇÕES FINANCEIRAS, e em especial, o item 1. PAINEL DE RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS INVESTIMENTOS que apresenta por SES as informações de “Ano de início da obra do sistema” e “Prazo da obra em anos”, as quais quando combinadas, indicam o ano em que o índice de cobertura da população com o serviço atingirá 90%, conforme meta estabelecida pelo Decreto Federal 10.710, de 2021. Ressalta-se que os sistemas denominados Goiana 5, Ipojuca (Sede), Itamaracá 3 e São Lourenço atingirão a meta de 90% do referido índice em 2037.

Finalmente, o requisito da necessidade de anuência prévia da Agência Reguladora deve ser compreendido, no caso em tela, levando-se em conta de que não se trata de nova licitação, mas de contrato vigente desde 2013. Observa-se que o 5º Termo Aditivo foi assinado em 2018, no interregno entre a assinatura deste aditivo e o início dos trabalhos de análise da viabilidade econômico financeira da Compesa, a Arpe realizou procedimentos de revisão tarifária, analisando assim, de forma tácita, a adequação do Termo Aditivo ao princípio da modicidade tarifária e ao melhor interesse dos usuários.

Nesse sentido, com base nos documentos citados, ficou considerada a prorrogação dos prazos das metas dos municípios: Itapissuma (para 2034); Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Recife (para 2036); Camaragibe, Goiana, Ipojuca, Itamaracá, Igarassu, e São Lourenço da Mata (para 2037), nos termos do artigo 11-B, § 9º da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

## 7. PRIMEIRA ETAPA – INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS

A Primeira Etapa consiste em avaliar o resultado dos índices econômico-financeiros da Compesa de cada um dos cinco últimos exercícios (2016 a 2020), a partir das Demonstrações Contábeis já exigíveis e devidamente auditadas.

Essa avaliação pautou-se no resultado obtido a partir das medianas de cada índice dos exercícios de 2016/2020 para que atendam os referenciais mínimos estabelecidos no Decreto Federal nº 10.710, de 2021.

Assim, nessa primeira etapa, a ARPE verificou os documentos enviados pela Compesa que continham:

- a) Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2016 a 2020;
- b) Demonstrações Contábeis dos três primeiros trimestres de 2021; e
- c) Relatório de Procedimentos Previamente Acordados com Constatações Factuais.

Registra-se que não foram consideradas para a avaliação as Demonstrações Contábeis dos três primeiros trimestres de 2021, tendo em vista não atenderem aos critérios legalmente exigidos.

O Relatório de Procedimentos Previamente Acordados com Constatação Factuais, de 14/12/2021, contém a revisão do cálculo dos índices econômico-financeiros realizada pela empresa BDO RCS Auditores Independentes SS, cumprindo a norma NBC TSC 4.400[5] emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Para avaliação do resultado dos índices apresentado pela Compesa, a Arpe inicialmente comparou as informações do Relatório com as demonstrações Contábeis enviadas no Requerimento e as publicadas no prazo legal, constantes em arquivos.

Verificou-se também, que as equações para os cálculos dos índices econômico-financeiros foram aplicadas de forma correta, visando confirmar os resultados de cada índice.

O primeiro índice analisado nesse processo foi o Índice de Margem Líquida da Compesa, desconsiderando a Depreciação e Amortização no período de 2016 a 2020, sendo obtidos pela Arpe os mesmos resultados do Relatório, indicados no Quadro 2, a seguir.

Quadro 2 - Índice de Margem Líquida Compesa – 2016 a 2020

| Descrição                             | 2016        | 2017        | 2018        | 2019        | 2020        |
|---------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Receita Operacional Líquida (R\$ mil) | 1.290.947   | 1.360.231   | 1.457.753   | 1.568.213   | 1.739.288   |
| Lucro Líquido (R\$ mil)               | 146.053     | 183.158     | 194.228     | 212.855     | 177.239     |
| Depreciação e Amortização (R\$ mil)   | 25.946      | 57.341      | 13.856      | 62.076      | 81.182      |
| <b>Índice de Margem Líquida</b>       | <b>0,13</b> | <b>0,18</b> | <b>0,14</b> | <b>0,18</b> | <b>0,15</b> |

Verifica-se no Quadro 2 que a mediana do Índice de Margem Líquida da Compesa no período analisado foi superior a zero, atendendo ao referencial mínimo estabelecido no artigo 5º do Decreto Federal (mediana = 0,15).

O segundo índice diz respeito ao Grau de Endividamento da Compesa que foi recalculado pela Arpe para o período de 2016 a 2020, com resultados iguais ao do Relatório, registrados no Quadro 3, a seguir.

Quadro 3 - Índice de Grau de Endividamento Compesa – 2016 a 2020

| Descrição                              | 2016        | 2017        | 2018        | 2019        | 2020        |
|----------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Passivo Circulante (R\$ mil)           | 336.016     | 430.464     | 432.820     | 432.233     | 446.355     |
| Passivo Não Circulante (R\$ mil)       | 1.214.795   | 1.202.367   | 1.257.227   | 1.484.352   | 1.722.256   |
| Ativo Total (R\$ mil)                  | 6.044.429   | 6.674.907   | 7.348.431   | 8.141.051   | 8.794.584   |
| <b>Índice de Grau de Endividamento</b> | <b>0,26</b> | <b>0,24</b> | <b>0,23</b> | <b>0,24</b> | <b>0,25</b> |

Constata-se no Quadro 3 que a mediana do Índice de Grau de Endividamento da Compesa no período foi inferior a um, atendendo ao referencial mínimo do artigo 5º do Decreto Federal (mediana = 0,24).

O penúltimo índice dessa primeira fase é o Índice de Retorno sobre o Patrimônio Líquido, que também foi recalculado pela Arpe obtendo os mesmos resultados apresentados no Relatório da BDO RCS para os últimos cinco anos, conforme apresentado no Quadro 4, a seguir.

Quadro 4 - Índice de Retorno sobre o Patrimônio Líquido Compesa – 2016 a 2020

| Descrição                           | 2016        | 2017        | 2018        | 2019        | 2020        |
|-------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Lucro Líquido (R\$ mil)             | 146.053     | 183.158     | 194.228     | 212.855     | 177.239     |
| Patrimônio Líquido (R\$ mil)        | 4.493.618   | 5.042.076   | 5.658.384   | 6.224.466   | 6.625.973   |
| <b>Índice de Retorno sobre o PL</b> | <b>0,03</b> | <b>0,04</b> | <b>0,03</b> | <b>0,03</b> | <b>0,03</b> |

Observa-se no Quadro 4 que a mediana do Índice de Retorno sobre o Patrimônio Líquido da Compesa no período analisado foi superior a zero, atendendo ao referencial mínimo do artigo 5º do Decreto Federal (mediana = 0,03).

O último índice refere-se à avaliação da suficiência de caixa que visa mostrar o quanto a empresa arrecada para cada um real de despesa. Esse índice foi apresentado pela BDO RCS Auditores Independentes (BDO RCS) para o período de avaliação de acordo com o registrado no Quadro 5, a seguir.

Quadro 5 - Índice de Suficiência de Caixa Compesa – 2016 a 2020

| Descrição                                  | 2016        | 2017        | 2018        | 2019        | 2020        |
|--------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Arrecadação Total (R\$ mil)                | 1.294.627   | 1.417.490   | 1.488.592   | 1.590.519   | 1.625.613   |
| Despesa de Exploração (R\$ mil)            | 1.197.904   | 1.269.508   | 1.362.842   | 1.456.782   | 1.494.057   |
| Despesa com Juros (R\$ mil)                | 65.982      | 55.680      | 34.612      | 25.265      | 16.947      |
| Encargos e Amortização da Dívida (R\$ mil) | 61.505      | 80.699      | 105.176     | 98.368      | 70.505      |
| Despesas Fiscais (R\$ mil)                 | 10.986      | 1.128       | 16.997      | -17.195     | 16.177      |
| <b>Índice de Suficiência de Caixa</b>      | <b>0,97</b> | <b>1,01</b> | <b>0,98</b> | <b>1,02</b> | <b>1,02</b> |

Observa-se no Quadro 5 que a mediana do Índice de Suficiência de Caixa da Compesa no período foi superior a um, atendendo ao referencial mínimo do artigo 5º do Decreto Federal (mediana = 1,01).

A Compesa informou, no demonstrativo encaminhado, que a BDO RCS havia utilizado dados do SNIS (FN006) para a obtenção da Arrecadação Total. Para as Despesas de Exploração também utilizou “Base SNIS (validado Balanço/DRE)”[6].

É importante observar que o Relatório de Procedimentos Previamente Acordados com Constatações Factuais da BDO RCS menciona no item 5 (pág. 1)

*Recalculamos com base nas demonstrações contábeis auditadas, os índices de suficiência de caixa superior a um (calculado a partir da divisão entre a arrecadação total e o somatório da despesa de exploração, da despesa com juros, encargos e amortização da dívida e das despesas fiscais). (grifou-se)*

Diante disso, como análise complementar, a ARPE utilizou informações, exclusivamente das Demonstrações Contábeis de 2016 a 2020, conforme as orientações do Decreto Federal nº 10.710, de 2021 e recalculou os Índices de Suficiência de Caixa considerando a Arrecadação Total como o resultado da Receita Total somada com a variação de Contas a Receber. Quanto ao valor das Despesas de Exploração foi obtido pela soma do Custo do Serviço e outras despesas administrativas e comerciais (v. Quadro 6).

Quadro 6 – Índices de Suficiência de Caixa calculado pela ARPE – 2016 a 2020

| Descrição                                  | 2016        | 2017        | 2018        | 2019        | 2020        |
|--------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Arrecadação Total (R\$ mil)                | 1.369.096   | 1.489.595   | 1.573.748   | 1.605.036   | 1.837.825   |
| Despesa de Exploração (R\$ mil)            | 1.074.029   | 1.105.393   | 1.184.562   | 1.348.606   | 1.501.557   |
| Despesa com Juros (R\$ mil)                | 27.883      | 42.093      | 36.648      | 30.440      | 19.252      |
| Encargos e Amortização da Dívida (R\$ mil) | 61.505      | 80.699      | 105.176     | 98.368      | 70.506      |
| Despesas Fiscais (R\$ mil)                 | 9.201       | 539         | 14.391      | - 20.087    | 16.178      |
| <b>Índice de Suficiência de Caixa</b>      | <b>1,17</b> | <b>1,21</b> | <b>1,17</b> | <b>1,10</b> | <b>1,14</b> |

A mediana calculada pela Arpe com base nas demonstrações contábeis é superior à apresentada no Relatório da BDO RCS, podendo-se inferir que a utilização de uma base diversa da proposta no Decreto Federal, não tinha por finalidade favorecer a Compesa, mas apresentar informações, em especial da Arrecadação Total, com maior acurácia.

No Quadro 7, a seguir, é possível observar o atendimento pela Compesa do referencial mínimo estipulado no Decreto Federal nº 10.710, de 2021, a partir da mediana de cada índice calculado para o período de 2016 a 2020.

Quadro 7 – Índices Econômicos Financeiros Compesa – 2016 a 2020

| Descrição do Índice                                       | Referencial Mínimo | Mediana Compesa |
|-----------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|
| Índice de margem líquida sem depreciação e amortização    | > 0                | 0,15            |
| Índice de grau de endividamento                           | <=1                | 0,24            |
| Índice de retorno sobre patrimônio líquido                | > 0                | 0,03            |
| Índice de suficiência de caixa (apresentado pela BDO RCS) | >1                 | 1,01            |

Examinados os resultados, constatou-se que a Compesa obteve índices superiores ao referencial mínimo exigido no art. 5º do Decreto nº 10.710, de 2021, **definindo a sua habilitação para avaliação da segunda etapa.**

## 8. SEGUNDA ETAPA – ESTUDOS DE VIABILIDADE E PLANO DE CAPTAÇÃO

Dando continuidade ao procedimento de avaliação da comprovação de capacidade econômico-financeira da Compesa, para fins de aprovação na segunda etapa, a ARPE analisou os estudos de viabilidade e o plano de captação apresentados pelo prestador quanto ao atendimento ao disposto no artigo 6º do Decreto Federal nº 10.710, de 2021, transcrito a seguir.

*Art. 6º Para a aprovação na segunda etapa de que trata o inciso II do caput do art. 4º, o prestador deverá comprovar, nos termos do disposto neste Decreto:*

*I - que os estudos de viabilidade resultam em fluxo de caixa global com valor presente líquido igual ou superior a zero; e*

*II- que o plano de captação está compatível com os estudos de viabilidade. (grifou-se)*

Cabe registrar que a Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (FUNDACE),[7] foi responsável, entre outras atividades, por certificar os Estudos de Viabilidade Técnica Econômica (EVTE) global e dos municípios com contratos regulares com a Compesa, bem como o Plano de Captação de Recursos, encaminhados para atender ao disposto no inciso VIII do art. 11 do citado Decreto Federal.

*VIII - laudo ou parecer técnico de certificador independente que ateste, sob sua responsabilidade, a adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação às exigências previstas nos art. 6º a art. 8º e, quando aplicável, no inciso IV do caput e no § 1º do art. 9º.*

## 8.1. PREMISSAS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE

Os Estudos de Viabilidade devem atender as premissas dispostas nos incisos, a seguir transcritos, do § 1º do artigo 7º do Decreto Federal nº 10.710, de 2021, e que foram analisadas nos respectivos subitens.

*I - a estimativa de receitas tarifárias futuras deverá adotar como base as receitas reais auferidas no ano mais recente, ajustada para eventual repactuação tarifária de que trata o inciso I do § 2º, sobre ela incidindo o crescimento anual proporcional ao crescimento das ligações ativas de água e esgoto, até o atingimento das metas de universalização;*

*II - margem LAJIDA equivalente à mediana dos últimos cinco anos, que poderá incorporar ganhos futuros de eficiência operacional e comercial, desde que compatíveis com a tendência histórica;*

*III - taxa de desconto dos fluxos futuros de entradas e saídas de caixa que reflita, no mínimo, a taxa de longo prazo - TLP divulgada pelo Banco Central do Brasil;*

*IV - índice de cobertura do serviço da dívida, definido como a razão entre a margem LAJIDA e a soma dos pagamentos de juros e amortização dos recursos de terceiros, igual ou maior que um inteiro e dois décimos, admitido o prazo de carência de até quatro anos. (grifou-se)*

### 8.1.1. Estimativa de Receitas Tarifárias Futuras

Sobre a estimativa de receitas tarifárias futuras, o inciso I do § 1º do artigo 7º, define como premissa que deverá ser adotada como base as receitas reais auferidas no ano mais recente, incidindo sobre ela o crescimento anual proporcional ao crescimento das ligações ativas de água e de esgoto, até o atingimento das metas de universalização.

Nesse sentido, no Caderno de Premissas 05 – Premissas de Receita, a Compesa registrou que as receitas tarifárias futuras dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) foram obtidas utilizando as fórmulas registradas a seguir.

$$\text{Receita SAA} = \text{Tarifa Média de SAA} \times \text{Volume Faturado de SAA}$$

$$\text{Receita SES} = \text{Tarifa Média de SES} \times \text{Volume Faturado de SES} \times (1 - \text{Tarifa Social})$$

A Compesa informou que as Tarifas Médias foram calculadas a partir do faturamento de água e do volume correspondente, destacando que a Tarifa Média de SES considerada no EVTE é a mesma Tarifa Média de SAA. Em 2020 foi obtido o valor médio de R\$ 4,20/m³ (ano base).

Aplicando-se os reajustes homologados pela Arpe em 2021[8], calculou-se uma Tarifa Média de R\$ 4,75/m³ para vigorar em 2021; e de R\$ 5,06/m³, para 2022 até 2050.

A estimativa do crescimento das ligações de água e esgoto para o EVTE e a consequente estimativa dos volumes faturados de SAA e de SEE baseou-se nas informações apresentadas pela Compesa no Caderno 02 – Estudos de Demanda.

Registra-se que as tarifas médias de água e de esgoto, consideradas no EVTE, foram conferidas pela Arpe a partir das receitas e dos volumes faturados anualmente, conforme apresentado no Anexo D.

### 8.1.2. Margem LAJIDA

Outra premissa que deve ser analisada, conforme inciso II do § 1º, é que a margem LAJIDA deve ser equivalente a mediana dos últimos cinco anos, podendo incorporar ganhos futuros de eficiência operacional e comercial, desde que compatíveis com a tendência histórica.

A margem LAJIDA equivalente à mediana dos últimos cinco anos é de 0,15, conforme apresentado Quadro 2 do item 7 (Primeira Etapa – Indicadores Econômico-Financeiros).

Para verificar os ganhos de eficiência futuros, calculou-se a margem LAJIDA, de 2021 até 2033, a partir das informações do EVTE, observando-se que houve uma evolução da margem de 0,1987 em 2021 até 0,3643 em 2033. Na última coluna do Quadro 8, a seguir, apresenta-se a diferença entre a margem LAJIDA projetada no EVTE e a mediana (0,15) obtida a partir das demonstrações contábeis dos últimos cinco anos.

Quadro 8 – Margem LAJIDA EVTE – 2021 a 2033

| Ano  | Margem LAJIDA (EVTE) | Diferença da Mediana da Margem LAJIDA dos Últimos 5 anos (0,15) |
|------|----------------------|-----------------------------------------------------------------|
| 2021 | 0,1987               | 0,0487                                                          |
| 2022 | 0,2006               | 0,0506                                                          |
| 2023 | 0,1949               | 0,0449                                                          |
| 2024 | 0,2094               | 0,0594                                                          |
| 2025 | 0,2228               | 0,0728                                                          |
| 2026 | 0,2429               | 0,0929                                                          |
| 2027 | 0,2563               | 0,1063                                                          |

| Ano  | Margem LAJIDA (EVTE) | Diferença da Mediana da Margem LAJIDA dos Últimos 5 anos (0,15) |
|------|----------------------|-----------------------------------------------------------------|
| 2028 | 0,2732               | 0,1232                                                          |
| 2029 | 0,2891               | 0,1391                                                          |
| 2030 | 0,3004               | 0,1504                                                          |
| 2031 | 0,2822               | 0,1322                                                          |
| 2032 | 0,3204               | 0,1704                                                          |
| 2033 | 0,3643               | 0,2143                                                          |

Observa-se que essa diferença crescente está alinhada ao avanço da instalação de Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) que proporcionará um aumento de receita com baixa repercussão nos custos de operação.

A evolução de atendimento do SES (meta de universalização) parte de 26,70% em 2021 e atinge 86,48% em 2033, compatível com o crescimento da margem LAJIDA do EVTE.

#### 8.1.3. Taxa de Desconto dos Fluxos Futuros

A Taxa de Desconto aplicada aos Fluxos de Caixa dos estudos de viabilidade deve refletir, no mínimo, a Taxa de Longo Prazo (TLP), conforme o inciso III do § 1º do artigo 7º do Decreto Federal.

Registra-se que a taxa de desconto utilizada no EVTE da Compesa foi de 2,93% que reflete a mediana de janeiro a dezembro de 2021 da Taxa de Longo Prazo (TLP)[9], conforme o Quadro 9, a seguir.

Quadro 9 - Taxa de Longo Prazo (TLP) - 2021

| Mês/Ano        | Taxa de Longo Prazo (TLP) |
|----------------|---------------------------|
| jan/2021       | 2,10% a.a.                |
| fev/2021       | 2,09% a.a.                |
| mar/2021       | 2,08% a.a.                |
| abr/2021       | 2,33% a.a.                |
| mai/2021       | 2,65% a.a.                |
| jun/2021       | 2,87% a.a.                |
| jul/2021       | 2,99% a.a.                |
| ago/2021       | 3,03% a.a.                |
| set/2021       | 3,28% a.a.                |
| out/2021       | 3,54% a.a.                |
| nov/2021       | 3,83% a.a.                |
| dez/2021       | 4,10% a.a.                |
| <b>Mediana</b> | <b>2,93%</b>              |
| <b>Média</b>   | <b>2,91%</b>              |

Constata-se, portanto, que o EVTE encaminhado atende a premissa da taxa de desconto mínima (TLP) estabelecida na metodologia regulamentada pelo Decreto.

#### 8.1.4. Índice de Cobertura do Serviço da Dívida

A quarta premissa para os estudos de viabilidade, estabelecida no inciso IV do § 1º do artigo 7º do Decreto Federal, determina que o índice de cobertura do serviço da dívida definido como a razão entre a margem LAJIDA e a soma dos pagamentos de juros e amortização dos recursos de terceiros deve ser igual ou maior que um inteiro e dois décimos, admitindo-se prazo de carência de até quatro anos.

O valor do índice de cobertura do serviço da dívida (ICSD), obtido pelo EVTE Global apresentado pelo prestador foi de 3,94, conforme cálculo a seguir.

$$ICSD = \frac{LAJIDA}{\text{juros de terceiros} + \text{amortização de terceiros}}$$

$$ICSD = \frac{32.457.971}{366.247 + 7.868.389} = 3,94$$

Desse modo, observa-se que a Compesa superou o valor mínimo limite (1,2) atendendo a essa premissa exigida pelo Decreto Federal nº 10.710, de 2021.

## 8.2. ANÁLISE DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE

Os Estudos de Viabilidade Técnica-Econômica (EVTE), global e dos municípios, foram analisados tendo em vista atender ao que determina o artigo 7º do Decreto Federal, a seguir transcrito.

*Art. 7º Os estudos de viabilidade de que trata o art. 6º deverão:*

*I - apresentar a estimativa de:*

*a) investimentos necessários ao atingimento das metas de universalização para cada contrato regular em vigor de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário do prestador; e*

*b) investimento global;*

*II - demonstrar o fluxo de caixa global esperado para o prestador e o fluxo de caixa para cada contrato regular em vigor de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário do prestador, já adaptados às metas de universalização de serviços; e*

*III - ser compatíveis com os demais documentos a serem apresentados pelo prestador, inclusive com as condições previstas em minuta de termo aditivo que conte com a anuência do titular do serviço. (grifou-se)*

Assim, analisou-se, em primeiro lugar, a compatibilidade dos EVTE de cada município e o global com o alcance das metas de universalização.

Em seguida, verificou-se a viabilidade econômica evidenciada nos fluxos de caixa que devem contemplar os investimentos necessários para atingimento dessas metas.

Por fim, observou-se o Valor Presente Líquido (VPL) resultante, que para atender ao inciso I do artigo 6º deve ser igual ou superior a zero.

### 8.2.1. Investimentos Necessários para Alcance das Metas de Universalização

Durante a análise dos investimentos contidos nos EVTE, notou-se que há correspondência entre o incremento da meta de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em cada contrato regular, comprovando a ligação entre esses elementos.

Apesar da falta linearidade entre a meta de universalização e os investimentos devido à externalidades que afetam essas variáveis, percebe-se que há aporte de recursos tanto no intuito de manter quanto em expandir a abrangência dos sistemas de abastecimento e de esgotamento sanitário.

De forma global, os índices de atendimento dos serviços prestados pela Compesa e o total de investimentos até 2033, estão apresentados no Quadro 10, a seguir.

Quadro 10 – Índice Global de Atendimento e Investimento – até 2033

| Abastecimento de Água            |        |                             | Esgotamento Sanitário            |       |                             |
|----------------------------------|--------|-----------------------------|----------------------------------|-------|-----------------------------|
| Índice Global de Atendimento (%) |        | Investimento até 2033 (R\$) | Índice Global de Atendimento (%) |       | Investimento até 2033 (R\$) |
| 2019                             | 2033   |                             | 2019                             | 2033  |                             |
| 92,61                            | 100,00 | 9.502.091.041,67            | 25,10                            | 86,60 | 10.294.310.764,17           |

Verifica-se no Quadro 10 que a Compesa alcança em 2033 a Meta de Universalização de 99% exigida para o serviço de abastecimento de água. Já a Meta de Universalização do serviço de esgotamento sanitário, de 90%, não é atendida pela Compesa em 2033, que conseguirá alcançar 86,60%. O total dos investimentos previstos, por município e serviço (água e esgoto) até 2033, consta no Anexo E.

Observou-se no EVTE[10] que dez municípios da Região Metropolitana do Recife apresentam o atingimento da Meta de Universalização de Esgotamento Sanitário após 2033 (v. Quadro 11).

Quadro 11 – Municípios RMR que atingem Meta de Universalização de Esgotamento Sanitário após 2033

| Município               | Índice de Atendimento (%) em 2033 | Ano de Alcance da Meta de Universalização (90%) |
|-------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------|
| Itapissuma              | 89,88                             | 2034                                            |
| Jaboatão dos Guararapes | 82,17                             | 2036                                            |
| Moreno                  | 61,48                             |                                                 |
| Recife                  | 87,51                             |                                                 |
| Camaragibe              | 88,91                             | 2037                                            |
| Goiana                  | 77,01                             |                                                 |

| Município            | Índice de Atendimento (%) em 2033 | Ano de Alcance da Meta de Universalização (90%) |
|----------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------|
| Ipojuca              | 47,22                             |                                                 |
| Itamaracá            | 68,24                             |                                                 |
| Igarassu             | 53,33                             |                                                 |
| São Lourenço da Mata | 38,88                             |                                                 |

Cabe registrar que a Compesa possui contrato em execução, para a RMR, com Empresa BRK (Contrato PPP CT.PS 13.1.059) referente aos serviços de esgotamento sanitário, com índices de atendimento previamente definidos. Nesse contexto, o Decreto Federal (art. 11-B, §9º) permite a dilação do prazo de execução das metas de universalização até 1º de janeiro de 2040, em favor da modicidade tarifária (v. subitem 6.2).

Assim, consideram-se atendidas pela Compesa as exigências do Decreto Federal nº 10.710, de 2021 quanto ao cumprimento das Metas de Universalização para os Serviços de Água e de Esgotamento Sanitário.

#### 8.2.2. Demonstração dos Fluxos de Caixas no EVTE

Os Fluxos de Caixa apresentados nos EVTE para cálculo do VPL foram compostos pelos seguintes elementos<sup>[11]</sup>: **Fluxo Operacional** (EBIT; Amortização e Depreciação; IR E CSLL), **Investimentos / Capex** (Ativo Imobilizado; Água - Não Estruturador; Água – Estruturador; Esgoto - Não Estruturador; Esgoto – Estruturador) e **Aportes de Subvenção Social** (Aportes de Subvenção Social).

A seguir apresentam-se os valores anuais do fluxo de caixa global que abrange os 160 municípios com contratos regulares, que foram utilizados para o cálculo do VPL.

Quadro 12 - Fluxo de Caixa Anual do EVTE Global – 2021 a 2050

| Ano  | Fluxo de Caixa (R\$ mil) | Ano  | Fluxo de Caixa (R\$ mil) |
|------|--------------------------|------|--------------------------|
| 2021 | -2.137.064               | 2036 | 1.045.240                |
| 2022 | -271.587                 | 2037 | 1.199.981                |
| 2023 | -585.552                 | 2038 | 1.201.516                |
| 2024 | -577.259                 | 2039 | 1.212.053                |
| 2025 | -340.239                 | 2040 | 1.223.833                |
| 2026 | -609.216                 | 2041 | 1.219.066                |
| 2027 | -946.685                 | 2042 | 1.255.498                |
| 2028 | -802.999                 | 2043 | 1.245.303                |
| 2029 | -718.707                 | 2044 | 1.251.622                |
| 2030 | -1.720.284               | 2045 | 1.260.769                |
| 2031 | -1.041.561               | 2046 | 1.244.934                |
| 2032 | -648.629                 | 2047 | 1.281.110                |
| 2033 | -941.517                 | 2048 | 1.292.238                |
| 2034 | 942.670                  | 2049 | 1.294.298                |
| 2035 | 949.100                  | 2050 | 1.301.141                |

Registra-se que os EVTE apresentados pela Compesa demonstram que os fluxos de caixa global e de todos os municípios com contratos regulares foram adaptados às metas de universalização, atendendo, assim, ao inciso II do artigo 7º do Decreto Federal nº 10.710, de 2021.

Vale destacar que se observou no fluxo de caixa do EVTE a existência de parcela Aporte de Subvenção Social, com previsão no inciso II do § 2º do artigo 7º do referido Decreto, transcrito a seguir.

*II - aporte, contraprestação pecuniária ou subsídio de ente público, desde que compatíveis com os respectivos Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, vedada a previsão de prestações em valor crescente, se plurianual. (grifou-se)*

Diante disso, analisou-se o Plano Plurianual de Pernambuco<sup>[12]</sup>, com vigência para o período de 2020 a 2023, a Lei Orçamentária Anual – LOA de 2021<sup>[13]</sup> e de 2022<sup>[14]</sup>. Diante da totalidade de recursos alocados à Compesa no orçamento de investimentos das empresas, verificou-se que, os valores registrados como Aportes de Subvenção Social do Fluxo de Caixa do EVTE estão compatíveis com a referida legislação orçamentária (v. Quadro 13)

Quadro 13 - Aportes de Subvenção Social no Fluxo de Caixa e Recursos da LOA

| Descrição                                    | 2021    | 2022      | 2023    | 2024   | Total (R\$ mil) |
|----------------------------------------------|---------|-----------|---------|--------|-----------------|
| Aportes de Subvenção Social (EVTE)           | 496.442 | 793.093   | 146.724 | 26.000 | 1.462.259       |
| Orçamento de Investimento das Empresas – LOA | 993.435 | 1.056.889 | -       | -      | 2.050.325       |

Registra-se o entendimento de que a parcela de R\$ 26.000 mil alocada em 2024 pela Compesa, embora fora do alcance do PPA vigente, não deixa de atender ao Decreto Federal, considerando que além de estar incluída no total de recursos a ser aportado, a vedação legal refere-se exclusivamente a prestações em valor crescente.

### 8.2.3. Valor Presente Líquido (VPL)

Vale retomar que o Valor Presente Líquido (VPL) consiste no primeiro requisito, previsto no inciso I do artigo 6º do Decreto Federal, para aprovação na segunda etapa da Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira.

Registra-se que o período que compõe o cálculo do VPL inicia em 2021 e finaliza em 2050, totalizando trinta anos de vigência, compatível com os termos aditivos dos municípios com contratos regulares que se encerram em 31/12/2050 (v. Subitem 6.1).

A Taxa de Desconto utilizada para o cálculo do VPL foi de 2,93%, correspondente à mediana da Taxa de Longo Prazo (TLP), em conformidade com a premissa requerida pelo Decreto Federal (v. subitem 8.1.3).

Já os valores anuais do Fluxo de Caixa Global (v. subitem 8.2.2) foram calculados a valor presente pela seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{n=1}^{n=N} \frac{Fc_n}{(1+i)^n}$$

Onde:

VPL = Valor Presente Líquido

n = período de tempo (30 anos)

FC = fluxo de caixa (v. Quadro 11)

i = taxa de desconto (2,93%)

O Valor Presente Líquido (VPL) do Estudo de Viabilidade Global totalizou R\$ 1.498.144 mil, conforme cálculo anual apresentado no Quadro 14, a seguir.

Quadro 14 – Cálculo do VPL do Estudo de Viabilidade Global - 2021 a 2050

| n  | FC <sub>n</sub><br>(R\$ mil) | (1 + i) | (1 + i) <sup>n</sup> | $\frac{FC_n}{(1+i)^n}$ |
|----|------------------------------|---------|----------------------|------------------------|
| 1  | -2.137.064                   | 1,0293  | 1,0293               | -2.076.231             |
| 2  | -271.587                     | 1,0293  | 1,05945849           | -256.345               |
| 3  | -585.552                     | 1,0293  | 1,090500624          | -536.957               |
| 4  | -577.259                     | 1,0293  | 1,122452292          | -514.284               |
| 5  | -340.239                     | 1,0293  | 1,155340144          | -294.492               |
| 6  | -609.216                     | 1,0293  | 1,189191610          | -512.294               |
| 7  | -946.685                     | 1,0293  | 1,224034925          | -773.413               |
| 8  | -802.999                     | 1,0293  | 1,259899148          | -637.352               |
| 9  | -718.707                     | 1,0293  | 1,296814193          | -554.210               |
| 10 | -1.720.284                   | 1,0293  | 1,334810849          | -1.288.785             |
| 11 | -1.041.561                   | 1,0293  | 1,373920807          | -758.094               |
| 12 | -648.629                     | 1,0293  | 1,414176686          | -458.662               |
| 13 | -941.517                     | 1,0293  | 1,455612063          | -646.819               |
| 14 | 942.670                      | 1,0293  | 1,498261497          | 629.176                |
| 15 | 949.100                      | 1,0293  | 1,542160558          | 615.435                |
| 16 | 1.045.240                    | 1,0293  | 1,587345863          | 658.483                |
| 17 | 1.199.981                    | 1,0293  | 1,633855097          | 734.447                |
| 18 | 1.201.516                    | 1,0293  | 1,681727051          | 714.454                |
| 19 | 1.212.053                    | 1,0293  | 1,731001654          | 700.203                |
| 20 | 1.223.833                    | 1,0293  | 1,781720002          | 686.883                |
| 21 | 1.219.066                    | 1,0293  | 1,833924398          | 664.731                |
| 22 | 1.255.498                    | 1,0293  | 1,887658383          | 665.109                |
| 23 | 1.245.303                    | 1,0293  | 1,942966774          | 640.929                |
| 24 | 1.251.622                    | 1,0293  | 1,999895700          | 625.843                |
| 25 | 1.260.769                    | 1,0293  | 2,058492644          | 612.472                |
| 26 | 1.244.934                    | 1,0293  | 2,118806478          | 587.564                |
| 27 | 1.281.110                    | 1,0293  | 2,180887508          | 587.426                |
| 28 | 1.292.238                    | 1,0293  | 2,244787512          | 575.662                |

| $n$        | $Fc_n$<br>(R\$ mil) | $(1+i)$ | $(1+i)^n$   | $\frac{Fc_n}{(1+i)^n}$ |
|------------|---------------------|---------|-------------|------------------------|
| 29         | 1.294.298           | 1,0293  | 2,310559786 | 560.167                |
| 30         | 1.301.141           | 1,0293  | 2,378259188 | 547.098                |
| <b>VPL</b> |                     |         |             | <b>1.498.144</b>       |

O **VPL apresentou valor maior do que zero** para a taxa de desconto utilizada, o que **evidencia o cumprimento da exigência** contida no inciso I do artigo 6º do Decreto nº 10.710, de 2021 **para a obtenção da aprovação na Segunda Etapa de Avaliação da Capacidade Econômico-Financeira da Compesa.**

### 8.3. ANÁLISE DO PLANO DE CAPTAÇÃO

O Plano de Captação de Recursos, conforme prevê o inciso II do artigo 6º do Decreto Federal nº 10.710, de 2021, consiste no segundo requisito de aprovação da Segunda Etapa da Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira.

Analizou-se o Plano de Captação apresentado pela Compesa quanto à compatibilidade com os estudos de viabilidade e quanto à apresentação da estratégia de captação, do faseamento do financiamento e da indicação dos agentes financeiros, principais elementos do § 1º do artigo 8º do Decreto Federal, a seguir transcrito.

*Art. 8º O plano de captação de recursos de que trata o art. 6º deverá conter os termos e as condições das captações previstas nos estudos de viabilidade, com vistas ao cumprimento das metas de universalização.*

*§ 1º O plano de captação de recursos informará, no mínimo:*

*I - a estratégia de captação, com a informação das fontes de recursos próprios ou de terceiros para atender ao total de investimentos a serem realizados;*

*II - a indicação dos agentes financeiros com quem o prestador realizará a captação de recursos, acompanhada de carta de intenções, ainda que não vinculante, emitida por instituição financeira que indique a viabilidade de crédito, no caso de financiamento, ou a viabilidade da emissão, no caso de debêntures, suficientes para a obtenção dos recursos de terceiros previstos no plano de captação até 31 de dezembro de 2026;*

*III - o faseamento do financiamento ou das integralizações de capital;*

*IV - os prazos e a forma de alocação de recursos; e*

*V - o fluxo de pagamento dos recursos captados de terceiros previstos no inciso I do caput, se houver. (grifou-se)*

Quanto aos prazos e a forma e fluxo de pagamento dos recursos captados (amortizações) apresentados pela Compesa no Plano de Captação, verificou-se que estão compatíveis com os fluxos apresentados no ETVE.

#### 8.3.1. Estratégia Geral de Captação

Para demonstrar a estratégia de captação adotada pela Compesa na obtenção dos recursos necessários para os investimentos previstos nos estudos de viabilidade, foi apresentada no Plano de Captação a Tabela 3 transcrita a seguir, que resume, em valor monetário e percentual, a origem dos recursos (próprios e de terceiros).

**Tabela 3: Recursos Próprios e de Terceiros - % e R\$ Mil**

| <b>FONTE DE RECURSO</b>        | <b>TOTAL</b>      | <b>PARTICIPAÇÃO%</b> |
|--------------------------------|-------------------|----------------------|
| <b>TOTAL DOS INVESTIMENTOS</b> | <b>22.744.761</b> | <b>100%</b>          |
| <b>RECURSOS PRÓPRIOS</b>       | <b>11.929.255</b> | <b>52%</b>           |
| <b>RECURSOS DE TERCEIROS</b>   | <b>10.830.849</b> | <b>48%</b>           |

*(Plano de Captação, elaborado pela FUNDACE, pág. 6).*

Observou-se que o valor de R\$ 22.744.641 Mil apresentado é compatível com o total demonstrado no EVTE Global para o período de 2021 a 2050. Desse modo, o Plano de Captação apresentado atende ao inciso I do § 1º no art. 8º do Decreto Federal nº 10.710, de 2021.

#### 8.3.2. Faseamento dos Investimentos

O Decreto Federal, no § 2º do artigo 8º, transcrito a seguir, determina o faseamento dos investimentos com previsão dos recursos necessários para captação.

*Art. 8º ...*

*[...]*

*§ 2º O faseamento de que trata o inciso III do § 1º deverá prever a captação mediante capital próprio integralizado ou recursos de terceiros contratados:*

*I - até 31 de dezembro de 2022, dos recursos suficientes para as despesas de capital a serem realizadas até 31 de dezembro de 2026 ou até o termo final do contrato, se este ocorrer antes daquela data;*

*II - até 31 de dezembro de 2026, dos recursos suficientes para as despesas de capital a serem realizadas até 31 de dezembro de 2030 ou até o termo final do contrato, se este ocorrer antes daquela data; e*

III - até 31 de dezembro de 2030, dos recursos suficientes para as despesas de capital a serem realizadas até 31 de dezembro de 2033 ou até o termo final do contrato, se este ocorrer antes daquela data. (grifou-se)

O Plano de Captação apresentado pela Compesa resume a necessidade de captação para os períodos do faseamento, na Tabela 2, a seguir transcrita.

**Tabela 2 - Faseamento – R\$ mil**

|                               | 2021-2026 | 2027-2030 | 2031-2033 | 2034-2040 | 2041-2050 | Total      |
|-------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|
| <b>Investimentos - Água</b>   | 3.957.337 | 4.195.886 | 1.349.740 | 734.115   | 843.359   | 11.080.437 |
| <b>Investimentos - Esgoto</b> | 2.948.880 | 2.957.641 | 4.374.237 | 902.554   | 481.011   | 11.664.324 |
| <b>Total</b>                  | 6.906.217 | 7.153.528 | 5.723.977 | 1.636.670 | 1.324.370 | 22.744.761 |
| <b>Necessidade Captação</b>   | 648.134   | 3.997.198 | 3.901.840 | 2.283.677 | 0         | 10.830.849 |
| <b>Juros</b>                  | 84.451    | 177.121   | 47.970    | 1.214.654 | 964.029   | 2.488.225  |
| <b>Amortização</b>            | 0         | 0         | 648.134   | 5.805.594 | 4.377.121 | 10.830.849 |

(Plano de Captação, elaborado pela FUNDACE, pág. 6).

Para análise da compatibilidade do Plano de Captação com estudos de viabilidade, quanto ao faseamento determinado no § 2º do artigo 8º do Decreto Federal, foram apurados no EVTE, os investimentos aportados nos municípios com contratos regulares, segregados em sistemas de abastecimento de água (SAA) e de esgotamento sanitário (SES) (v. Anexo F).

A partir dos valores apresentados no EVTE Global, elaborou-se o Quadro 15, a seguir, contendo o resumo dos investimentos até 2033, por sistema, orientado pelo faseamento do Decreto Federal, que totaliza R\$ 19.796.401.805,84.

**Quadro 15 – Faseamento dos Investimentos previstos no**

Estudo de Viabilidade Global - 2021 a 2033

| Descrição          | Até 2026 (R\$)          | De 2027 até 2030 (R\$)  | De 2031 até 2033 (R\$)  | Total (R\$)              |
|--------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------|
| <b>SAS</b>         | 3.956.465.384,98        | 4.195.886.155,24        | 1.349.739.501,45        | 9.502.091.041,67         |
| <b>SES</b>         | 2.948.880.472,64        | 2.957.641.356,72        | 4.387.788.934,81        | 10.294.310.764,17        |
| <b>Total (R\$)</b> | <b>6.905.345.857,62</b> | <b>7.153.527.511,96</b> | <b>5.737.528.436,26</b> | <b>19.796.401.805,84</b> |

### 8.3.3. Necessidade de Captação – Até 2026

O Plano de Captação apresenta que para atendimento à primeira fase (2021-2026), cujos investimentos no período somam R\$ 6.905.346 Mil, faz-se necessária a captação do montante de aproximadamente R\$ 648 milhões.

Analisando-se os Fluxos de Caixas da Empresa e o Alavancado apresentados no EVTE, observou-se que o Fluxo de Caixa Alavancado, que considera os Financiamentos Existentes, para o período de 2021-2026, possui valor negativo de R\$ -1.758.854 Mil. Observou-se ainda que considerados os Aportes de Subvenção Social, o Fluxo de Caixa Alavancado anual resulta também em valor negativo, exceto em 2022. Assim, somando-se a necessidade de captação anual, previstos no EVTE, obteve-se o total de R\$ 647.076 Mil (v. Quadro 16).

**Quadro 16 – Fluxos de Caixa da Empresa e Alavancado (2021-2026)**

Valores em R\$ mil

| Descrição                                    | 2021             | 2022              | 2023             | 2024             | 2025            | 2026             | Total             |
|----------------------------------------------|------------------|-------------------|------------------|------------------|-----------------|------------------|-------------------|
| EBIT                                         | 276.291          | 269.215           | 236.089          | 239.763          | 261.814         | 289.417          | 1.572.589         |
| Amortização e Depreciação                    | 99.875           | 150.630           | 191.685          | 231.115          | 264.037         | 312.025          | 1.249.366         |
| IR E CSLL                                    | -13.425          | -12.627           | -10.516          | -9.531           | -10.104         | -10.970          | -67.172           |
| <b>Fluxo Operacional</b>                     | <b>362.741</b>   | <b>407.218</b>    | <b>417.258</b>   | <b>461.347</b>   | <b>515.747</b>  | <b>590.472</b>   | <b>2.754.783</b>  |
| Investimentos - Água                         | 877.596          | 930.908           | 574.478          | 570.558          | 476.958         | 525.967          | 3.956.465         |
| Investimentos - Esgoto                       | 286.039          | 540.989           | 575.056          | 494.049          | 379.027         | 673.720          | 2.948.880         |
| <b>Investimento Total</b>                    | <b>1.163.636</b> | <b>1.471.897</b>  | <b>1.149.534</b> | <b>1.064.606</b> | <b>855.985</b>  | <b>1.199.688</b> | <b>6.905.346</b>  |
| <b>(A) Fluxo Operacional – Investimento</b>  | <b>-800.894</b>  | <b>-1.064.679</b> | <b>-732.276</b>  | <b>-603.259</b>  | <b>-340.239</b> | <b>-609.216</b>  | <b>-4.150.563</b> |
| Captações                                    | 242.231          | 672.266           | 716.604          | 583.816          | 520.927         | 668.174          | 3.404.017         |
| Pagamento de Juros                           | -2.592           | -11.785           | -21.699          | -25.787          | -27.701         | -29.303          | -118.866          |
| Pagamento de Amortização                     | -100.506         | -125.712          | -142.987         | -147.609         | -174.275        | -202.353         | -893.442          |
| <b>(B) Financiamentos Existentes</b>         | <b>139.133</b>   | <b>534.770</b>    | <b>551.919</b>   | <b>410.420</b>   | <b>318.950</b>  | <b>436.518</b>   | <b>2.391.709</b>  |
| <b>Fluxo de Caixa Alavancado (A + B)</b>     | <b>-661.761</b>  | <b>-529.909</b>   | <b>-180.357</b>  | <b>-192.839</b>  | <b>-21.289</b>  | <b>-172.698</b>  | <b>-1.758.854</b> |
| <b>(C) Aportes de Subvenção Social</b>       | <b>496.442</b>   | <b>793.093</b>    | <b>146.724</b>   | <b>26.000</b>    | <b>0</b>        | <b>0</b>         | <b>1.462.259</b>  |
| <b>Fluxo de Caixa Alavancado (A + B + C)</b> | <b>-165.319</b>  | <b>263.183</b>    | <b>-33.633</b>   | <b>-166.839</b>  | <b>-21.288</b>  | <b>-172.698</b>  | <b>-296.594</b>   |
| <b>Recurso a Captar</b>                      | <b>169.062</b>   | <b>0</b>          | <b>33.468</b>    | <b>186.338</b>   | <b>49.222</b>   | <b>208.986</b>   | <b>647.076</b>    |

#### 8.3.4. Viabilidade de Captação – Até 2026

Conforme inciso II do § 1º do artigo 8º do Decreto Federal, o Plano de Captação deve indicar quais agentes financeiros demonstraram intenção de alocar recursos para investir nas metas de universalização referente à primeira fase (2021-2026).

O Plano de Captação da Compesa apresentou na Tabela 3 – Resumo das Cartas de Intenções, transcrita a seguir, a indicação dos agentes financeiros com quem a empresa pretende captar os recursos necessários, cujas cartas de intenções foram entregues em anexo.

**Tabela 3: Resumo das Cartas de Intenções**

| Banco                      | Valor                                                      |
|----------------------------|------------------------------------------------------------|
| Banco ABC Brasil           | Entre R\$ 400.000.000,00 e R\$ 500.000.000,00              |
| Banco do Brasil            | R\$ 360.000.000,00                                         |
| Bocom BBM                  | R\$ 100.000.000,00                                         |
| NDB - New Development Bank | US\$ 202,000,000.00 (aproximadamente R\$ 1.140.000.000,00) |
| Citibank N.A.              | US\$ 150,000,000.00 (R\$ 846.000.000,00)                   |
| Banco Bradesco BBI S/A     | R\$ 500.000.000,00                                         |
| XC Investment Banking      | R\$ 1.874.881.022,68                                       |

(Plano de Captação, elaborado pela FUNDACE, pág. 7-8).

As cartas de intenção apresentadas, emitidas por instituições financeiras, indicaram a viabilidade de crédito abrangendo a captação por financiamento e por emissão de debêntures, cujas propostas totalizam cerca de R\$ 5,3 bilhões. Vale registrar que tais documentos, embora não vinculantes, demonstram na proposta de crédito para a Compesa, entre outras informações: a modalidade da captação, os limites de crédito, as taxas de juros e as formas de amortização.

A Compesa apresentou, portanto, **capacidade de captação dos recursos necessários indicados nos estudos de viabilidade para atender a meta de universalização**, atendendo às exigências do Decreto Federal nº 10.710, de 2021, relativas aos agentes e recursos financeiros suficientes para a fase que vai até 2026.

#### 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Registra-se, preliminarmente, que as análises da ARPE para a avaliação da capacidade econômico-financeira da Compesa para cumprir as Metas de Universalização dispostas na LNSB, respeitaram integralmente as orientações metodológicas contidas no Decreto Federal nº 10.710, de 2021.

Destaca-se que a Compesa apresentou em seu Requerimento de Comprovação de Capacidade Econômico-Financeira, as seguintes condições:

- Contratos regulares com 160 municípios do estado de Pernambuco, aditados para incluir as respectivas metas de universalização, conforme Termos de Atualização dos Contratos firmados com as Microrregiões de Água e Esgoto da RMR Pajeú e do Sertão, com vigência até 2050.
- Prazo de cumprimento das Metas de Universalização para os serviços de esgotamento sanitário dilatado para até 2037, diante do contrato de PPP vigente com a BRK, no âmbito da RMR, com base no §9º do art. 11-B da LNSB.
- Utilização nos estudos de viabilidade da Taxa de Desconto de 2,93% a.a., correspondente à mediana da TLP de 2021.

Por todo o exposto, e nas condições acima elencadas, constatou-se que a Compesa demonstrou capacidade econômico-financeira para cumprir as metas de universalização exigidas pelo Governo Federal.

Submete-se este Relatório à aprovação pela Diretoria Colegiada da ARPE para fins de deliberação sobre o assunto.

**Coordenadoria de Tarifas e Estudos Econômico-Financeiros/DEF**

**Maria Ângela Albuquerque de Freitas**  
Presidente da Comissão, matrícula 2590-9

**Amanda de Araújo Farias**  
Matrícula 341-7

**Sheila Messias da Silva**  
Matrícula 299-2

**Danilo Rodrigues de Almeida Lira**  
Matrícula 336-0

**Tatiana Toraci Góis**  
Matrícula 294-1

**Coordenadoria de Saneamento/DTO**

**Ester Oliveira Rodrigues**  
Coordenadora de Saneamento, matrícula 2583-6

**Emanuele Ferreira Gomes**  
Matrícula 352-2

**João Paulo Barbosa da Costa**  
Matrícula 340-9

**Coordenadoria Jurídica/DP**

**Carolina de Freitas Pereira**  
Coordenadora Jurídica, matrícula 307-7

**Cláudio Couto Córdula**  
Matrícula 297-6

**Danielle de Lima Carneiro**  
Matrícula 334-4

**APROVADO CONFORME ATA DA 192ª REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA REALIZADA EM 21/03/2022.**

[1] Relatório da Administração da Compesa 2021: Ano de Referência 2020. Disponível em: <https://servicos.compesa.com.br/wp-content/uploads/2021/04/Relatorio-de-Administracao-2021.pdf>. Acesso: 14/02/2022.

[2] ABAR. Associação Brasileira de Agências de Regulação. Câmara Técnica de Saneamento Básico, Recursos Hídricos e Saúde. **Orientação aos Reguladores para cumprimento do Decreto 10.710/2021**. Edição: nov/2021. Disponível em: <https://abar.org.br/abar-lanca-cartilha-sobre-comprovacao-de-capacidade-economico-financeira/>. Acesso em: 14/02/2021.

[3] A Amostragem Estratificada (AE): é usada quando a população é heterogênea, mas que pode ser dividida em estratos homogêneos mutuamente excludentes. Nesse caso, foi aplicada a Amostragem Estratificada Proporcional, com distribuição proporcional entre os estratos, de modo que os tamanhos das amostras em cada subgrupo são proporcionais ao tamanho do estrato.

[4] Memória de Reunião anexada ao Processo SEI nº 0060500615.000033/2021-55.

[5] NBC TSC 4.400 – Norma Brasileira de Contabilidade Técnica de Serviço Correlato de 07/10/2021.

[6] Arquivo “Cálculo de índices econômicos e financeiros ARPE.xlsx”, anexado, em conjunto com outros (12) arquivos, ao Processo SEI nº 0060500615.000033/2021-55.

[7] A Compesa, para atender aos requisitos de qualificação do Certificador Independente, apresentou comprovação de que a FUNDACE foi pré-qualificada por instituição financeira federal, nos últimos cinco anos, para a realização de estudos de estruturação de concessões e parcerias público-privadas na área de saneamento (inciso II do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.710, de 2021), por meio de **Declaração de Pré-Qualificação emitida pela Caixa Econômica Federal, em 6 de outubro de 2021**.

[8] Em 2021 entraram em vigor dois reajustes tarifários para a Compesa: o primeiro de 2,40% em janeiro (para compensar efeitos inflacionários de 01/07/2019 a 30/06/2020, conforme Resolução ARPE nº 170, de 03/12/2020); e, o segundo de 11,90% em agosto (compensando a inflação de 01/07/2020 a 30/06/2021, conforme Resolução ARPE nº 192, de 19/07/2021). Assim, considerou-se no cálculo tarifário de 2021 à razão 5/12 (agosto a dezembro) do segundo reajuste de 11,90%, que acumulado com o primeiro resultou em 7,48%  $[(1 + 2,40\%) \times (1 + 5/12 \times 11,90\%) - 1 = 7,48\%]$ . A partir de 2022, foram considerados os reajustes integrais, sendo aplicados 14,59%  $[(1 + 2,4\%) \times (1 + 11,90\%) - 1 = 14,59\%]$  sobre a tarifa média de 2020 (ano base).

[9] BNDES. Banco Nacional do Desenvolvimento. **Histórico da parcela fixa da TLP**.

[https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/custos-financeiros/tlp-taxa-de-longo-prazo?1dmy&urile=wcm%3Apath%3a%2Fbndes\\_institucional%2Fhome%2Ffinanciamentos%2Fguia-financiamento%2Fcustos-financeiros%2Fhistorico-da-parcela-fixa-da-tlp](https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/custos-financeiros/tlp-taxa-de-longo-prazo?1dmy&urile=wcm%3Apath%3a%2Fbndes_institucional%2Fhome%2Ffinanciamentos%2Fguia-financiamento%2Fcustos-financeiros%2Fhistorico-da-parcela-fixa-da-tlp)

[10] Foram considerados os EVTE após os ajustes, enviados em conjunto com o 1º Termo de Apostilamento do Termo de Atualização dos Contratos da Microrregião de Água e Esgoto da RMR-Pajeú (Ofícios Compesa/DDS/GRC nº 80/2022, datado de 16/03/2022, e Compesa/DDS/GRC nº 81/2022, de 18/03/2022, anexados ao Processo SEI).

[11] Outros elementos incluídos no Fluxo de Caixa, como Capital de Giro, Ajuste a Valor Presente (AVP) e Outorgas, apresentaram valor nulo durante todo o período.

[12] Plano Plurianual de Pernambuco 2020-2023, conforme a Lei nº 16.770, de 23 de dezembro de 2019.

[13] Lei nº 17.121 de 16 de dezembro de 2020 (**Anexo IV**)

[14] Lei nº 17.550 de 21 de dezembro de 2021 (**Anexo IV**)

**ANEXO A****COMPOSIÇÃO DAS MICRORREGIÕES DO ESTADO DE PERNAMBUCO****MICRORREGIÃO DO SERTÃO**

| Estado de Pernambuco |                          |
|----------------------|--------------------------|
| Afrânio              | Parnamirim               |
| Araripina            | Ouricuri                 |
| Bodocó               | Petrolina                |
| Cabrobó              | Salgueiro                |
| Cedro                | Santa Cruz               |
| Dormentes            | Santa Filomena           |
| Exu                  | Santa Maria da Boa Vista |
| Granito              | São José do Belmonte     |
| Ipubi                | Serrita                  |
| Lagoa Grande         | Terra Nova               |
| Moreilândia          | Trindade                 |
| Orocó                | Verdejante               |

**MICRORREGIÃO RMR PAJEÚ**

| Estado de Pernambuco    |                         |                           |
|-------------------------|-------------------------|---------------------------|
| Abreu e Lima            | Ferreiros               | Paulista                  |
| Afogados da Ingazeira   | Flores                  | Pedra                     |
| Agrestina               | Floresta                | Pesqueira                 |
| Água Preta              | Frei Miguelinho         | Petrolândia               |
| Águas Belas             | Gameleira               | Poção                     |
| Alagoinha               | Garanhuns               | Pombos                    |
| Aliança                 | Glória do Goitá         | Primavera                 |
| Altinho                 | Goiana                  | Quipapá                   |
| Amaraji                 | Gravatá                 | Quixaba                   |
| Angelim                 | Iati                    | Recife                    |
| Araçoiaba               | Ibimirim                | Riacho das Almas          |
| Arcoverde               | Ibirajuba               | Ribeirão                  |
| Barra de Guabiraba      | Igarassu                | Rio Formoso               |
| Barreiros               | Iguaracy                | Sairé                     |
| Belém de Maria          | Inajá                   | Salgadinho                |
| Belém de São Francisco  | Ingazeira               | Saloá                     |
| Belo Jardim             | Ipojuca                 | Sanharó                   |
| Betânia                 | Itacuruba               | Santa Cruz da Baixa Verde |
| Bezerros                | Itaíba                  | Santa Cruz do Capibaribe  |
| Bom Conselho            | Itamaracá               | Santa Maria do Cambucá    |
| Bom Jardim              | Itambé                  | Santa Terezinha           |
| Bonito                  | Itapetim                | São Benedito do Sul       |
| Brejão                  | Itapissuma              | São Bento do Una          |
| Brejinho                | Itaquitinga             | São Caitano               |
| Brejo da Madre de Deus  | Jaboatão dos Guararapes | São João                  |
| Buenos Aires            | Jaqueira                | São Joaquim do Monte      |
| Buíque                  | Jataúba                 | São José da Coroa Grande  |
| Cabo de Santo Agostinho | Jatobá                  | São José do Egito         |
| Cachoeirinha            | João Alfredo            | São Lourenço da Mata      |
| Caetés                  | Joaquim Nabuco          | São Vicente Ferrer        |
| Calçado                 | Jucati                  | Serra Talhada             |
| Calumbi                 | Jupi                    | Sertânia                  |
| Camaragibe              | Jurema                  | Sirinhaém                 |
| Camocim de São Félix    | Lagoa de Itaenga        | Solidão                   |
| Camutanga               | Lagoa do Carro          | Surubim                   |
| Canhotinho              | Lagoa do Ouro           | Tabira                    |

|                      |                 |                        |
|----------------------|-----------------|------------------------|
| Capoeiras            | Lagoa dos Gatos | Tacaimbó               |
| Carnaíba             | Lajedo          | Tacaratu               |
| Carnaubeira da Penha | Limoeiro        | Tamandaré              |
| Carpina              | Macaparana      | Taquaritinga do Norte  |
| Caruaru              | Machados        | Terezinha              |
| Casinhas             | Manari          | Timbaúba               |
| Catende              | Maraial         | Toritama               |
| Chã de Alegria       | Mirandiba       | Tracunhaém             |
| Chã Grande           | Moreno          | Triunfo                |
| Condado              | Nazaré da Mata  | Tupanatinga            |
| Correntes            | Olinda          | Tuparetama             |
| Cortês               | Orobó           | Venturosa              |
| Cumarú               | Palmares        | Vertente do Lério      |
| Cupira               | Palmeirina      | Vertentes              |
| Custódia             | Panelas         | Vicência               |
| Escada               | Paranatama      | Vitória de Santo Antão |
| Feira Nova           | Passira         | Xexéu                  |
| Fernando de Noronha  | Paudalho        |                        |

## ANEXO B

## MUNICÍPIOS DE PERNAMBUCO CLASSIFICADOS, SEGUNDO A POPULAÇÃO, POR PORTE

## IBGE-2010

| nº | Município                | População Censo 2010 | Porte     |
|----|--------------------------|----------------------|-----------|
| 1  | Recife                   | 1.537.704            | Metrópole |
| 2  | Cabo de Santo Agostinho  | 185.025              | Grande    |
| 3  | Camaragibe               | 144.466              | Grande    |
| 4  | Caruaru                  | 314.912              | Grande    |
| 5  | Garanhuns                | 129.408              | Grande    |
| 6  | Igarassu                 | 102.021              | Grande    |
| 7  | Jaboatão dos Guararapes  | 644.620              | Grande    |
| 8  | Olinda                   | 377.779              | Grande    |
| 9  | Paulista                 | 300.466              | Grande    |
| 10 | Petrolina                | 293.962              | Grande    |
| 11 | São Lourenço da Mata     | 102.895              | Grande    |
| 12 | Vitória de Santo Antão   | 129.974              | Grande    |
| 13 | Abreu e Lima             | 94.429               | Médio     |
| 14 | Araripina                | 77.302               | Médio     |
| 15 | Arcoverde                | 68.793               | Médio     |
| 16 | Belo Jardim              | 72.432               | Médio     |
| 17 | Bezerros                 | 58.668               | Médio     |
| 18 | Buíque                   | 52.105               | Médio     |
| 19 | Carpina                  | 74.858               | Médio     |
| 20 | Escada                   | 63.517               | Médio     |
| 21 | Goiana                   | 75.644               | Médio     |
| 22 | Gravatá                  | 76.458               | Médio     |
| 23 | Ipojuca                  | 80.637               | Médio     |
| 24 | Limoeiro                 | 55.439               | Médio     |
| 25 | Moreno                   | 56.696               | Médio     |
| 26 | Ouricuri                 | 64.358               | Médio     |
| 27 | Palmares                 | 59.526               | Médio     |
| 28 | Paudalho                 | 51.357               | Médio     |
| 29 | Pesqueira                | 62.931               | Médio     |
| 30 | Salgueiro                | 56.629               | Médio     |
| 31 | Santa Cruz do Capibaribe | 87.582               | Médio     |
| 32 | São Bento do Una         | 53.242               | Médio     |
| 33 | Serra Talhada            | 79.232               | Médio     |

| nº | Município            | População Censo 2010 | Porte     |
|----|----------------------|----------------------|-----------|
| 34 | Surubim              | 58.515               | Médio     |
| 35 | Timbaúba             | 53.825               | Médio     |
| 36 | Afrânio              | 17.586               | Pequeno I |
| 37 | Alagoinha            | 13.759               | Pequeno I |
| 38 | Angelim              | 10.202               | Pequeno I |
| 39 | Araçoiaba            | 18.156               | Pequeno I |
| 40 | Barra de Guabiraba   | 12.776               | Pequeno I |
| 41 | Belém de Maria       | 11.353               | Pequeno I |
| 42 | Betânia              | 12.003               | Pequeno I |
| 43 | Brejão               | 8.844                | Pequeno I |
| 44 | Brejinho             | 7.307                | Pequeno I |
| 45 | Buenos Aires         | 12.537               | Pequeno I |
| 46 | Cachoeirinha         | 18.819               | Pequeno I |
| 47 | Calçado              | 11.125               | Pequeno I |
| 48 | Calumbi              | 5.648                | Pequeno I |
| 49 | Camocim de São Félix | 17.104               | Pequeno I |
| 50 | Camutanga            | 8.156                | Pequeno I |
| 51 | Capoeiras            | 19.593               | Pequeno I |
| 52 | Carnaíba             | 18.574               | Pequeno I |
| 53 | Carnaubeira da Penha | 11.782               | Pequeno I |
| 54 | Casinhas             | 13.766               | Pequeno I |
| 55 | Cedro                | 10.778               | Pequeno I |
| 56 | Chã de Alegria       | 12.404               | Pequeno I |
| 57 | Correntes            | 17.419               | Pequeno I |
| 58 | Cortês               | 12.452               | Pequeno I |
| 59 | Cumaru               | 17.183               | Pequeno I |
| 60 | Dormentes            | 16.917               | Pequeno I |
| 61 | Fernando de Noronha  | 2.630                | Pequeno I |
| 62 | Ferreiros            | 11.430               | Pequeno I |
| 63 | Frei Miguelinho      | 14.293               | Pequeno I |
| 64 | Granito              | 6.855                | Pequeno I |
| 65 | Iati                 | 18.360               | Pequeno I |
| 66 | Ibirajuba            | 7.534                | Pequeno I |
| 67 | Iguaraci             | 11.779               | Pequeno I |
| 68 | Inajá                | 19.081               | Pequeno I |
| 69 | Ingazeira            | 4.496                | Pequeno I |
| 70 | Itacuruba            | 4.369                | Pequeno I |
| 71 | Itapetim             | 13.881               | Pequeno I |
| 72 | Itaquitinga          | 15.692               | Pequeno I |
| 73 | Jaqueira             | 11.501               | Pequeno I |
| 74 | Jataúba              | 15.819               | Pequeno I |
| 75 | Jatobá               | 13.963               | Pequeno I |
| 76 | Joaquim Nabuco       | 15.773               | Pequeno I |
| 77 | Jucati               | 10.604               | Pequeno I |
| 78 | Jupi                 | 13.705               | Pequeno I |
| 79 | Jurema               | 14.541               | Pequeno I |
| 80 | Lagoa do Carro       | 16.007               | Pequeno I |
| 81 | Lagoa do Ouro        | 12.132               | Pequeno I |
| 82 | Lagoa Dos Gatos      | 15.615               | Pequeno I |
| 83 | Machados             | 13.596               | Pequeno I |
| 84 | Manari               | 18.083               | Pequeno I |
| 85 | Maraial              | 12.230               | Pequeno I |
| 86 | Mirandiba            | 14.308               | Pequeno I |
| 87 | Orocó                | 13.180               | Pequeno I |
| 88 | Palmeirina           | 8.189                | Pequeno I |
| 89 | Paranatama           | 11.001               | Pequeno I |
| 90 | Poção                | 11.242               | Pequeno I |
| 91 | Primavera            | 13.439               | Pequeno I |
| 92 | Quixaba              | 6.739                | Pequeno I |

| nº  | Município                 | População<br>Censo 2010 | Porte      |
|-----|---------------------------|-------------------------|------------|
| 93  | Riacho Das Almas          | 19.162                  | Pequeno I  |
| 94  | Sairé                     | 11.240                  | Pequeno I  |
| 95  | Salgadinho                | 9.312                   | Pequeno I  |
| 96  | Saloá                     | 15.309                  | Pequeno I  |
| 97  | Santa Cruz                | 13.594                  | Pequeno I  |
| 98  | Santa Cruz da Baixa Verde | 11.768                  | Pequeno I  |
| 99  | Santa Filomena            | 13.371                  | Pequeno I  |
| 100 | Santa Maria do Cambucá    | 13.021                  | Pequeno I  |
| 101 | Santa Terezinha           | 10.991                  | Pequeno I  |
| 102 | São Benedito do Sul       | 13.941                  | Pequeno I  |
| 103 | São José da Coroa Grande  | 18.180                  | Pequeno I  |
| 104 | São Vicente Ferrer        | 17.000                  | Pequeno I  |
| 105 | Serrita                   | 18.331                  | Pequeno I  |
| 106 | Moreilândia               | 11.132                  | Pequeno I  |
| 107 | Solidão                   | 5.744                   | Pequeno I  |
| 108 | Tacaimbó                  | 12.725                  | Pequeno I  |
| 109 | Terezinha                 | 6.737                   | Pequeno I  |
| 110 | Terra Nova                | 9.278                   | Pequeno I  |
| 111 | Tracunhaém                | 13.055                  | Pequeno I  |
| 112 | Triunfo                   | 15.006                  | Pequeno I  |
| 113 | Tuparetama                | 7.925                   | Pequeno I  |
| 114 | Venturosa                 | 16.052                  | Pequeno I  |
| 115 | Verdejante                | 9.142                   | Pequeno I  |
| 116 | Vertente do Lério         | 7.873                   | Pequeno I  |
| 117 | Vertentes                 | 18.222                  | Pequeno I  |
| 118 | Xexéu                     | 14.093                  | Pequeno I  |
| 119 | Afogados da Ingazeira     | 35.088                  | Pequeno II |
| 120 | Agrestina                 | 22.679                  | Pequeno II |
| 121 | Água Preta                | 33.095                  | Pequeno II |
| 122 | Águas Belas               | 40.235                  | Pequeno II |
| 123 | Aliança                   | 37.415                  | Pequeno II |
| 124 | Altinho                   | 22.353                  | Pequeno II |
| 125 | Amaraji                   | 21.939                  | Pequeno II |
| 126 | Barreiros                 | 40.732                  | Pequeno II |
| 127 | Belém de São Francisco    | 20.253                  | Pequeno II |
| 128 | Bodocó                    | 35.158                  | Pequeno II |
| 129 | Bom Conselho              | 45.503                  | Pequeno II |
| 130 | Bom Jardim                | 37.826                  | Pequeno II |
| 131 | Bonito                    | 37.566                  | Pequeno II |
| 132 | Brejo da Madre de Deus    | 45.180                  | Pequeno II |
| 133 | Cabrobó                   | 30.873                  | Pequeno II |
| 134 | Caetés                    | 26.577                  | Pequeno II |
| 135 | Canhotinho                | 24.521                  | Pequeno II |
| 136 | Catende                   | 37.820                  | Pequeno II |
| 137 | Chã Grande                | 20.137                  | Pequeno II |
| 138 | Condado                   | 24.282                  | Pequeno II |
| 139 | Cupira                    | 23.390                  | Pequeno II |
| 140 | Custódia                  | 33.855                  | Pequeno II |
| 141 | Exu                       | 31.636                  | Pequeno II |
| 142 | Feira Nova                | 20.571                  | Pequeno II |
| 143 | Flores                    | 22.169                  | Pequeno II |
| 144 | Floresta                  | 29.285                  | Pequeno II |
| 145 | Gameleira                 | 27.912                  | Pequeno II |
| 146 | Glória do Goitá           | 29.019                  | Pequeno II |
| 147 | Ibimirim                  | 26.954                  | Pequeno II |
| 148 | Ipubi                     | 28.120                  | Pequeno II |
| 149 | Itaíba                    | 26.256                  | Pequeno II |
| 150 | Ilha de Itamaracá         | 21.884                  | Pequeno II |
| 151 | Itambé                    | 35.398                  | Pequeno II |

| nº  | Município                | População Censo 2010 | Porte      |
|-----|--------------------------|----------------------|------------|
| 152 | Itapissuma               | 23.769               | Pequeno II |
| 153 | João Alfredo             | 30.743               | Pequeno II |
| 154 | Lagoa do Itaenga         | 20.659               | Pequeno II |
| 155 | Lagoa Grande             | 22.760               | Pequeno II |
| 156 | Lajedo                   | 36.628               | Pequeno II |
| 157 | Macaparana               | 23.925               | Pequeno II |
| 158 | Nazaré da Mata           | 30.796               | Pequeno II |
| 159 | Orobó                    | 22.878               | Pequeno II |
| 160 | Panelas                  | 25.645               | Pequeno II |
| 161 | Parnamirim               | 20.224               | Pequeno II |
| 162 | Passira                  | 28.628               | Pequeno II |
| 163 | Pedra                    | 20.944               | Pequeno II |
| 164 | Petrolândia              | 32.492               | Pequeno II |
| 165 | Pombos                   | 24.046               | Pequeno II |
| 166 | Quipapá                  | 24.186               | Pequeno II |
| 167 | Ribeirão                 | 44.439               | Pequeno II |
| 168 | Rio Formoso              | 22.151               | Pequeno II |
| 169 | Sanharó                  | 21.955               | Pequeno II |
| 170 | Santa Maria da Boa Vista | 39.435               | Pequeno II |
| 171 | São Caitano              | 35.274               | Pequeno II |
| 172 | São João                 | 21.312               | Pequeno II |
| 173 | São Joaquim do Monte     | 20.488               | Pequeno II |
| 174 | São José do Belmonte     | 32.617               | Pequeno II |
| 175 | São José do Egito        | 31.829               | Pequeno II |
| 176 | Sertânia                 | 33.787               | Pequeno II |
| 177 | Sirinhaém                | 40.296               | Pequeno II |
| 178 | Tabira                   | 26.427               | Pequeno II |
| 179 | Tacaratu                 | 22.068               | Pequeno II |
| 180 | Tamandaré                | 20.715               | Pequeno II |
| 181 | Taquaritinga do Norte    | 24.903               | Pequeno II |
| 182 | Toritama                 | 35.554               | Pequeno II |
| 183 | Trindade                 | 26.116               | Pequeno II |
| 184 | Tupanatinga              | 24.425               | Pequeno II |
| 185 | Vicência                 | 30.732               | Pequeno II |

## ANEXO C

## AMOSTRA DOS MUNICÍPIOS COM CONFERÊNCIA DOCUMENTAL, POR ESTRATO

| Metrópole/Grande        | Médio                    | Pequeno I              | Pequeno II           |
|-------------------------|--------------------------|------------------------|----------------------|
| Cabo de Santo Agostinho | Araripina                | Betânia                | Bodocó               |
| Camagibe                | Belo Jardim              | Brejão                 | Bom Jardim           |
| Garanhuns               | Bezerros                 | Ferreiros              | Condado              |
| Igarassu                | Buíque                   | Ingazeira              | Exu                  |
| Jaboatão dos Guararapes | Carpina                  | Itacuruba              | Ibimirim             |
| Olinda                  | Escada                   | Itapetim               | Panelas              |
| Paulista                | Goiana                   | Itaquitinga            | Parnamirim           |
| Petrolina               | Limoeiro                 | Riacho Das Almas       | São Caitano          |
| Recife                  | Moreno                   | Salgadinho             | São José do Belmonte |
| São Lourenço da Mata    | Ouricuri                 | Santa Maria do Cambucá | Sertânia             |
| Vitória de Santo Antão  | Santa Cruz do Capibaribe | Venturosa              | Toritama             |
|                         | São Bento do Una         | Vertentes              | Tupanatinga          |
|                         | Timbaúba                 |                        |                      |

## ANEXO D

## TARIFA MÉDIA DE ÁGUA E ESGOTO – 2020 A 2050

| Ano  | Água                           |                   | Esgoto                           |                   | Tarifa Média (R\$/m³) |
|------|--------------------------------|-------------------|----------------------------------|-------------------|-----------------------|
|      | Volume Faturado Total (m³/ano) | Receita (R\$/ano) | Volume Faturado Tratado (m³/ano) | Receita (R\$/ano) |                       |
| 2020 | 320.772.871                    | 1.417.497.487,84  | 74.562.688                       | 329.493.024,17    | 4,42                  |
| 2021 | 327.863.118                    | 1.557.163.135,66  | 81.844.176                       | 388.713.238,29    | 4,75                  |
| 2022 | 332.040.226                    | 1.681.365.326,19  | 92.745.592                       | 469.639.547,70    | 5,06                  |
| 2023 | 341.809.479                    | 1.730.834.281,20  | 103.519.776                      | 524.197.213,29    | 5,06                  |
| 2024 | 349.244.210                    | 1.768.481.821,29  | 107.023.781                      | 541.940.585,99    | 5,06                  |
| 2025 | 356.170.845                    | 1.803.556.500,93  | 122.757.047                      | 621.609.749,36    | 5,06                  |
| 2026 | 362.995.283                    | 1.838.113.679,30  | 139.413.114                      | 705.951.742,25    | 5,06                  |
| 2027 | 370.996.909                    | 1.878.631.833,86  | 147.341.400                      | 746.098.520,27    | 5,06                  |
| 2028 | 376.259.774                    | 1.905.281.611,10  | 160.910.158                      | 814.807.179,05    | 5,06                  |
| 2029 | 382.827.640                    | 1.938.539.577,95  | 168.464.393                      | 853.059.861,62    | 5,06                  |
| 2030 | 390.066.582                    | 1.975.195.697,81  | 176.122.367                      | 891.837.849,62    | 5,06                  |
| 2031 | 393.850.994                    | 1.994.358.973,40  | 192.379.413                      | 974.159.299,70    | 5,06                  |
| 2032 | 398.304.684                    | 2.016.911.301,44  | 244.507.551                      | 1.238.122.628,08  | 5,06                  |
| 2033 | 402.873.862                    | 2.040.048.430,48  | 322.280.689                      | 1.631.945.567,63  | 5,06                  |
| 2034 | 405.082.724                    | 2.051.233.533,84  | 327.119.028                      | 1.656.445.657,25  | 5,06                  |
| 2035 | 407.311.386                    | 2.062.518.895,07  | 331.134.977                      | 1.676.781.377,88  | 5,06                  |
| 2036 | 408.741.504                    | 2.069.760.641,14  | 334.372.437                      | 1.693.175.031,72  | 5,06                  |
| 2037 | 410.180.791                    | 2.077.048.815,42  | 339.540.140                      | 1.719.342.939,79  | 5,06                  |
| 2038 | 411.630.444                    | 2.084.389.483,03  | 340.744.117                      | 1.725.439.565,70  | 5,06                  |
| 2039 | 413.090.161                    | 2.091.781.108,39  | 341.956.524                      | 1.731.578.879,62  | 5,06                  |
| 2040 | 414.559.550                    | 2.099.221.713,20  | 343.177.002                      | 1.737.759.059,65  | 5,06                  |
| 2041 | 415.235.067                    | 2.102.642.354,63  | 343.741.311                      | 1.740.616.576,32  | 5,06                  |
| 2042 | 415.915.366                    | 2.106.087.212,29  | 344.309.647                      | 1.743.494.478,12  | 5,06                  |
| 2043 | 416.601.450                    | 2.109.561.366,69  | 344.882.870                      | 1.746.397.131,67  | 5,06                  |
| 2044 | 417.292.662                    | 2.113.061.480,95  | 345.460.441                      | 1.749.321.802,89  | 5,06                  |
| 2045 | 417.988.611                    | 2.116.585.584,69  | 346.042.030                      | 1.752.266.817,06  | 5,06                  |
| 2046 | 417.941.323                    | 2.116.346.130,68  | 346.009.011                      | 1.752.099.616,81  | 5,06                  |
| 2047 | 417.898.845                    | 2.116.131.035,70  | 345.980.051                      | 1.751.952.971,44  | 5,06                  |
| 2048 | 417.860.637                    | 2.115.937.561,96  | 345.954.819                      | 1.751.825.204,27  | 5,06                  |
| 2049 | 417.826.888                    | 2.115.766.661,03  | 345.933.352                      | 1.751.716.498,83  | 5,06                  |
| 2050 | 417.795.023                    | 2.115.605.309,62  | 345.914.476                      | 1.751.620.915,25  | 5,06                  |

## ANEXO E

## TOTAL DE INVESTIMENTOS PREVISTOS POR MUNICÍPIO E SERVIÇO – 2033

| Município             | Esgotamento Sanitário     |       |                             | Abastecimento de Água     |        |                             |
|-----------------------|---------------------------|-------|-----------------------------|---------------------------|--------|-----------------------------|
|                       | Índice de Atendimento (%) |       | Investimento até 2033 (R\$) | Índice de Atendimento (%) |        | Investimento até 2033 (R\$) |
|                       | 2019                      | 2033  |                             | 2019                      | 2033   |                             |
| Abreu e Lima          | 26,19                     | 90,00 | 174.194.268,30              | 95,20                     | 100,00 | 77.436.026,05               |
| Afogados da Ingazeira | 16,83                     | 90,00 | 37.836.603,60               | 100,00                    | 100,00 | 21.735.225,61               |
| Afrânio               | 0,00                      | 90,00 | 16.777.575,27               | 100,00                    | 100,00 | 21.400.656,20               |
| Agrestina             | 0,00                      | 90,00 | 33.305.346,42               | 100,00                    | 100,00 | 73.177.655,24               |
| Águas Belas           | 0,00                      | 90,00 | 30.204.787,25               | 79,06                     | 100,00 | 54.566.132,68               |
| Alagoinha             | 0,00                      | 90,00 | 10.847.129,86               | 87,24                     | 100,00 | 15.765.741,55               |
| Aliança               | 0,00                      | 90,00 | 35.278.232,07               | 100,00                    | 100,00 | 14.261.677,37               |
| Altinho               | 0,00                      | 90,00 | 41.630.400,89               | 100,00                    | 100,00 | 55.791.368,19               |
| Angelim               | 0,00                      | 90,00 | 10.634.284,17               | 100,00                    | 100,00 | 24.968.820,86               |
| Araçoiaba             | 0,00                      | 90,00 | 55.543.376,26               | 39,40                     | 100,00 | 55.434.290,74               |
| Araripina             | 0,00                      | 90,00 | 89.285.528,30               | 100,00                    | 100,00 | 176.811.107,30              |
| Arcoverde             | 5,64                      | 90,00 | 105.970.041,20              | 100,00                    | 100,00 | 125.881.258,56              |

| Município               | Esgotamento Sanitário     |       |                             | Abastecimento de Água     |        |                             |
|-------------------------|---------------------------|-------|-----------------------------|---------------------------|--------|-----------------------------|
|                         | Índice de Atendimento (%) |       | Investimento até 2033 (R\$) | Índice de Atendimento (%) |        | Investimento até 2033 (R\$) |
|                         | 2019                      | 2033  |                             | 2019                      | 2033   |                             |
| Barra de Guabiraba      | 0,00                      | 90,00 | 15.285.877,81               | 100,00                    | 100,00 | 45.673.712,86               |
| Belém de Maria          | 0,00                      | 90,00 | 12.901.117,07               | 100,00                    | 100,00 | 6.578.528,05                |
| Belém do São Francisco  | 0,00                      | 90,00 | 14.015.887,43               | 100,00                    | 100,00 | 8.368.621,96                |
| Belo Jardim             | 0,00                      | 90,00 | 132.557.985,51              | 100,00                    | 100,00 | 126.814.664,28              |
| Betânia                 | 0,00                      | 90,00 | 12.049.645,68               | 100,00                    | 100,00 | 5.629.549,03                |
| Bezerras                | 2,17                      | 90,00 | 109.227.791,71              | 100,00                    | 100,00 | 94.506.829,92               |
| Bodocó                  | 0,00                      | 90,00 | 18.196.824,81               | 100,00                    | 100,00 | 41.122.239,83               |
| Bom Conselho            | 0,00                      | 90,00 | 111.970.208,93              | 100,00                    | 100,00 | 103.786.230,13              |
| Bom Jardim              | 0,00                      | 90,00 | 41.515.410,66               | 100,00                    | 100,00 | 74.491.620,67               |
| Bonito                  | 0,00                      | 90,00 | 109.559.786,64              | 100,00                    | 100,00 | 80.981.981,69               |
| Brejão                  | 0,00                      | 90,00 | 6.048.930,39                | 100,00                    | 100,00 | 15.077.801,19               |
| Brejinho                | 0,00                      | 90,00 | 5.793.038,06                | 100,00                    | 100,00 | 4.569.450,46                |
| Brejo da Madre de Deus  | 0,00                      | 90,00 | 87.322.776,60               | 73,78                     | 100,00 | 61.541.210,09               |
| Buenos Aires            | 0,00                      | 90,00 | 15.770.200,36               | 100,00                    | 100,00 | 5.869.503,58                |
| Buíque                  | 0,00                      | 90,00 | 20.861.772,90               | 82,03                     | 100,00 | 48.054.634,07               |
| Cabo de Santo Agostinho | 19,59                     | 90,71 | 392.646.542,17              | 99,10                     | 100,00 | 227.372.061,75              |
| Cabrobó                 | 0,00                      | 90,00 | 23.136.613,18               | 100,00                    | 100,00 | 31.680.112,63               |
| Cachoeirinha            | 0,00                      | 90,00 | 34.714.948,48               | 100,00                    | 100,00 | 32.716.574,83               |
| Caetés                  | 0,00                      | 90,00 | 15.223.251,47               | 84,93                     | 100,00 | 40.761.166,93               |
| Calçado                 | 0,00                      | 90,00 | 5.885.369,33                | 100,00                    | 100,00 | 16.618.017,59               |
| Calumbi                 | 0,00                      | 90,00 | 3.306.455,03                | 100,00                    | 100,00 | 4.438.499,88                |
| Camaragibe              | 5,21                      | 88,91 | 262.555.753,09              | 79,40                     | 100,00 | 290.560.441,86              |
| Camocim de São Félix    | 0,00                      | 90,00 | 21.324.808,59               | 90,21                     | 100,00 | 60.903.730,69               |
| Camutanga               | 0,00                      | 90,00 | 14.855.440,51               | 100,00                    | 100,00 | 8.390.704,30                |
| Canhotinho              | 0,00                      | 90,00 | 21.282.097,04               | 100,00                    | 100,00 | 48.354.896,18               |
| Capoeiras               | 0,00                      | 90,00 | 17.244.990,78               | 100,00                    | 100,00 | 30.851.833,84               |
| Carnaíba                | 0,00                      | 90,00 | 27.243.473,27               | 100,00                    | 100,00 | 7.375.534,80                |
| Carpina                 | 0,00                      | 90,00 | 299.543.198,42              | 100,00                    | 100,00 | 88.191.300,61               |
| Casinhas                | 0,00                      | 90,00 | 5.287.312,69                | 100,00                    | 100,00 | 16.215.068,19               |
| Cedro                   | 0,00                      | 90,00 | 10.056.350,92               | 100,00                    | 100,00 | 4.606.556,46                |
| Chã Grande              | 0,00                      | 90,00 | 26.553.005,00               | 95,53                     | 100,00 | 7.159.163,59                |
| Condado                 | 0,00                      | 90,00 | 28.502.074,90               | 56,06                     | 100,00 | 15.897.038,28               |
| Correntes               | 0,00                      | 90,00 | 21.823.280,50               | 100,00                    | 100,00 | 40.058.072,19               |
| Cumaru                  | 0,00                      | 90,00 | 5.326.455,94                | 100,00                    | 100,00 | 18.964.137,91               |
| Cupira                  | 0,00                      | 90,00 | 18.838.504,17               | 100,00                    | 100,00 | 26.844.520,39               |
| Custódia                | 0,00                      | 90,00 | 35.050.349,81               | 92,47                     | 100,00 | 37.164.792,87               |
| Dormentes               | 75,18                     | 90,00 | 6.112.014,98                | 100,00                    | 100,00 | 20.330.311,15               |
| Escada                  | 30,00                     | 90,00 | 59.840.638,64               | 94,07                     | 100,00 | 35.369.519,76               |
| Exu                     | 0,00                      | 90,00 | 18.802.077,60               | 100,00                    | 100,00 | 49.911.444,64               |
| Feira Nova              | 0,00                      | 90,00 | 29.351.791,01               | 100,00                    | 100,00 | 21.234.431,40               |
| Ferreiros               | 0,00                      | 90,00 | 14.130.460,07               | 100,00                    | 100,00 | 3.623.189,31                |
| Flores                  | 0,00                      | 90,00 | 25.433.748,19               | 100,00                    | 100,00 | 7.365.170,34                |
| Floresta                | 0,00                      | 90,00 | 29.569.391,52               | 100,00                    | 100,00 | 27.968.882,00               |
| Frei Miguelinho         | 0,00                      | 90,00 | 12.081.237,05               | 100,00                    | 100,00 | 17.231.401,50               |
| Garanhuns               | 14,57                     | 90,00 | 186.833.551,44              | 100,00                    | 100,00 | 409.819.820,06              |
| Glória do Goitá         | 0,00                      | 90,00 | 25.320.623,55               | 100,00                    | 100,00 | 18.577.980,88               |
| Goiana                  | 0,66                      | 77,01 | 183.332.626,09              | 87,10                     | 100,00 | 108.920.532,35              |
| Granito                 | 0,00                      | 90,00 | 4.046.520,42                | 100,00                    | 100,00 | 14.693.353,73               |
| Gravatá                 | 1,66                      | 90,00 | 104.776.560,49              | 100,00                    | 100,00 | 194.123.458,31              |
| Ibimirim                | 0,00                      | 90,00 | 21.114.292,09               | 100,00                    | 100,00 | 10.146.319,42               |
| Ibirajuba               | 0,00                      | 90,00 | 7.978.036,44                | 100,00                    | 100,00 | 14.534.659,56               |
| Igarassu                | 2,40                      | 53,33 | 198.272.079,09              | 80,30                     | 100,00 | 197.910.824,48              |
| Iguaracy                | 0,00                      | 90,00 | 11.149.103,88               | 100,00                    | 100,00 | 4.802.870,78                |
| Ingazeira               | 0,00                      | 90,00 | 6.088.114,02                | 100,00                    | 100,00 | 1.272.428,18                |
| Ipojuca                 | 18,02                     | 47,22 | 22.564.883,92               | 87,60                     | 100,00 | 210.554.211,05              |
| ipubi                   | 45,75                     | 90,00 | 24.008.611,78               | 89,80                     | 100,00 | 40.848.686,39               |
| Itacuruba               | 0,00                      | 90,00 | 6.624.162,60                | 100,00                    | 100,00 | 9.251.423,91                |

| Município                | Esgotamento Sanitário     |       |                             | Abastecimento de Água     |        |                             |
|--------------------------|---------------------------|-------|-----------------------------|---------------------------|--------|-----------------------------|
|                          | Índice de Atendimento (%) |       | Investimento até 2033 (R\$) | Índice de Atendimento (%) |        | Investimento até 2033 (R\$) |
|                          | 2019                      | 2033  |                             | 2019                      | 2033   |                             |
| Itaíba                   | 0,00                      | 90,00 | 18.806.264,93               | 100,00                    | 100,00 | 16.911.155,44               |
| Itamaracá                | 0,00                      | 68,24 | 232.355.337,72              | 100,00                    | 100,00 | 33.287.748,61               |
| Itapetim                 | 7,12                      | 90,00 | 7.989.171,68                | 100,00                    | 100,00 | 6.794.482,91                |
| Itapissuma               | 0,05                      | 89,88 | 50.336.101,04               | 76,80                     | 100,00 | 14.954.233,52               |
| Itaquitinga              | 0,00                      | 90,00 | 20.941.623,76               | 84,73                     | 100,00 | 9.532.883,78                |
| Jaboatão dos Guararapes  | 22,61                     | 82,17 | 971.833.130,62              | 82,30                     | 100,00 | 262.499.229,20              |
| Jataúba                  | 0,00                      | 90,00 | 13.229.325,02               | 31,35                     | 100,00 | 40.649.510,63               |
| João Alfredo             | 0,00                      | 90,00 | 25.012.236,17               | 100,00                    | 100,00 | 81.379.663,58               |
| Joaquim Nabuco           | 0,00                      | 90,00 | 21.087.315,15               | 100,00                    | 100,00 | 6.144.979,79                |
| Jucati                   | 0,00                      | 90,00 | 9.831.180,66                | 100,00                    | 100,00 | 15.826.806,39               |
| Jupi                     | 0,00                      | 90,00 | 12.016.432,58               | 25,57                     | 100,00 | 42.921.058,73               |
| Jurema                   | 0,00                      | 90,00 | 14.904.277,24               | 100,00                    | 100,00 | 22.412.542,21               |
| Lagoa de Itaenga         | 0,00                      | 90,00 | 29.123.593,31               | 98,64                     | 100,00 | 22.366.827,17               |
| Lagoa do Ouro            | 0,00                      | 90,00 | 12.072.845,24               | 100,00                    | 100,00 | 22.181.445,48               |
| Lagoa dos Gatos          | 0,00                      | 90,00 | 14.307.759,68               | 100,00                    | 100,00 | 36.376.674,36               |
| Lagoa Grande             | 22,89                     | 90,00 | 23.983.133,27               | 100,00                    | 100,00 | 18.702.687,51               |
| Lajedo                   | 0,00                      | 90,00 | 48.841.863,78               | 100,00                    | 100,00 | 63.747.758,01               |
| Limoeiro                 | 0,00                      | 90,00 | 102.371.649,24              | 100,00                    | 100,00 | 52.137.646,13               |
| Macaparana               | 0,00                      | 90,00 | 19.106.082,43               | 100,00                    | 100,00 | 10.193.675,89               |
| Machados                 | 0,00                      | 90,00 | 22.143.472,81               | 100,00                    | 100,00 | 39.069.282,98               |
| Manari                   | 0,00                      | 90,00 | 16.829.136,87               | 100,00                    | 100,00 | 25.070.272,01               |
| Maraial                  | 0,00                      | 90,00 | 8.529.751,70                | 63,64                     | 100,00 | 5.661.950,72                |
| Mirandiba                | 0,00                      | 90,00 | 15.427.550,12               | 100,00                    | 100,00 | 5.922.589,09                |
| Moreilândia              | 0,00                      | 90,00 | 5.459.912,00                | 81,80                     | 100,00 | 21.735.903,13               |
| Moreno                   | 61,95                     | 61,48 | 42.935.361,56               | 91,70                     | 100,00 | 149.614.283,11              |
| Olinda                   | 60,49                     | 90,00 | 248.660.042,72              | 100,00                    | 100,00 | 343.408.683,24              |
| Orobó                    | 0,00                      | 90,00 | 9.393.044,47                | 88,69                     | 100,00 | 32.092.805,13               |
| Orocó                    | 0,00                      | 90,00 | 18.663.852,54               | 100,00                    | 100,00 | 8.605.735,31                |
| Ouricuri                 | 0,00                      | 90,00 | 56.530.931,68               | 100,00                    | 100,00 | 118.680.832,49              |
| Palmeirina               | 0,00                      | 90,00 | 8.315.278,50                | 100,00                    | 100,00 | 19.735.023,15               |
| Panelas                  | 0,00                      | 90,00 | 14.624.802,50               | 100,00                    | 100,00 | 42.803.095,01               |
| Paranatama               | 0,00                      | 90,00 | 7.462.132,65                | 59,31                     | 100,00 | 13.205.117,40               |
| Parnamirim               | 87,86                     | 90,00 | 8.194.071,88                | 100,00                    | 100,00 | 28.356.019,71               |
| Passira                  | 0,00                      | 90,00 | 14.467.969,65               | 100,00                    | 100,00 | 51.579.453,01               |
| Paudalho                 | 0,00                      | 90,00 | 50.935.081,37               | 100,00                    | 100,00 | 26.737.519,14               |
| Paulista                 | 48,60                     | 90,00 | 371.402.041,17              | 100,00                    | 100,00 | 222.860.051,52              |
| Pesqueira                | 0,00                      | 90,00 | 89.664.013,87               | 96,40                     | 100,00 | 87.539.153,82               |
| Petrolândia              | 0,00                      | 90,00 | 27.823.054,63               | 100,00                    | 100,00 | 19.053.637,49               |
| Petrolina                | 80,00                     | 90,00 | 252.914.666,90              | 100,00                    | 100,00 | 178.968.059,46              |
| Poção                    | 0,00                      | 90,00 | 14.722.483,60               | 95,18                     | 100,00 | 23.473.065,31               |
| Pombos                   | 0,00                      | 90,00 | 34.711.153,02               | 100,00                    | 100,00 | 12.906.752,09               |
| Primavera                | 0,00                      | 90,00 | 14.197.487,38               | 72,49                     | 100,00 | 8.871.998,77                |
| Quipapá                  | 0,00                      | 90,00 | 15.008.054,13               | 100,00                    | 100,00 | 12.956.064,04               |
| Quixabá                  | 0,00                      | 90,00 | 7.467.960,40                | 100,00                    | 100,00 | 4.451.601,39                |
| Recife                   | 42,44                     | 87,51 | 1.733.959.834,23            | 89,90                     | 100,00 | 1.242.948.474,00            |
| Riacho das Almas         | 0,00                      | 90,00 | 41.266.636,85               | 100,00                    | 100,00 | 39.378.769,09               |
| Rio Formoso              | 26,95                     | 90,00 | 14.172.247,45               | 86,01                     | 100,00 | 40.529.043,11               |
| Sairé                    | 0,00                      | 90,00 | 17.210.675,17               | 100,00                    | 100,00 | 25.655.748,59               |
| Salgadinho               | 0,00                      | 90,00 | 5.267.560,30                | 100,00                    | 100,00 | 14.547.285,86               |
| Salgueiro                | 34,00                     | 90,00 | 95.786.518,77               | 100,00                    | 100,00 | 99.063.478,96               |
| Saloá                    | 0,00                      | 90,00 | 12.446.805,09               | 74,66                     | 100,00 | 31.950.207,96               |
| Sanharó                  | 21,58                     | 90,00 | 24.269.993,39               | 100,00                    | 100,00 | 37.047.808,22               |
| Santa Cruz do Capibaribe | 0,00                      | 90,00 | 105.988.217,26              | 70,54                     | 100,00 | 266.649.404,51              |
| Santa Filomena           | 0,00                      | 90,00 | 10.449.283,96               | 100,00                    | 100,00 | 12.622.819,04               |
| Santa Maria da Boa Vista | 0,00                      | 90,00 | 21.262.716,98               | 100,00                    | 100,00 | 42.348.522,43               |
| Santa Maria do Cambucá   | 0,00                      | 90,00 | 16.326.135,24               | 100,00                    | 100,00 | 49.805.789,23               |
| Santa Terezinha          | 0,00                      | 90,00 | 8.026.817,22                | 100,00                    | 100,00 | 5.290.561,10                |

| Município                | Esgotamento Sanitário     |       |                             | Abastecimento de Água     |        |                             |
|--------------------------|---------------------------|-------|-----------------------------|---------------------------|--------|-----------------------------|
|                          | Índice de Atendimento (%) |       | Investimento até 2033 (R\$) | Índice de Atendimento (%) |        | Investimento até 2033 (R\$) |
|                          | 2019                      | 2033  |                             | 2019                      | 2033   |                             |
| São Benedito do Sul      | 0,00                      | 90,00 | 12.698.631,97               | 63,64                     | 100,00 | 9.068.996,14                |
| São Bento do Una         | 0,00                      | 90,00 | 52.628.728,67               | 92,01                     | 100,00 | 62.623.633,69               |
| São caetano              | 0,00                      | 90,00 | 50.587.601,66               | 100,00                    | 100,00 | 61.106.449,27               |
| São João                 | 0,00                      | 90,00 | 29.062.582,41               | 100,00                    | 100,00 | 9.892.446,27                |
| São Joaquim do Monte     | 0,00                      | 90,00 | 20.030.314,55               | 100,00                    | 100,00 | 47.984.929,93               |
| São José da Coroa Grande | 0,00                      | 90,00 | 37.284.741,97               | 100,00                    | 100,00 | 10.491.666,12               |
| São José do Belmonte     | 0,00                      | 90,00 | 29.416.517,17               | 100,00                    | 100,00 | 36.140.271,86               |
| São José do Egito        | 0,00                      | 90,00 | 33.679.646,15               | 100,00                    | 100,00 | 17.543.853,83               |
| São Lourenço da Mata     | 33,85                     | 38,88 | 45.014.640,06               | 85,10                     | 100,00 | 130.264.583,91              |
| Serra Talhada            | 0,00                      | 90,00 | 247.962.426,28              | 100,00                    | 100,00 | 48.083.798,65               |
| Serrita                  | 0,00                      | 90,00 | 23.692.806,23               | 100,00                    | 100,00 | 18.871.015,15               |
| Sertânia                 | 0,00                      | 90,00 | 21.458.530,44               | 100,00                    | 100,00 | 16.961.078,71               |
| Sirinhaém                | 32,41                     | 90,00 | 28.714.946,48               | 100,00                    | 100,00 | 53.846.545,97               |
| Solidão                  | 0,00                      | 90,00 | 7.426.002,77                | 100,00                    | 100,00 | 2.178.679,35                |
| Surubim                  | 16,97                     | 90,00 | 148.786.841,01              | 100,00                    | 100,00 | 233.043.603,41              |
| Tabira                   | 0,00                      | 90,00 | 39.715.470,34               | 100,00                    | 100,00 | 18.968.309,71               |
| Tacaimbó                 | 68,75                     | 90,00 | 10.976.978,78               | 100,00                    | 100,00 | 17.148.007,63               |
| Tacaratu                 | 0,00                      | 90,00 | 17.292.199,02               | 100,00                    | 100,00 | 20.826.200,46               |
| Taquaritinga do Norte    | 0,00                      | 90,00 | 15.361.181,32               | 64,34                     | 100,00 | 62.079.469,37               |
| Terezinha                | 0,00                      | 90,00 | 4.928.183,40                | 100,00                    | 100,00 | 15.023.797,75               |
| Terra Nova               | 0,00                      | 90,00 | 20.738.991,99               | 100,00                    | 100,00 | 9.007.152,88                |
| Timbaúba                 | 0,00                      | 90,00 | 79.646.536,82               | 100,00                    | 100,00 | 23.633.485,92               |
| Toritama                 | 0,00                      | 90,00 | 73.279.138,78               | 84,78                     | 100,00 | 110.533.907,81              |
| Tracunhaém               | 0,00                      | 90,00 | 15.110.536,76               | 94,39                     | 100,00 | 14.569.966,39               |
| Trindade                 | 0,00                      | 90,00 | 26.310.272,83               | 100,00                    | 100,00 | 74.576.620,69               |
| Triunfo                  | 0,00                      | 90,00 | 12.677.484,20               | 100,00                    | 100,00 | 8.486.978,16                |
| Tupanatinga              | 0,00                      | 90,00 | 17.463.889,83               | 100,00                    | 100,00 | 22.775.449,48               |
| Tuparetama               | 0,00                      | 90,00 | 14.422.223,66               | 100,00                    | 100,00 | 5.020.029,12                |
| Venturosa                | 54,11                     | 90,00 | 12.412.967,99               | 89,64                     | 100,00 | 25.766.166,48               |
| Verdejante               | 0,00                      | 90,00 | 16.754.156,98               | 100,00                    | 100,00 | 10.355.122,03               |
| Vertente do Lério        | 0,00                      | 90,00 | 6.513.998,30                | 100,00                    | 100,00 | 14.243.365,39               |
| Vertentes                | 0,00                      | 90,00 | 20.967.306,37               | 100,00                    | 100,00 | 78.848.119,74               |
| Vicência                 | 0,00                      | 90,00 | 30.865.825,89               | 100,00                    | 100,00 | 10.324.467,50               |
| Vitória de Santo Antão   | 33,72                     | 90,00 | 296.946.761,23              | 92,86                     | 100,00 | 98.544.755,76               |

## ANEXO F

## FASEAMENTO DOS INVESTIMENTOS PARA O PLANO DE CAPTAÇÃO

(§2º DO ART. 8º DECRETO Nº 10.710, DE 2021)

| Município             | Fase 1 - Até 2026 (R\$) |               | Fase 2 - De 2027 até 2030 (R\$) |                | Fase 3 - De 2031 até 2033 (R\$) |               |
|-----------------------|-------------------------|---------------|---------------------------------|----------------|---------------------------------|---------------|
|                       | Água                    | Esgoto        | Água                            | Esgoto         | Água                            | Esgoto        |
| Abreu e Lima          | 55.781.834,90           | 1.098.543,22  | 12.802.271,54                   | 110.934.208,25 | 8.851.919,61                    | 62.161.516,83 |
| Afogados da Ingazeira | 14.607.826,05           | 21.275.400,48 | 4.108.667,48                    | 835.469,29     | 3.018.732,08                    | 15.725.733,83 |
| Afrânio               | 2.517.133,40            | 0,00          | 17.461.613,32                   | 1.723.178,58   | 1.421.909,48                    | 15.054.396,69 |
| Agrestina             | 4.819.753,48            | 0,00          | 60.878.109,41                   | 4.729.150,73   | 7.479.792,35                    | 28.576.195,69 |
| Águas Belas           | 42.050.362,41           | 0,00          | 3.234.289,38                    | 5.479.493,40   | 9.281.480,89                    | 24.725.293,85 |
| Alagoinha             | 11.155.028,34           | 0,00          | 1.253.318,29                    | 2.376.222,53   | 3.357.394,92                    | 8.470.907,33  |
| Aliança               | 7.967.494,44            | 0,00          | 3.652.879,95                    | 6.693.630,17   | 2.641.302,98                    | 28.584.601,90 |
| Altinho               | 3.876.201,78            | 0,00          | 45.612.488,74                   | 10.232.430,99  | 6.302.677,67                    | 31.397.969,90 |
| Angelim               | 1.405.657,70            | 0,00          | 21.839.355,51                   | 1.910.704,79   | 1.723.807,65                    | 8.723.579,38  |
| Araçoiaba             | 46.437.957,72           | 54.296.103,27 | 5.206.215,76                    | 673.385,65     | 3.790.117,26                    | 573.887,34    |
| Araripina             | 11.413.551,73           | 0,00          | 137.207.753,75                  | 18.843.084,13  | 28.189.801,82                   | 70.442.444,17 |
| Arcoverde             | 104.753.545,75          | 11.300.879,31 | 12.192.674,47                   | 14.730.062,90  | 8.935.038,34                    | 79.939.098,99 |

| Município               | Fase 1 - Até 2026<br>(R\$) |                | Fase 2 - De 2027 até 2030<br>(R\$) |                | Fase 3 - De 2031 até 2033<br>(R\$) |                |
|-------------------------|----------------------------|----------------|------------------------------------|----------------|------------------------------------|----------------|
|                         | Água                       | Esgoto         | Água                               | Esgoto         | Água                               | Esgoto         |
| Barra de Guabiraba      | 2.081.489,48               | 0,00           | 38.356.813,84                      | 2.467.211,11   | 5.235.409,54                       | 12.818.666,70  |
| Belém de Maria          | 1.391.276,82               | 0,00           | 4.149.578,75                       | 3.484.374,64   | 1.037.672,48                       | 9.416.742,43   |
| Belém do São Francisco  | 2.020.175,77               | 61.893,62      | 2.306.047,77                       | 1.964.675,07   | 4.042.398,42                       | 11.989.318,74  |
| Belo Jardim             | 111.435.434,06             | 0,00           | 8.920.458,19                       | 45.482.996,99  | 6.458.772,03                       | 87.074.988,52  |
| Betânia                 | 1.369.871,49               | 0,00           | 1.310.338,73                       | 1.889.380,65   | 2.949.338,81                       | 10.160.265,03  |
| Bezerros                | 85.520.504,18              | 32.285.049,93  | 5.183.900,97                       | 24.814.655,64  | 3.802.424,77                       | 52.128.086,14  |
| Bodocó                  | 3.518.650,65               | 8.519.440,84   | 34.449.980,94                      | 432.010,06     | 3.153.608,24                       | 9.245.373,91   |
| Bom Conselho            | 6.535.897,44               | 0,00           | 89.455.515,12                      | 39.695.387,06  | 7.794.817,57                       | 72.274.821,87  |
| Bom Jardim              | 7.723.040,71               | 0,00           | 56.225.694,85                      | 6.004.780,03   | 10.542.885,11                      | 35.510.630,63  |
| Bonito                  | 5.057.035,41               | 0,00           | 69.903.943,73                      | 41.821.808,86  | 6.021.002,55                       | 67.737.977,78  |
| Brejão                  | 893.775,19                 | 0,00           | 11.819.163,30                      | 938.190,88     | 2.364.862,70                       | 5.110.739,51   |
| Brejinho                | 967.357,83                 | 0,00           | 939.251,69                         | 889.327,83     | 2.662.840,94                       | 4.903.710,23   |
| Brejo da Madre de Deus  | 28.228.117,49              | 0,00           | 29.795.111,09                      | 18.066.768,91  | 3.517.981,51                       | 69.256.007,69  |
| Buenos Aires            | 1.043.808,97               | 0,00           | 1.070.925,23                       | 2.816.318,90   | 3.754.769,38                       | 12.953.881,46  |
| Buíque                  | 35.150.981,81              | 10.857.774,07  | 10.991.981,33                      | 4.131.178,41   | 1.911.670,93                       | 5.872.820,42   |
| Cabo de Santo Agostinho | 84.502.721,28              | 58.350.000,20  | 115.325.196,26                     | 326.197.924,88 | 27.544.144,21                      | 8.098.617,09   |
| Cabrobó                 | 6.322.444,64               | 8.079.232,37   | 19.570.347,91                      | 4.200.736,76   | 5.787.320,08                       | 10.856.644,05  |
| Cachoeirinha            | 25.029.386,29              | 0,00           | 5.936.552,10                       | 7.698.799,23   | 1.750.636,44                       | 27.016.149,25  |
| Caetés                  | 3.139.539,69               | 0,00           | 32.807.948,87                      | 3.706.897,26   | 4.813.678,37                       | 11.516.354,21  |
| Calçado                 | 1.091.112,91               | 0,00           | 14.050.301,11                      | 1.077.449,87   | 1.476.603,57                       | 4.807.919,46   |
| Calumbi                 | 720.253,77                 | 32.435,07      | 656.449,58                         | 474.811,32     | 3.061.796,53                       | 2.799.208,64   |
| Camaragibe              | 129.371.586,84             | 203.717.011,78 | 108.260.605,54                     | 58.009.840,58  | 52.928.249,48                      | 828.900,73     |
| Camocim de São Félix    | 4.106.886,33               | 0,00           | 54.842.621,10                      | 4.172.770,22   | 1.954.223,26                       | 17.152.038,37  |
| Camutanga               | 1.221.441,85               | 0,00           | 1.536.121,09                       | 3.537.540,83   | 5.633.141,36                       | 11.317.899,68  |
| Canhotinho              | 3.022.393,71               | 0,00           | 40.441.517,96                      | 3.380.830,56   | 4.890.984,51                       | 17.901.266,48  |
| Capoeiras               | 2.352.822,91               | 0,00           | 25.664.091,18                      | 5.033.234,93   | 2.834.919,75                       | 12.211.755,85  |
| Carnaíba                | 1.583.553,36               | 0,00           | 1.696.411,81                       | 8.338.593,84   | 4.095.569,63                       | 18.904.879,43  |
| Carpina                 | 63.161.942,52              | 0,00           | 14.517.879,81                      | 114.820.406,75 | 10.511.478,28                      | 184.722.791,67 |
| Casinhas                | 1.070.622,69               | 0,00           | 6.942.476,44                       | 1.182.410,40   | 8.201.969,06                       | 4.104.902,29   |
| Cedro                   | 743.315,03                 | 7.572.773,90   | 749.048,51                         | 886.560,38     | 3.114.192,92                       | 1.597.016,64   |
| Chã Grande              | 1.771.887,11               | 0,00           | 4.163.420,49                       | 6.169.186,94   | 1.223.855,99                       | 20.383.818,06  |
| Condado                 | 3.066.518,80               | 0,00           | 1.938.400,17                       | 4.423.323,12   | 10.892.119,31                      | 24.078.751,78  |
| Correntes               | 2.601.728,64               | 0,00           | 30.108.895,03                      | 6.210.467,02   | 7.347.448,52                       | 15.612.813,48  |
| Cumaru                  | 1.039.012,24               | 0,00           | 16.454.223,87                      | 1.212.607,70   | 1.470.901,80                       | 4.113.848,24   |
| Cupira                  | 2.389.473,55               | 0,00           | 17.945.671,20                      | 3.673.388,73   | 6.509.375,64                       | 15.165.115,44  |
| Custódia                | 29.723.176,13              | 0,00           | 4.307.889,50                       | 4.635.051,52   | 3.133.727,24                       | 30.415.298,29  |
| Dormentes               | 2.303.169,24               | 1.235.734,13   | 14.363.909,27                      | 1.776.252,57   | 3.663.232,64                       | 3.100.028,28   |
| Escada                  | 20.576.836,86              | 12.427.540,39  | 8.546.020,02                       | 9.868.470,38   | 6.246.662,88                       | 37.544.627,87  |
| Exu                     | 3.408.682,98               | 12.036.977,79  | 40.521.581,50                      | 433.657,61     | 5.981.180,16                       | 6.331.442,20   |
| Feira Nova              | 6.153.966,63               | 0,00           | 12.570.565,50                      | 9.343.149,03   | 2.509.899,27                       | 20.008.641,98  |
| Ferreiros               | 1.082.518,80               | 0,00           | 1.615.918,02                       | 4.217.407,75   | 924.752,49                         | 9.913.052,32   |
| Flores                  | 1.536.711,26               | 0,00           | 1.455.777,70                       | 6.934.232,85   | 4.372.681,38                       | 18.499.515,34  |
| Floresta                | 4.211.872,61               | 0,00           | 4.362.573,97                       | 2.632.952,30   | 19.394.435,42                      | 26.936.439,22  |
| Frei Miguelinho         | 3.107.656,54               | 0,00           | 9.996.258,26                       | 1.457.126,05   | 4.127.486,70                       | 10.624.111,00  |
| Garanhuns               | 43.125.610,45              | 701.917,32     | 353.683.890,79                     | 31.008.685,16  | 13.010.318,82                      | 155.122.948,96 |
| Glória do Goitá         | 10.108.581,47              | 0,00           | 3.200.059,96                       | 2.966.008,23   | 5.269.339,45                       | 22.354.615,32  |
| Goiana                  | 62.091.824,32              | 37.466.066,12  | 33.809.340,74                      | 70.927.356,08  | 13.019.367,29                      | 74.939.203,89  |
| Granito                 | 889.597,15                 | 3.067.594,47   | 11.258.315,61                      | 151.392,38     | 2.545.440,97                       | 827.533,57     |
| Gravatá                 | 163.197.398,86             | 56.269,58      | 17.867.629,08                      | 14.760.591,52  | 13.058.430,37                      | 89.959.699,39  |
| Ibimirim                | 2.341.942,93               | 0,00           | 5.790.160,17                       | 3.206.303,41   | 2.014.216,32                       | 17.907.988,68  |
| Ibirajuba               | 972.451,30                 | 0,00           | 12.171.785,53                      | 1.325.245,61   | 1.390.422,73                       | 6.652.790,83   |
| Igarassu                | 111.654.700,15             | 6.448.147,18   | 50.045.179,84                      | 137.053.939,17 | 36.210.944,49                      | 54.769.992,74  |
| Iguaracy                | 1.183.231,40               | 0,00           | 1.105.962,85                       | 1.100.821,20   | 2.513.676,53                       | 10.048.282,68  |
| Ingazeira               | 346.529,66                 | 0,00           | 301.159,58                         | 2.294.199,08   | 624.738,94                         | 3.793.914,94   |
| Ipojuca                 | 100.761.620,19             | 21.604.694,72  | 89.143.779,13                      | 519.999,37     | 20.648.811,73                      | 440.189,83     |
| ipubi                   | 3.422.288,40               | 7.380.490,12   | 27.331.878,49                      | 1.099.229,37   | 10.094.519,50                      | 15.528.892,29  |
| Itacuruba               | 968.602,12                 | 0,00           | 1.205.932,70                       | 691.396,92     | 7.076.889,09                       | 5.932.765,68   |
| Itaíba                  | 11.470.821,36              | 11.486.770,54  | 2.008.150,27                       | 2.032.882,08   | 3.432.183,81                       | 5.286.612,31   |

| Município                | Fase 1 - Até 2026<br>(R\$) |                  | Fase 2 - De 2027 até 2030<br>(R\$) |                | Fase 3 - De 2031 até 2033<br>(R\$) |                |
|--------------------------|----------------------------|------------------|------------------------------------|----------------|------------------------------------|----------------|
|                          | Água                       | Esgoto           | Água                               | Esgoto         | Água                               | Esgoto         |
| Itamaracá                | 7.760.730,84               | 0,00             | 19.701.986,59                      | 151.639.123,02 | 5.825.031,18                       | 80.716.214,70  |
| Itapetim                 | 1.615.062,24               | 16.350,20        | 3.878.376,35                       | 839.505,60     | 1.301.044,32                       | 7.133.315,88   |
| Itapissuma               | 4.318.888,32               | 16.632,38        | 7.707.533,01                       | 5.977,82       | 2.927.812,19                       | 50.313.490,84  |
| Itaquitinga              | 2.816.966,71               | 0,00             | 1.652.336,18                       | 2.880.072,18   | 5.063.580,89                       | 18.061.551,58  |
| Jaboatão dos Guararapes  | 140.017.816,94             | 567.270.029,05   | 83.343.639,64                      | 216.421.180,05 | 39.137.772,62                      | 188.141.921,52 |
| Jataúba                  | 6.951.119,98               | 0,00             | 27.994.467,95                      | 2.818.778,22   | 5.703.922,70                       | 10.410.546,80  |
| João Alfredo             | 7.202.972,29               | 0,00             | 63.418.273,08                      | 3.062.147,31   | 10.758.418,21                      | 21.950.088,86  |
| Joaquim Nabuco           | 1.701.733,62               | 0,00             | 1.927.960,39                       | 6.626.501,08   | 2.515.285,78                       | 14.460.814,07  |
| Jucati                   | 1.467.683,27               | 0,00             | 11.315.339,82                      | 2.814.355,42   | 3.043.783,30                       | 7.016.825,24   |
| Jupi                     | 3.296.002,31               | 0,00             | 32.298.799,13                      | 2.578.295,77   | 7.326.257,29                       | 9.438.136,81   |
| Jurema                   | 1.765.715,95               | 0,00             | 16.947.666,59                      | 2.545.219,86   | 3.699.159,67                       | 12.359.057,38  |
| Lagoa de Itaenga         | 5.376.691,98               | 0,00             | 14.191.775,13                      | 8.045.085,99   | 2.798.360,06                       | 21.078.507,32  |
| Lagoa do Ouro            | 1.295.500,49               | 0,00             | 18.968.258,08                      | 2.714.515,40   | 1.917.686,91                       | 9.358.329,84   |
| Lagoa dos Gatos          | 2.348.990,97               | 0,00             | 27.987.994,20                      | 2.394.150,80   | 6.039.689,19                       | 11.913.608,88  |
| Lagoa Grande             | 3.899.619,68               | 13.335.864,61    | 12.116.590,17                      | 4.127.901,33   | 2.686.477,66                       | 6.519.367,33   |
| Lajedo                   | 52.696.730,49              | 0,00             | 6.467.224,22                       | 6.274.595,91   | 4.583.803,30                       | 42.567.267,87  |
| Limoeiro                 | 35.742.966,23              | 0,00             | 9.510.627,25                       | 33.636.481,21  | 6.884.052,65                       | 68.735.168,03  |
| Macaparana               | 2.463.650,11               | 0,00             | 5.695.834,25                       | 3.361.140,57   | 2.034.191,53                       | 15.744.941,86  |
| Machados                 | 2.443.764,76               | 0,00             | 32.847.230,19                      | 7.708.688,60   | 3.778.288,03                       | 14.434.784,21  |
| Manari                   | 1.755.138,03               | 4.852.144,19     | 2.067.016,20                       | 3.687.357,78   | 21.248.117,78                      | 8.289.634,90   |
| Maraial                  | 891.618,68                 | 0,00             | 820.550,63                         | 1.466.523,24   | 3.949.781,41                       | 7.063.228,46   |
| Mirandiba                | 1.431.309,88               | 0,00             | 3.259.488,41                       | 2.792.803,42   | 1.231.790,80                       | 12.634.746,70  |
| Moreilândia              | 1.483.086,91               | 3.919.719,01     | 15.632.066,16                      | 1.617,90       | 4.620.750,06                       | 1.538.575,09   |
| Moreno                   | 38.427.363,79              | 1.592.940,70     | 100.320.289,21                     | 706.297,33     | 10.866.630,11                      | 40.636.123,53  |
| Olinda                   | 199.433.655,14             | 226.398.610,53   | 85.048.555,49                      | 20.177.150,68  | 58.926.472,61                      | 2.084.281,51   |
| Orobó                    | 2.173.025,98               | 0,00             | 24.857.720,93                      | 1.878.489,65   | 5.062.058,22                       | 7.514.554,82   |
| Orocó                    | 1.159.659,44               | 0,00             | 1.226.474,67                       | 5.616.896,60   | 6.219.601,20                       | 13.046.955,94  |
| Ouricuri                 | 10.919.942,29              | 7.021.107,66     | 86.015.329,73                      | 613.079,95     | 21.745.560,47                      | 48.896.744,07  |
| Palmeirina               | 1.145.615,69               | 0,00             | 17.296.467,12                      | 1.538.372,41   | 1.292.940,34                       | 6.776.906,09   |
| Panelas                  | 2.708.043,65               | 0,00             | 32.686.660,57                      | 2.099.183,64   | 7.408.390,79                       | 12.525.618,86  |
| Paranatama               | 816.197,15                 | 0,00             | 10.322.143,59                      | 2.269.175,79   | 2.066.776,66                       | 5.192.956,86   |
| Parnamirim               | 2.119.624,95               | 1.309.205,01     | 22.547.267,31                      | 3.415.057,24   | 3.689.127,45                       | 3.469.809,63   |
| Passira                  | 2.715.277,82               | 0,00             | 43.069.475,64                      | 2.719.943,03   | 5.794.699,55                       | 11.748.026,62  |
| Paudalho                 | 15.604.636,97              | 0,00             | 6.421.481,91                       | 9.299.894,55   | 4.711.400,26                       | 41.635.186,82  |
| Paulista                 | 163.552.735,98             | 166.249.870,16   | 35.582.975,38                      | 191.951.479,62 | 23.724.340,16                      | 13.200.691,39  |
| Pesqueira                | 73.658.454,86              | 0,00             | 8.039.293,01                       | 20.392.615,31  | 5.841.405,95                       | 69.271.398,56  |
| Petrolândia              | 3.636.019,09               | 14.468.802,55    | 3.864.917,20                       | 3.769.471,26   | 11.552.701,20                      | 9.584.780,82   |
| Petrolina                | 66.156.927,92              | 56.572.127,91    | 80.219.459,68                      | 100.833.850,95 | 32.591.671,86                      | 95.508.688,04  |
| Poção                    | 1.380.848,93               | 0,00             | 20.945.078,43                      | 4.835.033,93   | 1.147.137,95                       | 9.887.449,67   |
| Pombos                   | 2.689.587,90               | 0,00             | 8.538.512,67                       | 5.571.700,53   | 1.678.651,52                       | 29.139.452,49  |
| Primavera                | 1.757.167,40               | 0,00             | 1.527.770,05                       | 3.192.807,34   | 5.587.061,32                       | 11.004.680,04  |
| Quipapá                  | 1.999.434,91               | 0,00             | 9.572.031,58                       | 3.142.417,33   | 1.384.597,55                       | 11.865.636,80  |
| Quixabá                  | 970.753,94                 | 0,00             | 826.330,61                         | 905.920,48     | 2.654.516,84                       | 6.562.039,92   |
| Recife                   | 677.898.824,19             | 1.259.572.948,09 | 386.066.580,43                     | 426.221.128,82 | 178.983.069,38                     | 48.165.757,32  |
| Riacho das Almas         | 1.740.415,49               | 217.263,55       | 2.280.413,24                       | 4.907.803,65   | 36.508.214,38                      | 9.047.180,25   |
| Rio Formoso              | 3.871.629,64               | 0,00             | 28.911.437,53                      | 10.124.818,10  | 6.595.701,92                       | 31.141.818,75  |
| Sairé                    | 1.227.326,79               | 0,00             | 20.615.809,28                      | 5.335.845,74   | 3.812.612,52                       | 11.874.829,43  |
| Salgadinho               | 964.744,19                 | 0,00             | 11.341.765,16                      | 1.654.712,21   | 2.240.776,51                       | 3.612.848,09   |
| Salgueiro                | 44.603.518,73              | 2.778.833,95     | 41.707.071,29                      | 15.547.608,93  | 12.752.888,94                      | 77.460.075,89  |
| Saloá                    | 1.700.161,06               | 0,00             | 27.055.301,50                      | 3.322.388,20   | 3.194.745,40                       | 9.124.416,89   |
| Sanharó                  | 26.115.308,39              | 15.566.974,07    | 7.766.396,13                       | 3.322.248,00   | 3.166.103,70                       | 5.380.771,32   |
| Santa Cruz do Capibaribe | 245.927.035,46             | 0,00             | 12.161.093,46                      | 5.215.567,16   | 8.561.275,59                       | 100.772.650,10 |
| Santa Filomena           | 1.527.718,40               | 0,00             | 8.088.770,55                       | 1.932.725,18   | 3.006.330,09                       | 8.516.558,78   |
| Santa Maria da Boa Vista | 2.876.616,16               | 11.649.301,87    | 33.529.062,21                      | 520.184,95     | 5.942.844,06                       | 9.093.230,16   |
| Santa Maria do Cambucá   | 7.102.368,11               | 0,00             | 29.544.431,73                      | 3.923.171,24   | 13.158.989,39                      | 12.402.964,00  |
| Santa Terezinha          | 1.154.708,65               | 0,00             | 1.145.784,15                       | 1.616.318,88   | 2.990.068,30                       | 6.410.498,34   |
| São Benedito do Sul      | 866.612,01                 | 0,00             | 725.627,62                         | 2.542.664,89   | 7.476.756,51                       | 10.155.967,08  |
| São Bento do Una         | 54.019.260,71              | 0,00             | 4.957.336,40                       | 11.281.576,61  | 3.647.036,58                       | 41.347.152,06  |

| Município                | Fase 1 - Até 2026<br>(R\$) |               | Fase 2 - De 2027 até 2030<br>(R\$) |                | Fase 3 - De 2031 até 2033<br>(R\$) |                |
|--------------------------|----------------------------|---------------|------------------------------------|----------------|------------------------------------|----------------|
|                          | Água                       | Esgoto        | Água                               | Esgoto         | Água                               | Esgoto         |
| São caetano              | 52.198.949,10              | 0,00          | 5.166.460,24                       | 10.994.635,43  | 3.741.039,93                       | 39.592.966,23  |
| São João                 | 2.630.912,96               | 0,00          | 2.458.622,84                       | 4.411.923,77   | 4.802.910,47                       | 24.650.658,64  |
| São Joaquim do Monte     | 3.003.340,24               | 0,00          | 40.236.117,14                      | 3.188.063,96   | 4.745.472,55                       | 16.842.250,59  |
| São José da Coroa Grande | 2.828.992,53               | 0,00          | 2.611.566,23                       | 11.097.556,06  | 5.051.107,36                       | 26.187.185,91  |
| São José do Belmonte     | 15.083.872,88              | 0,00          | 19.127.146,15                      | 4.719.788,31   | 1.929.252,83                       | 24.696.728,86  |
| São José do Egito        | 10.960.516,03              | 0,00          | 3.832.619,10                       | 4.161.143,00   | 2.750.718,70                       | 29.518.503,15  |
| São Lourenço da Mata     | 58.179.426,41              | 7.563.981,92  | 53.745.158,27                      | 1.824.492,79   | 18.339.999,23                      | 35.626.165,35  |
| Serra Talhada            | 26.981.460,59              | 0,00          | 12.279.872,80                      | 89.683.969,75  | 8.822.465,26                       | 158.278.456,53 |
| Serrita                  | 2.584.092,44               | 0,00          | 14.941.038,33                      | 4.481.750,84   | 1.345.884,38                       | 19.211.055,39  |
| Sertânia                 | 2.757.170,63               | 0,00          | 12.218.229,05                      | 3.660.553,50   | 1.985.679,03                       | 17.797.976,94  |
| Sirinhaém                | 5.053.544,50               | 862.043,21    | 45.871.054,72                      | 11.076.267,38  | 2.921.946,75                       | 16.776.635,89  |
| Solidão                  | 659.082,30                 | 0,00          | 603.462,06                         | 2.565.279,10   | 916.134,99                         | 4.860.723,67   |
| Surubim                  | 16.021.009,64              | 1.803.220,90  | 177.345.299,45                     | 13.811.186,12  | 39.677.294,32                      | 133.172.433,99 |
| Tabira                   | 12.256.623,10              | 29.434.970,75 | 3.882.711,60                       | 1.004.922,86   | 2.828.975,01                       | 9.275.576,73   |
| Tacaimbó                 | 13.748.291,42              | 222.109,13    | 2.399.105,09                       | 4.753.495,17   | 1.000.611,12                       | 6.001.374,48   |
| Tacaratu                 | 6.595.824,50               | 0,00          | 3.904.213,43                       | 3.160.973,70   | 10.326.162,53                      | 14.131.225,32  |
| Taquaritinga do Norte    | 9.353.191,99               | 0,00          | 39.928.823,85                      | 2.525.278,94   | 12.797.453,53                      | 12.835.902,38  |
| Terezinha                | 867.101,12                 | 0,00          | 12.741.277,41                      | 918.032,91     | 1.415.419,22                       | 4.010.150,49   |
| Terra Nova               | 2.689.541,34               | 0,00          | 4.683.239,93                       | 3.626.342,61   | 1.634.371,61                       | 17.112.649,38  |
| Timbaúba                 | 13.223.668,30              | 0,00          | 6.029.204,49                       | 19.084.461,33  | 4.380.613,13                       | 60.562.075,49  |
| Toritama                 | 103.170.507,40             | 0,00          | 4.302.866,12                       | 14.708.577,32  | 3.060.534,29                       | 58.570.561,46  |
| Tracunhaém               | 2.214.098,35               | 0,00          | 10.894.243,49                      | 2.703.944,28   | 1.461.624,55                       | 12.406.592,48  |
| Trindade                 | 4.454.293,51               | 15.576.932,31 | 62.288.581,35                      | 663.921,68     | 7.833.745,83                       | 10.069.418,84  |
| Triunfo                  | 1.699.553,47               | 0,00          | 1.831.522,40                       | 2.620.536,14   | 4.955.902,29                       | 10.056.948,06  |
| Tupanatinga              | 16.493.968,79              | 0,00          | 2.108.735,19                       | 3.088.564,63   | 4.172.745,50                       | 14.375.325,20  |
| Tuparetama               | 1.138.226,66               | 0,00          | 1.101.289,04                       | 3.329.074,40   | 2.780.513,42                       | 11.093.149,26  |
| Venturosa                | 18.452.874,44              | 2.547.509,81  | 5.731.488,73                       | 4.686.521,68   | 1.581.803,31                       | 5.178.936,50   |
| Verdejante               | 2.263.642,19               | 0,00          | 5.613.247,71                       | 1.985.081,25   | 2.478.232,13                       | 14.769.075,73  |
| Vertente do Lério        | 2.466.888,34               | 0,00          | 8.607.620,35                       | 1.206.452,97   | 3.168.856,70                       | 5.307.545,33   |
| Vertentes                | 12.262.265,14              | 0,00          | 56.132.604,21                      | 3.528.964,20   | 10.453.250,39                      | 17.438.342,17  |
| Vicência                 | 2.600.880,23               | 0,00          | 2.507.535,16                       | 8.771.336,84   | 5.216.052,11                       | 22.094.489,05  |
| Vitória de Santo Antão   | 54.405.827,96              | 6.702.238,70  | 25.584.808,59                      | 109.854.427,73 | 18.554.119,21                      | 180.390.094,80 |



Documento assinado eletronicamente por **Maria Angela Albuquerque de Freitas**, em 29/03/2022, às 10:18, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda de Araújo Farias**, em 29/03/2022, às 10:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Rodrigues**, em 29/03/2022, às 10:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Toraci Gois**, em 29/03/2022, às 10:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sheila Messias da Silva**, em 29/03/2022, às 10:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ester Oliveira Rodrigues**, em 29/03/2022, às 10:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuele Ferreira Gomes**, em 29/03/2022, às 10:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Barbosa da Costa**, em 29/03/2022, às 11:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina De Freitas Pereira**, em 29/03/2022, às 12:38, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Couto Cordula**, em 29/03/2022, às 13:04, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle de Lima Carneiro**, em 29/03/2022, às 13:04, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22554945** e o código CRC **277E6622**.

#### AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, - Bairro Aflitos, Recife/PE - CEP 52050-020, Telefone:

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/05/2021 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

## RESOLUÇÃO Nº 14, DE 29 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DA COFIEEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: PEX/PE - Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE
2. Mutuário: Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: New Development Bank - NDB
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 202.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: até US\$ 8.124.000,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia.

**ERIVALDO ALFREDO GOMES**  
Secretário-Executivo da COFIEEX

**ROBERTO FENDT JUNIOR**  
Presidente da COFIEEX

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

“Art. 1º No período de 1º de agosto de 2012 a 31 de dezembro de 2032, fica concedido crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS ao estabelecimento industrial fabricante de bicicletas, bem como de suas partes, credenciado nos termos de portaria da Secretaria da Fazenda, no montante equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do saldo devedor resultante da apuração normal do imposto, conforme previsto no inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017.” (NR)

Art. 13. O art. 1º da Lei nº 14.956, de 25 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º .....  
.....  
  
Parágrafo único. ....  
.....  
  
III - .....  
.....  
  
a) 31 de dezembro de 2032, desde que o contribuinte que promover a saída seja o real remetente da mercadoria, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; e (NR) .....  
.....”

Art. 14. O art. 2º da Lei nº 15.195, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º .....  
.....  
  
Parágrafo único. ....  
.....  
  
II - .....  
.....  
  
f) .....  
.....  
  
2. ....  
.....  
  
2.1. 31 de dezembro de 2032, desde que o contribuinte que promover a saída seja o real remetente da mercadoria, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; e (NR) .....  
.....”

Art. 15. O art. 1º da Lei nº 15.706, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º .....  
.....  
  
Parágrafo único. Os termos finais de fruição do benefício fiscal previsto no caput são os seguintes, nos termos da cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017, conforme a respectiva natureza do estabelecimento patrocinador: (NR) .....  
.....  
  
II - 31 de dezembro de 2032, comercial, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; ou (NR) .....  
.....”

Art. 16. A Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 11-A. ....  
.....  
  
Parágrafo único. ....  
.....  
..  
.....  
  
II - 31 de dezembro de 2032, quando se tratar de estabelecimento comercial, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da referida cláusula. (NR) .....  
.....  
  
Art. 18-B. ....  
.....

§ 3º A fruição do benefício de que trata o caput fica limitada a 31 de dezembro de 2032, conforme previsto no inciso II da cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto em seu § 5º.” (NR)

Art. 17. O art. 2º da Lei nº 15.943, de 12 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 1º de novembro de 2016 a 31 de dezembro de 2032, conforme o previsto na cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017 e observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula.” (NR)

Art. 18. A Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º .....  
.....  
  
I - até 31 de dezembro de 2032, saída interna de gás natural destinada à indústria de vidros planos, observado o disposto no § 1º e, a partir de 1º de janeiro de 2029, no § 5º da cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017; (NR) .....  
.....  
  
Art. 6º-A .....  
.....  
  
II - 31 de dezembro de 2032, para aqueles relativos à importação do exterior, nas hipóteses não contempladas no inciso I, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; (NR) .....  
.....  
  
III - 31 de dezembro de 2032, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula, para aqueles relativos à operação promovida por estabelecimento: (NR) .....  
.....  
”

Art. 19. O art. 2º da Lei nº 16.075, de 20 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º .....  
.....  
  
IV - .....  
.....  
  
a) 31 de dezembro de 2032, desde que o estabelecimento comercial beneficiário seja o real remetente da mercadoria, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; e (NR) .....  
.....”

Art. 20. O art. 2º da Lei nº 16.076, de 20 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º .....  
.....  
  
§ 4º .....  
.....  
  
II - 31 de dezembro de 2032, nas demais hipóteses, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula.” (NR)

Art. 21. O art. 24-A da Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 24-A .....  
.....  
  
II - 31 de dezembro de 2032, comercial, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017; ou (NR) .....  
.....”

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 23. Ficam revogados os itens 1 e 2 da alínea “c” do inciso II do art. 3º da Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 18 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado  
  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

LEI Nº 17.915, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife-CTM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º .....  
.....  
  
§ 4º Excepcionalmente, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, os mandatos dos atuais membros do CSTM ficam prorrogados até 30 de junho de 2023.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 18 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado  
  
TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

LEI Nº 17.916, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantias à União em operações de crédito externas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à União, para obter garantias nas operações de crédito externas a ser celebradas entre a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, de um lado, e o Novo Banco de Desenvolvimento - NBD, de outro.

§ 1º O produto da operação de crédito será aplicado exclusivamente na execução do “Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de Pernambuco – PEX/PE”, a cargo da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, até o valor equivalente a US\$ 210.124.000,00 (duzentos e dez milhões e cento e vinte e quatro mil dólares).

§ 2º A taxa de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos das respectivas operações de crédito a que se refere o caput serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos, que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

§ 3º A operação de crédito, de que trata o caput, será processada nos termos da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, ou nos termos de nova Resolução do Senado que venha a substituí-la.

Art. 2º A operação de crédito será garantida pela União.

Parágrafo único. As contragarantias de que trata o art. 1º compreendem a cessão de:

I - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas de participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto na alínea “a” do inciso I e no inciso II do art. 159 da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferidas de acordo com o preceituado na mesma Carta, respeitada sua vinculação a aplicação especial, quando for o caso; e

II - receitas próprias do Estado a que se referem os arts. 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 18 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado  
  
FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

LEI Nº 17.917, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 10.126.000,00 em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2022, em favor do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, crédito suplementar no valor de R\$ 10.126.000,00 (dez milhões, cento e vinte e seis mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

nº 3.601, sendo pertinente o encaminhamento dos seguintes questionamentos à PGFN:

- a) Tendo em vista as decisões proferidas no âmbito da ACO nº 3.601, esta Secretaria pode aplicar o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, vedando a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamentos do Estado de Pernambuco?
- b) Sendo a resposta ao item anterior no sentido de que não é possível a aplicação do art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, essa conclusão fica mantida mesmo para o caso de honras de aval ocorridas anteriormente à decisão proferida no âmbito da ACO nº 3.601?

3. Posteriormente, a STN estendeu a consulta ao art. 9º da mesma Portaria nº 5.623, de 2022, mediante a Nota Técnica SEI nº 459/2023/MF, de 19.04.2023 (SEI33267840), onde expõe e indaga o que segue:

(...)

2. Em relação ao assunto, foram pautados e deliberados, na 33ª reunião do Grupo Técnico de Entes Subnacionais – GTEM – do Comitê de Garantias – CGRpleitos do Estado de Pernambuco para a realização de operação de crédito externo com a garantia da União a serem analisados na 165ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, a ser concluída em 27/04/2023, e cuja reunião prévia (Pré-COFIEIX) ocorrerá em 20/04/2023.

3. Dentre os requisitos a serem verificados por esta Secretaria para manifestação na mencionada reunião da COFIEIX, encontra-se o disposto no art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, segundo o qual não serão consideradas suficientes as contragarantias oferecidas por entes da Federação que tenham decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias oferecidas à União, sendo que tal exigência consta da alínea 'b' do inciso I do art. 4º da Resolução COFIEIX nº 17, de 7 de junho de 2021:

Art. 4º Serão retirados de pauta pela Cofix, ressalvados os casos em que norma do ME ou outra de hierarquia superior disponha o contrário, pleitos de:

I - estados, Distrito Federal e municípios:

(...)

b) cujas contragarantias oferecidas à União não sejam consideradas suficientes;

(.....)

9. Dessa forma, a dúvida que exsurge no caso em análise é se a decisão judicial proferida no âmbito da ACO nº 3.601 obsta que esta Secretaria aplique o art. 9 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, à análise dos pleitos do Estado de Pernambuco que serão submetidos à análise na 165ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, a ser concluída em 27/04/2023, e cuja reunião prévia (Pré-COFIEIX) ocorrerá em 20/04/2023.

10. Diante do exposto, entende-se necessária a prestação da devida manifestação jurídica a respeito da aplicação do mencionado dispositivo, em vista do que dispõe decisão proferida na ACO nº 3.601, de autoria do Estado de Pernambuco, sendo pertinente o encaminhamento do seguinte questionamento à PGFN:

- a) Considerando decisão proferida na ACO nº 3.601, esta Secretaria pode aplicar às análises de pleitos do Estado de Pernambuco que serão submetidos à análise na 165ª Reunião da COFIEIX, a ser concluída em 27/04/2023, e cuja reunião prévia (Pré-COFIEIX) ocorrerá em 20/04/2023, o disposto no art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 2022?

4. Releva informar, a propósito da mencionada decisão exarada nos autos da ACO nº 3.601, que a Advocacia Geral da União emitiu o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00123/2022/SGCT/AGU, de 20.10.2022 (SEI 32767393), de que se destaca o seguinte:

(...)

## II - DA DECISÃO DO STF

Após, o Ministro Relator deferiu o pedido liminar nos seguintes termos:

22. A questão controvertida se resolve, ao menos num juízo preliminar, com a determinação de que **a compensação tenha como marco inicial**

a entrada em vigor das alíquotas reduzidas e seja realizada com periodicidade mensal, porque as perdas de arrecadação impostas aos Estados (i) são experimentadas a partir desse marco temporal, (ii) decorrem de desoneração tributária promovida exclusivamente pela União, ocorrendo a cada mês e (iii) desorganizam programações orçamentárias dos entes subnacionais aprovadas para o exercício 2022. [(.....)]

25. Além disso, em cognição sumária, considero que o cálculo da compensação deve levar em conta apenas as perdas de arrecadação de ICMS nas operações que envolvam os bens e serviços a que se refere a Lei Complementar nº 194/2022.

26. Em primeiro lugar, porque permitir que eventuais incrementos de arrecadação de ICMS em operações não abrangidas pela desoneração sejam considerados no cálculo da compensação pode representar apropriação, pela União, de resultados positivos obtidos pelo Estado a partir da adoção de políticas de desenvolvimento econômico.

27. Em segundo lugar, porque a perda imposta aos estados pela Lei Complementar nº 194/2022 decorreu somente do teto de alíquotas fixado para os combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transportes, não sendo razoável ampliar a interpretação do art. 3º daquele diploma de modo a abranger perdas ou ganhos de arrecadação em outros itens como parte da compensação. Há, no caso, uma correlação lógica entre a redução das alíquotas e as perdas a serem parcialmente compensadas pela União. Note-se que os estados, mesmo considerando apenas a redução de arrecadação nos produtos e serviços especificados, ainda suportarão parte da desoneração imposta pela União, já que a compensação só recai sobre o que exceda ao percentual de 5% (cinco por cento). Desse modo, preserva-se o postulado da cooperação federativa, sem onerar excessivamente uma das partes.

[(.....)]

31. Diante do exposto, defiro o pedido liminar, para determinar à União que:

**(i) realize a compensação, a partir de julho de 2022 (15.07.2022), das parcelas vincendas dos contratos de dívidas do Estado requerente, administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional (contraídas perante a União ou garantidas pela União), bem como daqueles relativos às operações de crédito garantidas pela União, com as perdas relacionadas ao ICMS incidente sobre combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transportes, derivadas da implementação da Lei Complementar nº 194/2022, que excederem a 5% (cinco por cento) em relação à arrecadação deste tributo no ano de 2021, calculadas mês a mês, com base no mesmo período do ano anterior, com correção monetária pelo IPCA-E;**

**(ii) assumam os ônus decorrentes de eventual atraso no pagamento das dívidas, em razão da aplicação do art. 4º, § 2º, da Portaria ME nº 7.889/2022;**

**(iii) abstenha-se de inscrever o Estado requerente em quaisquer cadastros federais de inadimplência, além de promover qualquer outro ato restritivo quanto a operações de crédito, convênios ou risco de crédito, por força das dívidas abrangidas por esta ação.**

32. Intime-se com urgência a União sobre a presente decisão.

33. Cite-se a União, para apresentar contestação nos autos.

(doc. anexo - grifou-se)

### **III - DA FORÇA EXECUTÓRIA DA DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NA AÇÃO CÍVEL ORIGIN Nº 3.601**

Quanto à eficácia temporal, a decisão proferida pelo Min. Relator, Roberto Barroso, nos autos da ACO nº 3.601/PE, tem caráter imperativo e possui exequibilidade imediata, haja vista que os recursos contra ela cabíveis são destituídos de efeito suspensivo ope legis (art. 995 do CPC). De tal forma, deve ser cumprida desde a data de sua prolação (17.10.2022),

mesmo que provisoriamente, uma vez que ainda não se operou seu trânsito em julgado.

Em relação à eficácia objetiva, a decisão contém **obrigações de fazer** e de **não fazer** direcionadas à União.

Quanto à primeira, trata-se de determinação ao ente central, para que proceda à compensação, a partir de julho de 2022 (15.07.2022), das parcelas vincendas dos contratos de dívidas do Estado de Pernambuco, administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional (contraídas perante a União ou garantidas pela União), bem como daqueles relativos às operações de crédito garantidas pela União, com as perdas relacionadas ao ICMS incidente sobre combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transportes, derivadas da implementação da Lei Complementar nº 194/2022, que excederem a 5% (cinco por cento) em relação à arrecadação deste tributo no ano de 2021, calculadas mês a mês, com base no mesmo período do ano anterior, com correção monetária pelo IPCA-E. O Ministro Relator determinou, ainda, que a União assuma os ônus decorrentes de eventual atraso no pagamento das dívidas, em razão da aplicação do art. 4º, § 2º, da Portaria ME nº 7.889/2022.

A respeito do termo inicial para implementação da compensação, o Ministro Relator consignou o seguinte esclarecimento na decisão liminar, in verbis:

30. Em juízo preliminar e urgente, considero razoável adotar a base de cálculo apresentada pelo autor em sua petição inicial, abrangendo somente os segmentos afetados pela LC nº 194/202 (sic), quanto à compensação, **já a partir de julho (com o início da vigência e as alíquotas reduzidas – 15.07.2022, caso tais valores ainda não tenham sido compensados), fazendo-se eventuais ajustes no mês subsequente**, metodologia que poderá ser revisada em razão de qualquer outra circunstância que modifique o atual quadro. (doc. anexo - grifou-se)

Ainda a respeito da compensação, cumpre destacar que os contratos que constituem objeto da ACO 3.601/PE foram listados pelo Estado de Pernambuco às fls. 9, 10 e 11 da petição inicial, de 22.9.2022 (doc. anexo).

Quanto à obrigação de não fazer, por seu turno, consiste na abstenção de inscrever o Estado-autor em quaisquer cadastros federais de inadimplência, além de não promover qualquer outro ato restritivo quanto a operações de crédito, convênios ou risco de crédito, por força das dívidas abrangidas por esta ação.

Quanto à eficácia subjetiva, por sua vez, a decisão alcança o Estado de Pernambuco, polo ativo da demanda, e a União, polo passivo.

#### **IV - DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, denota-se que a decisão em análise tem força executória, devendo ser imediatamente cumprida nos termos deste parecer.

(...)

(Grifos no original)

## **II - DAS RESPOSTAS ÀS INDAGAÇÕES DA STN**

5. A Portaria ME nº 5.623, de 2022, que estabelece "os critérios para análise da capacidade de pagamento, da suficiência das contragarantias, do custo das operações de crédito e para a concessão de garantias da União", dispõe o seguinte no mencionado art. 15:

Art. 15. É vedada a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de ente da Federação que:

I - tenha incorrido na necessidade de honra de garantia por parte da União nos últimos doze meses, a contar da data da referida honra; ou

II - tenha incorrido em três atrasos nos últimos vinte e quatro meses, a contar da data da constatação do primeiro atraso, durante os seis meses posteriores à constatação do último atraso.

§ 1º O Pedido de Verificação dos Limites e Condições de operação de crédito com garantia da União que incorra em uma das vedações previstas no caput poderá ser arquivado.

§ 2º Caso o ente da Federação de que trata o inciso I do caput não tenha incorrido em honra de garantia por parte da União nos vinte e quatro meses anteriores à data da referida honra, o prazo de que trata o inciso I fica reduzido a seis meses.

6. O acima transcrito dispositivo estabelece, por conseguinte, como critério necessário ao recebimento da garantia da União, a inoccorrência de inadimplemento em contratos garantidos pelo Tesouro Nacional, durante o período dos doze meses anteriores à análise. Na mencionada Nota Técnica SEI nº 219/2023/MF, de 29.03.2023 (SEI32767051), a STN informa que o Estado de Pernambuco encontra-se incluído no Relatório de Bloqueio de Mutuários até 22.03.2024 (SEI32771228) em razão da aplicação do referido art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

7. Cabe observar que a sistemática estabelecida pela Lei Complementar nº 94, de 2022, ao autorizar a compensação de parcelas dessas dívidas, no montante equivalente à diferença na arrecadação de ICMS observado a cada mês em comparação com o ano anterior que exceda o percentual de 5%, pode ter ensejado diversas inadimplências dos Estados quanto a contratos garantidos pela União. Vejamos o que diz aquela Lei Complementar:

Art. 3º A União deduzirá do valor das parcelas dos contratos de dívida do Estado ou do Distrito Federal administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional, independentemente de formalização de aditivo contratual, as perdas de arrecadação dos Estados ou do Distrito Federal ocorridas no exercício de 2022 decorrentes da redução da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) que exceda ao percentual de 5% (cinco por cento) em relação à arrecadação deste tributo no ano de 2021.

(.....)

§ 4º A compensação pelos Estados e pelo Distrito Federal das perdas de arrecadação de que trata o caput deste artigo será realizada por esses entes e abrangerá as parcelas do serviço da dívida administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional, e, adicionalmente ao disposto no caput deste artigo, poderão os Estados e o Distrito Federal desincumbir-se da obrigação de pagamento das parcelas do serviço da dívida com quaisquer credores, em operações celebradas internamente ou externamente ao País, em que haja garantia da União, independentemente de formalização de aditivo contratual, no montante equivalente à diferença negativa entre a arrecadação de ICMS observada a cada mês e a arrecadação observada no mesmo período no ano anterior.

(Grifou-se)

8. Como se pode notar, a Portaria ME nº 7.889, de 2 de setembro de 2022, que estabeleceu regulamentação para as deduções previstas no supratranscrito artigo (determinando, dentre outras previsões, que a apuração de perdas se daria por meio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do último bimestre de 2021 e 2022 - art. 2º, §1º) não conteve a litigiosidade potencial da Lei Complementar, o que deu lugar a negociações entre a União e os Estados no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 984, de 2022.

9. Quanto ao acordo alcançado entre a União e os Estados no âmbito da citada ADPF nº 984, verifica-se que houve atribuição à União de apresentar Projeto de Lei Complementar para dar cumprimento aos seus termos, conforme se verifica na decisão de 14 de dezembro de 2022 que homologou o mencionado acordo (SEI 33527456):

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, homologou o acordo firmado entre a União e todos os Entes Estaduais e Distrital para encaminhamento ao Congresso Nacional para as providências cabíveis acerca do aperfeiçoamento legislativo nas Leis Complementares 192/2022 e

194/2022, devendo a União apresentar o correspondente PLP, para fins de cumprimento do acordado, além de o Tribunal de Contas da União ser comunicado do resultado deste julgamento, tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual Extraordinária de 14.12.2022 (00h00) a 14.12.2022 (23h59).

10. Em consulta ao portal do Supremo Tribunal Federal, verifica-se que o Relator do processo, Ministro Roberto Barroso, proferiu o seguinte despacho em 19 de dezembro de 2022 (SEI33559854) nos autos da ACO 3.601 ora sob exame:

DECISÃO: 1. Petição nº 99095/2022: A União requer a suspensão do feito e da antecipação de tutela por 120 (cento e vinte) dias, em vista do acordo sobre a matéria debatida nos autos, firmado no âmbito da ADPF 984.  
2. Entendo que os termos do acordo, homologado pelo Plenário do STF, não incluíram a suspensão das medidas liminares já deferidas em ações cíveis originárias sobre o tema. Assim, o pedido de suspensão da eficácia da medida liminar deve ser indeferido.  
3. Por sua vez, em vista da formação de comissão de autocomposição para tratar do tema, que inclusive deverá levar em consideração as decisões já proferidas em ações cíveis originárias, reputo adequada a suspensão do feito, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, ao fim dos quais deverão as partes apresentar nos autos os resultados da comissão de conciliação.  
4. Em vista do exposto, defiro a suspensão do processo por 120 (cento e vinte) dias, mantendo os efeitos da liminar já deferida.  
Publique-se. Intimem-se.

11. Constata-se, pois, que a decisão liminar segue válida.

12. No dia 4 do mês em curso, a Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros desta PGFN emitiu o PARECER SEI 459/2023/MF (SE32846425), que, em resposta a questão quase idêntica formulada pela STN, entendeu que:

(.....)

**b) Considerando que o Estado do Piauí encontra-se, atualmente, enquadrado nas hipóteses do art. 15 da Portaria ME 5623/2022 para fins de vedação à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento, esta Secretaria encontra-se, por força da referida decisão, impedida de aplicar o disposto no referido artigo, mesmo em relação a pedidos de verificação de limites e condições do Estado do Piauí para realizar operação de crédito com a garantia da União não abarcada pela ACO nº 3.591?**

As decisões judiciais exaradas no âmbito da ACO nº 3.591 alcançam os contratos celebrados, pelo Estado do Piauí, com as instituições financeiras citadas na petição inicial, e garantidos pela União, a qual se encontra impedida de proceder às medidas decorrentes do descumprimento dos referidos contratos, enquanto vigorar decisão judicial em seu desfavor. Nesse contexto, estando o ente enquadrado nas hipóteses de incidência do art. 15 da Portaria ME nº 5623/2022 em decorrência de inadimplemento ou atraso no pagamento de parcelas de operações de crédito diversas das arroladas na ACO nº 3.591, não há que se falar em impedimento à aplicação do referido dispositivo em face de novos contratos de financiamento em que se pleiteie a garantia da União.

Ressalte-se que na hipótese de ser proferida decisão judicial que acolha incidentalmente contrato de operação de crédito não arrolado inicialmente na petição inicial, a nova contratação passa a ser abarcada pela proteção judicial conferida ao ente nos autos da ACO nº 3.591, razão pela qual eventual inadimplemento das parcelas de que trata a referida operação não pode acarretar qualquer efeito previsto no art. 15 da Portaria MF nº 5623, de 2022.

13. Adiante, serão transcritas e respondidas as indagações da STN.

Indagação nº 1:

***Tendo em vista as decisões proferidas no âmbito da ACO nº 3.601, esta Secretaria pode aplicar o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, vedando a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamentos do Estado de Pernambuco?***

14. Da análise da decisão liminar exarada pelo Ministro Roberto Barroso (SEI 32767393 fls. 6-21) e interpretada pelo PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00123/2022/SGCT/AGU, de 20.10.2022 (S 32767393), pode-se extrair que o Julgador atribuiu à União a obrigação de não fazer que consiste em abster-se "de inscrever o Estado requerente em quaisquer cadastros federais de inadimplência, além de promover qualquer outro ato restritivo quanto a operações de crédito, convênios ou risco de crédito, por força das dívidas abrangidas" pela ação.

15. Em outras palavras, a determinação do Juízo é no sentido de que as dívidas relativas a contratos abrangidos pela ACO nº 3.601 que não tenham sido pagas não poderão ser consideradas como inadimplidas para efeito de qualquer consequência prejudicial ao Estado relativamente a operações de crédito, convênios ou risco de crédito. Por força da medida liminar, por conseguinte, não há falar em aplicabilidade da vedação contida no mencionado art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022 em razão da ocorrência de pagamento de dívida, pela União, por execução de contrato de garantia, em benefício do Estado, abrangido pela liminar.

Indagação nº 2:

***- Sendo a resposta ao item anterior no sentido de que não é possível a aplicação do art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, essa conclusão fica mantida mesmo para o caso de honras de aval ocorridas anteriormente à decisão proferida no âmbito da ACO nº 3.601?***

16. No tocante ao início dos efeitos da decisão, o Julgador estabeleceu-o claramente, conforme salientado pelo PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00123/2022/SGCT/AGU, na fundamentação da decisão nos termos abaixo:

30. Em juízo preliminar e urgente, considero razoável adotar a base de cálculo apresentada pelo autor em sua petição inicial, abrangendo somente os segmentos afetados pela LC nº 194/202 (sic), quanto à compensação, **já a partir de julho (com o início da vigência e as alíquotas reduzidas – 15.07.2022, caso tais valores ainda não tenham sido compensados), fazendo-se eventuais ajustes no mês subsequente**, metodologia que poderá ser revisada em razão de qualquer outra circunstância que modifique o atual quadro. (doc. anexo - grifou-se)

17. Desse modo, a resposta à pergunta é afirmativa, eis que os efeitos da decisão poderão retroceder a até 15.07.2022 no tocante aos "contratos de dívidas do Estado requerente, administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional (contraídas perante a União ou garantidas pela União), bem como daqueles relativos às operações de crédito garantidas pela União.

Indagação nº 3:

***- Considerando decisão proferida na ACO nº 3.601, esta Secretaria pode aplicar às análises de pleitos do Estado de Pernambuco que serão submetidos à análise na 165ª Reunião da COFIEIX, a ser concluída em 27/04/2023, e cuja reunião prévia (Pré-COFIEIX) ocorrerá em 20/04/2023, o disposto no art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 2022?***

18. O mencionado art. 9º da multicitada Portaria ME nº 5.623, de 2022, dispõe que:

Art. 9º Não serão consideradas suficientes as contragarantias oferecidas por entes da Federação que tenham decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias oferecidas à União.

19. É de se adotar aqui o mesmo raciocínio desenvolvido quanto à aplicabilidade do art. 15 da mesma Portaria. Ou seja, se a decisão judicial se restringisse a tão apenas vedar a execução dos Contratos de Contragarantia vinculados às garantias dadas às operações de crédito, os arts. 15 e 9º poderiam, s.m.j., ser utilizados para vetar concessões de garantia a novos contratos de empréstimo, tendo por fundamento a discricionariedade do Ministro da Fazenda que presidiu a edição da mencionada Portaria. Como vimos, contudo, a decisão determinou à União que se abstivesse "de inscrever o Estado requerente em quaisquer cadastros federais de inadimplência, além de promover qualquer outro ato restritivo quanto a operações de crédito, convênios ou risco de crédito, por força das dívidas abrangidas" pela ação.

20. Desse modo, considerar insuficientes as contragarantias oferecidas pelo Estado equivaleria a promover ato restritivo relativamente a operação de crédito ou risco de crédito, pelo que não é possível aplicar o art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, ao Estado, no tocante às dívidas abrangidas pela ACO 3.601, enquanto perdurarem os efeitos da liminar que ora se examina.

### III - CONCLUSÃO

21. Pelo exposto, é de se concluir, em resposta aos questionamentos apresentados pela Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da Secretaria do Tesouro Nacional, órgão deste Ministério da Fazenda - SURIN/STN/MF, que:

- a) por força da medida liminar deferida nos autos da Ação Cautelar Ordinária nº 3.601, de 2022 (ACO nº 3.601), a União encontra-se impedida de aplicar o art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022 em razão da ocorrência de pagamento de dívida, pela União, por execução de contrato de garantia em benefício do Estado, relativamente a dívidas abrangidas pela mencionada ação;
- b) os efeitos da decisão liminar da ACO nº 3.601 poderão retroceder a até 15.07.2022 no tocante aos "contratos de dívidas do Estado requerente, administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional (contraídas perante a União ou garantidas pela União), bem como daqueles relativos às operações de crédito garantidas pela União;
- c) em vista do comando da decisão liminar proferida na ACO nº 3.601 para que a União se abstenha de promover qualquer ato restritivo quanto a operações de crédito ou risco de crédito quanto às dívidas abrangidas pela ação, encontra-se a União impedida de aplicar o art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, ao Estado de Pernambuco no tocante às mencionadas dívidas.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**SÔNIA PORTELLA**

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA**

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o Processo à Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da Secretaria do Tesouro Nacional, órgão deste Ministério da Fazenda-SURIN/STN/MF

Documento assinado eletronicamente

**LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO**

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 28/04/2023, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 28/04/2023, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/04/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33527456** e o código CRC **DA281BA9**.

Referência: Processo nº 17944.101334/2023-47

SEI nº 33527456



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 78/2023/ME

**Assunto: Conclusão do processo de negociação. Operação de crédito externo com garantia da União entre a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA e o New Development Bank - NDB, no valor de US\$ 202.000.000,00. Processo nº 17944.104712/2022-63.**

## I. RELATÓRIO

1. Trata a presente Nota da conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA e o New Development Bank - NDB, no valor de US\$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao PEX/PE - Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE.

2. A pré-negociação ocorreu, de forma virtual, no dia 13/12/2022 e a negociação nos dias 14/12/2022 e 15/12/2022. Cabe informar que a pré-negociação foi realizada como Discussões Técnicas devido à insuficiência de Autorização do Órgão Diretivo da Compesa (Conselho de Administração), problema este sanado ainda antes da realização das Negociações formais. As minutas contratuais negociadas da operação de crédito mencionada são compostas pelos seguintes documentos: Disposições Especiais (SEI 30417873 fls. 1/15), Contrato de Garantia (SEI 30417873 fls. 17/18) e as Condições Gerais (SEI 30674119).

3. Além desses documentos, constam do processo a Ajuda-Memória da Reunião de Pré-Negociação (SEI 30417678 e 30418679) e a Ata da Reunião de Negociação (SEI 30417696 e 30418732), como documentos complementares, contendo os principais entendimentos entre as partes.

4. As condições financeiras da operação, constantes das minutas finais dos contratos e demais documentos pertinentes, serão as seguintes:

- a) Credor:** New Development Bank - NDB
- b) Valor da operação:** US\$ 202.000.000,00,00 (duzentos e dois milhões de dólares dos EUA);
- c) Valor da contrapartida:** US\$ 8.100.000,00,00 (oito milhões e cem mil dólares dos EUA)
- d) Prazo de desembolso (*closing date*):** até 60 (sessenta) meses após a assinatura do contrato (SEI 30417873, fl. 9)
- e) Prazo de carência:** até 72 (setenta e dois) meses (SEI 30417873);
- f) Prazo de amortização:** 168 (cento e sessenta e oito) meses;
- g) Prazo total:** 240 (duzentos e quarenta) meses;
- h) Amortização:** Sistema de Amortização Constante;
- i) Juros:** SOFR + spread variável;
- j) Demais encargos:** Front-end fee: 0,25% do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso; Comissão de compromisso (Commitment Charge) equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor não desembolsado;



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria Executiva

Nota Informativa SEI nº 1362/2023/MF

**PROCESSO SEI Nº:** 17944.104712/2022-63

**INTERESSADO(S):** Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) e New Development Bank (NDB).

**ASSUNTO:** Operação de crédito externa, com garantia da União, entre a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) e o New Development Bank (NDB), no valor de US\$ 202,0 milhões. **Minuta de exposição de motivos para autorização do Senado Federal.**

---

**QUESTÃO RELEVANTE:**

- Trata-se de minuta de exposição de motivos para envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União para a operação de crédito externa entre a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) e o New Development Bank (NDB), com as seguintes características:

- a. **Credor:** New Development Bank (NDB);
- b. **Valor da operação:** US\$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de dólares dos EUA);
- c. **Destinação dos recursos:** PEX/PE - Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE;
- d. **Prazo de carência:** até 72 (setenta e dois) meses;
- e. **Prazo de amortização:** 168 (cento e sessenta e oito) meses;
- f. **Prazo Total:** 240 (duzentos e quarenta) meses;
- g. **Periodicidade da Amortização:** semestral;
- h. **Sistema de Amortização:** Sistema de Amortização Constante;
- i. **Taxa de Juros:** SOFR + *spread* variável;
- j. **Atualização monetária:** cambial;
- k. **Liberações previstas:** US\$ 11.081.677,52 em 2023; US\$ 32.596.895,85 em 2024; US\$ 57.771.398,59 em 2025; US\$ 64.358.825,45 em 2026; US\$ 35.134.013,77 em 2027; e US\$ 1.057.188,82 em 2028;
- l. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 8.124.000,00 em 2023;
- m. **Demais encargos e comissões:** *Front-end fee*: 0,25% do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso;
- n. **Comissão de compromisso (Commitment Charge)** equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor não desembolsado:
  - (a) 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 15% (quinze por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;
  - (b) 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

(c) 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e

(d) 48 (quarenta e oito) meses e depois disso, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo.

Entretanto, se os montantes desembolsados no final do primeiro, segundo e terceiro anos após a data de assinatura do contrato de empréstimo excederem, respectivamente, 15%, 45% e 85% do valor do empréstimo, a Comissão de Compromisso (*Commitment Charge*) será nula. A Comissão de Compromisso deverá ser paga anualmente em até 45 dias após a contagem de cada período de 12 meses.

**o. Juros de mora:** 0,50% ao ano acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

#### ANTECEDENTES:

- **STN:** pelo Parecer SEI nº 2209/2023/MF (35298006), de 05/07/2023, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, realizada em 30/06/2023, a empresa **CUMPRE, por força de decisão judicial**, os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.
- **PGFN:** pelo Parecer SEI nº 2568/2023/MF (35751591), de 31/07/2023, propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, **sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências:**

a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis;

b) seja verificado, pelo Ministério da Fazenda, o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Mutuário em face da União e de suas entidades controladas); e

c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

**CONCLUSÃO:** Tendo em conta os pareceres da STN e da PGFN, e a versão final da exposição de motivos apresentada por esta última, com a concordância das duas áreas fazendárias, sugiro o encaminhamento do presente processo ao Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda para posterior encaminhamento de Mensagem ao Senado Federal pela Presidência da República.

Documento base para assinatura do Ministro: 36184350

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

LUANNE DIAS COSTA

Assistente

Documento assinado eletronicamente

LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA

Assessor

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Executivo.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO COTA

Diretor de Programa

De acordo. Encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Toledo Cabral Cota, Diretor(a) de Programa**, em 03/08/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lindemberg de Lima Bezerra, Assessor(a)**, em 03/08/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luanne Dias Costa, Assistente**, em 04/08/2023, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dario Carnevalli Durigan, Secretário(a) Executivo(a)**, em 08/08/2023, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36166458** e o código CRC **B83EA418**.

- (a) 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 15% (quinze por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;
- (b) 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;
- (c) 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e
- (d) 48 (quarenta e oito) meses e depois disso, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo.

Entretanto, se os montantes desembolsados no final do primeiro, segundo e terceiro anos após a data de assinatura do contrato de empréstimo excederem, respectivamente, 15%, 45% e 85% do valor do empréstimo, a Comissão de Compromisso (Commitment Charge) será nula. A Comissão de Compromisso deverá ser paga anualmente em até 45 dias após a contagem de cada período de 12 meses.

Juros de mora 0,50% ao ano acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

## II. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (Contrato de Empréstimo e Condições Gerais), os pontos abaixo:

### Condições de efetividade

6. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na Seção 7.1 das Condições Gerais (SEI 30674119 fls. 23/24) e na Seção 6.1 do Contrato de Empréstimo (SEI 30417873, fl. 6).

7. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes e empresas subnacionais informem o cumprimento das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

### Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

8. A minuta das Condições Gerais prevê circunstâncias em que o NDB terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nas Seções 6.1 a 6.4 das Condições Gerais (SEI 30674119 fls. 17/22).

9. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que durante as negociações houve a restrição das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, com a mitigação das situações passíveis de ativar a cláusula da Seção 6.1 (a)(ii) das Condições Gerais, que inicialmente diz respeito à suspensão de desembolsos, mas que na sequência poderá afetar a aceleração do contrato por meio da Seção 6.4 (b) das Condições Gerais. Assim, conforme registrado na minuta negociada (SEI 30417873 fl. 3) a redação da Seção 6.1 (a)(ii) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

*Section 6.1 (a)(ii) of the General Conditions is modified as follows:*

*“(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB, provided that such event would have, in the reasonable determination of NDB, a material adverse effect upon the Project;”*

10. Adicionalmente, a minuta das Condições Gerais prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o NDB, conforme estabelecido na Seção 6.4 (a)(i) das Condições Gerais (SEI 30674119, fl. 22).

11. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que durante as negociações houve a restrição das hipóteses de *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o NDB, aplicando-se a cláusula somente a contratos garantidos pela União. Assim, conforme registrado na minuta negociada (SEI 30417873 fls. 3/4), a redação da Seção

6.4 (a)(i) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

*Section 6.4(a)(i) of the General Conditions is modified as follows:*

*b) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any (a) contract (including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), (b) contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country), (c) other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the Member Country); or (d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country); or*

12. Cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

13. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Seções 4.1 e 4.2 das Condições Gerais (SEI 30674119, fls. 12/16), que o NDB acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

#### **Pré-pagamento e vencimento antecipado da dívida**

14. A minuta das Condições Gerais prevê circunstâncias em que o mutuário poderá pré-pagar a dívida inteira, após um comunicação irrevogável e vinculante ao NDB, conforme estabelecido na Seção 3.5(a) das Condições Gerais (SEI 30674119, fl. 11).

15. Por se tratar de um possível compromisso financeiro a ser assumido pelo mutuário no decorrer do contrato, e por haver a possibilidade de uma inadimplência do mutuário ao não efetuar o pagamento conforme acordado, gerando a possibilidade de o NDB acelerar a dívida, a cláusula foi alterada para que o Garantidor (União) tenha ciência caso ocorra um pedido de pré-pagamento do mutuário. Assim, conforme registrado na própria minuta negociada (SEI 30417873, fl. 3), a redação da Seção 3.5 (a) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

*Section 3.5(a) of the General Conditions is modified as follows:*

*“Notice: The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB and the Guarantor; which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower. The Borrower may not make any voluntary prepayment of a Loan for which the Loan Currency is Dollars on a day falling (i) on or after the day falling 45 (Forty-five) days prior to the last day of an Interest Period and (ii) the last day of such Interest Period.”*

#### **Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização**

16. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 30417575), deliberou que:

*“Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*

*§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.”*

17. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a vedação expressa da possibilidade de securitização da operação, conforme Seção 9.12 das Condições Gerais (SEI 30674119, fl. 28). Entretanto, por exigir a anuência prévia do Garantidor no caso de o NDB transferir direitos do contrato a terceiros, entende-se que a cláusula está adequada à Resolução GECGR nº 7, uma vez que caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da União, o Garantidor deverá vedar o uso de securitização.

#### IV. CONCLUSÃO

18. Destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Economia em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais e empresas estatais não dependentes com organismos multilaterais.

19. Ressalta-se, ainda, que para fins de manifestação do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União à presente operação, o conteúdo da seção "II ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS" desta Nota deverá ser abordado no parecer de manifestação acerca do cumprimento de limites e condições necessários para realização da operação e concessão de garantia da União que venha a ser emitido por esta COPEM.

20. Diante do exposto, submete-se o presente documento à apreciação superior para que então possa-se proceder à análise dos limites e condições estabelecidos na legislação correlata para fins de contratação da operação e de concessão de garantia pela União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente  
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

Documento assinado eletronicamente  
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente  
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 02/01/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 06/01/2023, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 06/01/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 06/01/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30672812** e o código CRC **61BC4B29**.

---

**Referência:** Processo nº 17944.104712/2022-63.

SEI nº 30672812